SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 22 de Agosto de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3543

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Deliberativo

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 071/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 228/2019

4º Termo Aditivo de Prazo nº. 071/2023
Contrato Administrativo nº. 228/2019
Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratada: EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, inscrita no **CNPJ/MF nº. 03.506.307/0001-57.**
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível em rede de postos credenciados.
Valor Estimado: R$ 114.836,26 (cento e quatorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendido no período de 22 de agosto de 2023 a 21 de agosto de 2024.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:1BABB236

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretario Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Lenoir Antonio Serraglio , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2023
b) Licitação Nrº :	82/2023
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	21/08/2023
e) Objeto Homologado :	Despesas na Contratação de Seguro Total de Veicolo pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente de propriedade Municipal, através do processo d dispensa de licitação Artigo 75 inciso IV, nos moldes da lei 14.133 de 01 de abril de 2021. 1 - Toyota HILUX – Cabina Dupla - CD DSL 4x4 SRX AT – D2 – 23/23 / POTENCIA 204 CV/RENAVAN 233759. PLACA : RSY7E55

Fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60
Valor Total Homologado - R$ 5.159,88

ALTA FLORESTA D'OESTE, 21 de agosto de 2023.

LENOIR ANTONIO SERRAGLIO
Secretario Municipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:B242D543

PODER EXECUTIVO
10ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 04/2023

EDITAL N° 004/2023

Processo Administrativo nº.471/2023.

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NAS ANÁLISES DOS TÍTULOS

A **Presidente da Comissão Especial,** para realização do Teste Seletivo Municipal N. 004/2023, **INÊS SARTORO**, designada pelo Decreto Nº 10.588/2023, de 19 de abril de 2023 no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

Art. 1º Tornar Público **A 10ª CONVOCAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS)** no Processo Seletivo para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Municipal 885/2008 para o cargos abaixo relacionados (as).

Art. 2º Fica claro que o (a) candidato(a) convocado(a) deve comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, no horário de funcionamento **de 7h30min ás 13h30min, munido dos documentos listados no 16.1.1 do Edital 004/2023, OS (AS) candidatos (as) convocados (as) tem o prazo DE 22 E 23 DE AGOSTO DE 2023 ,para apresentar os documentos solicitados no Edital n° 04/2023**

AUXILIAR DE SALA – 40HS			
CLASS.	Nome	Data de Nascimento	Nota
14º	DAYANE PEDROSO GONÇALVES	11.06.1989	60

Alta Floresta D' Oeste – RO 21 de agosto de 2023.

XEROX:
ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL QUE COMPROVE A SUA APTIDÃO FÍSICA (DEVERÁ SER REALIZADO, NECESSARIAMENTE, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RONDÔNIA);
RG (AUTENTICADO);
CPF (AUTENTICADO);
TÍTULO (AUTENTICADO);
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL FRENTE E VERSO (XEROX);
CERTIDÃO DE CASAMENTO-AUTENTICADO (obs. a certidão de casamento deve vir acompanhado com o RG E CPF DO CÔNJUGE AUTENTICADO) OU NASCIMENTO - AUTENTICADO;
ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR (AUTENTICADO) – DEVIDAMENTE ASSINADO;
RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO "ALISTAMENTO MILITAR" AUTENTICADO);
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS (AUTENTICADO);
CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS (AUTENTICADO);
COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS (AUTENTICADO);
CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS/PASEP (O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO POSSUE O NÚMERO DO PIS/PASEP PROCURAR A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA PARA CADASTRAR)
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (necessário quando o (a) candidato (a) não tem o endereço em seu nome);
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES NECESSÁRIAS
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA com a autenticação (site da SEFIN) entregar original;
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIO NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (Prefeitura Municipal) entregar original
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(Original, com validação no próprio site) www.tjro.jus.br Certidão Negativa/1ª instância – Tipo de Certidão – Ações Cíveis e Criminais – Resolução 156-CNJ (1º grau)
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (Original, com autenticada no próprio site www.tce.ro.gov.br)
➢ DECLARAÇAO DE FICHA LIMPA (não incidência nas vedações da lei de ficha limpa municipal (1.360/2016).
➢ DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
➢ DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (entregar original)
➢ ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS.

Publicado por:
Fabiano Treis
Código Identificador:DA713A23

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/CPL/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/CPL/2023
A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço por item**, destinado a Aquisição de Equipamentos Informática, Ar Condicionado, Longarinas, Nebulizador Portátil, Lixeira, um Veículo 0km, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis - RO**.** Processo Administrativo N° 0001294.10.1-2023 SEMECT - Secretaria Municipal Dos Esportes Cultura E Turismo. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa **a partir das 09h00min do dia 01/09/2023**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 99.926,00 (noventa e nove mil novecentos e vinte e seis reais) Fontes de recursos: recursos Estrut. rede serviços APS Prop nº 22007. Informações complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Opção 11.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 21 de agosto de 2023.

ALEX FRANIQUES FERREIRA DA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alex Franique da Costa
Código Identificador:781F494D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/CPL/2023

AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/CPL/2023
A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço por item,** Formação de Registro de Preço Para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo Medicamentos Farmácia Básica, Antibióticos e Psicotrópicos Saúde Mental conforme quantitativo e especificações técnicas constantes no anexo I do Termo de Referência. Processo Administrativo N° 0001512.10.1-/SEMUSA. Data para abertura do Pregão e início da sessão de disputa **a partir das 09h30min do dia 01/09/2023**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor global estimado é de 1.480.680,00(um milhão quatrocentos e oitenta mil e seiscentos e oitenta reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n. º 3370,

Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 21 de agosto de 2023.

ALEX FRANIQUE FERREIRA DA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alex Franique da Costa
Código Identificador:92E1B5C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 226/2023

Nº 226/2023
DECRETO

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e das outras providencias"

Denair Pedro da Silva, prefeito do município de Alto Alegre dos Parecis-RO, em exercício, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições.

Decreta

Art. 1º. Abre *crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de* R$ 1.250.978,80 (um milhão duzentos e cinquenta mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2022, *referente a* FONTE DE RECURSO 0.1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, *e será inserido no orçamento vigente*, conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO			
Func. Prog.	04.1220003.2034	Gestão da Folha – Administração Geral			
Categ. Econ.	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas	423	0.2.500.0000	1.210.530,27
Categ. Econ.	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	424	0.2.500.0000	40.448,53
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.				R$	1.250.978,80

Art. 2º Os créditos abertos nesta lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei 4.320/64, e autorizado pela lei ordinária 1727/2023.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado por:
Pamela Zani
Código Identificador:F6C5F45F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 227/2023

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e das outras providencias"

Denair Pedro da Silva, prefeito do município de Alto Alegre dos Parecis-RO, em exercício, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições.

Decreta
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na forma do artigo será com recursos de permuta e transferência, conforme se segue:

Especificação			FH	D.R.	Total
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.01.00	GABINETE DO PREFEITO			
Func/Prog	04.1220002.2002	Gestão de Apoio Administrativo-Gabinete			
Crédito	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	12	0.1.500.0000	10.000,00
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	13	0.1.500.0000	80.000,00
Crédito	3.3.90.39.00	Outros serv. Terc. Pessoa Juridica	16	0.1.500.0000	20.000,00
TOTAL CRÉDITO.				R$	110.000,00

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.01.00	GABINETE DO PREFEITO			
Func. Prog.	08.4510004.2101	Manutenção da Infra-estrutura - Conselho Tutelar			
Recurso	3.3.90.30.00	Material de Consumo	28	0.1.500.0000	30.000,00
Recurso	3.3.90.39.00	Outros serv. Terc. Pessoa Juridica	29	0.1.500.0000	30.000,00
Recurso	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30	0.1.500.0000	50.000,00
TOTAL DO RECURSO				R$	110.000,00

Art. 2º Os créditos abertos nesta lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei 4.320/64, e autorizado pela lei ordinária 1729/2023

Art. 3º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário..

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Zani
Código Identificador:E51168DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 224/2023

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e das outras providencias"

Denair Pedro da Silva, prefeito do município de Alto Alegre dos Parecis-RO, em exercício, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições.

Decreta
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 16.200,00(dezesseis mil e duzentos reias) na forma do artigo será com recursos de permuta e transferência, conforme se segue:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.09.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Func. Prog.	08.2430016.2058	Apoio as Atividades Policia Mirim			
Crédito	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica	207	0.1.500.0000	5.200,00
Recurso	4.4.90.52.00	Equipamentos de Material Permanente	210	0.1.500.0000	5.200,00
Func. Prog.	08.2440016.2064	Piso Fixo-PSE-Estadual			
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	224	0.1.661.0000	11.000,00
Recurso	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	223	0.1.661.0000	11.000,00
TOTAL DO CRÉDITO.					16.200,00

Art. 2º Os créditos abertos nesta lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei 4.320/64 e autorizado pela lei ordinária 1625/2022.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Zani
Código Identificador:610F3508

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2023 CONTRATO Nº. 039/PGM/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 039/PGM/2023; **Data do Termo Aditivo**: 21/08/2023; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO VF & JB LTDA ME, CNPJ nº 08.702.152/0001-4**;** **Objeto**: prorrogação do prazo de execução/entrega e vigência do contrato até 19/09/2023; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 0000826.6.1/2023-SEMOB; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Jose Adilson Barbosa.

Alto Alegre dos Parecis, 21 de agosto de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:64477062

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE DANIELE JEFTA XAVIER DOS SANTOS

PORTARIA Nº 471/GAB/2023
ALVORADA DO OESTE-RO, 21 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). DANIELE JEFTA XAVIER DOS SANTOS, brasileiro (a), divorciado (a), portador (a) do RG nº 13.685.69/SESDEC/RO e do CPF: 036.157.912-82, domiciliado (a) neste município, no cargo de Assessor Assistente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Heloisa Wachholtz Welter
Código Identificador:9A7D7A14

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/2023 PROCESSO Nº 522-1/SEMOURB/2023 TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 263/2022/PGE/DER-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/2023
PROCESSO Nº 522-1/SEMOURB/2023
Termo de Convênio de Nº 263/2022/PGE/DER-RO
O Município de Alvorada d'Oeste/RO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeado pelo **Decreto Municipal nº 073/GAB/PREF/2023 de 20/06/2023**, torna público, para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a **LICITAÇÃO**, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/2023**, do tipo **menor preço,** na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço global**, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, suas alterações, Lei nº 123/06, para atender a SEMOURB. **DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Recuperação de 233,84km de Estradas Vicinais**, com recursos através de Convênio Estadual junto ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagem-DER, sob o **Termo de Convênio de Nº 263/2022/PGE/DER-RO**, Plano de Trabalho, Memorial de Cálculo Geral, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos acostados nos autos, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOURB, da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste-RO.
Valor Estimado: R$ 651.168,20 (Seiscentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos).

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
15.1220009.2036	4.4.90.51-99	Convênio nº 263/2022/PGE/DER-RO	556
		Contrapartida	557

A abertura será realizada no dia **06 de setembro de 2023**, às **08h30 (oito horas e trinta minutos)**, na sala de licitação na sede desta Prefeitura. O Edital, bem como o termo de compromisso, e demais elementos técnicos pertinentes encontram-se disponíveis, para conhecimento dos interessados, no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br (mural CPL), maiores informações pelo telefone (69) 3412-2647 de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00 na sala nº 06 CPL, sede desta Prefeitura, à Av. Marechal Deodoro, nº 4695, Praça dos Três Poderes, em Alvorada d'Oeste/RO.

Alvorada d'Oeste/RO, 21 de agosto de 2023.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Presidente/CPL

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:F07C199F

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/CPL/2023 PROCESSO Nº 601-1/FMAS/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/CPL/2023
PROCESSO Nº 601-1/FMAS/2023
"MODO DE DISPUTA ABERTO"
A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por seu Pregoeiro nomeado pelo **Decreto Nº 073/GAB/PREF/2023**, torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI,** fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02 Decreto Federal 10.024/19, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Estadual 18.340/13, Decreto Municipal nº 27/07 Lei Municipal nº 878/2017 e, aplicando-se subsidiariamente a lei nº 8.666/93, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber Decreto 8.538/2015,** para atender a FMAS. **DO OBJETO:** Formação de Registro de Preços, para **Contratação deEmpresa Especializada em Locação de Brinquedos Infláveis; Locação de Trenzinho da Alegria; Locação de Máquina de Algodão Doce; Locação de Máquina de Pipoca Doces e Salgadas e Fornecimento de Picolés, para realização de Eventos Comemorativos**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste – RO, para atender um período de 12 (doze) meses, valor estimado: **R$ 304.132,67 (Trezentos e quatro mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 01/09/2023 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 01/09/2023 às 09:00 hs.
Início do pregão: 01/09/2023 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 601-1/FMAS/2023.

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 21 de agosto de 2023.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:B98B3F8C

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CPL/2023 PROCESSO Nº 880-1/SEMED/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CPL/2023
PROCESSO Nº 880-1/SEMED/2023
"MODO DE DISPUTA ABERTO"
(AMPLA PARTICIPAÇAO)
A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por seu Pregoeiro nomeado pelo **Decreto Nº 073/GAB/PREF/2023**, torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo Menor Preço, que será julgado pelo **menor preço ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02 Decreto Federal 10.024/19, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Estadual 18.340/13, Decreto Municipal nº 27/07, aplicando-se subsidiariamente a lei nº 8.666/93, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber Decreto 8.538/2015,** para atender a SEMED. **DO OBJETO: Aquisição de Notebooks,** conforme Plano de Trabalho, **Termo de Convênio nº 172/SEDUC/PGE/2023**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste-RO, e demais documentos inclusos nos autos, **valor estimado: R$ 105.181,08 (Cento e cinco mil, cento e oitenta e um reais e oito centavos)**, conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 04/09/2023 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 04/09/2023 às 09:00 hs.
Início do pregão: 04/09/2023 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 880-1/SEMED/2023.
d**) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
12.1220011.1054	4.4.90.52-99	Convênio nº 172/SEDUC/PGE/2023	565
		Próprio	566

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 21 de agosto de 2023.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:E8B66A9F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
HOMOLOGAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023/FIA/CMDCA

RESULTADO DE PROPOSTA RECEBIDA

ORD.	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	PROPOSTA DO EDITAL	AVERIGUAÇÃO
01	LIONS CLUBE DE ARIQUEMES CANAÃ	**Execução do Projeto da Campanha Declare Seu Amor 2023.**	Atendeu aos critérios do edital

Tendo em vista que houve apenas uma instituição proponente para execução do Projeto *da Campanha Declare Seu Amor 2023*, exclui-se as estapas sequentes e fica HOMOLOGADA a instituição LIONS CLUBE DE ARIQUEMES CANAÃ para executar o projeto.

Ariquemes/RO 21 de agosto de 2023.

Gestão do FIA
Edital 01/2023/FIA/CMDCA

Publicado por:
Maria Neuza Luiz Gomes
Código Identificador:BBE85886

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - REANÁLISE DO PROJETO

I - IDENTIFICAÇÃO

OSC: Associação Amor e Vida - AMOREVI
CNPJ:17.631.495/0001-50

TITULO DO PROJETO:PROJETO SAMARITANO 2023

OBJETIVO GERAL: Pactuar Parcerias para complementar o trabalho social de acolhimento temporário e proteção aos indivíduos afastados do núcleo familiar, bem como para famílias que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, com o intuito de promover a autonomia, inclusão e a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

VALOR TOTAL DO PROJETO:R$**28.550,87**(Vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).
FONTE DE RECURSO:

Próprio do Fundo Municipal de Assistência Social:3.550,87
Emenda Parlamentar do Vereador Loro:25.000,00

PERÍODO DE EXECUSSÃO: 07 (sete) meses

II - EXPOSIÇÕES DOS MOTIVOS

O presente projeto tem por objetivo custear despesas de manutenção dos serviços desenvolvidos na instituição, prevendo custos com aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e gás de cozinha, tendo como contrapartida da instituição, custos com água, telefone, internet, combustível e serviços de terceiros, conforme descrito na planilha orçamentaria anexa ao projeto.

III - ANÁLISE DO PROJETO
Ao reanalisar o referido projeto da AMOREVI, verifica-se que o mesmo é de natureza essencial ao atendimento da Política Municipal de Assistência Social, parametrizado dentro do SUAS quanto Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias Casa de Passagem.

Considerando as pontuações do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS do qual pontua que os objetivos geral e específico, metas e indicadores não dialogam entre si e não condizem com o objeto pleiteado, desta forma foram alterados.

Divergente do que aponta o Parecer Técnico do CMAS, a solicitação de identificação do público alvo está descrita no item 11. Público Alvo conforme Resolução 109 de 11 de novembro de 2009, descritos no item Serviço de Acolhimento Institucional Casa de Passagem (para adultos e famílias), em que o acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar, é previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento.
Pontuamos também abordagem divergente do Parecer Técnico do CMAS quanto ao que traz a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, uma vez que a Casa de Passagem é de acolhimento transitório, com prazo máximo de 90 (noventa) dias conforme Cartilha de Orientação de Acolhimento Institucional, definidos em para posteriores encaminhamos, respaudados no direito dos usuários de serem previamente acolhidos.
Quanto à descrição da oferta dos serviços elencados no projeto, as mesmas estão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, sendo notório que a instituição presta um serviço de relevancia social, sendo a única instituição atuante no território, fundamental para o municipio e indispensavél para a população vulnerável, pois trata-se de indivíduos em situação de rua, desemprego, drogadição e violência.
Assim, durante a análise, verifica-se que a propositura da oferta é obter repasse financeiro para custear despesas com manutenção dos serviços desenvolvidos na instituição, prevendo custos com aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e gás de cozinha, pelo período de 7 meses conforme Plano de trabalho em anexo

IV - CONCLUSÃO

Desta forma, quanto aos aspectos que nos compete examinar, reiteramos o Parecer Técnico da Comissão de Seleção e Análise de Projetos com**deferimento**ao Plano de Trabalho da AMOREVI SAMARITANO 2023.
Assim por ser um serviço essencial que compreende a Alta Complexidade**Casa de Passagem, justifica a aprovação deste projeto.**

Ariquemes/ RO, 11 de julho de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO Conforme Portaria n°08 de 07 de março de 2023

PATRICIA DA SILVA COSTA
Titular

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Titular

ALINE CAMPOS STEDILE
Suplente

DIVANETE ALVES DA SILVA GURGEL
Suplente

KARINE ELIAS DE CASTRO
Suplente

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:94E03809

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEMDES - COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS

PARECER TÉCNICO SOBRE ANÁLISE DE PROJETO

Ariquemes/RO, 10 de julho de 2023.

I - IDENTIFICAÇÃO

OSC: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE ARIQUEMES ABMARI

CNPJ: 26.954.364/0001-02
Título do Projeto: PROJETO ESTRUTURAR
Ano de referência: 2023
Período de Execução: Após Liberação do Recurso Parcela Única

Objetivo Geral: Realizar ações em grupos, organizados a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Valor total do projeto: R$ 34.996,19 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos)

FONTE DE RECURSO: Emendas parlamentares, sendo R$ 20.000 (vinte mil) proveniente de emenda destinada pela parlamentar Rafaela do Batista e R$ 15.000 (quinze mil) destinados pelo parlamentar Rafael Fera.

II - EXPOSIÇÕES DOS MOTIVOS

O presente projeto tem como fundamento a aquisição de materiais permanentes para adequação do espaço físico das instalações do Programa Social Bombeiro Militar Mirim do 5º GBM, essenciais à manutenção e consecução das atividades do programa, fornecendo ambiente seguro, confortável e acolhedor às crianças e adolescentes usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

III - RELATÓRIO

A proposição do Projeto é pleitear recursos financeiros para aquisição de materiais permanentes, no valor de R$ 34.996,19 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), com a finalidade de custear materiais de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, móveis e utensílios de cozinha, conforme descritos nas cotações em anexo.

IV - ANÁLISE DO PROJETO

Ao analisar as pontuações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como reanalisar o referido projeto da ABMARI, constata-se que os objetivos geral e específico, metas e indicadores mantém relação de intersecção e conectividade com o objeto pleiteado e necessita das provisões (materiais permanentes) para a sua oferta, uma vez que:
Considerando a Lei 13.019, art. 46, inciso IV, que pormenoriza quanto à aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e adequação de espaço físico;
Considerando a clareza e a exposição das metas e indicadores que traduzem o desenvolvimento de aquisições previstas para os usuários, exatamente como preconiza e define a cartilha de orientações ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, especificamente no cartão de competências e objetivos do SCFV;
Considerando que os objetivos geral e específicos do projeto condizem com o percurso utilizado pela instituição para promoção das atividades, com necessidade dos materiais solicitados, na medida em

que a organização do SCFV foi concebida no sentido de que os percursos desenvolvidos com os grupos estimularão as aquisições tais como previstas pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
Considerando que os métodos trazidos à luz do conhecimento de quem perpassa pelo item "11 - Monitoramento e Avaliação", constante no projeto, deixa claro os instrumentos utilizados para avaliação do que traz no item "15.1.1 - Indicadores Qualitativos de Resultados";
Considerando que o plano de trabalho da ABMARI deixa claro que o acesso ao Serviço se dá por seleção, em que no MÍNIMO 50% das vagas são reservadas aos encaminhamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES (onde de forma alguma limita a quantidade máxima de encaminhamentos), bem como considerando que as demais vagas para acesso ao Serviço também ocorrerá por demanda espontânea, uma vez que as situações de vulnerabilidade no território são multidimensionais e não se limitam aos encaminhamentos da SEMDES, mas também conta com o atendimento da equipe psicossocial dos SCFV, com a devida referência ao CRAS;

V - CONCLUSÃO
Sendo o que tínhamos para o momento e tendo tudo isso exposto, reiteramos o Parecer Técnico da Comissão de Seleção e Análise de Projetos com**deferimento**ao Plano de Trabalho da ABMARI, Projeto Estruturar.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção e Análise de Projetos

ALINE CAMPOS STEDILE

DIVANETE ALVES DA SILVA GURGEL

KARINE ELIAS DE CASTRO

MARIA NEUZA LUIZ GOMES

MARLI DOS SANTOS ASSIS FOGAÇA

PATRICIA DA SILVA COSTA

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:CC377046

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 311/2021

Processo Administrativo nº 20.264/2021

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMDES

2)RONDDA VIGILANCIA ELETRONICA LTDA ME CNPJ:**06.199.223/0001-06**

OBJETO: Alteração da cláusula 4.2 no Contrato nº 311/2021.

Ariquemes/RO, 18 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interveniente

Publicado por:
Leticia da Cruz Silva
Código Identificador:C2ABF58B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 572, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTORA E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 572, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTORA E FISCAL DO CONTRATO.

ASecretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 501 de 26/06/2023 (ID 1679569), advindo da Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão de Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 14/2022, no Processo Administrativo8-83/2022, na seguinte composição:

Gestora do Contrato:
Kelen Cristina dos Santos Morais Kviatkoski

Fiscal do Contrato:
Edna Fabiana dos Santos

Suplente do Contrato:
Caroline Pereira da Silva

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 52, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de agosto de 2023, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 18/08/2023 às 10:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1783692**e o código verificador**8C11293A**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	17/08/2023 12:23
2	CAROLINE PEREIRA DA SILVA	***.288.386-**	18/08/2023 11:27

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:370208DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 578, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 578, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo2-16223/2023

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos Leandro Hernani Lemos,Moisés de França Nunes e Francisco de Oliveira Silva, para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato n° 278/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Meio Ambientee a empresa A.BRAZ CABRAL.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de agosto de 2023, 133º da República.

VILMAR FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes

Documento assinado eletronicamente por**VILMAR FERREIRA**,**SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 18/08/2023 às 11:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1787132**e o código verificador**9F52E230**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS	***.850.802-**	18/08/2023 09:58
2	FERNANDA GOMES BARBOSA	***.525.522-**	21/08/2023 08:18

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:584C1469

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 579, DE 17 DE AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

PORTARIA Nº 579, DE 17DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

ASecretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo administrativo1-10303/2021,e oMemorandoMemorando 94 de 26/07/2023 (ID 1747157), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Recebimento Definitivo.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:
Milton Sebastião Alonso Soares;
Júlio Benigno de Sousa Neto;
Mailon dos Santos Cunha.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 17 de agosto de 2023, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 18/08/2023 às 10:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1787589**e o código verificador**990FF7A7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	18/08/2023 10:38
2	MAILON DOS SANTOS CUNHA	***.775.702-**	21/08/2023 08:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:3BEA2497

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 581, DE 17 DE AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DAS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 581, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DAS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Fundação de Cultura, Esporte e Turismode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-19177/2023

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos Juan Adalio Barron Corroy e Thiago Souza Batista, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 274/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daFundação de Cultura, Esporte e Turismoe a Empresa CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 17 de agosto de 2023, 133º da República.

AGUIDA MAYARA NÓBREGA DIAS
Presidente da FUNCET

Documento assinado eletronicamente por**AGUIDA MAYARA NOBREGA DIAS**,**PRESIDENTE DA FUNCEL**, em 21/08/2023 às 08:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1787930**e o código verificador**4D523E29**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1D95D414

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 582, DE 17 DE AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 582, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-18594/2023

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos Irineu José do Nascimento Junior e Mabel Dos Santos Daltiba, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 280/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daFundação de Cultura, Esporte e Turismoe a empresa IELE SARAIVA COSTA FROTA;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 17 de agosto de 2023, 133º da República.

AGUIDA MAYARA NÓBREGA DIAS
Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismode Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**AGUIDA MAYARA NOBREGA DIAS**,**PRESIDENTE DA FUNCEL**, em 17/08/2023 às 14:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1788356**e o código verificador**1AAA539E**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8409AA44

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 583, DE 17 DE AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 583, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-18597/2023

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos Irineu José do Nascimento Junior e Mabel Dos Santos Daltiba, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 281/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daFundação de Cultura, Esporte e Turismoe a empresa CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 17 de agosto de 2023, 133º da República.

AGUIDA MAYARA NÓBREGA DIAS
Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismode Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**AGUIDA MAYARA NOBREGA DIAS**,**PRESIDENTE DA FUNCEL**, em 17/08/2023 às 14:52, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1788419**e o código verificador**EB657B3A**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:45F0290B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM ERRATA DE DECRETO Nº 20.059, DE 14 DE AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, GISLAINE DA ROCHA SOUZA.

ERRATA DE DECRETO Nº 20.059, DE 14DEAGOSTODE2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, GISLAINE DA ROCHA SOUZA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerandoo erro material existente no Decreto Municipal nº 20.059, de 14 de agosto de 2023.

ConsiderandooMemorando 896 de 09/08/2023 (ID 1773787),advindo da Secretaria Municipal de Governo.

RETIFICA:

Onde se lê:

(...)

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Bruna Gislaine da Rocha Souza, ao cargo de Diretora Executiva, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Gislaine da Rocha Souza, ao cargo de Diretora Executiva, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.
(...)

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 14 de agosto de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em

17/08/2023 às 10:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1783155**e o código verificador**A480DC6D**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	16/08/2023 22:40
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	17/08/2023 11:04
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	17/08/2023 11:18
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	17/08/2023 11:25
5	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	17/08/2023 13:50

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:5412190B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.066, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, VITOR MALHER DA COSTA.

DECRETO Nº 20.066, DE 16DEAGOSTODE2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,VITOR MALHER DA COSTA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 908 de 15/08/2023 (ID 1782373),advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor PúblicoVitor Malher da Costa,ao cargo de Gerência Regularização Fundiária CDS 04, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãode Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de agosto de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/08/2023 às 10:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1784743**e o código verificador**BA82A647**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	17/08/2023 08:57
2	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	17/08/2023 10:55
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	17/08/2023 11:00
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	17/08/2023 11:12
5	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	17/08/2023 11:24
6	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	17/08/2023 13:49
7	ELIZETE GONCALVES DE LIMA	***.588.772-**	18/08/2023 11:45

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:DDBA0C67

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.061, DE 14 AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO AO CARGO EFETIVO DA SERVIDORA, CLAUDIENE DIAS DA SILVA.

DECRETO Nº 20.061, DE 14 AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO AO CARGO EFETIVO DA SERVIDORA, CLAUDIENE DIAS DA SILVA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-18815/2023, com o deferimento da Secretária Municipal da pasta, conformeDespacho Integrado 5 de 14/08/2023 (ID 1780228)

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno da Servidora Público MunicipalClaudiene Dias da Silva, matrícula nº 4334-6ao Cargo/Função de Professor, 20 horas semanais, Nível IV, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 14 de agosto de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/08/2023 às 10:39, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1781143**e o código verificador**2713426E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	16/08/2023 22:40
2	THAIS LOURDES MIRANDA	***.818.692-**	17/08/2023 11:09
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	17/08/2023 11:23
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	17/08/2023 11:26
5	CAROLINA LUTZ	***.943.002-**	17/08/2023 12:48
6	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	17/08/2023 13:50

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1B96021A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIQUEMES - RO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00045, de 06 de Junho de 2023.
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR,

nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão SocialADRIANA FERREIRA DA SILVACPF/CNPJ389.068.642-72
Notificação de Lançamento (ITR)0007 /00005/2023 ,0007 /00006/2023 e0007 /00007/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: Luiz Fernandes Ribas Motta Matrícula: 00027081 Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / 17863

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:D6DFE94D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL Nº 2.778/2.023 ARIQUEMES, 15 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF) e no artigo 118 § 6º da Lei Orgânica do Município de Ariquemes, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I. As disposições preliminares;

II. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

III. A Estrutura e Organização dos Orçamentos;

IV. As Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V. As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;

VI. As Disposições Relativas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária Municipal; e

VIII. As Disposições Gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem-se prioridades do governo municipal para o exercício de 2024:

I - promover e implementar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;

II - promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

III - promover o desenvolvimento econômico sustentável, inclusive através incentivo e fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V - promover a eficiência e o processo democrático na gestão pública.

§ 1º Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas no Anexo III desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024 estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações e dos Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 6º Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes documentos:

I - Despesas Obrigatórias;

II - Prioridades e Indicadores por Programas;

III - Programas, Metas e Ações;

IV - Metas Anuais;

V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas Nos três Exercícios anteriores;

VII - Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

IX - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

X - Projeção Atuarial do RPPS;

XI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XIII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

Art. 7º Caberá à Gerência de Orçamento e Finanças e Contabilidade Pública da Secretaria Municipal da Fazenda apurar e emitir os quadros bimestrais da execução orçamentária que possibilitarão o monitoramento e cumprimento das metas fiscais.

Art. 8º O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Educação SEMED e de Saúde SEMSAU, que possuem gestão plena, notadamente em seus aspectos orçamentários e financeiros, deverão empreender as condutas necessárias à adequação da sua estrutura pessoal e administrativa, visando o efetivo desempenho de suas atribuições legais.

Art. 10 Fica vedada a criação de fundos municipais, excetuando-se aqueles destinados ao cumprimento de preceito legal, estadual ou federal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, a Controladoria Geral do Município CGM e a Procuradoria Geral do Município PGM deverão, ao longo do exercício de 2024, elaborar estudos sobre os fundos municipais existentes, suas respectivas bases legais e efetiva execução dos orçamentos a eles disponibilizados.

§ 2º Os estudos de que trata o § 1º deste artigo objetivam fornecer ao gestor público informações para a tomada de decisões acerca da eventual extinção dos fundos municipais que não cumprem sua finalidade precípua.

Art. 11 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, conforme estabelecido no artigo 4º, e, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis de cada unidade orçamentaria, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, estando de acordo com o artigo 4º, I e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.13Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, de acordo com o que dispõe no artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas de recursos, será demonstrada por mês, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extras orçamentários.

§ 2º O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de despesas a empenhar, será demonstrado por mês, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extras orçamentários.

Art. 14 Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 15 A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 16 Para efeito desta Lei entende-se por:

I. Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV. Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V. Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI. Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII. Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII. Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX. Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X. Unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a

Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI. Unidade gestora, a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII. Modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XIII. Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIV. Convenente, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XV. Remanejamento, as realocações de recursos de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

XVI. Transposição, as realocações de recursos no âmbito dos programas e ações (atividade, projeto ou operação especial) dentro da mesma unidade orçamentária;

XVII. Transferência, as realocações de recursos entre as categorias econômicas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma ação (atividade, projeto ou operação especial); e

XVIII. Alteração de elementos de despesas que são as realocações de recursos entre os elementos de despesas dentro de uma mesma unidade orçamentaria do mesmo programa, da mesma ação, da mesma categoria econômica e da mesma modalidade.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e/ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e/ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 17 Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 18 Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 19 O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo o anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa até o nível de modalidade na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III. Resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV. Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;

V. Receita e despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo a categoria econômica, conforme o Anexo I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI. Receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII. Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII. Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX. Recursos de outras fontes, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, por

órgão;

X. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos

do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhado por categoria de programação;

XI. Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa; e

XII. Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 20 A proposta orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

I. As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e salários terão prioridades sobre as demais ações de manutenção e de expansão dos serviços públicos;

II. As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos; e

III. Os programas e ações deverão ser definidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta sempre com a utilização de metas de resultado, que podem ser quantitativas e qualitativas, apresentadas de forma a permitir compreender objetivamente o que será alcançado, e permitindo seu monitoramento.

Art. 21 Para efeito do disposto no art. 20, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 15 de agosto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 22 Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social, ou de investimento das autarquias.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. Pessoal e encargos sociais - 1;

II. Juros e encargos da dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos - 4;

V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI. Amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) A entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos 50;

II. Aplicações diretas 90; e

III. Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social 91.

Art. 23 O superávit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro aberto por Crédito Suplementar e incorporado na execução orçamentária consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, será devidamente identificado no seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da Especificação

das Destinações de Recursos, conforme as normas estabelecidas pelo STN, especificados pelo código 2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 24 O Controle das disponibilidades financeiras por Fonte ou destinação de Recursos, deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída de recursos orçamentários.

Art. 25 Durante a execução da despesa, os recursos apurados por superávit financeiro, poderão ser utilizados na execução da despesa orçamentária por fonte/destinação de recursos, sendo que os montantes utilizados deverão ser objeto de limitação na abertura de créditos suplementares por Superávit Financeiro.

Art. 26 Após as verificações bimestrais do comportamento da receita, e verificadas a frustação da receita, os recursos apurados em superávit financeiro do exercício anterior, poderão ser utilizados como compensação na frustação de receita do corrente exercício, mediante portaria do órgão gestor dos recursos.

Art. 27 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a inversão de fonte de recursos Financeira, para atendimento de despesas cuja arrecadação por fonte/destinação de recursos ainda não tenha ocorrido ou esteja insuficiente no momento de sua liquidação.

Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas administrativas intra- orçamentárias mediante alterações orçamentárias para atender especificamente essas operações destinadas a vinculação de recursos das fonte/destinação oriundas dos recursos Ordinários não vinculados.

Art. 29 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo devidamente regulamentadas e conveniadas com o poder público, conforme previsto no artigo 118 §9º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As emendas individuais deverão ser indicadas nos programas já existentes no Plano Plurianual 2022-2025 e suas alterações.

Art. 30 O projeto de lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, de acordo com o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, no valor no mínimo 0,5% (meio ponto percentual) e no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares/Especiais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o final do 1º semestre de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares/especiais de dotações que se tornaram insuficientes.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 31 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-

se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 32 A Lei Orçamentária incluirá programação constante no Plano Plurianual 2022- 2025 e suas alterações.

Art. 33 A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 contemplará o pagamento de Precatórios, na forma do disposto na Emenda à Constituição Federal nº 62, de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo único. O pagamento de Precatórios constará na Unidade Orçamentária da Procuradoria-Geral do Município de Ariquemes.

Art. 34 O Município aplicará anualmente no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 35 O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea b do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Art. 36 A Secretaria Municipal de Fazenda adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a seguinte sequência:

I. Limitação das despesas com:

a) aquisição de equipamentos;

b) inversões e investimentos em obras;

c) horas extraordinárias;

d) convênios para subvenção social ou econômica.

II. Redução percentual das despesas com:

a) aquisição de materiais de consumo;

b) contratação de serviços de terceiros;

c) outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Na avaliação do cumprimento das metas mensais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público;

III. Com contrapartidas de convênios, referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

IV. Com a aplicação dos percentuais mínimos em Saúde e Educação;

V. Com serviços ou atividades essenciais.

§ 4º Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

I. Tratamento e abastecimento de água;

II. Assistência médica de urgência e emergência;

III. Captação e tratamento de esgoto e lixo; e

IV. Limpeza pública.

Art. 37 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito conforme previsto no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38 A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 39 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos artigos 167, XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I. Das contribuições previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o artigo 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II. Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III. Do orçamento fiscal; e

IV. Das demais receitas arrecadadas diretamente pelos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento.

Art. 40 As categorias de programação referidas nesta Lei poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os atos relativos à abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 41 A Secretaria de Municipal de Fazenda - SEMFAZ divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa, juntamente com o cronograma de desembolso.

Art. 42 No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c com o § Único do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

II. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

III. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações, observado o disposto no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 em até 20% do total do orçamento do exercício financeiro vigente;

IV. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito até o limite dos respectivos contratos;

V. A abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente dos recursos que ficarem sem despesas correspondentes em caso de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual conforme o §8º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988.

Art. 43 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 17 desta Lei.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 44 O Poder Executivo poderá promover alteração de elementos de despesas que são as realocações de recursos entre os elementos de despesas dentro de uma mesma unidade orçamentaria do mesmo programa, da mesma ação, da mesma categoria econômica e da mesma modalidade.

Parágrafo único. Será competência do Poder Executivo emitir atos normativos para regulamentar as alterações mencionadas no caput do artigo.

Art. 45 Não incidirão sobre o percentual de limite de cada Poder autorizado no artigo 42 desta lei as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:

I. Sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II. Serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III. Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;

IV. Recursos vinculados de doações, convênios e outras transferências voluntárias, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios, transferências, aditivos celebrados e doações;

V. Pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipal prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente; e

VI. Abertura de créditos adicionais oriundos da reserva de contingência.

Art. 46 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pela Prefeita do Município até 15 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I. Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos;

II. Outras despesas correntes de caráter inadiável; e

III. Despesas de capital relativas às ações consideradas prioritárias no Projeto desta Lei, desde que estejam em execução no exercício de 2024.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

SOCIAIS

Art. 47 Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2024, desde que compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente e realização de impacto orçamentário no exercício em que ocorrer e nos dois seguintes.

Art. 48 Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, caso necessário, autorizado a realizar concurso público e teste seletivo para o provimento de cargos e contratações estritamente necessárias respeitadas a legislação vigente.

Art. 49 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I. Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III. Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 51 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, observada a Lei Complementar nº 101/2000, o que alcança:

I. Revisão ou aumento na remuneração;

II. Concessão de adicionais e gratificações;

III. Criação e extinção de cargos; público.

IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço

Parágrafo único. Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 52 Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

Art. 53 Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, em 20% (vinte por cento), a despesa com pessoal (desde que tal gasto já tenha ultrapassado o seu limite prudencial).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

MUNICIPAL

Art. 54 Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Adequação, inovação e atualização das legislações tributárias referentes às taxas municipais;

IV - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI.

Art. 55 Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 56 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 46 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 57 O Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I. a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

Art. 58 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I. Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II. Será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até

60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 59 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 A transferência de recursos para órgãos de outros entes federados somente será realizada em decorrência de lei.

Art. 61 A transferência de recursos para entidades públicas municipais somente será realizada quando houver previsão orçamentária específica.

Parágrafo único. Os recursos repassados pelo Município às Entidades sem fins lucrativos deverão ter sua aplicação comprovada mediante Prestação de Contas aptas para análises a luz das leis vigentes para fins de fiscalizações e monitoramento pelo órgão de Controle Interno.

Art. 62 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 15 de agosto de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 33, PROJETO DE LEI Nº 3.422/23, EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 389/23.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 33, PROJETO DE LEI Nº 3.422/23, EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 389/23.

para assessar os Anexos da Lei 2.778-2023 clique aqui no link: http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/servicos/aplicacoes/protocolo/viewdoc.php?CdDocto=1783770&CRC32=E2763730 http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=038690&extencao=PDF

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:8F87FD47

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO VIA CARONA A ATA Nº 01/20223

A Secretária Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n° 18.106/2021 e com base na IN n° 16/2022, tendo em vista as informações constantes dos autos n° 17.024/SEMED/2023, em especial à Justificativa 68 de 27/07/2023 (ID 1749810) e ao Parecer: Retificação 774 de 17/08/2023 (ID 1788794), o qual opinou pela legalidade à Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 001/2023 e Processo nº. 055/2023 - Consórcio Público Prodnorte, Pinheiros/ES, que tem por objeto: aquisição Materiais/Brinquedos Educacionais para Unidades Escolares que atendem a etapa da Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal de Ariquemes-RO (itens lote 01: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 25), (itens lote 02: 02, 03, 08, 09, 10, 13, 20, 21 e 23), (itens lote 03: 07, 09, 11, 14, 40, 41, 54, 62, 63 e 66), (itens lote 04: 05, 06, 18 e 27), (itens lote 05: 01, 03, 05) e (itens lote 06: 08) **DECIDO HOMOLOGAR** e **ADERIR** o referido objeto, atinente ao Processo de Adesão Carona nº 17.024/2023, em favor da empresa **ONDA PRÓ IMPORTADORA DE MULTI VARIEDADES E SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ: 80.574.965/0001-27**. Ficando o processo homologado com o valor total de **R$1.053.780,48 (um milhão, cinquenta e três mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)**.

Ariquemes/RO, 18 de agosto de 2023.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:1165C0A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 3707/SEMPOG/2023 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, RESERVA DE COTAS E LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Registro de Preço de Materiais Permanentes para construção civil, para atender as Secretarias do Município de Ariquemes/RO,por um período de 12 (doze) meses, valor estimado R$ 784.347,56. A Prefeitura Municipal de Ariquemes através doPregoeirodesignadopelo Decreto nº. 19.569de 24de fevereirode 2023,torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar Licitação na Modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº59/2023**do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 23/08/2023até às 09h00min do dia 05/09/2023. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 05/09/2023(Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site**www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet).**Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020u pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 21 de agosto de 2023.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:22C567AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
CONTRATO Nº 278/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.223/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA A.BRAZ CABRAL, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, representada pela Sr. VILMAR FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE doravante CONTRATANTE e a Empresa A.BRAZ CABRAL, inscrita no CNPJ: 31.660.213/0001-73, localizada na Rua Maringá, nº 322, Bairro Nova Brasília, em Ji-Paraná/RO, neste ato representada por Anderson Braz Cabral, inscrito no CPF: 871.604.552-15, Portador do RG de nº 845306 SSP/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 16.223/SEMA/2023, Pregão Eletrônico nº 38/2023/CPL/SML/PMA, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)
1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Playgrounds (Grande, Médio e Pequeno), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.1 Objeto da contratação:
1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no casoContrato 278 de 17/08/2023, assinado na forma do Decreto nº 16.426/2020 (ID: 1786959 e CRC: 5E43DC5F). Pág: 2/9 de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1 O valor total da contratação é de R$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais).
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/6/2023.
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) queContrato 278 de 17/08/2023, assinado na forma do Decreto nº 16.426/2020 (ID: 1786959 e CRC: 5E43DC5F). Pág: 3/9 vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1 São obrigações do Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações
dentro das normas e condições.
8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);Contrato 278 de 17/08/2023, assinado na forma do Decreto nº 16.426/2020 (ID: 1786959 e CRC: 5E43DC5F). Pág: 4/9
9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;Contrato 278 de 17/08/2023, assinado na forma do Decreto nº 16.426/2020 (ID: 1786959 e CRC: 5E43DC5F). Pág: 5/9
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).Contrato 278 de 17/08/2023, assinado na forma do Decreto nº 16.426/2020 (ID: 1786959 e CRC: 5E43DC5F). Pág: 6/9
IV - Multa: 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, paraContrato 278 de 17/08/2023, assinado na forma do Decreto nº 16.426/2020 (ID: 1786959 e CRC: 5E43DC5F). Pág: 7/9 fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3 Indenizações e multas.
12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termoContrato 278 de 17/08/2023, assinado na forma do Decreto nº 16.426/2020 (ID: 1786959 e CRC: 5E43DC5F). Pág: 8/9 indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente 021101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA 18.541.0020.2601.0000 4.4.90.52.00 - DESPESAS DE CAPITAL 001.001 - Recursos Próprios / Ordinários 2.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados 2.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Anterior)
13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)
17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ariquemes/RO, 16 de agosto de 2023.

Contrato 278 de 17/08/2023, assinado na forma do Decreto nº 16.426/2020 (ID: 1786959 e CRC: 5E43DC5F). Pág: 9/9
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
CNPJ 04.104.816/0001-16
Contratado

A. BRAZ CABRAL
CNPJ: 31.660.213/0001-73
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA
Interveniente

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:7A0037CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.223/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMA
2) A.BRAZ CABRAL CNPJ: 31.660.213/0001-73
OBJETO: Aquisição de Playgrounds (Grande, Médio e Pequeno), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais).

LEANDRO HERNANI LEMOS;
Gestor do Contrato

MOISÉS DE FRANÇA NUNES;
Fiscais do Contrato:

FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA.
Interveniente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ariquemes/RO, 17 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por VILMAR FERREIRA, SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE, em 18/08/2023 às 11:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o

ID 1787015 e o código verificador 24A6A5EB.

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:9C50A240

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 579, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o Processo administrativo 1-10303/2021, e o Memorando Memorando 94 de 26/07/2023 (ID 1747157), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Recebimento Definitivo. Art. 2º A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição: Milton Sebastião Alonso Soares; Júlio Benigno de Sousa Neto; Mailon dos Santos Cunha. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 17 de agosto de 2023, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 18/08/2023 às 10:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:39E4A91A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 985/22017.

Processo nº 1-856/2017.

Buritis/RO, 21 de agosto de 2023.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **24 de agosto de 2023** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:DDE4D0DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023/CPLMS PROCESSO N.º 1735/SEMOSP/2023

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **13.512/GAB/PMB/2023**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro total de veículos,** valor estimado: **R$ 157.808,85 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos)**. Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 05/09/2023** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras **(COMPRASNET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 21 de agosto de 2023.

RENILDA CARLOS DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:A7A527D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1903/2023

"Dispõe sobre o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município de Buritis, decorrentes de decisões judiciais, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica estabelecido em 03 (três) salários mínimos nacional, o limite de pagamento de obrigações decorrentes de débitos de pequeno valor da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Buritis, oriundos de sentença judicial transitada em julgada, a que alude o §§ 3º e 4º do artigo 100, da Constituição Federal.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Buritis, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos dos §§s 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e desta Lei.
Art. 3º Os pagamentos das Requisições de Pequenos Valores - RPVs de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Gestão do Plano Diretor, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução.
Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no artigo 1º, desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista nos termos desta Lei.
Parágrafo único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei, implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.
Art. 5º Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal, de natureza alimentar, que tenham 60 (sessenta) anos ou mais, ou sejam portadores de doença grave, assim definidos na forma da Lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.
Art. 6º A Procuradoria Geral do Município deve adotar medidas para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do artigo 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV.
Art. 7º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento para cada exercício financeiro.
Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal nº 1710/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:E7B894C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1904/2023

"Dispõe sobre o reconhecimento de prescrição Ex Offício de dívidas tributárias".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º É ato discricionário da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município o reconhecimento ex ofício da prescrição de dívidas tributárias e não tributárias, extinguindo o crédito e juntamente a obrigação tributária da qual decorreu.
Parágrafo Único. O reconhecimento previsto no artigo anterior poderá alcançar as dívidas inscritas em nome do próprio ente público detectadas em auditoria interna própria.
Art. 2º Nos mesmos termos do artigo 1°, aplica-se dívidas sem identificação e documento do contribuinte, que após baixadas, com comparecimento e comprovação ser o legítimo dono, será lançado os últimos *05* (cinco) com juros e correção.
Art. 3° O reconhecimento da prescrição poderá alcançar as dívidas ajuizadas e não ajuizadas.
Art. 4º Esta Lei entra vigor, com imediata e plena eficácia, no ato de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:2D068FB6

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **Pregão Eletrônico nº 88/2023/CPLMS**, Processo Administrativo n° **1355.1.1-2023 - SEMA**, objeto: (**futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios – produtos perecíveis**), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, homologa e adjudica em favor da empresa:

RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ 36.172.448/0001-30 a proposta no valor de R$ 217.034,41 (duzentos e dezessete mil trinta e quatro reais e quarenta e um centavos).

LS BRITO LTDA – CNPJ 07.481.547/0001-03 a proposta no valor de R$ 169.214,70 (cento e sessenta e nove mil duzentos e catorze reais e setenta centavos).

J. R. CAMPANHA LTDA – CNPJ 04.996.092/0001-62 a proposta no valor de R$ 79.290,54 (setenta e quatro mil duzentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).

Buritis, 18 de agosto de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:CCC16F78

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira, no** uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Secretaria de Planejamento, - Processo 1261/2023, objeto: **recolhimento e pagamento de taxas de regularização junto à Caixa Econômica Federal (valor referente a verificação do resultado do Processo licitatório do Contrata de Repasse nº. 864730/2018/MTUR/Caixa – Construção do Teatro), homologa e adjudica** em favor da empresa:

• CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ 00.360.305/0001-04, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Buritis, 18 de agosto de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:EB0C9FA1

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE REINÍCIO DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de Buritis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conforme TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 – 3º ATO, autoriza **ORDEM DE REINÍCIO** à empresa **V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME**, CNPJ de nº 12.301.260/0001-86, com sede na Rua Cujubim, 1696, Setor 03, Buritis – RO, conforme Contrato de nº 037/PMB/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO NO MUNICÍPIO DE BURITIS – RO.**

Buritis RO, 18 de agosto de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME
CNPJ Nº 12.301.260/0001-86

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:271B69FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.977, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de servidores aprovados e convocados através do Teste Seletivo e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear de acordo com o Processo Seletivo Simplificado os servidores abaixo relacionados:

Cidineia Oliveira da Silva Santos – Cargo Técnica de Enfermagem (Teste Seletivo 002/SEMUSA/2022 - Edital 017/2023), a partir de 16.08.2023.

Marta Rosa Queiroz – Cargo Técnica de Enfermagem (Teste Seletivo 002/SEMUSA/2022 - Edital 017/2023), a partir de 16.08.2023.

Cristiane Denise Mazzutti – Cargo Farmacêutica (Teste Seletivo 001/SEMUSA/2022 - Edital 017/2023), a partir de 21.08.2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas acima especificadas.

Buritis-RO, 18 de agosto de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:2E8872A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.977, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de servidores aprovados e convocados através do Teste Seletivo e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear de acordo com o Processo Seletivo Simplificado os servidores abaixo relacionados:

Cidineia Oliveira da Silva Santos – Cargo Técnica de Enfermagem (Teste Seletivo 002/SEMUSA/2022 - Edital 017/2023), a partir de 16.08.2023.

Marta Rosa Queiroz – Cargo Técnica de Enfermagem (Teste Seletivo 002/SEMUSA/2022 - Edital 017/2023), a partir de 16.08.2023.

Cristiane Denise Mazzutti – Cargo Farmacêutica (Teste Seletivo 001/SEMUSA/2022 - Edital 017/2023), a partir de 21.08.2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas acima especificadas.

Buritis-RO, 18 de agosto de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:1C4E3169

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.978, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre rescisão do contrato seletivo dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido, o contrato do Teste Seletivo Simplificado de servidores aprovados e convocados através de Teste Seletivo 04/SEMECE/2022, Convocação nº 003/2023.

Artigo 2º . Os servidores que terão seus contratos rescindidos são:

Graciela Mascarenhas Rocha da Silva – cargo Professora 30hr a partir de 17.08.23.

Sandra Bessert Wruck – Cargo Monitora de Transporte Escolar 40hr, a partir de 16.08.2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data a cima especificada.

Buritis-RO, 18 de agosto de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:79A5A4EA

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 13.979, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de servidores aprovados e convocados através do Teste Seletivo e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear de acordo com o Processo Seletivo Simplificado os servidores abaixo relacionados:

Bruna Mattos Leal – Cargo Professora 30h (Teste Seletivo 004/SEMECE/2022 - Edital 031/2023), a partir de 14.08.2023.

Lucimara de Oliveira Brito – Cargo Professora 30h (Teste Seletivo 004/SEMECE/2022 - Edital 031/2023), a partir de 11.08.2023.

Maikon Junior Patussi dos Santos – Cargo Professora 30h (Teste Seletivo 001/SEMECE/2023 - Edital 016/2023), a partir de 14.08.2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas acima especificadas.

Buritis-RO, 18 de agosto de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:9680C3C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.980, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Conceder horas Excedentes/Regime Suplementar para servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. Conceder horas excedentes/regime suplementar a servidora abaixo relacionada conforme Lei 919/2015 art. 1º e Lei 601/2011art. 25:

CONCEDER HORAS:

ORD	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	QUANT. DE HORAS	DATA
•	Maria Leandro de Souza	104-1	Prof. 20h	01:00	23.06.2023 a 12.07.2023
					28.07.2023

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data acima especificadas na tabela.

Buritis-RO, 18 de agosto de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:83FE484E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.981, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de servidores aprovados e convocados através do Teste Seletivo de nº 004/SEMECE/2022 e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear de acordo com o Processo Seletivo Simplificado de nº 004/SEMECE/2022, convocação 032/2023 os servidores abaixo relacionados:

Afenisia Silva Oliveira – Cargo Cozinheira 40h.

Geslaine Souza – Cargo Auxiliar de Sala 40h.

Graciela Mascarenhas Rocha da Silva – Cargo Professora 30h.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2023.

Buritis-RO, 21 de agosto de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:1C10414B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.982, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre rescisão do contrato seletivo da servidora IVANI DAS GRAÇAS MENDES e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir o contrato do Teste Seletivo Simplificado de nº 001/SEMUSA/2022, Convocação nº 011/2022 da servidora **MARTA ROSA QUEIROZ** do cargo Técnica de Enfermagem.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2023.

Buritis-RO, 21 de agosto de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:AB1007D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.983, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da servidora IVANI DAS GRAÇAS MENDES aprovada e convocada através do Teste Seletivo Simplificado e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 002/SEMUSA/2022, Convocação nº 017/2023, a servidora **IVANI DAS GRAÇAS MENDES,** no cargo de **Técnica de Enfermagem.**

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2023.

Buritis-RO, 21 de agosto de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:01270F81

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 003/SEMPLAN/PMB/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTOR DE CONTRATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Planejamento considerando o Decreto Nº 13.509, DE 15 DE MARÇO DE 2023 Subseção IV Artigo 10.

RESOLVE

ARTIGO 1º - nomear (sem ônus) (os) a servidor (as) abaixo relacionados para gestor de contrato do processo nº 2092/2023 – Processo Eletrônico da Secretaria Municipal de Planejamento e das outras providências, conforme nº Decreto nº 13.509, DE 15 DE MARÇO DE 2023 Subseção IV Artigo 10.
· Aline Cristina Pereira de Oliveira – Matricula nº 4635.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NIVIA DUARTE
Secretária Municipal de Planejamento
Decreto: 13.351/2023

Publicado por:
Aline Cristina Pereira Alves
Código Identificador:615B6F44

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 004/SEMPLAN/PMB/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTOR DE CONTRATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Planejamento considerando o Decreto Nº 13.509, DE 15 DE MARÇO DE 2023 Subseção IV Artigo 10.

RESOLVE

ARTIGO 1º - nomear (sem ônus) (os) a servidor (as) abaixo relacionados para gestor de contrato do processo nº 2060/2023, (Processo filhote – material elétrico tabela SINAPI), Processo Eletrônico da Secretaria Municipal de Planejamento e das outras providências, conforme nº Decreto nº 13.509, DE 15 DE MARÇO DE 2023 Subseção IV Artigo 10.

· Aline Cristina Pereira de Oliveira – Matricula nº 4635.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NIVIA DUARTE
Secretária Municipal de Planejamento
Decreto: 13.351/2023

Publicado por:
Aline Cristina Pereira Alves
Código Identificador:47A239EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Acolho a justificativa e o parecer Jurídico e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE para pagamento destinado a inscrições para o **Treinamento: Orçamento Público/Fases da Despesa Pública e Funções do Parlamento Municipal, nos dias 22 a 25 de agosto de 2023, em Porto Velho/RO**, conforme processo 1-329/2023, de interesse da Prefeitura Municipal de Cacaulândia no valor total de **R$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais),** em favor de **INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 28.407.129/0001-38**, tendo por base o artigo 25, II e artigo 13 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 21 de Agosto de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina do Carmos Santos Gomes
Código Identificador:FB60B808

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS EXTRATO DE REGULARIZAÇÃO DE SEQUESTROS JUDICIAIS PROCESSO: 18051/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMUSA

OBJETO: Considerando o que consta nos autos em epígrafe, bem como, os despachos judiciais referentes a sequestros judiciais de valores das contas do Munícipio de Cacoal. Considerando que em acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia faz-se necessário regularizar as pendências nas Conciliações Bancárias.
VALOR: R$ 205.458,65 (duzentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Autorizo, em conseqüência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, à conta de dotação própria do orçamento vigente com observância ao disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2023.

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 9.224/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EF73E93B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINSTRATIVO N. 044/PMC/2021

PROCESSO: 4374/2021
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMUSA/SAAE/ SEMAD/ SEMED/ SEMTTRAN/ SEMOSP/ SEMFAZ/ SEMPLAN/ SEMICT/ CGM/ PGM/SEMAST/GABINETE/SUPEL
CONTRATADA: G3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNP:11.757.232/0001-05
OBJETO:Aditivar o prazo e o valor do Contrato n. 044/PMC/2021 para atender a Prefeitura Municipal de Cacoal.
VALOR: R$ 302.397,60 (trezentos e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).
DO PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA: 17/08/2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde –SEMUSA

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:04F8DB05

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃOTOTALDE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cacoalno uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios e contratuais e pelos motivos expostos no Processo Eletrônico n.º8854/2022.

RESOLVE:

Tornar pública a REVOGAÇÃOTOTALde homologação do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico n.º159/SUPEL/2022, anexo ao Processo Eletrônico n.º8857/2022, referente à Empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, CNPJ/CPF: **36.181.473/0001-80**, do item01, no valor total de **R$ 1.099,99 (mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos),** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia na data de 20 de junho de 2023.

Cumpra-se,
Publique-se.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2CD8FBBE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N001/PMC/2022

N001/PMC/2022
PROCESSO:4026/2023
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED
CONTRATADA: GLOBAL ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 08.435.386/0001-76
OBJETO: Aditivar o valor docontrato n. 001/PMC/2022.
DO VALOR: R$ 426.189,84 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 001/PMC/2022.
DATA: 17/08/2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:37EDE9B9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 068/PMC/2023

PROCESSO ELETRÔNICO: 15445/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMTTRAN
CONTRATADA: GRÁFICA BRASIL LTDA – ME

CNPJ: 14.595.896/0001-03
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).
DATA: 18/08/2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E8F3B09C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	8919/2022
b) Modalidade :	Dispensa n. 29/2023
c) Data Homologação :	18/08/2023
d) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor:

Fornecedor: ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
VALOR TOTAL HOMOLOGADO:R$ 18.000,00(dezoito mil reais)

CACOAL/RO, 18 de agosto de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F8A303F2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 024/CMSC/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de agosto de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme lei nº 2272/PCM/2008 e regimento interno.
CONSIDERANDO que esse Conselho é um Órgão Colegiado Permanente e Deliberativo conforme lei 8142/90 e Resolução 453/2012, Lei 2272/PMC/2008 e seu Regimento Interno, o qual tem entre suas funções fiscalizar e acompanhar os serviços de saúde.

CONSIDERANDO a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde- FMS.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, localizada na Rua Rui Barbosa, 1275. Centro.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capitulo II do Titulo VI da Constituição.

CONSIDERANDO a Apresentação da Proposta para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2023, pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde na reunião ordinária ocorrida em 15 de Agosto de 2022 nas dependências do CMS;

CONSIDERANDO a Responsabilidade do Gestor Público em garantir o orçamento para as ações de saúde, bem como no cumprimento da Lei Complementar n. 141/2012, em que garante a previsão orçamentária para os gastos em ações de serviços de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO para o exercício de 2024 conforme a apresentação e discussões no pleno deste conselho de saúde.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 21 de Agosto de 2023.

Conselheira:
FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

Homologa a Resolução nº 024/2023*, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2ª. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais e Recursos financeiros na Área da Saúde.*

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA - Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:59411562

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12467/2023

O Município de Cacoal através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria Nº 033/GP/2023, no uso de suas atribuições, torna público a Concorrência Pública, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, COMPREENDENDO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEICULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE CACOAL.Valor Estimado: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).** A abertura está marcada para o dia **10/10/2023às 09h00min**. O Edital poderá ser adquirido no site da Prefeitura www.cacoal.ro.gov.br através do Portal da Transparência (https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/). Esclarecimentos adicionais referentes ao presente edital serão prestados pelos e-mailsupel@cacoal.ro.gov.br/compras.cacoal@hotmail.com, fone (69) 3441-8069.

Cacoal, 21 de agosto de 2023.

Publique-se

WESLEI DE SOUZA PIRES SANTOS
Presidente da CPL Port. Nº 033/GP/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BBC9F8DA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Fiscalização de Meio Ambiente, torna público a emissão do auto de infração n 686/SEMMA/2023, em 07/07/2023. Processo: 16375/2023. Órgão expedidor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cacoal-RO. Sujeito Passivo: RAIMUNDO GONÇALVES DE SOUZA. Sujeito Ativo: Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, dispõe de 15 dias úteis a contar da publicação para contestação.

Cacoal, 21 de agosto de 2023.

EDSON VANDER LENZI KAWAI
Sec. Municipal de Meio Ambiente
Dec. 9.137/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:639FB338

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	14205/2023
b) Licitação Nrº :	95/2023
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação:	21/08/2023
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE BATERIAS COM CARREGADOR PARA DRONE.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor:**AS SHOP COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRÔNICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **47.308.261/0001-37**
ITEM:**01.**
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 5.894,12 (cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

CACOAL/RO,21 de agosto de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C0A1E5CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de sua Pregoeira, nomeada por força das disposições contida na Portaria n° 158 de 2021, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 028/2023/CPL/PMCNR** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas de empresas especializadas, como valor de referência/máximo sigiloso até o final da fase de lances, quando então será divulgado, realizado por meio da internet no site: www.licitanet.com.br com abertura da sessão no dia: **01 de Setembro de 2023 às 09h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Rua Costa e Silva, nº 1953, Centro, Campo Novo de Rondônia, em horário de expediente de segundas as sextas-feiras, das 7h30min. as 13h30min, exceto feriados.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

OBJETO: **Aquisição/Instalação de aparelhos condicionadores de ar no prédio municipal da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia/RO,** conforme descrito no anexo 1 do edital.

Processo nº 1864/2023.
Órgão Interessado: SEMAD.

Campo Novo de Rondônia, 21 de Agosto de 2023.

PATRICIA MERNITZKI BORGES
Pregoeira Oficial Portaria nº 158/2021

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:3FFB329E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

PORTARIA N° 634, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

DECLARA VACÂNCIA NO CARGO DE VIGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Vacância do cargo de Vigia da Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pelo servidor **HUDSON RIBEIRO DA CUNHA,** CPF n° ***.558.142-** e RG n° 937654 SESDEC/RO, por motivo de Posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 005 de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3847C43C

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 078/2023

O Município de Campo Novo de Rondônia RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2023-SEMEC Edital nº. 001 de 02 de março de 2023, com homologação do Resultado Final em 27/03/2023. Convoca os aprovados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura

http://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no Município de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia do Cartão PIS/PASEP; j) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; k) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; l) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); m) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; n) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; o) Certidão negativa do Tribunal de Contas; ID: 214144 e CRC: A68F3D69 PODER EXECUTIVO. Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia Av. Tancredo Neves, 2454 Setor 02 CEP 76.887.000 - Campo Novo de Rondônia - RO Fone: 69 3239-2308 www.camponovo.ro.gov.br p) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br eportal.trf1.jus.br; q) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. r) Comprovante de residência; Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. 13.2. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 13.1 será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. 13.3. Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. 13.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Andreia Souza Soares	Professor Nível II	30º	E.M.E.I.F. 7 de Setembro

Campo Novo de Rondônia, 21deagosto de 2023.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:17F11224

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, localizada na Avenida: Tancredo Neves – N° 2454 Setor 02. Inscrita no CNPJ n°63.762.033/0001-99, torna público que **REQUEREU** junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** referente à execução de obra de ***PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTER-TRAVADOS DE CONCRETO***, processo n° **1801/00966/2021.**

Campo Novo de Rondônia/RO, 21 de agosto de 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Danilo Santos da Costa
Código Identificador:6D6C2268

SECRETARIA MUNCIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023.
Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, a Secretária da Pasta Gerenciadora do certame licitatório, Pregão Eletrônico nº 024/2023, do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista da Adjudicação da Comissão de Pregão e Equipe de Apoio, resolve:
01 – HOMOLOGAR nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, a presente Licitação nestes termos:
Processo Administrativo: 1157/2023. Órgão: SEMOSP.
Licitação nº: 024/2023. Modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX - **conforme especificação técnica no item 04 do Termo de Referência do edital.**
Fornecedores declarados vencedores:
50.487.091 KARLA STHEPHANY DOS SANTOS ALMEIDA - CNPJ 50.487.091/0001- 00, valor subtotal adjudicado R$ 43.103,20 **(quarenta e três mil cento e três reais e vinte centavos), e;**
M. DA COSTA SILVA LTDA, CNPJ 21.806.061/0001-10, valor subtotal adjudicado R$ 52.512,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e doze reais).
Valor Total da licitação R$ 95.615,20 **(noventa e cinco mil seiscentos e quinze reais e vinte centavos).**

Campo Novo de Rondônia, 21 de agosto de 2023.

ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Secretária SEMOSP - Port. 288/2021.

Publicado por:
Claudiomar Adriano Alflen
Código Identificador:3434B04D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 505/2023

1º TERMO ADITIVODE PRAZO E VALORAO CONTRATO N.º 010/2023 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA ER&B COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-ME**.**

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.***Alexandre José Silvestre Dias*, brasileiro, portador do CPF nº 928.468.749-72 e RG nº 5.967.192.8 SSP/PR, em acordo com suas atribuições legais.

CONTRATADA:**R&B COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°09.391.548/0001-84, estabelecida àRUA HELENO DE ANDRADE, nº1156, BURITIS- Rondônia76880000., neste ato representada(o) por seu sócio administrador,**Sr.ºRonaldo Sapateiro, CPF: 686.153.532-04**.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente termo**ADITIVO DE VALOR e PRAZO**ao contrato n.º**010/2023**, que tem como objeto**prestação de serviços de distribuição de internet para as Unidades Básicas de Saúde dos Distritos Vila União e Rio Branco, suprindo as demandas da SEMUSA, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta dos municípios,**nos termos do art. 57, II, c/c 65, II, letra d, §1º, da lei

8.666/93**, para aditar em o prazo de 06 (seis) meses,**a contar de**20/09/2023 à 19/03/2024**, bem como,**VALOR**contratual,**RS 3.000,00 (três mil reais).**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamento firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 18 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

R&B COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-ME
Contratada

Publicado por:
Solange Dos Santos Inácio
Código Identificador:01C5A6D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 505/2023

1º TERMO ADITIVODE PRAZO E VALORAO CONTRATO N.º 012/2023 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA EJ BOSCO DA SILVA & CIA LTDA**.**

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.***Alexandre José Silvestre Dias*, brasileiro, portador do CPF nº 928.468.749-72 e RG nº 5.967.192.8 SSP/PR, em acordo com suas atribuições legais.

CONTRATADA:**J BOSCO DA SILVA & CIA LTDA**, CNPJ Nº 05.588.747/0001-26, estabelecida àAV PRINCIPAL, DISTRITO RIO BRANCO, CAMPO NOVO DE RONDONIA, CEP 76.887-000.neste ato representada(o) por seu sócio administrador, Sr.ºJOÃO BOSCO DA SILVA, portador(a)doCPF n°690.796.762-68.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente termo**ADITIVO DE VALOR e PRAZO**ao contrato n.º**012/2023**, que tem como objeto**prestaçãode serviços de fornecimento de internet para Unidade Básica de Saúde Distrito de Rio Branco, visando suprir a demanda da Secretaria de Saúde, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta dos municípios,**nos termos do art. 57, II, c/c 65, II, letra d, §1º, da lei 8.666/93**, para aditar em o prazo de 06 (seis) meses,**a contar de**20/09/2023 à 19/03/2024**, bem como,**VALOR**contratual,**R$ 2.700,00**(Dois mil e setecentos reais)**.**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamento firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 18 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

J BOSCO DA SILVA & CIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Solange Dos Santos Inácio
Código Identificador:72E64640

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 096/2022

1º TERMO ADITIVODE PRAZO E VALORAO CONTRATO N.º 096/2022 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E PAZ AMBIENTAL LTDA.

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.***Alexandre José Silvestre Dias***, brasileiro, portador do CPF nº 928.468.749-72 e RG nº 5.967.192.8 SSP/PR, em acordo com suas atribuições legais.

CONTRATADA:**PAZ AMBIENTAL LTDA,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no**CNPJ sob o n° 10.331.865/0001-94**, TEL: (69) 3322-6752 estabelecida à lote 58/2E Setor 12 Gleba Corumbiara Vilhena/RO. EMAIL pazambientalvha@gmail.com, Representante:**EDELSON ALVES DE SOUZA**, CPF: 692.413.412-20 RG: 731827/SSP/RO.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente termo**ADITIVO DE VALOR e PRAZO**ao contrato n.º**096/2022**, que tem como objeto**prestação serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (rss) dos grupos a, b e e, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta dos municípios,**nos termos do art. 57, II, c/c 65, II, letra d, §1º, da lei 8.666/93**, para aditar em o prazo de 12 (doze) meses,**a contar de**20/09/2023**, bem como,**VALOR**contratual,**R$ 10.776,00**(dez mil setecentos e setenta e seis reais), a quantidade**1.200Kg**(um mil duzentos).

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamento firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 14 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

PAZ AMBIENTAL LTDA
Contratada

Publicado por:
Karine de Souza Pedrosa
Código Identificador:E157B0A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - PMCJ/RO, através do Prefeito de Candeias do Jamari – RO, Senhor ANTONIO ONOFRE DE SOUZA, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, nos autos do Processo Administrativo nº 644/2021, cujo objeto é Aquisição de Material de consumo, conforme Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia e Gestão – SEMEG, tendo o valor total R$ 10.403,00 (dez mil, quatrocentos e três reais), em favor da empresa EVOLUA TECNOLOGIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 24.525.161/0001-67, de acordo com o Pareceres junto aos autos mencionados.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO a despesa no tendo o valor total R$ 10.403,00 (dez mil, quatrocentos e três reais), em favor da empresa EVOLUA TECNOLOGIC COMÉRCIO E SERVIÇOS

LTDA, inscrita no CNPJ 24.525.161/0001-67, por dispensa da licitação. cujo objeto é Aquisição de Material de consumo, conforme Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia e Gestão – SEMEG.

Candeias do Jamari, 21 de agosto de 2023.

ANTONIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:B674D329

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DA PORTARIA Nº 028 DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - SEMUSA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/08/2023. Edição 3540A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:https://www.diariomunicipal.com.br/arom/
ONDE SE LÊ:

"DESIGNA SERVIDORA CONVOCADA DO PROCESSOSELETIVO PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI – RO ".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE, do Município de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas, encaminha a servidora classificada e convocada no processo seletivo simplificado para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que recentemente a Secretaria Municipal de Saúde, devolveu servidor designado que exercia suas atividades de secretário executivo, por falta de assiduidade e demais insubordinações.

CONSIDERANDO a essencialidade e a extrema necessidade de manter um secretário executivo junto a Secretaria Municipal de Saúde, para organizações, agendamentos, cronogramas, formalidades e dentre outras determinações e exigências da Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1°-DESIGNAR servidora Zilma Ramos Toledo, matrícula 11.942, devidamente aprovada, classificada e convocada do processo seletivo simplificado desta Secretaria Municipal de Saúde, como agente administrativo para exercer suas atividades laborais como secretária executiva da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – RO.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo e retroagindo os efeitos a partir 04 de julho de 2023.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

LEIA-SE:

"DESIGNA SERVIDORA CONVOCADA DOPROCESSO SELETIVO PARA EXERCER SUASFUNÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI – RO ".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE, do Município de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas, encaminha a servidora classificada e convocada no processo seletivo simplificado para exercer suas atividades no ConselhoMunicipal de Saúde.

CONSIDERANDOque recentemente a Secretaria Municipal de Saúde, devolveu servidor designado que exercia suas atividades de secretário executivo, por falta de assiduidade e demais insubordinações.

CONSIDERANDO a essencialidade e a extrema necessidade de manter um secretário executivo junto ao ConselhoMunicipal de Saúde, para organizações, agendamentos, cronogramas, formalidades e dentre outras determinações e exigências do regimento interno do conselho.

RESOLVE:

Art. 1°-DESIGNARservidora Zilma Ramos Toledo, matrícula 11.942, devidamente aprovada, classificada e convocada do processo seletivo simplificado desta Secretaria Municipal de Saúde, como agente administrativo para exercer suas atividades laborais como secretária executiva do ConselhoMunicipal de Saúde de Candeias do Jamari – RO.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo e retroagindo os efeitos a partir 04 de julho de 2023.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCA NOGUEIRA BORGES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Elisangela Ferreira de Souza Lima
Código Identificador:B433EB83

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA PORTARIA Nº 03/SEMAN/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, institui a Comissão de Recebimento e Avaliação de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo:
Art. 1º Ficam designados os servidores a comporem à Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo:

NOME	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
ELLEN ARTEAGA DA SILVA TORRES	SEMAM	PRESIDENTE
MAGAIVER BARROS LEITE	SEMAM	SECRETÁRIO
ALEXANDRE JOSÉ BERTÃO	SEMAM	MEMBRO

Art. 2º A comissão tem como objeto o recebimento e avaliação de bens e serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e emissão de seu relatório final.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Candeias do Jamari-RO, 15 de Agosto de 2023.

ANTÔNIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DEA71A62

Publicado por:
Karine Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D258AB96

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8337 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na

Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADO, a partir de 01 de agosto de 2023, **JEAN DA SILVA OLIVEIRA** do Cargo Comissionado de Assessor Técnico, **CDA-12**, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEMAM, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Daysli Laiany da Silva Ferreira
Código Identificador:78457ED8

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8338 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADO, a partir 01 de agosto de 2023, **JEAN DA SILVA OLIVEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Técnico, **CDA-12** pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Daysli Laiany da Silva Ferreira
Código Identificador:FC63D083

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8339 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR INCIATIVA DO SERVIDOR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica Rescindido a pedido a contar de 10 de agosto de 2023, o contrato de trabalho por prazo determinado do servidor **RONEI DIAS CHAVES, cad. 11789,** do cargo celetista de **FONOAUDÍOLOGO - CLT,** pertencente à Secretária Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Candeias do Jamari, rescisão previsto em cláusula contratual.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Daysli Laiany da Silva Ferreira
Código Identificador:B71FC72F

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 202 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 03 (três) meses, na forma do artigo 35, da Lei nº 740, de 08 de janeiro de 2015, à Servidora Municipal **IRACEMA ARAUJO DO COUTO SILVA, cad. 4118,** Merendeira, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de dezembro de 1997.

Art.2º- A referida Concessão trata-se do 3º (terceiro) período aquisitivo de quinquênio compreendido entre 14/04/2009 a 13/04/2014, a serem gozadasnos meses de **agosto, setembro e outubro de 2023.**

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Daysli Laiany da Silva Ferreira
Código Identificador:390EFB08

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 188 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Ofício N°/ 262/GABINETE/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Cedência, a partir de 02 de Agosto de 2023, com ônus para o Poder Executivo Municipal, do servidor **MARCOS RODRIGO GOMES DA SILVA**, matrícula nº300153170, pertencente ao Quadro de Pessoal dessa EMATER-RO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Daysli Laiany da Silva Ferreira
Código Identificador:65CBEE2D

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8340 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na

Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADA **CLARA MARTINS ALVES,** para exercer o Cargo Comissionado de Diretor Administrativo Financeiro, **CDA-11**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º –Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Daysli Laiany da Silva Ferreira
Código Identificador:F2F4F264

GABINETE DO PREFEITO-GP
CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO TESTE PSICOLÓGICO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

AS AVALIAÇÕES OCORRERAM NOS DIAS 22 E 23 DE AGOSTO DE 2023, COM INICIO AS 08:00h.
Os candidatos deverão comparecer ao local da aplicação com 15 (quinze) minutos de antecedência.
Obs.: O candidato que não comparecer na data e horário agendado conforme cronograma abaixo, será desclassificado.

DIA 21/08/2023 SEGUNDA-FEIRA	
Candidato	**Horário**
Vinícios Alves Bento	08:00
Gabriela Ferreira Luiz Mendonça	08:30
Marineide da Conceição Nascimento	09:00
Rosalita Pereira Montel	09:30
Emanuel Vitor Araújo da Silva	10:00
Jairo Pinho Marques	10:30
Angela Cristina Moraes de Meireles	13:00
Adriana de Souza Araújo Gomes	13:30
Meyre dos Santos Silva	14:00
Janeher Mary Alves de Souza	14:30
Simone Glória Marcião	15:00
Talita Costa e Silva	15:30
Eliane Maria de Souza	16:00
DIA 22/08/2023 TERÇA-FEIRA	
Candidato	**Horário**
Antônia Chaves de Queiroz	08:00
Elizangela Silva Santos	08:30
Valdivino Moraes Souza	09:00
Maria Aparecida Jacob	09:30
Liamara de Paula Pimentel	10:00
Daniela Ferreira Alves	10:30
Telma Maria Rodrigues	13:00
Eliandro Azevedo Carvalho	13:30
Eurizanes Ferreira Chaves	14:00
Hemely Niely Matos Reis	14:30
Sandra Maria Carneiro da Silva de Moura Fé	15:00
Silvana Maria Santos Feitosa	15:30
Francisco dos Santos do Nascimento	16:00

LR PARAISO AGROPECUARIA LTDA
CNPJ - 44.551.996.0001-07

Publicado por:
Karine Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5166EB57

GABINETE DO PREFEITO-GP
TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA E CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO TESTE PSICOLÓGICO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Candeias do Jamari- RO, CMDCA, no uso de suas atribuições legais,por meio do Edital n°001/2023 –CMDCA,**TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVAE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO TESTE PSICOLÓGICO**

Os Candidatos abaixo relacionados, foram aprovados e classificados para a terceira fase do Processo Eleitoral, nos termos da**ERRATA I, DAINCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NOANEXO I- CRONOGRAMA DO REFERIDO EDITAL.**

O local de realização da referida Avaliação Psicológica segue o mesmo endereço, porém,**FICA ALTERADO O PERÍODO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**tendo em vista o número reduzido de candidatos classificados para a terceira fase do certame.

ENDEREÇO: Auditório do**CENTRO CULTURAL**, localizado na Rua 21 de abril, nº 265, Bairro União, no Município de Candeias do Jamari-RO, (ao lado da Caixa Econômica Federal).

ETAPA	**DATA**	**HORÁRIOS**
Avaliação Psicológica e Entrevista	**21 e 22//08/2023**	08h ás 13h e 14h ás 16h

segue a lista dos candidatos classificados para a terceira fase da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. Ficam osdemais itens do Edital nº001/2023 –CMDCA, inalterados.

Candeias do Jamari- RO, 18 de agosto de 2023.

JOSE NUNES VIEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Publicado por:
Karine Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4D643AFE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 038/LEG/2023

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. Nº 011/CMC/2023

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO, SENHOR LEVY TAVARES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, **CONVOCA OS SENHORES VEREADORES PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** A REALIZAR-SE NO DIA **23 DE AGOSTO DE 2023, COM INICIO ÀS 08h:00min**. ASSUNTO**:**

I – Apresentação do Projeto de Lei **nº 010/LEG/2023**. **Assunto:** "Dispõe Sobre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação ao Orçamento Vigente e Dá Outras Providencias". **Autoria:** Mesa Diretora.
II – Apresentação do Projeto de Lei **nº 011/LEG/2023. Assunto: "**Altera o parágrafo único do art.9, do da Lei n.708, de 21 de novembro de 2011, que "fixa o valor das diárias no âmbito do Câmara Municipal de Castanheiras, aos vereadores, servidores efetivos e cargos comissionados em missão oficial e dá outras providências". **Autori**a: Mesa Diretora.
III – Apresentação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica **nº 002/LEG/2023. Assunto:** Revoga o art. 94-A e Inclui o Artigo 94-B na Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores, previstas na Emenda Constitucional nº86, de 17 de março de 2015; na Emenda Constitucional nº100, de 26 de junho de 2019; e na Emenda Constitucional nº126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências.

IV – Discussão e Votação do Projeto de Lei **nº023/GAB/2023**. **Assunto:** "Dispõe Sobre a Autorização Para o Poder Executivo Firma Convênio e Repassar Subvenção Social as Associações - Associação rural de Castanheiras – ARC e Associação de Criadores de Jardinópolis – ACJ." **Autoria:** Poder Executivo.

CUMPRA-SE,

Castanheiras-RO, 18 de agosto de 2023.

LEVY TAVARES - PODE
Presidente

Publicado por:
Roselaine Fritz de Souza Nascimento
Código Identificador:E84C15E4

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

Décima Primeira(11º) Reunião Extraordinária, do Sexto período legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 08h:00min, no dia 23 de agosto de 2023.
ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
Apreciação da Ata da Reunião Anterior.
Apreciação do Expediente Recebido:

I – Apresentação do Projeto de Lei **nº 010/LEG/2023**. **Assunto:** "Dispõe Sobre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação ao Orçamento Vigente e Dá Outras Providencias". **Autoria:** Mesa Diretora.
II – Apresentação do Projeto de Lei **nº 011/LEG/2023. Assunto: "**Altera o parágrafo único do art.9, do da Lei n.708, de 21 de novembro de 2011, que "fixa o valor das diárias no âmbito do Câmara Municipal de Castanheiras, aos vereadores, servidores efetivos e cargos comissionados em missão oficial e dá outras providências". **Autori**a: Mesa Diretora.
III – Apresentação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica **nº 002/LEG/2023. Assunto:** Revoga o art. 94-A e Inclui o Artigo 94-B na Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores, previstas na Emenda Constitucional nº86, de 17 de março de 2015; na Emenda Constitucional nº100, de 26 de junho de 2019; e na Emenda Constitucional nº126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências.
IV – Discussão e Votação do Projeto de Lei **nº023/GAB/2023**. **Assunto:** "Dispõe Sobre a Autorização Para o Poder Executivo Firma Convênio e Repassar Subvenção Social as Associações - Associação rural de Castanheiras – ARC e Associação de Criadores de Jardinópolis – ACJ." **Autoria:** Poder Executivo.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I - Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 18 de agosto de 2023.As 14h:50min.

Publicado por:
Roselaine Fritz de Souza Nascimento
Código Identificador:DB693C40

CPL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2022.

"ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A **PRORROGAÇÃO** DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE QUE TRATA A **CLÁUSULA SEGUNDA** DO CONTRATO N° **012/2022** DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**585/SEMOSP/2022**.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO,** pessoa jurídicade direito público interno, inscrito no **CNPJ 63.761.969/0001-03,** com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro **CASTANHEIRAS - RO,** neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **CÍCERO APARECIDO GODOI,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº325.469.632-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras - RO, CEP 76.948-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado **GONÇALVES & PEREIRA & CIA LTDA**, inscritano CNPJ nº 01.663.698/0001-98, localizada na Avenida Amazônia, nº 1205, Bairro Cunha e Silva, CEP: 76.916.000, Presidente Medici – RO, telefone: (69) 3471-1948 , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representadapor seu procurador **Sr. Lindomar Gonçalves Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.971.332-53, Portador da CI-RG nº 587.660 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Av. Norte Sul, nº 6.900, Bairro Olímpico, CEP: 76.940-000, Rolim de Moura/RO, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência de que se trata a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato n° 012/SEMOSP/2022**, referente SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUÇAO Do Projeto de Iluminação Pública no Canteiro Central da Avenida das Palmeiras, Jacarandá e Avenida Pinheiros em Castanheiras, objeto do CONVENIO nº. 864.338/2018, firmado entre o município de Castanheiras e o MINISTÉRIO DA DEFESA ATRAVÉS DO PROGRAMA CALHA NORTE, e terá vigência prorrogada pelo período de 60 (Sessenta) dias, a contar de 19 de Agosto de 2023 data em que Expira a Vigencia do contrato original, ficando a Nova vigência até **18/10/2023**. Ficam inalteradas as demais cláusulas do presente contrato, que constituem o Processo nº. 585/2022 para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula segunda do referido contrato e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93:
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLÁUSULA SEGUNDA: Acrescenta neste Contrato conforme Artigo 43 da PI 424/2016.
Fica livre o acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, conforme prevê o artigo 43 da PI 424/2016:
Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dosinstrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a concederlivre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidadepública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.
CLÁUSULA TERCEIRA: O FORO COMPETENTE
Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médice/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides advindas deste Contrato.
Para firmeza e como prova de acordo é lavrado o presente Termo Aditivo ao contrato **012/2022** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em **02** (duas) vias de igual teor e forma.

Castanheiras/RO 16 de Agosto de 2023.

Município de Castanheiras
CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Gonçalves Pereria e Cia LTDA,
CNPJ nº 01.663.698/0001-98
Repres:
LINDOMAR GONÇALVES PEREIRA
CPF/MF nº 623.971.332-53

_____
1ª TESTEMUNHA

_____
2ª TESTEMUNHA

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:941D280C

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2.023, DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

"CLASSIFICA A MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA A SER APLICADA NOS BAIRROS E DISTRITOS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, QUE ESPECIFICA".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1° - Ficam declarados como de interesse social para fins de regularização fundiária na modalidade REURB-S, com base nos critérios estabelecidos no art. 5º do Decreto 9.310/18, e do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, uma vez que há predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB nos seguintes bairros, localidades ou distritos integrantes do Município:
I – Sede do Município;
II – Distrito de Jardinópolis;

Art. 2º - Ficam declarados como de interesse específico para fins de regularização fundiária na modalidade REURB-E, com base nos critérios estabelecidos no art. 5º, inc. II, do Decreto 9.310/18 e do artigo 13, inciso II, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, quanto a população de renda superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 21 de agosto de 2.023.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:A6EA4700

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 086/GAB/2023

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO, CONDUÇÃO, SANEAMENTO E APROVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PREVISTOS NA LEI E DECRETO FEDERAL Nº 13.465/2017 E 9.310/18 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 072/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Intersetorial para conduzir os procedimentos administrativos de Regularização Fundiária dos núcleos urbanos informais dispostos no Decreto Municipal nº 072/2023, composta dos seguintes membros:
I – FREDIMAR ANTONELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
II – DANIEL DE PÁDUA CARDOSO DE FREITAS, Assessor Jurídico;
III – NATALIA BORGHI CAFFER, Engenheira;
IV – WAINE BATISTA DE MORAES, Fiscal de Receitas.

Art. 2º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro do inciso I desta Portaria.

Art. 3° - A Comissão, representada pelo seu presidente, poderá, em nome do município, instaurar os procedimentos de regularização fundiária, bem como realizar as buscas previstas no Art. 31 da Lei Federal 13.465/17 e Art. 24 do Decreto Federal 9.310/18, requerer a isenção de custas e emolumentos previstas no Art. 13 § 1ºda Lei Federal 13.465/17 e Art. 53 do Decreto Federal 9.310/18, representar o município perante o Cartório de Registro de Imóveis para fins de aprovar os processos individuais dos beneficiários, publicar editais de notificação, notificar proprietários de matrículas de origem, matrículas afetadas, confrontantes, posseiros e eventuais interessados, mediar e resolver possíveis conflitos fundiários, analisar e aprovar os processos individuais dos beneficiários e os Projetos de Regularização Fundiária, bem como promover seu encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis.
PARÁGRAFO ÚNICO: A aprovação final dos instrumentos titulatórios, bem como das Certidões de Regularização Fundiária - CRF permanecem sob competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 21 de agosto de 2.023.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:121F88DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO REFERENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 016/2023

Declaro o não comparecimento da candidataconvocada através do Edital de Convocação Seletivo nº. 016/2023, aprovados através do Processo Administrativo nº. 314/2022publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 01/06/2022 Nº. 3232, DECRETO Nº. 953/2022a baixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento Pessoal nos dias úteis, no períodode**15/08/2023 a 18/08/2023**, no horário de**07h:00min. às 13h:00min.**

MÉDICO CLINICO GERAL SEMUSA 01
Kenio Andrade da FonsecaNF. 15

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 21/08/2023 às 10:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**425641**e o código verificador**CB91D2F3**.

Docto ID: 425641 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:559813F2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 017/2023

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no processo administrativo nº 314/2022 publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 01/06/2022 Nº 3232, DECRETO Nº 953/2022abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de**23/08/2023 a 28/08/2023**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

MÉDICO CLINICO GERAL -SEMUSA 01

Thainá Bastos VenturimNF. 10

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social,
b) Pis/Pasep;
c) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
d) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br/);
e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e Saae).
f) (02) Fotos 3 x 4 Recente;
g) Carteira de Identidade RG;
h) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i) Título de eleitor e comprovante da última votação;
j) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m) Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional, físico e mental (médico do trabalho e psiquiatra).
o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p) Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;
q) Comprovante Anuidade profissional
r) Declaração de Bens e Valores;
s) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
t) Comprovante de Residência atualizado.
u) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 21/08/2023 às 12:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**425913**e o código verificador**438E451C**.
Docto ID: 425913 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:3195FC04

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0214/23

EXTRATO DO CONTRATO N°.0214/23
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, através do termo de Convênio/MAPA nº 911602/2021 Plataforma +Brasil nº. 52044/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0040/23**,**Proc. Adm. Nº 1751/2022

DA DOTAÇÃO:02.09.03 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - RECURSOS VINCULADOS
20.606.0025.1208.0002 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº2386 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

02.09.03 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - RECURSOS VINCULADOS
20.606.0025.1208.0002 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº2387 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

VALOR: R$ 65.995,80 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)

DO PRAZO:06 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2023

Chupinguaia - RO, 21 de agosto de 2023

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 21/08/2023 às 10:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**425690**e o código verificador**1BD1B243**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	21/08/2023 10:26

Referência: Processo nº 1-1751/2022.	Docto ID: 425690 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:B3972AD0

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0215/23

EXTRATO DO CONTRATO N°.0215/23
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, através do termo de Convênio/MAPA nº 911602/2021 Plataforma +Brasil nº. 52044/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0040/23**,**Proc. Adm. Nº 1751/2022

DA DOTAÇÃO:02.09.03 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - RECURSOS VINCULADOS
20.606.0025.1208.0002 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº2390 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

02.09.03 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - RECURSOS VINCULADOS
20.606.0025.1208.0002 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº2391 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

VALOR: R$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)

DO PRAZO:06 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2023

Chupinguaia - RO, 21 de agosto de 2023

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 21/08/2023 às 10:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**425695**e o código verificador**15E926CC**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	21/08/2023 10:26

Referência: Processo nº 1-1751/2022.	Docto ID: 425695 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:A6CCBADF

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO 1891

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº**1981/2022,**conforme**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/2022,Ata de Registro de Preços nº.12/2023,**para a empresa **RONDOTERM COM E IND DE PRODUTOS DE ISOPOR LTDA,**CNPJ: 27.913.985/0001-00com o valor **R$ 41.988,00(quarenta e um mil novecentos e oitenta oito reais)**com solicito nº 576/23(ID 420929)e Pedido de Empenho nº 1726/23(ID 425107)da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, de acordo com o resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão e Despacho do Gerente do Registro de Preços(ID 425125)em anexo.

Chupinguaia-RO, 21 de agosto de 2023.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 21/08/2023 às 10:59, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**425646**e o código verificador**60B17FBE**.

Referência: Processo nº 1-1981/2022.	Docto ID: 425646 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:8DDE3C92

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO 041/2022

PODER EXECUTIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 41/2022, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/ROE A EMPRESAUZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIO LTDA

CONTRATO Nº 41/2022
PROCESSO ADM PRINCIPAL Nº 2499/2022 PE 34/2022
PROCESSO ADM APENSO Nº 1797/2022
A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro n.º 4.132, neste ato representadapeloPrefeito Municipal**JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**,domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste, RO, doravante denominado**ADITANTE,**e a Empresa**UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIO LTDA**, inscrita no CPNJ: 05.884.660/0001-04, localizada à Rua Don Pedro II, nº 2195, pavimento térreo, bairro São Cristovão, Porto Velho RO, representada pelo Sr.**ADELIO BAROFALDI**, sócio proprietário, eng. civil, brasileiro,portador do RG n° 12xxx86 e inscrito no CPF sob n° 956.xxxx-20, mesmo endereço, doravante denominada simplesmente**ADITADA,**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente**TERMO ADITIVO**cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos dopelos despachos nos autos do**Processo Administrativo nº 1797/2022**,e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57, 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA-Este termo aditivotem como objeto acréscimo temporal na vigência e prazo de execução contratual pelo período de 12 (doze) meses com início em 25/08/2023 a 24/08/2024 e valor estimado em RR 2.470.000,00 (dois milhões quatrocentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 14 de agosto de 2023.

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:0CEB57F0

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 046/2022

PODER EXECUTIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 46/2022, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/ROE A EMPRESAPRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº 46/2022
PROCESSO ADM Nº 2499/2021 PE 34/2022
A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro n.º 4.132, neste ato representadapeloPrefeito Municipal**JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**,domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste, RO, doravante denominado**ADITANTE,**e a Empresa**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CPNJ: 05.340.639/0001-30, localizada na Calçada Canopo 11, 2ª andar, Sala 03, Centro Apoio II, bairro Alphavillem, Santana do Parnaíba SP, representada pelo Sr. JOÃO MARCIO DE OLIVEIRA FERREIRA, sócio proprietário, brasileiro, portador do RG n° XXXXX7 SSPSP e inscrito no CPF sob n° XXXXXX, representado pela sua bastante procuradora Srª RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, cassada, portador do RG n° XXXXX-4 SSPSP e inscrito no CPF sob n° XXXXX8-40, mesmo endereço, doravante denominada simplesmente**ADITADA,**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente**TERMO ADITIVO**cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos dopelos despachos nos autos do**Processo Administrativo nº 2499/2021**,e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57, 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA-Este termo aditivotem como objeto acréscimo temporal na vigência e prazo de execução contratual pelo período de 12 (doze) meses com início em 25/08/2023 a 24/08/2024 e valor estimado emR$ 3.175.000,00 (três milhões cento e setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 14 de agosto de 2023.

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:F1713D61

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 43/2022

CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/ROE A EMPRESAUZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIO LTDA

PROCESSO ADM PRINCIPAL Nº 2499/2021 PE 34/2022
PROCESSO ADM APENSO Nº 1799/2022

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro n.º 4.132, neste ato representadapeloPrefeito Municipal**JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**,domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste, RO, doravante denominado**ADITANTE,**e a Empresa**UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIO LTDA**, inscrita no CPNJ: 05.884.660/0001-04, localizada à Rua Don Pedro II, nº 2195, pavimento térreo, bairro São Cristovão, Porto Velho RO, representada pelo Sr.**ADELIO BAROFALDI**, sócio proprietário, eng. civil, brasileiro,portador do RG n° 12xxx86 e inscrito no CPF sob n° 956.xxxx-20, mesmo endereço, doravante denominada simplesmente**ADITADA,**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente**TERMO ADITIVO**cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos dopelos despachos nos autos do**Processo Administrativo nº 1799/2022**,e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57, 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA-Este termo aditivotem como objeto acréscimo temporal na vigência e prazo de execução contratual pelo período de 12 (doze) meses com início em 25/08/2023 a 24/08/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 14 de agosto de 2023.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA	Uzzipay Administradora De Convenio LTDA
Prefeito Municipal Aditante	***ADELIO BAROFALDI***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:30F795CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/CMCM/2022 DE UM LADO, A EMPRESA SISPEL, SISTEMA INTEGRADO DE SOFTWARE LTDA – E DE OUTRO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES-RO, NA FORMA ABAIXO.
CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO, situada na av: Chianca, n.º 1387, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 04.392.387/0001-20, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado por sr. Adimilson Carlos Cassol, portador do CPF/MF n 778.433.802-30. E do outro lado A EMPRESA SISPEL, SISTEMA INTEGRADO DE SOFTWARE LTDA, situada no MUNICIPIO DE TEIXEIROPOLIS, na Rua Luiz Borges, n.º 1128, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.150.972.0001/49, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representado por sr. Wilmon Marcos Junior, portador do CPF/MF n°838.353.429-91, acordar e assinar o

presente Termo Aditivo, referente ao Processo n 02 /CMCM/2022, Processo Administrativo 130/CMCM/2022, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato, conforme artigo 5º do Decreto nº 2.271/97, passando a vigorar o valor mensal de R$ 7.200, (Sete Mil e Duzentos Reais), com efeitos retroativos a partir de 01/08/2023, perfazendo um total anual de R$ 86.400,00 (Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO
Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 02/CMCM/2023, a partir de zero hora do dia 01/08/2023, até vinte quatro horas do dia 01/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI nº. 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.
E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Costa Marques, 01de agosto de 2023.

ADIMILSON CARLOS CASSOL
Contratante

WILMON MARCOS JUNIOR
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gildson Nascimento Costa
Código Identificador:19BA2B5B

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO II ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 915/2022
TOMADA DE PREÇO Nº20/2022

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO*
CONTRATADA: CONSTRUFOR – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 15.875.636/0001-54
OBJETO: O prazo de vigência do contrato administrativo nº007/2023 referente a Construção de cozinha e refeitório na Escola Ruy Rodrigues de Almeida, com RECUROS DO CONVÊNIO Nº511/PGE/2022**,** fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando a partir de **22/08/2023** e findando dia **23/10/2023**.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº007/2023 do processo nº **915/2022**

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 21 de agosto de 2023.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:5948A29D

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO II ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 916/2022
TOMADA DE PREÇO Nº21/2022

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO*
CONTRATADA: CONSTRUFOR – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 15.875.636/0001-54
OBJETO: O prazo de vigência do contrato administrativo nº008/2023, referente a Construção de Pátio Coberto na Escola Américo Casara, com Recursos do Convênio nº 493/PGE/2022, fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando a partir de 22/08/2023 e findando dia 23/10/2023.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº008/2023 do processo nº **916/2022**

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 21 de agosto de 2023.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:04C75D97

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HAROLDO

PORTARIA DE DIARIA 142/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR**, HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO,** Portador do **CPF nº778.523.542-20:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de agosto de 2023.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:28DCF92E

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2023 – PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E GABINETE DO PREFEITO.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023
PROCESSO N.º 813/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/SRP/2023

Aos 15 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2023,** em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, Registro de Preço por um período de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de empresa especializada em gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com manutenção de veículos leves e pesados, preventiva e corretiva englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, lavagem, com fornecimento de peças e mão de obra, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado, para manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais, do Município de Cujubim/RO**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 001/2023**, cujos elementos a integram.

2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **C.V. MOREIRA EIRELI.**
C.N.P.J.: 03.477.309/0001-65 - TEL/FAX: (69) 3442-3044 / 98459 - 2733
ENDEREÇO: AV. NORTE SUL, Nº 5079, 3º PISO, SALA 06 – CENTRO– ROLIM DE MOURA – RO.
CEP: 76.940-000
EMAIL: admin@dataplex.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ESTIMADO DE GASTOS	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	**Contratação de empresa para gerenciamento através de sistema eletrônico de gestão de Frota com Manutenção de veículos leves e pesados, preventiva e corretiva, englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, entre outros, com fornecimento de peças e mão de obra. Para atender a necessidade das secretarias municipais de Cujubim/RO.**	**SV**	**R$ 4.320.833,14**	**TAXA 6,76 -**	**C.V. MOREIRA EIRELI.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e Gerenciamento da presente Ata, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência nos veículos oficiais realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, e devem ser prestados por pessoal qualificado, mediante emprego das técnicas compatíveis e ferramental adequado.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. O local de entrega esta acondicionado ao item 11.0 do Termo de Referencia.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigesimo) dia do mês subsequente, a contar da data em for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos/serviço entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais/serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze)
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os materiais/serviços, objeto da presente ata serão conforme item 11.0 e seus sub itens, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. as licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com

aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias Municipais participantes do registro da Prefeitura Municipal de Cujubim/RO.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 001/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 813/2022**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 001/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim-RO, 03 de Novembro de 2022.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente – SRP

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame

C.V. Moreira EIRELI.
C.N.P.J.: 03.477.309/0001-65
Representante:
CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:6E6DBC2D

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/PMC/2023

O presente Edital tem por objetivo selecionar proposta para **Aquisição de Imóvel para Construção / Instalação do Novo Cemitério Municipal**. Para efetivar a inscrição, os interessados deverão entregar os dois envelopes com toda a documentação exigida no edital, até odia 04/09/2023, às 10h00min (horário de Rondônia),na Comissão Especial de Seleção, analise e Julgamento de Proposta, Procedimentos de Chamamento Público, junto à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, no endereço: Avenida Condor, nº 2588, Setor 02, CEP. 76864-000, Telefone: 69.3582 2004, a data da abertura: dos envelopes será dia04/09/2023 às 10h01min (horário de Rondônia),em sessão pública na sala de abertura de licitação deste Município de Cujubim, no endereço já descrito. O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônicowww.cujubim.ro.gov.br podendo também ser retirado diretamente na Sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP, (endereço acima mencionado), Telefone: (69) 3582 2004.

Cujubim - (RO) 21 de Agosto de 2023.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da Comissão de Chamamento Público

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:D2C87A8D

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 993 de 11 de Janeiro de 2022, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica para FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS COM FINS DE CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINAS, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES, BUEIROS E LIMPEZA DAS VIAS URBANAS, PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Valor estimado de R$ 3.848.050,00 (Três Milhões Oitocentos e Quarenta e Oito Mil e Cinquenta Reais), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 616/2020, Modo de disputa Aberto, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito até às 09h29min do dia 04/09/2023. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 04/09/2023. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim/RO. www.cujubim.ro.gov.br na aba licitações. Informações de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 e E-mail cpl@cujubim.ro.gov.br

Cujubim - (RO) 21 de Agosto de 2023.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:B4A6DDF9

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público os autos do Processo nº: 915/2023, tendo como objeto: **5ª REVISÃO OBRIGATÓRIA DO VEÍCULO CAMINHONETE S10, PLACA GGQ 4F51, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A Favor da Empresa: **TIGRÃO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº: 05.880.596/0002-66.**

Valor de R$: **6.052,03 (Seis Mil Cinquenta e Dois Reais Três Centavos).**

A Lei Federal 8.666/93 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, em especial, **no *caput* do Art. 24 inciso XVII**, a situação de Dispensa do procedimento licitatório como veja:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

Inciso XVII - para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, qual tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

E ainda:

Nos autos constam as instruções formais por parte da secretaria requisitante inclusive as relativas à reserva orçamentária (ID 185132 e 185133).

Tenho em vista a exclusividade da empresa o procedimento caracteriza-se com **dispensa de licitação,** conforme previsto no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Carta de Exclusividade expedida pela **GM DO BRASIL** declarando que a empresa **TIGRÃO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA** e a única e exclusiva concessionária para a cidade de Ariquemes autorizada Chevrolet para venda de veículos a motor, peças e acessórios genuínos e prestação de assistência técnica, constituindo-se com **Única e Exclusiva** Concessionária Plena operando na área acima (ID 184957). O valor cobrado encontra-se (ID 184838), sendo este o único parâmetro de preços constantes nos autos. Sendo que tal documento fora juntado na fase de formalização processual pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECD.

Desta forma, está provado que a empresa **TIGRÃO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº **05.880.596/0002-66**, localizada na cidade de Ariquemes, é a única e exclusiva empresa que atende os requisitos para comercializar veículos novos e usados, prestar serviços de garantia, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como, comercializando peças e acessórios Originais da marca CHEVROLET e, por conseguinte, permitindo a contratação direta por ser dispensável a licitação nos termos já descritos acima.

Sendo esta Procuradoria favorável à contratação por meio de Dispensa de Licitação, que seja os autos remetidos ao Gabinete do Prefeito para posterior adjudicação e homologação.

Cujubim/RO, 21 de Agosto de 2023.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:97D6F971

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 3-58/2023.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Cujubim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores adjudicados pelo Pregoeiro e mediante Parecer Técnico da Controladoria, resolve:

HOMOLOGAR nos termos ao Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, e Art. 13, Inciso VI do Decreto Municipal nº 616/2020, a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo de nº 3-58/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2023 - INPREC

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a realização de Perícia Médica junto o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim para a concessão dos benefícios: Emissão de Laudo Pericial por profissional de preferência com pós-graduação em medicina do trabalho ou da área correspondente ao CID apresentado pelo segurado, para constatação da incapacidade do segurado para exercer suas funções laborais, concessão de aposentadoria por invalidez. Reavaliação do segurado para verificar a contínua incapacidade para o trabalho, através de emissão de laudo pericial elaborado por um profissional médico.**
Data Homologação: 21/08/2023
Valor Total Homologado R$: **35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).**
Empresa: **BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA LTDA**

CNPJ: **20.529.231/0001-02**

Cujubim – RO, 21 de Agosto de 2023.

ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente
INPREC

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:A8614D2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N°.0124/2023 CONTRATO N°0124/GP/2023 PROCESSO N°448/2023

EXTRATO DE CONTRATO N°.0124/2023
CONTRATO N°0124/GP/2023
PROCESSO N°448/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 63.761.944/0001-00
CONTRATADO: FENIX DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 47.341.605/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo.
VALOR: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
FISCALIZAÇÃO: Fica designada comissão de gestão e fiscalização do contrato, conforme Portaria 166 de 08/08/2023 (ID 127164)**.**
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº022/2023.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será de 5 (cinco) meses, iniciando a partir da data da assinatura do mesmo.

Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de agosto de 2023.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:6FA806B6

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N°.050/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 031/2023 PROCESSO N° 641/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N°.050/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 031/2023
PROCESSO N° 641/2023

Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, equipamentos, estruturas e outros complementares a serem utilizados nos eventos do município, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretarias Municipais, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital

Os (a)Secretários (a) Municipais de Educação, Assistência Social e Esporte, Cultura, Lazer e Turismo,juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme decreto n°.8776/GAB/2022,nos termos do Inciso VIdo Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 eParecer Jurídico 284 de 16/08/2023 (ID 128857),torna público para conhecimento de todos a**homologaçãodo Pregão Eletrônico Nº. 031/2023**, doRelatório LICITANET de 14/08/2023

(ID 128232)eRelatório LICITANET COMPLEMENTAR 01 de 15/08/2023 (ID 128483)e autoriza a contratação, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos doEdital DE LICITAÇÃO de 14/08/2023 (ID 128104),Termo de Adjudicação PREGÃO ELETRONICO 031/2023 de 14/08/2023 (ID 128234)eTermo de Adjudicação COMPLEMENTAR 01 de 15/08/2023 (ID 128485), em favor das respectivas empresas.

Fornecedor : CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - 49.975.935/0001-82
Valor total: R$ 321.400,00 (trezentos e vinte e um mil e quatrocentos reais).

Fornecedor : NPX ENTRETENIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 16.887.646/0001-72
Valor total: R$ 795.500,00 (setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

Fornecedor : RSTF - SERVICOS, LOCACOES E EVENTOS LTDA - 02.642.034/0001-05
Valor total: R$ 120.550,00 (cento e vinte mil e quinhentos e cinquenta reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de agosto de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação

KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

GUSTAVO HENRIQUE SANTOS FERNANDES
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:402B0EF4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2446/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº.2446/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETOLEGISLATIVO

Art.1º. Conceder aos servidores abaixo descritos, dos cargos comissionados, a saber: **I -Degilane Campos Santana**- Diretora de Controle de Frequência Eletrônica e Manual de Servidores; **II -Aline Macedo de Menezes**- Fiscal Técnico de Contratos; **III -Carlos Enrique da Silva Dutra**- Auxiliar de Processo Legislativo**; IV - Johannes Jackes Mercado Rocha**- Gestor de Som e Imagem **a Gratificação** de gabinete pelo grau de Responsabilidade e Essencialidade da função, no percentual de 30% (trinta por cento) da sua remuneração Base, nos termos do Art. 5º(...) § 2º (...) da lei Nº 1.132/GAB/PREF/06 alterada pelo Art. 1º da LEI Nº 2.376/GAB/PREF/2021, Regulamentada nesta casa de leis através do Ato da Mesa Nº. 001/CMGM/2023.

Art. 2º.Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/08/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de agosto de 2023

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:F808BEBE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2449/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº.2449/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Torna sem efeito o **Decreto de nº 2419/CMGM/2023** (que nomeava o Sra. Kerolaine Azzi, para ocupar o cargo de Assessor Legislativo - CNE-04).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de agosto de 2023

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:EBFBD171

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2448/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº.2448/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º. Conceder a servidora **MARIANNE FRAZÃO DE ALMEIDA**- Coordenadora de Finanças**a Gratificação** de gabinete pelo grau de Responsabilidade e Essencialidade da função, no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) da sua remuneração Base, nos termos do Art. 5º(...) § 2º (...) da lei Nº 1.132/GAB/PREF/06 alterada pelo Art. 1º da LEI Nº 2.376/GAB/PREF/2021, Regulamentada nesta casa de leis através do Ato da Mesa Nº. 001/CMGM/2023.

Art. 2º.Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/08/2023

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de agosto de 2023

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:1D1F63F6

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2447/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº.2447/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º. Conceder a servidora **SORIN MELGAR MACIEL SIQUEIRA**- Diretora de Contabilidadea **Gratificação** de gabinete pelo grau de Responsabilidade e Essencialidade da função, no percentual de 15% (quinze por cento) da sua remuneração Base, nos termos do Art. 5º(...) § 2º (...) da lei Nº 1.132/GAB/PREF/06 alterada pelo Art. 1º da LEI Nº 2.376/GAB/PREF/2021, Regulamentada nesta casa de leis através do Ato da Mesa Nº. 001/CMGM/2023.

Art. 2º.Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/08/2023

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de agosto de 2023.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:8F92D064

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2450/CMGM/2023

Art. 1º. CONSTITUIR a Comissão de Recebimento de Material, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, para proceder ao recebimento e exame, no que diz respeito à quantidade e qualidade, os materiais ou bens permanentes adquiridos pelo órgão, por meio de aquisição, bem como, a prestação de serviços e obras por meio de ordem de serviço.

Art. 2º. ESTABELECER COMPETÊNCIAS à Comissão de que trata o caput do art. 1º: I receber e examinar, no que diz respeito a quantidade e qualidade, o material entregue, os serviços e obras prestados pelo contrato em cumprimento ou instrumento equivalente;
II solicitar à Unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, à respectiva análise e parecer técnico do material adquirido e realização dos serviços e obras;

III rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou, em desacordo com a amostra apresentada na fase de CMGM - DECRETO LEGISLATIVO 2327 de 15/03/2023, assinado na forma do Decreto nº 12.656/2020 (ID: 254694 e CRC: 24AC1C92). Página: 2/2 licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV expedir Termo de Recebimento e Aceitação, ou, Notificação, no caso de desconformidade; V receber os recursos e dirigi-los à autoridade superior, interpostos contra os seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

Art. 3º. NOMEAR, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

I Servidora Liliane dos Santos Ferreira - Matrícula 409;
II Edson Fernandes do Nascimento - Matrícula 384;
III Servidor Eduardo Rosas Paes de Azevedo - Matrícula 1038.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 21/08/2023, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 21 de agosto de 2023

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:9001FBBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.591/GAB/PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM, 14 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESMEMBRAR E A DOAR AOESTADO DE RONDÔNIADESTINADO AO LABORATÓRIO DE FRONTEIRA LAFRON O LOTE URBANO N. 01, QUADRA 24, SETOR II, COM ÁREA TOTAL DE 5.000,00 M², ATUALMENTE OCUPADA PELO POSTO DE SAÚDE CARLOS CHAGAS, PARA SE OBTER O LOTE 02, COM ÁREA DE 1.689,07 M²,E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso suas atribuições e prerrogativas do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, aprovou e ela sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e a doar para ao**ESTADO DE RONDÔNIADESTINADO AO LABORATÓRIO DE FRONTEIRA LAFRON**, proprietário da empresa**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, CNPJ Nº 05.893.631/0001-09, firma estabelecida neste município, uma área de terra de5.000,00 m²(cinco mil metros quadrados), atualmente ocupada pelo Posto de Saúde Carlos Chagas, para se obter o lote 02, com área de 1.689,07 m², que compreende aQuadra nº 107 B Atual 24 do setor II, limitando-se pela frente com 100,00 metros, fundo com 100,00 metros; lado direito com 50,00 metros; lado esquerdo com 50,00 metros. Confrontantes: Norte (Frente): Avenida Campos Sales; Sul (fundo) Avenida rocha Leal; Leste (L. direito) Lote 02; Oeste (L. esquerdo) Avenida Marcílio Dias.

Parágrafo ÚnicoA finalidade do desmembramento e doação será para a reforma e adequação para atender o laboratório de Fronteiras (LAFRON).

Art. 2º.O Beneficiário terá o prazo improrrogável de 36 meses para a reforma/construção do referido prédio.

§ 1ºO não cumprimento do disposto no caput desse artigo, o terreno retornará para o patrimônio do Município, livre de qualquer ônus ou ressarcimentos de quaisquer benefícios que possam vir a ser reclamados.

§ 2ºO beneficiário poderá oferecer o terreno em garantia, penhora ou hipoteca, somente em contratos que figurem como objetivos a instalação da indústria de artefatos de papel ou a usina de reciclagem.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a regularização do terreno, com autorização da escritura com cláusulas restritivas desta Lei mencionadas no artigo segundo e seus parágrafos.

Art. 4º. Para efeito do cálculo do imposto de transmissão, será considerado, como valor do imóvel, o valor venal, de acordo com a tabela existente na Prefeitura Municipal.

Art. 5.º -A escritura de que trata a presente Lei será lavrada no Cartório e Notas deste Município.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 14 de agosto de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B83906E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.012/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 18 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre cedência de servidora**,**e dá outras providências.

RAÍSSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º. A servidora Municipal constante no quadro abaixo fica cedida para exercer suas funções de servidora pública no Município de Jaru:

CADASTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4945	Daniela De Lima Campos	Professora de Educação Física	Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Art. 2º. A cedência é com ônus para Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Jaru e passa a ser validada com efeito retroativo ao dia**01 de agosto de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023**, e poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**, revogam-se as disposições contrárias, em especial o decreto de nº 14.979/GAB.PREF/23**,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 18 de agosto de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4C37D608

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.012/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 18 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre cedência de servidora**,**e dá outras providências.

RAÍSSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º. A servidora Municipal constante no quadro abaixo fica cedida para exercer suas funções de servidora pública no Município de Jaru:

CADASTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4945	Daniela De Lima Campos	Professora de Educação Física	Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Art. 2º. A cedência é com ônus para Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Jaru e passa a ser validada com efeito retroativo ao dia**01 de agosto de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023**, e poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**, revogam-se as disposições contrárias, em especial o decreto de nº 14.979/GAB.PREF/23**,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 18 de agosto de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D6EEED17

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 23/2023

PROCESSONº764/2023
CELEBRAÇÃO:14 de agosto de 2023

DO OBJETO-O presentetermo de apostilamentotem por objeto a especificação de valor e de dotação orçamentária do contrato nº 23/2023, processo administrativo de nº 764/2023, referente à Secretaria Municipal de Educação- SEMED:
Órgão:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária:020700- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional: 12.368.0009.2035.0000
Categoria econômica: 3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES
Ficha:611

Órgão:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária:020700- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:12.368.0009.2007.0000
Categoria econômica: 3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES
Ficha:495

Órgão:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária:020700- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:12.122.0009.2029.0000
Categoria econômica: 3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES
Ficha:119

Valor:R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
DA RATIFICAÇÃO- Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais Cláusulas e condições do Contrato originário não modificadas por este Termo de Apostilamento.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:6E2B158C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 18 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 770-2023

No dia 10 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA CNPJ: 05.159.591/0001-68

Representante: CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA

Telefone: (64) 3016-0012

Email: proremediosdf@gmail.com

Endereço: R SAO PAULO, 39 - BAIRRO MEDEIROS, Rio Verde - GO - 75902-140

Item: 43 Quantidade: 50,00 **Unidade:** FR **Marca:** ABBVIE **Modelo:** ABBVIE **Preço Unitário:** R$ 56,28 **Valor Total:** R$2.814,00

Descrição: pilocarpina, cloridrato de, 2 % solução oftálmica, 10 mL

Total: R$ 2.814,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **10/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Medicamentos de Uso Tópico/Externo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 22/2023, para Registro de Preços nº 18/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.

Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.

Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;
O prazo para realização da entrega dos medicamentos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);

Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Av. XV de Novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, e as informações pelo Fone: (69) 3541 – 2326, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:

A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Os medicamentos deverão ter, no ato da entrega, prazo de uso, que permita ser utilizado por mais, 18 (dezoito) meses, até a sua data de validade;
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.
- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

11. DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os medicamentos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2%

sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à

suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 22/2023 com SRP 18/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES PREFEITA MUNICIPAL
Assinado de forma digital por:
CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRAPRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
05.159.591/0001-68

Dados: 14/08/2023 16:29:31

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:87CB871A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 18.3 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 770-2023

No dia 10 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 36.325.157/0001-34

Representante: Felippe David Mello Fontana

Telefone: (27) 3200-4746

Email: licitacao@costacamargo.com.br

Endereço: R JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, 8 - PRAIA DE ITAPOA, Vila Velha - ES - 29101-800

Item: 4 Quantidade: 200,00 **Unidade:** FR **Marca:** CHIESI **Modelo:** CLENIL HFA **Preço Unitário:** R$ 29,69 **Valor Total:** R$5.938,00

Descrição: beclometasona, dipropionato de, 200 µg/dose, pó para inalação, 100 doses+inalador

Item: 5 Quantidade: 150,00 **Unidade:** FR **Marca:** CHIESI **Modelo:** CLENIL HFA **Preço Unitário:** R$ 40,15 **Valor Total:** R$6.022,50

Descrição: beclometasona, dipropionato de, 250 µg/dose + dispositivo com bocal inalador em forma de L

Item: 6 Quantidade: 400,00 **Unidade:** FLAC **Marca:** CHIESI **Modelo:** CLENIL **Preço Unitário:** R$ 6,20 **Valor Total:** R$2.480,00

Descrição: beclometasona, dipropionato de, 400 µg/mL suspensão p/ inalação, 2 mL

Item: 21 Quantidade: 500,00 **Unidade:** FR **Marca:** ACHÉ **Modelo:** ALENIA **Preço Unitário:** R$ 64,20 **Valor Total:** R$32.100,00

Descrição: formoterol diidratado + budesonida, 6 µg + 200 µg, pó em cápsula inalante c/inalador, 60 doses.

Total: R$ 46.540,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **10/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Medicamentos de Uso Tópico/Externo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 22/2023, para Registro de Preços nº 18/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo

através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

(órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da

realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata

e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;
O prazo para realização da entrega dos medicamentos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Av. XV de Novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, e as informações pelo Fone: (69) 3541 – 2326, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada

para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e

d) Tiver presentes razões de interesse público.
O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Os medicamentos deverão ter, no ato da entrega, prazo de uso, que permita ser utilizado por mais, 18 (dezoito) meses, até a sua data de validade;
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;

- Efetuar o pagamento da empresa vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.
- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.
11. DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os medicamentos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 22/2023 com SRP 18/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por:
Felippe David Mello Fontana COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARE0S57L0T5D4A98764

36.325.157/0001-34

Dados: 11/08/2023 16:10:31

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:3B279515

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 18.4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 770-2023

No dia 10 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA CNPJ: 35.041.852/0001-01 Representante: FRANCISCO FERRONI SILVA DA CRUZ

Telefone: (68) 3224-3555

Email: gerencia@bionutripvh.com.br

Endereço: RUA BRASILIA, 1972 - KM 1, Porto Velho - RO - 76804-098

Item: 47 Quantidade: 600,00 **Unidade:** UND **Marca:** WAMA **Modelo:** WAMA **Preço Unitário:** R$ 39,74 **Valor Total:** R$23.844,00

Descrição: SARS-CoV-2, teste de anticorpos IgG/IgM cassete de corrida imunocromatográfica para IgG e IgM (Sensibilidade>75%, Especificidade>99%)

Total: R$ 23.844,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **10/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Medicamentos de Uso Tópico/Externo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 22/2023, para Registro de Preços nº 18/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;
O prazo para realização da entrega dos medicamentos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento

emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Av. XV de Novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, e as informações pelo Fone: (69) 3541 – 2326, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;

- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em

decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Os medicamentos deverão ter, no ato da entrega, prazo de uso, que permita ser utilizado por mais, 18 (dezoito) meses, até a sua data de validade;
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.
- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

11. DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os medicamentos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo

assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 22/2023 com SRP 18/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por:
FRANCISCO FERRONI SILVA DA CRUZ
BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-6H6O87S1P7I3T5A2L9A1RES LTDA
35.041.852/0001-01

Dados: 17/08/2023 11:41:05

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:66DDB72A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 18.5 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 770-2023

No dia 10 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 23.864.942/0001-13 Representante: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Telefone: (27) 3075-7385

Email: uniquelicitacao@uniquemedicamentos.com.br

Endereço: AV OTAVIO BORIN, 18 - COBILANDIA, Vila Velha - ES - 29111-205

Item: 8 Quantidade: 200,00 **Unidade:** FR **Marca:** EUROFARMA **Modelo:** NOEX **Preço Unitário:** R$ 12,40 **Valor Total:** R$2.480,00

Descrição: budesonida, 32 µg aerossol nasal

Item: 9 Quantidade: 400,00 **Unidade:** FR **Marca:** EUROFARMA **Modelo:** NOEX **Preço Unitário:** R$ 19,00 **Valor Total:** R$7.600,00

Descrição: budesonida, 50 µg aerossol nasal

Item: 12 Quantidade: 6.000,00 **Unidade:** BG **Marca:** ABBOTT **Modelo:** IRUXOL **Preço Unitário:** R$ 10,87 **Valor Total:** R$65.220,00

Descrição: cloranfenicol + colagenase, 10 mg/g + 0,6 U/g pomada, 30 g

Total: R$ 75.300,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **10/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Medicamentos de Uso Tópico/Externo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 22/2023, para Registro de Preços nº 18/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e

c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;
O prazo para realização da entrega dos medicamentos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Av. XV de Novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, e as informações pelo Fone: (69) 3541 – 2326, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es),

pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.

A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Os medicamentos deverão ter, no ato da entrega, prazo de uso, que permita ser utilizado por mais, 18 (dezoito) meses, até a sua data de validade;
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.

- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.
11. DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os medicamentos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema

de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades

previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 22/2023 com SRP 18/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por:
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD1A2484727720

23.864.942/0001-13

Dados: 11/08/2023 15:50:26

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:E256EB55

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 18.6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 770-2023

No dia 10 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ: 25.279.552/0001-01

Representante: MAICON UILIANS BACKES

Telefone: (45) 3251-1461

Email: dellydistribuidora@gmail.com

Endereço: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, 1 - ZONA RURAL, Ouro Verde do Oeste - PR - 85933-000

Item: 1 Quantidade:
200,00

Unidade: BG **Marca:** PRATI **Modelo:** PRATI **Preço Unitário:** R$ 2,84 **Valor Total:** R$568,00

Descrição: aciclovir, 50 mg/g creme, 10 g

Item: 11 Quantidade:
100,00

Unidade: FR **Marca:** NATIVITA **Modelo:** NATIVITA **Preço Unitário:** R$ 6,25 **Valor Total:** R$625,00

Descrição: cetoconazol, 2% xampu, 100 mL

Item: 14

Quantidade:
500,00

Unidade: FR **Marca:** AIRELA **Modelo:** NASONEW **Preço Unitário:** R$ 1,03 **Valor Total:** R$515,00

Descrição: cloreto de sódio, 0,9 % solução nasal, 30 mL

Item: 22

Quantidade:
240,00

Unidade: FR **Marca:** AIRELA **Modelo:**
FLEXENEMA

Preço Unitário: R$ 6,30 **Valor Total:** R$1.512,00

Descrição: Fosfato de sódio monobásico + fosfato de sódio dibásico, (160 mg +60 mg)/mL, solução retal (enema), 130 mL

Item: 30

Quantidade:
500,00

Unidade: FR **Marca:**
HIPOLABOR

Modelo: HIPOLABOR **Preço Unitário:** R$ 1,62 **Valor Total:** R$810,00

Descrição: ipratrópio, brometo de, 0,25 mg/mL (equivalente a 0,202 mg/mL de ipratrópio) solução inalante, 20 mL

Item: 31

Quantidade: 60,00 **Unidade:** FR **Marca:**
HIPOLABOR

Modelo: HIPOLABOR **Preço Unitário:** R$
47,25

Valor Total: R$2.835,00

Descrição: lidocaína, cloridrato de, 100 mg/mL aerossol, 50 mL

Item: 35

Quantidade:
500,00

Unidade: BG **Marca:**
HIPOLABOR

Modelo: HIPOLABOR **Preço Unitário:** R$ 3,75 **Valor Total:** R$1.875,00

Descrição: miconazol, nitrato de, 2 % creme dermatológico, 28 g

Item: 40

Quantidade:
250,00

Unidade: FR **Marca:** UNIPHAR **Modelo:** UNIPHAR **Preço Unitário:** R$ 4,94 **Valor Total:** R$1.235,00

Descrição: óxido de zinco, 25 % (Pasta d'água, FN) pasta

Total: R$ 36.113,00

Item: 42

Quantidade:
200,00

Unidade: FR **Marca:** NATIVITA **Modelo:** PERMENATI **Preço Unitário:** R$ 3,74 **Valor Total:** R$748,00

Descrição: permetrina, 5 % loção, 60 mL

Item: 46

Quantidade:
600,00

Unidade: FR **Marca:** TEUTO **Modelo:** AERODINI **Preço Unitário:** R$
13,75

Valor Total: R$8.250,00

Descrição: salbutamol, sulfato de,100 µg/dose (equivalente a 120,5 µg/dose do sal) aerossol oral, 200 doses

Item: 49

Quantidade: 50,00 **Unidade:** BG **Marca:** NATIVITA **Modelo:** NATIVITA **Preço Unitário:** R$ 5,00 **Valor Total:** R$250,00

Descrição: sulfadiazina de prata, 1 % creme, 30 g

Item: 50

Quantidade:
400,00

Unidade:
POT

Marca: NATIVITA **Modelo:** NATIVITA **Preço Unitário:** R$
41,25

Valor Total:
R$16.500,00

Descrição: sulfadiazina de prata, 1 % creme, 400 g

Item: 52

Quantidade:
100,00

Unidade: FR **Marca:** GERMED **Modelo:** GERMED **Preço Unitário:** R$ 3,90 **Valor Total:** R$390,00

Descrição: timolol, maleato de, 0,5 % solução oftálmica, 5 mL

Total: R$ 36.113,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **10/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Medicamentos de Uso Tópico/Externo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 22/2023, para Registro de Preços nº 18/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber,

as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.

Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição,

ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;
O prazo para realização da entrega dos medicamentos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Av. XV de Novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade

de Guajará-Mirim/RO, e as informações pelo Fone: (69) 3541 – 2326, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;

A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Os medicamentos deverão ter, no ato da entrega, prazo de uso, que permita ser utilizado por mais, 18 (dezoito) meses, até a sua data de validade;
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.

- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.
11. DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os medicamentos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem

autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 22/2023 com SRP 18/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por:
MAICON UILIANS BACKES
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTD04A082514929
25.279.552/0001-01
Dados: 14/08/2023 14:32:20

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:5374CF5F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 18.7 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 770-2023

No dia 10 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 44.779.242/0001-09

Representante: Pedro Henrique dos Santos

Telefone: (69) 3441-2160

Email: phlicitacao@outlook.com

Endereço: R ANTONIO DEODATO DURCE, 3247 - FLORESTA, Cacoal - RO - 76965-740

Item: 48 Quantidade: 1.200,00 **Unidade:** KIT **Marca:** Top Care **Modelo:** KIT **Preço Unitário:** R$ 15,00 **Valor Total:** R$18.000,00

Descrição: SARS-CoV-2, teste de antígenos kit com swab nasofaríngeo, tubo e dispositivo de teste (Sensibilidade>98%, Especificidade>99%)

Total: R$ 18.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **10/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Medicamentos de Uso Tópico/Externo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 22/2023, para Registro de Preços nº 18/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.

Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;
O prazo para realização da entrega dos medicamentos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento

emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Av. XV de Novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, e as informações pelo Fone: (69) 3541 – 2326, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;

A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Os medicamentos deverão ter, no ato da entrega, prazo de uso, que permita ser utilizado por mais, 18 (dezoito) meses, até a sua data de validade;
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.
- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

11. DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os medicamentos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de

Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 22/2023 com SRP 18/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por:
Pedro Henrique dos Santos
P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARE0S08L3T0D28A5288
44.779.242/0001-09
Dados: 11/08/2023 09:25:55

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:3A579803

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 19 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 866

No dia 10 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02

Representante: Jhonatan Boni

Telefone: (54) 2106-7930

Email: pregao@inovamedhospitalar.com

Endereço: R DR. JOÃO CARUSO, 2115 - INDUSTRIAL, Erechim - RS - 99706-250

Item: 2 Quantidade: 600,00 **Unidade:** FR **Marca:** Geolab **Modelo:** Cisteil Pediatrico **Preço Unitário:** R$ 8,49 **Valor Total:** R$5.094,00

Descrição: acetilcisteína, 20 mg/mL xarope, 120 mL.

Item: 6 Quantidade: 1.500,00 **Unidade:** FR **Marca:** Geolab **Modelo:** Albel **Preço Unitário:** R$ 1,39 **Valor Total:** R$2.085,00

Descrição: albendazol, 40 mg/mL suspensão oral, 10 mL.

Item: 16 Quantidade: 1.200,00 **Unidade:** FR **Marca:** Cimed **Modelo:** Cimed **Preço Unitário:** R$ 3,89 **Valor Total:** R$4.668,00

Descrição: dexclorfeniramina, maleato de + betametasona, (0,4 mg + 0,05 mg)/mL xarope, 120 mL.

Item: 18 Quantidade: 1.200,00 **Unidade:** FR **Marca:** Airela **Modelo:** Polarax **Preço Unitário:** R$ 2,45 **Valor Total:** R$2.940,00

Descrição: dexclorfeniramina, maleato de, 0,4 mg/mL xarope, 100 mL.

Item: 27 Quantidade: 300,00 **Unidade:** FR **Marca:** Cimed **Modelo:** Loratamed **Preço Unitário:** R$ 3,49 **Valor Total:** R$1.047,00

Descrição: loratadina, 1 mg/mL xarope, 100 mL.

Item: 34 Quantidade: 600,00 **Unidade:** FR **Marca:** Hipolabor **Modelo:** Hipolabor **Preço Unitário:** R$ 7,83 **Valor Total:** R$4.698,00

Descrição: prednisolona, fosfato sódico de, 3 mg/mL (equivalente a 4,02 mg/mL do sal) solução oral, 100 mL.

Total: R$ 20.532,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **10/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Medicamentos Orais 2 Xaropes/Suspensões, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU., conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 23/SEMSAU/2023, para Registro de Preços nº 19/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer

espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.

O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;
O prazo para realização da entrega dos medicamentos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Av. XV de Novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, e as informações pelo Fone: (69) 3541 – 2326, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.

A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Os medicamentos deverão ter, no ato da entrega, prazo de uso, que permita ser utilizado por mais, 18 (dezoito) meses, até a sua data de validade;
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência

Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.
- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

11. DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os medicamentos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme

padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.
Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 23/2023 com SRP 19/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
12.889.035/0001-02

Assinado de forma digital por: **Tais Sobrinho 03103603070**
Dados: 15/08/2023 10:05:50

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:758ADE3E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 19.2 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 866

No dia 10 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à

AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64

Representante: Guilherme Berria

Telefone: (54) 3523-2202

Email: licitacao@goldenplus.net.br

Endereço: R GOTARDO MAZZAROLO, 16 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000

Item: 4 Quantidade: 1.000,00 **Unidade:** FR **Marca:** Natulab **Modelo:** Natulab **Preço Unitário:** R$ 1,44 **Valor Total:** R$1.440,00

Descrição: ácido ascórbico, 200 mg/mL solução oral, 20 mL.

Item: 5 Quantidade: 1.500,00 **Unidade:** FR **Marca:** Natulab **Modelo:** Natulab **Preço Unitário:** R$ 6,98 **Valor Total:** R$10.470,00

Descrição: ácido fólico, 0,2 mg/mL solução oral, 30 mL.

Item: 7 Quantidade: 600,00 **Unidade:** FR **Marca:** Natulab **Modelo:** Natulab **Preço Unitário:** R$ 3,89 **Valor Total:** R$2.334,00

Descrição: ambroxol, cloridrato de, 3 mg/mL xarope, 120 mL.

Item: 8 Quantidade: 400,00 **Unidade:** FR **Marca:** Farmace **Modelo:** Farmace **Preço Unitário:** R$ 4,08 **Valor Total:** R$1.632,00

Descrição: ambroxol, cloridrato de, 6 mg/mL xarope, 120 mL.

Item: 11 Quantidade: 900,00 **Unidade:** FR **Marca:** Pharlab **Modelo:** Pharlab **Preço Unitário:** R$ 8,78 **Valor Total:** R$7.902,00

Descrição: azitromicina, 40 mg/mL (600 mg) pó para suspensão oral, 15 mL.

Item: 25 Quantidade: 1.200,00 **Unidade:** FR **Marca:** Natulab **Modelo:** Natulab **Preço Unitário:** R$ 2,52 **Valor Total:** R$3.024,00

Descrição: ibuprofeno, 50 mg/mL suspensão oral, 30 mL.

Item: 26 Quantidade: 1.200,00 **Unidade:** FR **Marca:** May Ben **Modelo:** May Ben **Preço Unitário:** R$ 5,48 **Valor Total:** R$6.576,00

Descrição: lactulose, 667 mg/mL xarope, 120 mL.

Item: 41 Quantidade: 300,00 **Unidade:** FR **Marca:** EMS **Modelo:** EMS **Preço Unitário:** R$ 5,52 **Valor Total:** R$1.656,00

Descrição: sulfametoxazol + trimetoprima, (40 mg + 8 mg)/mL suspensão oral, 100 mL.

Total: R$ 35.034,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **10/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Medicamentos Orais 2 Xaropes/Suspensões, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU., conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 23/SEMSAU/2023, para Registro de Preços nº 19/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.

O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.

Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;
O prazo para realização da entrega dos medicamentos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Av. XV de Novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, e as informações pelo Fone: (69) 3541 – 2326, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Os medicamentos deverão ter, no ato da entrega, prazo de uso, que permita ser utilizado por mais, 18 (dezoito) meses, até a sua data de validade;
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.
- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os medicamentos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 23/2023 com SRP 19/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Assinado de Forma Digital Por:
GUILHERME BERRIA
Goldenplus - Comercio de Medicamentos e Produtos Ho0s2p8i4t3a0l5a40r5e2s LTDA
17.472.278/0001-64
Dados: 10/08/2023 15:09:23

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:72C332DD

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 19.3 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 866

No dia 10 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA CNPJ: 35.041.852/0001-01 Representante: FRANCISCO FERRONI SILVA DA CRUZ
Telefone: (68) 3224-3555

Email: gerencia@bionutripvh.com.br

Endereço: RUA BRASILIA, 1972 - KM 1, Porto Velho - RO - 76804-098

Item: 33 Quantidade: 1.500,00 **Unidade:** FR **Marca:** NATULAB **Modelo:** NATULAB **Preço Unitário:** R$ 1,17 **Valor Total:** R$1.755,00

Descrição: paracetamol, 200 mg/mL solução oral, 10 mL.

Total: R$ 1.755,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **10/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Medicamentos Orais 2 Xaropes/Suspensões, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU., conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 23/SEMSAU/2023, para Registro de Preços nº 19/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas,

garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.

O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;

O prazo para realização da entrega dos medicamentos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da

nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Av. XV de Novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, e as informações pelo Fone: (69) 3541 – 2326, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Os medicamentos deverão ter, no ato da entrega, prazo de uso, que permita ser utilizado por mais, 18 (dezoito) meses, até a sua data de validade;
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.
- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os medicamentos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 23/2023 com SRP 19/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por:
FRANCISCO FERRONI SILVA DA CRUZ

Bionutri Comercio E Representacoes De Produtos Medico-6h6o87s1p7i3t5a2l9a1res LTDA

35.041.852/0001-01

Dados: 17/08/2023 11:41:39

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:D31E6E1D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 19.5 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 866

No dia 10 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA**

PAES, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ: 25.279.552/0001-01

Representante: MAICON UILIANS BACKES

Telefone: (45) 3251-1461

Email: dellydistribuidora@gmail.com

Endereço: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, 1 - ZONA RURAL, Ouro Verde do Oeste - PR - 85933-000

Item: 19 Quantidade: 2.000,00 **Unidade:** FR **Marca:** FARMACE **Modelo:** FARMACE **Preço Unitário:** R$ 1,38 **Valor Total:** R$2.760,00

Descrição: dipirona monoidratada, 500 mg/mL solução oral, 10 mL.

Item: 24 Quantidade: 2.000,00 **Unidade:** FR **Marca:** IMEC **Modelo:** IMEC **Preço Unitário:** R$ 2,71 **Valor Total:** R$5.420,00

Descrição: hidróxido de alumínio, 61,5 mg/mL suspensão oral, 100 mL.

Item: 29 Quantidade: 2.500,00 **Unidade:** FR **Marca:** BELFAR **Modelo:** FLAGIMAX **Preço Unitário:** R$ 6,87 **Valor Total:** R$17.175,00

Descrição: metronidazol [benzoil-], 40 mg/mL suspensão oral,100 mL.

Item: 30 Quantidade: 500,00 **Unidade:** FR **Marca:** PRATI **Modelo:** PRATI **Preço Unitário:** R$ 6,72 **Valor Total:** R$3.360,00

Descrição: nistatina, 100.000 UI/mL suspensão oral, 50 mL.

Item: 32 Quantidade: 300,00 **Unidade:** FR **Marca:** IMEC **Modelo:** IMEC **Preço Unitário:** R$ 3,57 **Valor Total:** R$1.071,00

Descrição: óleo mineral, 100 % solução oral, 100 mL.

Item: 39 Quantidade: 200,00 **Unidade:** FR **Marca:** AIRELA **Modelo:** LUFTY **Preço Unitário:** R$ 1,88 **Valor Total:** R$376,00

Descrição: simeticona, 75 mg/mL emulsão oral, 10 mL.

Item: 42 Quantidade: 200,00 **Unidade:** FR **Marca:** NATUBRAS **Modelo:** NATUBRAS **Preço Unitário:** R$ 1,14 **Valor Total:** R$228,00

Descrição: sulfato ferroso, 125 mg/mL (□ 25 mg Fe++/mL) solução oral, 30 mL.

Total: R$ 30.390,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **10/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Medicamentos Orais 2 Xaropes/Suspensões, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU., conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 23/SEMSAU/2023, para Registro de Preços nº 19/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.

O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;
O prazo para realização da entrega dos medicamentos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Av. XV de Novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, e as informações pelo Fone: (69) 3541 – 2326, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Os medicamentos deverão ter, no ato da entrega, prazo de uso, que permita ser utilizado por mais, 18 (dezoito) meses, até a sua data de validade;
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais

quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.
- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os medicamentos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.
Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº

8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 23/2023 com SRP 19/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Assinado de Forma Digital Por:
MAICON UILIANS BACKES
Distribuidora de Medicamentos Backes LTD04A082514929

25.279.552/0001-01

Dados: 14/08/2023 14:31:58

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:495E086E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 21.1 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 801

No dia 11 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA CNPJ: 05.895.525/0001-56

Representante: Leandro Nery de Oliveira

Telefone: (62) 3091-4345

Email: documentacao@maxlabgo.com.br

Endereço: R PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 66 - SETOR JARDIM PRESIDENTE, Goiânia - GO - 74353-400

Item: 1 Quantidade: 2.000,00 **Unidade:** UN **Marca:** CRAL **Modelo:** CRAL **Preço Unitário:** R$ 0,17 **Valor Total:** R$340,00

Descrição: Adaptador de agulha padrão, para coleta de sangue à vácuo, confeccionado em polipropileno, compatível com diversos tamanhos de agulhas e tubos, próprio para coletas de sangue a vácuo. Uso único.
Item: 3 Quantidade: 50,00 **Unidade:** UND **Marca:** JPROLAB **Modelo:** JPROLAB **Preço Unitário:** R$ 6,50 **Valor Total:** R$325,00

Descrição: Almotolia plástica âmbar opaca, reta, 500 mL, medidor visível com graduação em alto relevo, com bico reto rosqueável, com tampa de segurança em alça; em polietileno.
Item: 4 Quantidade: 50,00 **Unidade:** UND **Marca:** JPROLAB **Modelo:** JPROLAB **Preço Unitário:** R$ 5,09 **Valor Total:** R$254,50

Descrição: Almotolia plástica transparente, curva, com cânula, 250 mL, medidor visível com graduação em alto relevo, com bico curvo rosqueável e tampa de segurança em alça; em polietileno transparente.
Item: 5 Quantidade: 50,00 **Unidade:** UND **Marca:** JPROLAB **Modelo:** JPROLAB **Preço Unitário:** R$ 4,62 **Valor Total:** R$231,00

Descrição: Almotolia plástica transparente, reta, 500 mL, medidor visível com graduação em alto relevo, com bico reto rosqueável e tampa de segurança em alça; e polietileno transparente.
Item: 9 Quantidade: 50,00 **Unidade:** UND **Marca:** GLOBAL **Modelo:** GLOBAL **Preço Unitário:** R$ 6,67 **Valor Total:** R$333,50

Descrição: Garrote de tecido elástico, com trava/fecho de dois estágios, que permite ajuste fácil e confortável, para procedimentos médico-hospitalares ambulatoriais que requeiram imobilização/garroteamento de membro superior e inferior, antialérgico.
Item: 13 Quantidade: 6,00 **Unidade:** UND **Marca:** EMIFRAN **Modelo:** EMIFRAN **Preço Unitário:** R$ 141,16 **Valor Total:** R$846,96

Descrição: Maleta organizadora para Medicamentos, com estojo em 3 bandejas articuladas, 15 divisões e tampa na bandeja superior. Possui

alça para cadeado. Dimensões: 37 cm x 19 cm x 19 cm; Composição em Polipropileno; Cor da maleta: Branca; Cor da Alça e Fecho da Maleta: Vermelha
Item: 16 Quantidade: 1.000,00 **Unidade:** UND **Marca:** OLEN **Modelo:** OLEN **Preço Unitário:** R$ 0,13 **Valor Total:** R$130,00

Descrição: Microtubo, tipo Ependorff, 1,5 mL, 5 pontos de graduação, transparente.

Item: 17 Quantidade: 6.000,00 **Unidade:** UND **Marca:** OLEN **Modelo:** OLEN **Preço Unitário:** R$ 0,02 **Valor Total:** R$120,00

Descrição: Ponteira, tipo Gilson, volume 0 a 200 µL, para acoplar em micropipeta, cor amarela, sem filtro, não estéril.

Item: 18 Quantidade: 5.000,00 **Unidade:** UND **Marca:** OLEN **Modelo:** OLEN **Preço Unitário:** R$ 0,04 **Valor Total:** R$200,00

Total: R$ 3.398,96

Descrição: Ponteira, tipo Gilson, volume 200 a 1000 µL, para acoplar em micropipeta, cor azul, sem filtro, não estéril.

Item: 25 Quantidade: 600,00 **Unidade:** UND **Marca:** CRAL **Modelo:** CRAL **Preço Unitário:** R$ 1,03 **Valor Total:** R$618,00

Descrição: Tubo de Ensaio de vidro neutro, 13 x 75 mm, com fundo redondo.

Total: R$ 3.398,96

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **11/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Material Hospitalar Laboratorial “MH 5” em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 25/2023, para Registro de Preços nº 21/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias

negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.

O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;
O prazo para realização da entrega dos materiais hospitalares, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sito à Av. XV de novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;

- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento até o 10° (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- A Contratada deverá apresentar prazo de validade mínimo aceitável, equivalente a 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de entrega no Almoxarifado da SEMSAU
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.
- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

11. DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os produtos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
12.2.ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUOSOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 25/2023 com SRP 21/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Assinado de Forma Digital Por:
LEANDRO NERY DE OLIVEIRA
Objetiva Produtos e Servicos P/ Laboratorios 03L7T2D17A13117
05.895.525/0001-56

Dados: 11/08/2023 15:19:47

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:F7F5B97B

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 21.2 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 801

No dia 11 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA CNPJ: 03.019.611/0001-70

Representante: ANDRESSA DOS SANTOS DA SILVA

Telefone: (69) 9324-1389

Email: projetec_ltda@hotmail.com

Endereço: AV AFONSO PENA, 2089 - CENTRO, Teixeirópolis - RO - 76928-000

Item: 6 Quantidade: 1.600,00 **Unidade:** UND **Marca:** ADVANTIVE **Modelo:** UND **Preço Unitário:** R$ 0,43 **Valor Total:** R$688,00

Descrição: Coletor de urina infantil, unissex, capacidade de 100 mL, estéril, com fita dupla face, hipoalergênica, para fixação segura e sem lesões na pele, com campo para identificação do paciente, bordas com selagem de alta resistência, que asseguram a integridade do recipiente, evitando vazamentos. Esterilizado por Óxido de Etileno. Embalado individualmente em envelope polimérico duplo termoselado. Uso pediátrico. Modelo: unissex.
Total: R$ 688,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **11/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Material Hospitalar Laboratorial "MH 5" em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 25/2023, para Registro de Preços nº 21/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica

para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;
O prazo para realização da entrega dos materiais hospitalares, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e

assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sito à Av. XV de novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura

devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento até o 10° (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- A Contratada deverá apresentar prazo de validade mínimo aceitável, equivalente a 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de entrega no Almoxarifado da SEMSAU
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.
- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

11. DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os produtos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
12.2.ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUOSOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa,

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 25/2023 com SRP 21/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Assinado de Forma Digital Por:
ANDRESSA DOS SANTOS DA SILVA
Medical Farm Norte Comercio LTDA

73747831249

03.019.611/0001-70

Dados: 11/08/2023 15:39:28

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:9CD9A748

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1631-DIÁRIA- ROSA MERCADO SEZARÍ

Portaria nº 1631/GAB/SEMSAU/2023 Em, 15 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: ROSA MERCADO SEZARI, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.777/GAB-PREF/23**,** torna-se pública a concessão de 01 **(Uma)** diária no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de R$ **150,00** (**Cento e Cinquenta Reais**) na função: **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para a mesma deslocar-se até **Porto Velho**, no dia **14/08/2023**, para acompanhar paciente Gestante de Alto Risco, para Realizar Consulta Médica com Infectologista e Obstetra. Salientamos que a paciente se encontra, no momento, em situação de vulnerabilidade socioeconômica. RECURSO HEPATITES VIRAIS. **Ficha 282.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 15 de Agosto de 2023

KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°14.777/GAB-PREF/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:CF75C321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1692-DIÁRIA- ELIVETE LOPES RIBEIRO

Portaria nº 1692/GAB/SEMSAU/2023 Em 21 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: ELIVETE LOPES RIBEIRO, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.777/GAB-PREF/23**,** torna-se pública a concessão de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 187,50 (Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 187,50 (Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos**) na função DIRETORA OPERACIONAL DO SAE.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO,** no dia **23/08/2023**, onde irá Levar Amostras no LAFRON e Realizar Conferência das APCAS no LACEM; Levar Carga Viral; Genotipagem dos Pacientes do Programa; que são liberadas Após Conferência com 01(um) Profissional do SAE/Guajará Mirim. RECURSO HEPATITES VIRAIS. Ficha. 282.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°14.777/GB-PREF/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:FFCA9535

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1693- DIÁRIA- ROBSON CARLOS DA SILVA SANTOS

Portaria nº 1693/GAB/SEMSAU/2023 Em 21 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: ROBSON CARLOS DA SILVA SANTOS, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.777/GAB-PREF/23**,** torna-se pública a concessão de 07 (sete) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.050,00** (**Mil e cinquenta reais**) na função: **MOTORISTA - SEMSAU**.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para que o mesmo possa deslocar-se até Porto Velho – RO, Ouro Preto – RO e Cacoal - RO, nos dias **21/08/2023 à 24/08/2023**, onde irá transportar a equipe técnica que irá participar das atividades de Oficina de Validação da Fase 4 do Planejamento Regional Integrado/ PRI e III – Seminário Estadual de Judicialização da Saúde, conforme Cronograma e Oficio nº. 30240/2023/SEMSAU-COSEMS em anexo. RECURSO PAB FIXO. Ficha. 263.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto n°14.777/GB-PREF/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:B534CAF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1698- DIÁRIA- RENIVALDO CARLOS T DUTRA

Portaria nº 1698/GAB/SEMSAU/2023 Em, 21 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: RENIVALDO CARLOS TEODORO DUTRA, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.777/GAB-PREF/23**,** torna-se pública a concessão de 04 (Quatro) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00** (**Seiscentos Reais**) na função: **MOTORISTA**.
Artigo 2º. Tais diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se no dia **20/08/23** até **PORTO VELHO-RO**, transportando a Secretária Adjunta Silvane F. Campos, onde a mesma irá "**Participar da Reunião do COSEMS, Planejamento Regional Integrado/PRI e II Seminário de Judicialização da Saúde,** que será no período de **21** à **23/08/2023**, conforme Ofício nº 30240/2023/SESAU-COSEMS, como também Ofício nº 348/2023-DIPED/DEPED/SG/DIR-EMERON em anexo. RECURSO **PRÓPRIO. Ficha 215.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto n°14.777/GB-PREF/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:39BDCE99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT-1671-COMISSÃO DE FAMÁCIA E TERAPÊUTICA

Portaria no 1671/GAB-SEMSAU/2023 Guajará-Mirim, 18 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a alteração da Composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 1o A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no *Decreto no 14.777/GAB-PREF/23*, considerando a *Portaria no 411/GAB-SEMSAU/2013*, que criou esta Comissão, resolve atualizar a CFT/AP, conforme a atual lotação dos profissionais da Rede Municipal.

Art. 2o A CFT/AP será composta pelas (os) seguintes Gestoras e Profissionais da Saúde:
I – **Representando a Gestão da SEMSAU**
Titular: Kaline Noé Marques, *Secretária Interina Municipal de Saúde*
Suplente: Denise Marques de Azevedo, *Coordenadora Técnica de Saúde*
II – **Representando o corpo de Enfermagem da AP**
Titular: José Uiebeni Ramos Lemos, *Coordenador Geral da ESF*
Suplente: Chafia de Castro Perri, *Enfa da ESF*
III – **Representando o corpo Farmacêutico da AP**
Titular: Ricardo Jorge Bouez Ribeiro, CAFM/SEMSAU

Suplente: **Priscila Dayse Gomes do Nascimento, *Farmacêutica***
IV – **Representando o corpo Médico da AP**
Titular: Gladenice Justiniano Gomes, *Médica da ESF*
Suplente: Daiany Queiroz da Silva, *Médica da ESF*
V – **Representando o corpo de Psicologia da AP**
Titular: Maria Izabel Araújo Silva, *Psicóloga*
Suplente: Jéssica Santos de Assis Mendes, *Psicóloga*
VI – **Representando o corpo de Cirurgiões-Dentistas da AP**
Titular: Leonardo Lopes Mendes, *Coordenadora da Saúde Bucal*
Suplente: Edson Moreira dos Santos, *Cirurgião-Dentista da ESF*
VII – **Representando Fisioterapeutas da AP**
Titular: Aline Martins da Costa, *Fisioterapeuta*
Suplente: Cordélia Cruz Santana, *Fisioterapeuta*

Art. 3o – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto no 14.777/GAB-PREF/23

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:B0888956

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº65/SEMTAS/ 2023

PORTARIA Nº065/SEMTAS/2023. Guajará-Mirim, 16 de agosto de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

R E S O L V E:
I – Conceder as diárias ao servidor mencionados a seguir, conforme as solicitações:

03 (três) diárias no valor unitário de R$150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor do ***Sr. Antônio Carlos da Silva- Motorista/SEMTAS,*** para se deslocar ao município de Porto-Velho/RO, para conduzir a ***Srª Zilmar de Lima Teixeira - Secretária da SEMTAS***, com objetivo de participar de reuniões junto IDEP- Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia e no CERO - Centro de Reabilitação de Rondônia, para tratar de assuntos relacionados a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Guajará-Mirim/RO, no período de 17 a 18 de agosto de 2023.

II- O servidor fica obrigado a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de agosto de 2023.

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Samara da Costa Abiorana Villar
Código Identificador:C5EF07D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº63/SEMTAS/ 2023

PORTARIA Nº063/SEMTAS/2023. Guajará-Mirim, 16 de agosto de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

R E S O L V E:
I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

a) 01 (uma) diária no valor unitário de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) perfazendo o valor total de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), em favor da Sra. **Maria Zilene Lima do Nascimento - Conselheira Tutelar/Coordenadora/CTDCA,** para se deslocar de Guajará-Mirim/RO à cidade de Porto Velho/RO, no dia 17 de agosto de 2023, para participar de uma reunião junto ao SEAS –Serviço Especializado de Abordagem Social, para tratar de assuntos referente ao Conselho Tutelar.

II- O servidor fica obrigado a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de agosto de 2023.

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Samara da Costa Abiorana Villar
Código Identificador:ABD9258C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343-06/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CARTA CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E ADALBERTO COSTA MARTINS FILHO 23810521272, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Moisés Garcia Cavalheiro**;

CONTRATADO: ADALBERTO COSTA MARTINS FILHO 23810521272, microempreendedor individual inscrito no CNPJ sob o nº 43.475.281/0001-14, nome fantasia COSTA MARTINS CONSTRUÇÃO, sediada na Rua Ana Ferreira, 1711, Centro, nesta cidade de Itapuã do Oeste/RO - CEP 76.861-000 - Endereço eletrônico adalbertocosta601@gmail.com, Telefone (69) 99250-7281, neste ato representada por seu titular ADALBERTO COSTA MARTINS FILHO, brasileiro, microempreendedor individual, inscrito no CPF sob o nº 238.105.212-72.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas aplicáveis à espécie, e mediante as cláusulas e condições seguintes, as quais se sujeitam e se obrigam, em todos os seus termos.

1. OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela parte CONTRATADA, de serviços de execução de 366m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados) de muro no entorno da Nova Escola Dr. Custódio, sendo ele composto de viga baldrame, pilares a cada 2,5m (dois metros e meio) e viga de respaldo, todas em concreto armado, serviço esse a ser realizado em 131 (cento e trinta e uma) diárias de serviço.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da presente Carta-Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da data de sua assinatura do presente instrumento por ambos os contratantes.

2.1.1. A vigência da presente Carta-Contrato não exonera a CONTRATADA do cumprimento da garantia mínima de qualidade do serviço proposto, sob pena do recebimento do serviço ser rejeitado.

3. DO VALOR e da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total da presente Carta Contrato é de **R$ 16.692,00** (dezesseis mil, seiscentos e noventa e dois reais) - correspondente a 130 (cento e trinta) diárias de de trabalho ao valor individual de R$ 128,40 (cento e vinte e oito reais e quarenta centavos cada), despesa que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO
06 - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E DESPORTO E LAZER - SEMECE
02 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0007.0050.0000 - Construção, Ampliação e Melhoria das Escolas da Rede de Ensino
Fundamental
3.3.90.39.OO- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
3 - DESPESAS CORRENTES
001- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por meio de depósito, Pix, em conta ou ordem bancária, atendendo as normas da contabilidade pública, mediante apresentação da Nota Fiscal com o devido aceite da Comissão de Recebimento.

5. DA EFICÁCIA

5.1. A presente Carta-Contrato somente terá eficácia mediante ORDEM DE SERVIÇO, a qual será emitida pela SEMSAU com as instruções necessárias.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o objeto de forma total, nas quantidades solicitadas, através de requisições emitidas e de imediato em local indicado para a execução.

6.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e formuladas na proposta, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Seleção.
6.5 Se eventualmente outro for o local de entrega, deverá constar expressamente na Ordem de Entrega.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido em caráter provisório por ocasião do ato de entrega, devendo estar descriminado o produto.
7.1.1. Os produtos poderão ser submetidos a testes, aparência, odor, sabor e demais provas exigidas por normas técnicas.
7.1.2 A CONTRATADA responde solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam, podendo ser exigida a sua substituição no prazo que será estabelecido na comunicação formal enviada pela CONTRATANTE.
7.1.3 O objeto não será recebido em definitivo na hipótese de se verificar que o mesmo não corresponde com as especificações descritas na ORDEM DE COMPRA.

8. DAS SANÇÕES

8.1. A CONTRATADA, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, estará sujeita ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual.

8.2. No caso da presente contratação decorrente da Seleção o CONTRATADO se sujeitará, ainda, à penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, assim como o cancelamento do Cadastro na Prefeitura, se constatada falha ou fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo, fizer e/ou apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções penais previstas na Seção III, do Capitulo IV, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

9. DA RESCISÃO

9.1. A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida caso venha a ocorrer qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal n° 8666/93.
9.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE na ocorrência da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

10. DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Prefeito

ADALBERTO COSTA MARTINS FILHO 23810521272
Contratado

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE
Secretária

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:9B59F480

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2736, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R$ 104.502,47, CONVÊNIO Nº 406/PGE/-2022, PARA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto dos artigos 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que trata dos créditos suplementares e especiais dependente da existência de recurso disponiveis para acorrer à despesa e será procedida de exposição justificativa.

CONSIDERANDO a Lei de Ordinária nº 1021 de 16 de agosto de 2023, que trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de **R$ 104.502,47 (cento e quatro mil, quinhentos e dois reais e quarenta e sete centavos)**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme a seguir mencionados:

I - SUPLEMENTAÇÃO(ES):

UNIDADE GESTORA:	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária:	020401 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Funcional Programática:	04.122.0003.0043.0058 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA	
Ficha:	**710**	
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R$ 3.652,35
Fonte de Recurso:	2.500.00 Recursos Próprios	
Ficha:	**711**	
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R$ 100.850,12
Fonte de Recurso:	2.701.00 Outras Transferências de Convênios ou Repasses do Estado.	

Art. 2º - O presente Crédito Especial, justifica-se pela necessidade em dar cobertura à execução das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos - SEMOSP, por superávit financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 16 de agosto de 2023.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:E91C4066

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1021 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R$ 104.502,47, CONVÊNIO Nº 406/PGE/-2022, PARA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância **R$ 104.502,47 (Cento e Quatro Mil Quinhentos e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos).** Alocados nos projetos/atividades conforme anexo I do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de Superávit Financeiro, previstos nos incisos I § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo **Recursos Próprios** no valor **R$ 3.362,35 (Três Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos) e Recursos Convênio R$ 100.850,12 (Cem Mil Oitocentos e Cinquenta Reais e Doze Centavos).**

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições nos incisos I § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 16 de Agosto de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:6C074A6D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2737, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 17.009,70, EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 13, inciso V, da Lei Orçamentária Anual Nº 966 de 15 de Dezembro de 2022, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de **R$ 17.009,70 (dezessete mil, nove reais e setenta centavos),** para reforço das dotações do (s) programa(s) a seguir mencionado(s):

I - SUPLEMENTAÇÃO:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	020502 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Funcional Programática:	10.301.0006.0030.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
Ficha:	713	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R$ 17.009,70
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios 15% Saúde	

Art. 2º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 13 da Lei Orçamentária Anual Nº 966 de 15 de dezembro de 2022, será provenientes de anulação da (s) seguinte (s) Unidade (s) Orçamentária (s) e das dotações dos programas seguintes mencionado(s):

I - ANULAÇÕES (-):

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	020502 FUNDO MUN. DE SAUDE

Funcional Programática:	10.122.0002.002.0000 CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS
Ficha:	078

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ -17.009,70
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar, justifica-se pela necessidade em dar cobertura à execução das atividades da SEMSAU por Anulação dos Créditos Orçamentários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 18 de agosto de 2023.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:E1EA66AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2733, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 2733, de 11 de agosto de 2023

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, NO VALOR DE R$ 23.400,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto § 2º do artigo 22 da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei Nº 966 de 15 de dezembro de 2022 e a Lei Nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 22, da Lei Orçamentária Anual - LOA, 966 de 15 de dezembro de 2022, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023, conforme a seguir mencionadas:

- ACRÉSCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
Unidade Orçamentária:	020602 Manutenção da Educação Básica
Funcional Programática:	12.361.0007.0047.0000 Manutenção e Coordenação das Atividades do Ensino Fundamental
Ficha:	210
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R$ 23.400,00
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios

Art. 2º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 22 da Lei Orçamentária Anual Nº 966 de 15 de dezembro de 2022, será provenientes de anulação da
(s) seguinte (s) Unidade (s) Orçamentária (s) e das dotações dos programas seguintes mencionado(s):

- REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
Unidade Orçamentária:	020602 Manutenção da Educação Básica
Funcional Programática:	12.361.0007.0054.0000 Contribuições para Entidades Privadas sem Fins Lucrativos
Ficha:	222
3.3.50.41.00 Contribuições	R$ 23.400,00
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar, justifica-se pela necessidade em dar cobertura à execução das atividades da SEMECE por Anulação dos Créditos Orçamentários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 11 de agosto de 2023.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:6F311366

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR APROVADOS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

Relação dos Candidatos a conselheiro Tutelar Aprovados da Avaliação Psicológica:

MARCELINO DEDA.
CLEUSA DARLENE GOMES CAMACHO DE SOUZA.
FABIANA MUNIZ SILVA.
HILDEBRANDO FRANCA SANTOS.
MARIA DAS DORES DE SOUSA CARVALHO.
MARICELIA FERREIRA DA SILVA.
RANDRESSON UELISSON ALVES DE MELO.
RAPHAELA MARIA SANTOS ARAUJO.
RAIMUNDO SERGIO BARBOSA DE SOUZA.
SIMONE SOARES DA CRUZ SANTOS.

GISLAINE PEREIRA DE MELO
Psicóloga CRP 20/06201

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:6DE5C9ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2731, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO, NO VALOR DE R$ 50.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto § 2º do artigo 22 da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei Nº 966 de 15 de dezembro de 2022 e a Lei Nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 22, da Lei Orçamentária Anual - LOA, 966 de 15 de dezembro de 2022, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023, conforme a seguir mencionadas:

- ACRÉSCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária:	020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

	PÚBLICOS
Funcional Programática:	12.122.0002.0002.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrtivas
Ficha:	43
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R$ 50.000,00
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios

Art. 2º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 22 da Lei Orçamentária Anual Nº 966 de 15 de dezembro de 2022, será provenientes de anulação da (s) seguinte (s) Unidade (s) Orçamentária (s) e das dotações dos programas seguintes mencionado(s):

- REDUÇÕES:

Unidade Orçamentária:	020201 GABINETE MUNICIPAL
Funcional Programática:	12.122.0002.0002.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrtivas
Ficha:	018
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R$ 50.000,00
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar, justifica-se pela necessidade em dar cobertura à execução das atividades da SEMOSP por Anulação dos Créditos Orçamentários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 09 de agosto de 2023.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:A245E710

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA III - ESTUDO DE CASO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO

EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO N° 005/2023 PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais considerando os autos do Processo Administrativo N.º 647-06/2023, atendendo ao Ofício Circular n. 001/2022 Ministério Público de Contas/Notificação Recomendatória Circular nº 002/2022-GPGMPC, e em consonância a Lei ordinária nº 1019, de 10 de julho de 2023, em complemento a Lei nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE), e regulamenta as obrigações normativas extraídas dos comandos constitucionais dos art. 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-se as temporalmente, na forma de um conjunto de 20 (vinte) Metas e 208 (duzentos e oito) Estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular a que se refere o art. 208, § 2°, da Constituição Federal; atendendo ao inciso III do art. 5° e § 1° do art. 14 da Lei 14.113/20, no que se refere a complementação - VAAR: 2,5% das redes públicas onde deve ser cumpridas as condicionalidade de melhoria de gestão, para alcançarem a evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria de aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho. Torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Itapuã do Oeste/RO, com mandato de 2023 a 2026.

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA III - ESTUDO DE CASO

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	NOTA
001	Thaís Moura Costa do Nascimento	9,1
002	Keila Cristina Machado de Oliveira Lima	6,4
003	Edelson Batista Delfino	5,4
004	Graciete Rodrigues de Souza	8,4
005	Tissiana Salles da Silva	9,3
006	Zilma de Lima Martins	6,2
007	Rosimeire Rodrigues da Silva	3,9
008	Eliane Silva Cardoso	6,7

Itapuã do Oeste/RO, 22 de agosto de 2023.

RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO
Sec. SEMECE
Port. n° 006/GAB-PMIO/2017.

SANDRA MARIA MOTA RODRIGUES
Presidente da Comissão
Port. n° 333/GAB-PMIO/2023.

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:03BC468E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2730, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, NO VALOR DE R$ 44.400,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto § 2º do artigo 22 da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei Nº 966 de 15 de dezembro de 2022 e a Lei Nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 22, da Lei Orçamentária Anual - LOA, 966 de 15 de dezembro de 2022, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023, conforme a seguir mencionadas:

- ACRÉSCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
Unidade Orçamentária:	020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Funcional Programática:	12.122.0002.0002.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrtivas
Ficha:	712
3.3.90.14.00 Diárias Civil	R$ 5.000,00
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
Unidade Orçamentária:	020602 Manutenção da Educação Básica
Funcional Programática:	12.361.0007.0045.0000 Manutenção e Ampliação da Frota
Ficha:	202
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R$ 39.400,00
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios

Art. 2º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 22 da Lei Orçamentária Anual Nº 966 de 15 de dezembro de 2022, será provenientes de anulação da

(s) seguinte (s) Unidade (s) Orçamentária (s) e das dotações dos programas seguintes mencionado(s):

- REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
Unidade Orçamentária:	020602 Manutenção da Educação Básica
Funcional Programática:	12.361.0007.0054.0000 Contribuições para Entidades Privadas sem Fins Lucrativos
Ficha:	222
3.3.50.41.00 Contribuções	R$ 39.400,00
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
Unidade Orçamentária:	020604 Difusão da Cultura, Desporto e Lazer
Funcional Programática:	13.392.0008.0070.0000 Apoio, Incentivo a Produção e a Difusão das Manifestações Culturais
Ficha:	294
3.3.90.32.00 Contribuções	R$ 5.000,00
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar, justifica-se pela necessidade em dar cobertura à execução das atividades da SEMECE por Anulação dos Créditos Orçamentários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 09 de agosto de 2023.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:7065182A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº339/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,01 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostonoart. 101 da Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 30 (Trinta) dias no período de**01/08/2023 a 30/08/2023**, para a servidora**Ruth Ellen Nascimento Gomes**, matricula nº. 6470, ocupante do cargo comissionado de Assessor Apoio Operacional , subordinada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -**SEMAGRI**.

Art. 2ºA concessão das férias refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2021/2022.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:4FB89328

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº347/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,14 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostonoart. 101 da Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 30 (Trinta) dias no período de**14/08/2023 a 12/09/2023**, para a servidora**Amélia de Souza Veiga**, matricula nº.6533, ocupante do cargo comissionado de Diretor do Centro de Ref. Esp. de Assistência Social, subordinado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Sócial -**SEMTAS**.

Art. 2ºA concessão das férias refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2022/2023.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:0477D9DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº349/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,16 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostonoart. 101 da Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 10 (Dez) dias no período de**16/08/2023 a 25/08/2023**, para a servidora**Rute Alves da Silva Carvalho**, matricula nº. 5701, ocupante do cargo comissionado de Secretaria Municipal, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -**SEMECE**.

Art. 2ºA concessão das férias refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2018/2019.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:3B76A8DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 071/CMMDO/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/CMMDO/2023

OBJETO: **Aquisição de material de expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal deMachadinho D' Oeste RO - CMMDO.**

Em observância as disposições constantes no inciso VI do art. 43 da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/1993, **HOMOLOGO** o procedimento Licitatório de acordo com o objeto acima citado. CONSIDERANDO a decisão do Pregoeiro, considera-se **ADJUDICADO** o presente, no valor de **R$ 19.617,46 (dezenove mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)** dividido entre asseguintes empresas:

ADEMIR DA CRUZ
CNPJ: 01.644.217/0001-05
Itens: 11 - 20 - 26
Valor dos Itens: R$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)

PAPELARIA RONCONI
CNPJ: 27.368.765/0001-35
Itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10- 12 - 17 - 23 - 24
Valor dos Itens: R$ 4.290,34 (quatro mil, duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos)

PAULO VINICIUS DA SILVA
CNPJ: 47.199.093/0001-99
Itens: 13 - 14 - 15 - 16 - 18 - 19 - 21 -22 - 25 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31
Valor dos Itens: R$ 10.602,12 (dez mil, seiscentos e dois reais e doze centavos)

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Machadinho D' Oeste - RO, 21 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
LIONÇO ALVES TOLEDO
Presidente CMMDO
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Andre Cirilo Xavier
Código Identificador:61FD25A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 076/CMMDO/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/CMMDO/2023

OBJETO: **Aquisição de material permanente, para atender as demandas da Câmara Municipal deMachadinho D' Oeste RO - CMMDO.**

Em observância as disposições constantes no inciso VI do art. 43 da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/1993, **HOMOLOGO** o procedimento Licitatório de acordo com o objeto acima citado. CONSIDERANDO a decisão do Pregoeiro, considera-se **ADJUDICADO** o presente, no valor de **R$ 10.535,28 (dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)** dividido entre asseguintes empresas:

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA
CNPJ: 41.947.390/0001-99
Item: 01
Valor do Item: R$ 5.380,00 (cinco mil e trezentos e oitenta reais)

V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA
CNPJ: 05.255.167/0001-17
Itens: 02 - 04
Valor dos Itens: R$ 5.155,28 (cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Machadinho D' Oeste - RO, 21 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
LIONÇO ALVES TOLEDO
Presidente CMMDO

Publicado por:
Andre Cirilo Xavier
Código Identificador:9EFCD4A7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 49/GAB/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico **nº 49/GAB/2023** na forma da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 3325/2019; nº 3536/2020, e LC nº 123/2006 com suas alterações. Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (com cadastro reserva) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPOE A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO**. Critério de julgamento: Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Processo Administrativo n° 1392/2023. O envio das propostas será das 09h00min do dia 22/08/2023 até as 08h30min do dia 04/09/2023. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 04/09/2023 (Horários de Brasília). Valor Previsto R$ 1.109.502,73 (Um milhão cento e nove mil quinhentos e dois reais e setenta e três centavos). Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 21/08/2023

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:938E145A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO 09/2023

RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA N. 09/GAB/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2735/2023-GAB.

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, através da Presidente da CPL, torna público o Resultado da Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 09/GAB/2023. Objeto: contratação de Empresa especializada na locação de estrutura de camarim tipo container com fornecimento de todo o material necessário, instalação, montagem/desmontagem e manutenção durante todo o evento da Agro Show, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, tendo sido declarada como vencedora a empresa:

RSTF - SERVICOS, LOCACOES E EVENTOS LTDACNPJ: 02.642.034/0001-05
R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Machadinho D'Oeste – RO 21 de agosto de 2023

SAMARA RAQUEL KUSS
Presidente CPL

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:F8C43A26

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DPE 10/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA
No 10/SEMED/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Presidente torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 10/SEMED/2023** na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 9.648, de 27 de Maio de 1998; posteriormente atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, com previsão no inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3456/2020, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANQUE) objeto contido no Termo do Convenio nº 582/PGE/2022 em atendimento a E.M.E.I. Criança Feliz através da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Machadinho D'/RO**, **Menor Preço por item**, Modo de Disputa: **Aberto**. Processo Administrativo n° 2640/2023. A **sessão pública virtual será das 09h00minhrs as 13h00minhrs do dia 25/08/2023** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$: **10.094,01** (dez mil noventa e quatro reais e um centavo). O Termo de Dispensa de Licitação e os anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 21 de agosto de 2023

SAMARA RAQUEL KUSS
Presidente CPL

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:51F6633B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4283/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 4283 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Decreta o contingenciamento de despesas não essenciais no âmbito da Prefeitura de MachadinhoD'Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de adotar medidas de contenção de despesas, visando o equilíbrio financeiro do município;

CONSIDERANDO:

I - a situação de crise financeira enfrentada pela administração pública municipal;

II-a importância de priorizar os recursos municipais para áreas essenciais, como educação e saúde;

III-a necessidade de controlar e reduzir gastos em despesas não prioritárias;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam contingenciadas, a partir da data de publicação deste decreto, as despesas não essenciais no âmbito da Prefeitura de Machadinho D'Oeste.

Art. 2º -Estão sujeitas ao contingenciamento as seguintes despesas:

I- Diárias;

II- Inscrição de cursos e treinamentos;

III -Aquisição de material de consumo;

IV -Outras despesas que não sejam de extrema importância para o desempenho dos serviços administrativos e operacionais.

Parágrafo único. Para efeito deste decreto, considera-se de extrema importância somente as despesas relacionadas às aplicações na área da educação e saúde.

Art. 3º- Os recursos contingenciados serão destinados prioritariamente para a aplicação mínima estabelecida para as áreas de educação e saúde, conforme legislação específica.

Art. 4º- As Secretarias Municipais deverão apresentar à Secretaria de Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias, um plano de redução de despesas que contemple as medidas necessárias para cumprir o contingenciamento estabelecido neste decreto.

Art. 5º- Fica determinado que todas as compras e despesas sujeitas ao contingenciamento deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria de Finanças.

Art. 6º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 18 (dezoito)dias do mês de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/08/2023 às 12:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**426293**e o código verificador**6E4A53D6**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:5B10D3E7

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2840/2023

PROCESSO Nº:2840/2023.
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Gisele Santos Ferreira.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o Processo nº2840/2023,referente à**LICENÇA PRÊMIO,**solicitadopela servidora**GISELE SANTOS FERREIRA,**de acordo com Despacho nº78(ID 422081).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/08/2023 às 12:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**426405**e o código verificador**02F739C0**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:69E4E3C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº787/2023

PORTARIA Nº787/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE CESSÃO DA SERVIDORAELIANE RAMOS DE ALMEIDA, PARA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º - REVOGAR ACEDÊNCIA da servidora **ELIANE RAMOS DE ALMEIDA**, Enfermeira, Matrícula nº3296, para o Município de Ariquemes-RO,conforme OFÍCIO nº136/SEMGOV/ADM/2023.

art.2º -a presente portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 18 dias do mês de Agosto do ano de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/08/2023 às 12:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**426164**e o código verificador**DFD50DF1**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:87C16BEA

IMPREV
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 003/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 003/2023

Processo 137/2023

Baseando nos resultados apontados, e nos documentos acostados no **processo 137/2023.**

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO - IMPREV, no uso de suas atribuições legais, Resolve: com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGAR** o procedimento Licitatório, tornando público o resultado da inexigibilidade de Licitação.

Cujo Objeto é: Contratação de empresa autorizada para revisão do veículo Oficial do IMPREV.

E considerando a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, considera-se **ADJUDICADO** o presente no valor total de**,** R$ 2.021,46 (DOIS MIL E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**.,** para a seguinte EMPRESA:

LICITANTE VENCEDOR:
GIMA - GILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 05.891.726/0001-85
R$ R$ 2.021,46 (DOIS MIL E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

Machadinho D'Oeste/RO, 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Kátia de Barros
Código Identificador:B26848C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 100

Nº do Contrato: nº.100 de 26/04/2023
N.º do Processo: nº.:2346/2022
Objeto do contrato: O presente aditivo tem por objeto écontratação de empresa especializada no ramo de construção civil para a finalização da construção de Bloco com 03 (três) salas de aulas na E.P.M.E.I.E.F. Hermínia Castoldi de Oliveira de acordo com o Convênio nº 351/PGE/2022, conforme Memorando 210/2022/SEMED, Projeto Básico e Executivo e documentos anexos, para o atendimento daSecretaria Municipal de Educação,
Contratante: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO***
*Contratado****: ESL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA***
CNPJ do Contratado: 33.599.458/0001-68
Data de Assinatura do Aditivo: 21/08/2023
Programa de Trabalho: Classificação Funcional:12.361.0011.1084 (CONV. Nº 351/PGE/2022);
Elemento de despesa: 4490.51.00(Obras e Instalações);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal/Semed
Valor total do Contrato: 288.103,09(duzentos e oitenta e oito mil cento e três reais e nove centavos),Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 21/08/2023

Machadinho D'Oeste – RO, 21/08/2023

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EDSON SILVA LIMA,
Proprietário

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Roselene Dos Santos Oliveira
Código Identificador:675DE647

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 61/CPL/2023 PROCESSO ORDINARIO Nº 526/SEMED/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 61/CPL/2023
PROCESSO ORDINARIO Nº 526/SEMED/2023
A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através do seu Pregoeiro, Cleder de Camargo nomeado pelo Decreto 6.016/PMMA/2023, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Processo Ordinário Nº 526/SEMED/2023**,** do tipo menor preço por item, a ser realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 01 de SETEMBRO de 2023, às 09h00min. (Brasília)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED**.**

O valor estimado: R$: 22.000,00 **(Vinte dois mil reais)**.
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL – ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br ; https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 21 de agosto de 2023.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.016/PMMA/2023

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:68ED8CD4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO CONTRATO N° 99/2023

RESUMO DO CONTRATO Nº 99/SEMAFP/2023

CELEBRAÇÃO: 18/08/2023

PARTE: Prefeitura Municipal De Mirante Da Serra - RO

CONTRATADA: MARTELLI COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
OBJETO: O objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, para realização de eventos públicos, pelo prazo de 06 (seis) meses, para atendimento das necessidades das secretarias SEMAFP, do Município de Mirante da Serra, conforme as especificações e condições constantes no **Processo nº 1278/2023, refe; 294/SRP/2023**, Pregão Eletrônico nº 021/2023, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, com inicio em 18/08/2023 e terá seu termino em 17/02/2024.
O VALOR TOTAL: O valor do presente Contrato é de **R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).**
Empenho nº 1745.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1278/2023, referente ao processo n° 294/2023 (registro de preços).

Mirante da Serra/RO, 21 de agosto de 2023.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislene Cavalcante de Brito
Código Identificador:28688553

GABINETE DO PREFEITO
ATA N° 003/COMISSÃO/2023

COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PROGRAMA ESTÁGIO PARA ESTUDANTES

ATA N° 003/COMISSÃO/2023.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às oito horas da manhã, reuniram-se no auditório da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, os membros da Comissão para Elaboração e Realização do Processo Seletivo Programa Estágio nomeada pela Portaria n° 6659/2023.
A reunião teve início com a fala do presidente, o qual informou que nenhum candidato entrou com recurso contra o resultado preliminar das inscrições e que diante disso, publicaremos a homologação das Inscrições. Após seguiu para o analise das pontuações dos candidatos de inscrição deferida, e atribuindo as notas de média e de cursos, conforme as documentações que foi entregue a comissão no ato da Inscrição. E a publicação do r**esultado preliminar das notas e prova de títulos do processo seletivo do programa estágio.**

Assim segue apresente ata da reunião realizada pela Comissão para Elaboração e Realização do Processo Seletivo Programa Estágio.

Mirante da Serra RO, em 21 de agosto de 2023.

ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ
Presidente

CLEITON LOUBAQUEMALTEZO
Vice-Presidente

MARIA APARECIDA A. THOMAZETTO
Secretária

JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA
Membro

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:5022272D

SEMSAU
RESUMO DO CONTRATO Nº 030/SEMSAU/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DE CONTRATO Nº. 030/SEMSAU/2023.

CELEBRAÇÃO:18/08/2023

PARTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:C. V. MOREIRA EIRELI, CNPJ: 03.477.309/0001-65

OBJETO: Contratação de sistema prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota de veículos, de forma continuada, por demanda, junto a rede de oficina, centro automotivos credenciados, por meio de sistema informativo para atender as demandas, com o propósito de atender as necessidades de manutenção, preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos da Secretaria Municipal De Saúde de Mirante Da Serra/RO. inclusive com serviço deassistência 24 (vinte e quatro) horas para veículos; com o fornecimento de peças e acessórios originais; com implantação, operação de sistema informatizado, via web por intermédio de rede estabelecimento credenciados objetivando com atendimento adequado

junto as demandas, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet através da tecnologia de cartão eletrônico.

Valor Global:O Valor Global Deste Contrato É De R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)

EMPENHO: 1060 e 1061.

VIGENCIA: De 18/08/2023 á 17/02/2024.

PAGAMENTO:O pagamento e demais condições a ele referentes são aqueles previsto no Edital e Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:1193/2023.

IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Débora Duarte Ferreira
Código Identificador:6B3840D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 099/SUPEL/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023/PMMN/RO
PROCESSO: 0000886.6.1-2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO E TELA PARA PROTEÇÃO E FECHAMENTO DE CAMPO SUÍÇO.
EMPRESA: MR CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
CNPJ: 18.797.715/0001-82
VALOR: R$ 65.682,31 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos).
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da Ordem de Serviço. **O prazo para execução da obra**: será de **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data de publicação da respectiva Ordem de Serviço

Monte Negro – RO, 21 de agosto de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:82A22925

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1232.6.1-2023 SETUR

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Justificativa Nº036/SUPEL/2023, anexa aos autos do Processo Administrativo nº 1232.6.1-2023 SETUR , que tem como objeto: o pagamento **AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS** pertencentes a esta Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte E Recreação - SETUR, analisando o menor preço, objetivando o princípio da economicidade, formalizado através de cotações de preço, no valor total de **R$ 17.353,00 (dezessete mil e trezentos e cinquenta e três reais)** em favor da empresa **TECIDOS SIANE LTDA,CNPJ. 63.775.936/0001-04** tendo por base do artigo 24 o inciso XXII da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.
21 de agosto de 2023

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Ivaneide Aparecida Bezerra Duarte
Código Identificador:EE768D62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 003/SEMUSA/2022
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022-SEMUSA
PROCESSO PRINCIPAL: 0000820.2.1-2022
PROCESSO FILHOTE: 0000820-1.2.1-2022
OBJETO: ATUAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL NA UNIDADE HOSPITALAR EM ÁREA E AMBIENTE DAS SALAS DE EMERGÊNCIA.
EMPRESA: E F MAIA LTDA
CNPJ: 46.145.119/0001-53
DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo da prestação de serviço, por **01 (Um) mês** a contar de 31 de agosto de 2023 à 29 de setembro de 2023.
DO VALOR: Serviços Clínicos Geral – Diurno: **R$ 118,00 (cento e dezoito reais) por hora**; O limite de 320 (Trezentos e vinte) horas mensais, passa a ser 400 (quatrocentos) horas mensais, perfazendo assim a quantidade de 25% (vinte e cinco por cento).

Monte Negro - RO, 21 de agosto de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:51E11052

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.465, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 890.550,64 (Oitocentos e Noventa Mil Quinhentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária a seguir:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0006.2029– PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE COMPARTILHADO IR E VIR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 890.550,64 (Oitocentos e Noventa Mil Quinhentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
FICHA: 151

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, no valor de R$ 890.550,64 (Oitocentos e Noventa Mil Quinhentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos), será por excesso de arrecadação, através do Programa Estadual de Transporte Compartilhado Ir e Vir, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Plano de Aplicação em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro 21 de agosto de 2023

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5A820242

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3218, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Homologa o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT/2023/2024), e regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade NR-15 e periculosidade NR-16 de que trata o Art. 25, I, §1° *da Lei complementar 943/2019, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondonia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal.

CONSIDERANDO que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Lei n° 943/2019 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro-RO;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Negro-RO;

CONSIDERANDO a emissão de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT/2023-2024), que identifica as condições ambientais do trabalho, o registro dos agentes nocivos, bem como a verificação da existência ou não a insalubridade e/ou periculosidade nas atividades desenvolvidas pelos servidores públicos que desenvolvem suas funções junto aos diversos órgãos e unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Monte Negro;

E, por fim, **CONSIDERANDO** que a emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT/2023-2024) visa atender à necessidade de proteção e cuidados ao trabalhador, bem como a prevenção da saúde e da integralidade dos trabalhadores mediante antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT/2023-2024**) emitido pela empresa **BIRDSEG – ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO** (CNPJ: 42.728.440/0001-00) e subscrito pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho **ALEX SANDRO SCHIMIDT** (CREA/RO nº.18993/D / RQE nº. 9417), responsável técnico, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os servidores municipais que efetivamente exercerem suas funções em condições comprovadamente insalubres ou perigosas farão jus ao respectivo adicional, conforme percentuais fixados no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho anexo a este Decreto.

§1º Os percentuais fixados no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho incidem sobre o categoria funcional n° 03 ao tempo do exercício da função insalubre ou perigosa, excluídos quaisquer acréscimos ou vantagens.

§2º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade, concomitantemente, deverá optar por um deles, a seu critério.

Art. 3º Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão devidos aos servidores municipais da saúde em efetivo exercício de suas funções.

§1º Considera-se como de efetivo exercício, para fins desse artigo, os afastamentos em virtude de:

I – Férias regulamentares ou férias-prêmio;
II – Doação de sangue;
III – Alistamento eleitoral;
IV – Casamento;
V - Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menores sob a guarda ou tutela e irmãos;
VI - Júri e outros serviços obrigatórios instituídos por lei;
VII – licença:
maternidade ou paternidade;
à gestante;
ao adotante, na forma da lei;
para tratamento de própria saúde, por até 24 (vinte e quatro) meses, se o tratamento tiver relação da causa e efeito com a insalubridade detectada;
por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

§2º A servidora gestante ou lactante será afastada enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres ou de risco, exercendo suas atividades em local salubre ou em serviço não perigoso.

Art. 4º Não serão devidos os adicionais de insalubridade e periculosidade quando:

– no exercício de suas atribuições, o servidor fique exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional, tais como participações em reuniões, exercício do poder fiscalizatório ou visitas de rotina ou a serviço;
– o servidor exerça suas funções distante do local, em regime de teletrabalho ou
home office, de modo que os riscos não lhe afetem;
– o servidor deixe de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional;
– seja eliminada a condição insalubre ou perigosa a qual o servidor estava exposto, em virtude da utilização de equipamentos de proteção individual ou coletiva.

Art. 5º O Secretário Municipal, Coordenadores, Diretores de Departamentos e demais autoridades administrativas serão responsáveis por comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração a realização de movimentação de pessoal ou de qualquer outro ato apto a alterar o enquadramento dos adicionais do servidor.

Art. 6º Incorrerão em responsabilidade administrativa, civil e criminal os servidores e as autoridades que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este Decreto.

Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2A7E3697

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 934, 21 DE AGOSTO 2023

Readaptar servidor (a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Laudo Médico, anexo aos autos do processo Administrativo n. 776.2022 e Memorando Nº 755/SEMUSA/2023.
RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR a servidora IRACI ROSA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente de limpeza e conservação (zelador), na função de auxiliar de serviços diversos na cozinha da Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, a contar de 15/08/2023 a 13/08/2024.
Art. 2º - A secretaria de saúde deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - A servidora após o período da readaptação deverá ser submetido à nova avaliação pela junta médica do Municipio para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de novo laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar imediatamente a função de origem.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:69B80E4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 935, 21 DE AGOSTO 2023

Homologar atestado médico e conceder auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 615.2023;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do (a) servidor (a) HEBER FERREIRA DA SILVA, Matricula 2473, ocupante do cargo de ASSESSOR EM GESTÃO DE FROTAS SEMOSP, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, abonando suas faltas ao trabalho no período de 17/04/2023 a 23/04/2023.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0B01BCCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 936, 21 DE AGOSTO 2023

Homologar atestado médico e conceder auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 1127.2023;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do (a) servidor (a) CLAUDINEIA LOPES DA CRUZ, Matricula 1881, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ZELADOR), vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 24/07/2023 a 07/08/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8CA8515B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 937, 21 DE AGOSTO 2023

Homologar atestado médico e conceder auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 940.2023;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do (a) servidor (a) JUCINEIA TAVARES DA SILVA E SILVA, Matricula 1904 e 2881, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 28/06/2023 a 03/07/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:26342A78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 938, 21 DE AGOSTO 2023

Nomear a comissão de Processo administrativo disciplinar e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o memorando N.722/SEMUSA/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão de Processo administrativo disciplinar-PAD, para apurarem a conduta relacionadas à empresa ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAS PARA USO MÉDICO EIRELLI – CNPJ: 10.462.477/0001-42, e o objeto do Processo Administrativo 1241.2023.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores:
JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA
FERNANDES LUCAS DA COSTA
JOSÉ LUIZ BISSOLI DA SILVA
Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual periodo.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DDA56325

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 939, 21 DE AGOSTO 2023

Nomear a comissão de Processo administrativo disciplinar e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o memorando N.721/SEMUSA/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão de Processo administrativo disciplinar-PAD, para apurarem a conduta relacionadas à empresa PLG. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – CNPJ: 034.444.108/0001-95, e o objeto do Processo Administrativo 1242.2023.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores:
JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA
FERNANDES LUCAS DA COSTA
WIGNA ALVES COSTA
Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual periodo.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:70AA3FB5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA PORTARIA N. 940

EXTRATO DA PORTARIA N. 940
PROCESSO N. 1247/2023

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possiveis irregularidades atribuídas a Servidora MARLI BRUNO QUADROS, ocupante do cargo de COZINHEIRA, matricula 583, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, ficando composta pelos seguintes servidores:
I - JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA
II – THAIS DE MORAIS TAVARES
III - JOSE LUIZ BISSOLI DA SILVA

Prazo de conclusão: 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:689E8089

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO SELETIVO AMIGO VOLUNTARIO SEGAFIN.

EDITAL N. 028/2023 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO SELETIVO AMIGO VOLUNTARIO SEGAFIN.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no SELETIVO AMIGO VOLUNTARIO SEGAFIN conforme Edital n. 001/2023, homologado através do Decreto n. 2.262/2021 de 01 de junho de 2021, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal SEMED, SEMOSP, SEGAFIN, SEMIC, SEMDES, SEMUSA, SETUR, a se apresentarem na Secretaria de origem até no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do presente Edital. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de a Administração chamar os Classificados remanescentes.

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 028/2023.			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**LOTAÇÃO**
SEMED - AMIGO VOLUNTÁRIO/ AUXILIO NA LIMPEZA DO ESPAÇO ESCOLAR CRECHE-CRIANÇA FELIZ			
139	STHEFANY SABINO (MONTE NEGRO/RO)	05	SEMED
261	VITORIA OLIVEIRA DE MOURA (MONTE NEGRO/RO)	06	SEMED
31	LEILA MARIA DO CARMO (MONTE NEGRO/RO)	07	SEMED
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**LOTAÇÃO**
SEMED - AMIGO VOLUNTÁRIO/ CUIDADOR DE CRECHE-CRIANÇA FELIZ			
232	**SIONE MARTINS (MONTE NEGRO/RO)**	**23**	**SEMED**
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**LOTAÇÃO**
SEMED - AMIGO VOLUNTÁRIO/ CUIDADOR DE CRECHE-SÃO FRANCISCO DE ASSIS			
124	LARISSA JAMYLE DOS SANTOS BARRETO (MONTE NEGRO/RO)	05	SEMED
245	SUMARA FERREIRA DOS SANTOS (MONTE	06	SEMED

	NEGRO/RO		

DOCUMENTAÇÃO
- Para entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer no local e endereço disponibilizado, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriado.

1.2 – Obs.: Os Candidatos deverão apresentar documentação original e copias:

- Documento de Identificação com foto

- CPF: Cadastro de Pessoa Física.

c)- Título de Eleitor

d)- Comprovante de residência,

e) - Certificado de Reservista (para o sexo masculino);

f) - Certidão Federal, Estadual, Municipal.

g) - Certidões negativas cível e criminal resolução 156-cnj (1º grau) TJ/RO

h) - Certidão negativa Tribunal Regional Eleitoral

2 - DA POSSE
2.1 - Para a posse, o candidato deverá apresentar na **Secretaria de Origem,** com os documentos necessários já especificados anteriormente no item 1.2 e ser aprovado no Atestado de Aptidão física e mental pela junta médica oficial do Município.
2.2 – Caso o candidato resida em outro Estado deverá cumprir a quarentena mediante comprovação junto ao setor de Epidemiologia deste Município seguindo as normas do Ministério da Saúde;
2.3 - Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Monte Negro.

Monte Negro – RO, 21 de agosto de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
Monte Negro- RO

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:628B9D85

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1697/2023
b) Licitação Nrº :	34/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	21/08/2023
e) Objeto da Licitação :	Formação de registro de preço para futura aquisição de Tubos em PEAD e pasta lubrificante para atender as necessidades da SEMOSP.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: L. P. M. ENGENHARIA, PRODUTOS E SERVICOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.372.416/0001-45

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a com parede interna lisa, diâmetro interno; 1000 a 1200 mm; peso médio mínimo (kg / 6 m); 305,0 kg; tubos/barras com 6 metros uteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa.	270	R$ 3.167,83	R$ 855.314,10
2	TUBO CORRUGADO PEAD (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, DIAMENTRO INTERNO MEDIO: 900MM; PESO MEDIDO MINIMO (KG/6M): 180,0 KG;TUBOS/ BARRASCOM 6 METROS UTEIS (TUTOS) DE COMPRIMENTO COM BOLSA INTEGRADA.	378	R$ 939,00	R$ 354.942,00
3	TUBO CORRUGADO PEAD (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, DIAMENTRO INTERNO MEDIO: 900MM; PESO MEDIDO MINIMO (KG/6M): 180,0 KG;TUBOS/ BARRASCOM 6 METROS UTEIS (TUTOS) DE COMPRIMENTO COM BOLSA INTEGRADA.	126	R$ 939,00	R$ 118.314,00

Valor Total Homologado - R$ 1.328.570,10

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,21 de agosto de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:E6745E53

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

1ª CONVOCAÇÃO - DO EDITAL Nº001/2022

1ª CONVOCAÇÃO - DO EDITAL Nº001/2022 - A Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia, através do Gabinete do Presidente, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público, realizado no dia 05 de fevereiro de 2023, a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 de (trinta) dias a contar da data desta publicação, munida de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomar posse dos direitos adquiridos com a aprovação no Concurso Público Municipal Edital nº 001/2022 homologado em 04 de abril de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA MAMORÉ

CONTADOR:
Nome: ERIDA ORTIS DA SILVA
Inscrição nº 623702
Classificação: 1º Colocado

Documentação necessária para contratação:
a) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (ou equivalente);
b) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e cópia do CPF do cônjuge;
c) Cópia da Carteira de Identidade – RG;
d) Cópia de Certidão de Nascimento e Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; e) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
f) Cópia do Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar;
g) Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
h) Cópia do Título Eleitoral e (comprovante de votação da última eleição) ou (com Certidão de Quitação Eleitoral;
i) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
j) Certidão Negativa preferencialmente expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de Guajará-

Mirim ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
k) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (caso tenha);
l) Atestado Médico devidamente carimbado com o CNPJ da unidade;
m) Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado);
n) 01 foto atual 3x4;
o) Declaração de Bens e Valores;
p) Declaração que possui apenas 20 horas de contrato ou que não possui nenhum vínculo empregatício com outro órgão;
q) Cópia do comprovante ou declaração de endereço residencial e telefone para contato;
r) Certidão Negativa do Tribunal de Contas - TCE-RO;
s) Certidão Negativa de Tributos Municipais (Nova Mamoré);
t) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (SEFIN);
u) Certidão Negativa da Justiça Federal de Rondônia, dos últimos 05 (cinco) anos;
v) Certidão Negativa da Receita Federal;
w) Cartão de Vacina dos dependentes menores de 14 anos;
x) Ficha de Matricula Escolar dos dependentes;

Conforme estabelecido no Decreto nº 7.343-GP/2023, o candidato deverá apresentar, também, o resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:
a) Hemograma completo;
b) Glicemia de jejum;
c) Ácido úrico;
d) Uréia;
e) Creatinina;
f) Colesterol total e frações;
g) Triglicerídeos;
h) Sorologia para doença de chagas;
i) VDRL;
j) Tipagem sanguínea;
k) Urina: EAS;
l) Hepatite B e C (Profissionais da Saúde);
m) Parasitológico de fezes;
n) Radiológico: RX Tórax PA/Perfil com laudo; Raio x da Coluna total (Cervical, Dorsal, Lombo Sacra) com laudo. Exceto para Gestantes;
o) Avaliação psiquiátrica: emitido por profissional Médico Psiquiatra com cadastro de psiquiatra no Conselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira de Psiquiatria (com Laudo);
p) Avaliação neurológica (com Laudo);
q) Avaliação oftalmológica (com Laudo);
r) Avaliação ginecológica com laudo (candidatas do sexo feminino);
s) Colpocitologia oncótica (candidatas do sexo feminino);
t) Mamografia bilateral (candidatas acima de 40 anos de idade);
u) Avaliação urológica com laudo (candidatos do sexo masculino acima de 40 anos);
v) Avaliação cardiológica com laudo e apresentação de Eletrocardiograma (ECG);
w) Avaliação ortopédica com laudo e apresentação de Ultrassonografia de ombro e punho;
x) Exame FAN;
y) PSA (candidatos do sexo masculino).

Nova Mamoré/RO, 21 de agosto de 2023

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:CCA5472E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630/SEMASC/2023
Tomada de Preço nº 006/CPL/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, Lei Municipal N° 723-GP/2009, "LICITAÇÃO" na modalidade **Tomada de Preço**, tipo **Menor Preço** sob o regime de empreitada por preço global, tendo como objeto a **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS**, no Município de Nova Mamoré**.** Tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 630/SEMASC/2023, **Convênio nº 285/PGE/2020** e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 8h00min. às 14h00min ou no Portal Transparência do Município www.novamamore.gov.ro.br.

A data para abertura da sessão, recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços será dia **11/09/2023, às 10h00min horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - Setor de Licitação, Av. D. Pedro II, nº 7096 - Bairro João Francisco Clímaco - Nova Mamoré - Rondônia.

Valor estimado da Obra é de **R$ 664.386,65** (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis mil, sessenta e cinco centavos).

Nova Mamoré, 21 de agosto de 2023.

MARTA DEARO FERREIRA
Presidente da CPL
Portaria n° 026/GP/2023

Publicado por:
Marcio da Silva Climaco
Código Identificador:8128C26A

GABINETE DO PREFEITO
7ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL 001/2022

7ª CONVOCAÇÃO - DO EDITAL Nº001/2022

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenação Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público, realizado no dia 05 de fevereiro de 2023 (provas Objetivas) e dias 01/03/2023 a 03/03/2023(provas de Títulos) à comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 de (trinta) dias a contar da data desta publicação, munidos de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomarem posse dos direitos adquiridos com a aprovação no Concurso Público Municipal Edital nº 001/2022 homologado em 04 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FISCAL TRIBUTARIO:

CLASSIF.	INSCRIÇAO	NOME
3º	631405	TAINARA OLIVEIRA COSTA

Documentação necessária para contratação:
a) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (ou equivalente);
b) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e cópia do CPF do cônjuge;
c) Cópia da Carteira de Identidade – RG;
d) Cópia de Certidão de Nascimento e Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
e) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
f) Cópia do Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar;
g) Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
h) Cópia do Título Eleitoral e (comprovante de votação da última eleição) ou (com Certidão de Quitação Eleitoral;
i) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
j) Certidão Negativa preferencialmente expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de Guajará-Mirim ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

k) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (caso tenha);
l) Atestado Médico devidamente carimbado com o CNPJ da unidade;
m) Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado);
n) 01 foto atual 3x4;
o) Declaração de Bens e Valores;
p) Declaração que possui apenas 20 horas de contrato ou que não possui nenhum vínculo empregatício com outro órgão;
q) Cópia do comprovante ou declaração de endereço residencial e telefone para contato;
r) Certidão Negativa do Tribunal de Contas - TCE-RO;
s) Certidão Negativa de Tributos Municipais (Nova Mamoré);
t) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (SEFIN);
u) Certidão Negativa da Justiça Federal de Rondônia, dos últimos 05 (cinco) anos;
v) Certidão Negativa da Receita Federal;
w) Cartão de Vacina dos dependentes menores de 14 anos;
x) Ficha de Matricula Escolar dos dependentes;

Conforme estabelecido no Decreto nº 7.343-GP/2023, o candidato deverá apresentar, também, o resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:

a) Hemograma completo;
b) Glicemia de jejum;
c) Ácido úrico;
d) Uréia;
e) Creatinina;
f) Colesterol total e frações;
g) Triglicerídeos;
h) Sorologia para doença de chagas;
i) VDRL;
j) Tipagem sanguínea;
k) Urina: EAS;
l) Hepatite B e C (Profissionais da Saúde);
m)Parasitológico de fezes;
n) Radiológico: RX Tórax PA/Perfil com laudo; Raio x da Coluna total (Cervical, Dorsal, Lombo Sacra) com laudo. Exceto para Gestantes;
o) Avaliação psiquiátrica: emitido por profissional Médico Psiquiatra com cadastro de psiquiatra no Conselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira de Psiquiatria (com Laudo);
p) Avaliação neurológica (com Laudo);
q) Avaliação oftalmológica (com Laudo);
r) Avaliação ginecológica com laudo (candidatas do sexo feminino);
s) Colpocitologia oncótica (candidatas do sexo feminino);
t) Mamografia bilateral (candidatas acima de 40 anos de idade);
u) Avaliação urológica com laudo (candidatos do sexo masculino acima de 40 anos);
v) Avaliação cardiológica com laudo e apresentação de Eletrocardiograma (ECG);
w) Avaliação ortopédica com laudo e apresentação de Ultrassonografia de ombro e punho;
x) Exame FAN;
y) PSA (candidatos do sexo masculino).

Nova Mamoré/RO, 21 de agosto de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:E7649B13

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº023/PMNM/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1438-1/SEMED/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: EMPRESA A.C.L. FURTADO EIRELI, CNPJ: 18.334.856/0001-69

OBJETO: Construção de 03 (três) salas de aula e uma quadra e um refeitório na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "Marechal Cândido Rondon".

VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e o prazo para execução da obra será conforme cronogramas físico-financeiros, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	**02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação**		
Classificação Orçamentária:	12.361.0017.1382 – Constr. Ampl. Sala aula Refeitório Esc. Marechal		
Elemento:	4.4.90.51.99 – Obras e Instalações		
Fonte de Recursos:	0.2.571.0000 Transf. Estado Ref. Conv. Outros Rep. Vinc. À Educação		
Ficha nº:	397	Valor (R$):	**1.851.631,44**

ALANDA CASTEDO DIAS
OAB/RO 12.369
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:2E87B041

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1008/SRP/2023
INTERESSADO: SETOR DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2023
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (s) para prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática.

NILTON CESAR MOREIRA, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, ADJUDICO nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº. 10.024/2019, a Licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, o objeto do certame às empresas**:**

- J. L. PEREIRA, inscrito no CNPJ Nº 13.937.361/0001-00, no valor total de**R$ 72.312,00**(setenta e dois mil e trezentos e doze reais).

- KEILLA MAYSA SCHEER WILLERS 04646183200, inscrito no CNPJ Nº 48.694.119/0001-38, no valor total deR$ 27.310,00(vinte e sete mil e trezentos e dez reais).

- INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 37.007.414/0001-38, no valor total deR$ 31.450,00(trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Nova União – RO, 21 de agosto de 2023.

NILTON CESAR MOREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:790ADD04

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023/PMNU
CONVOCAÇÃO N° 12/2023, 21 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 669 de 20 de dezembro de 2019, e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, considerando desta feita, a falta de servidores para atender a demanda ora existente, evitando uma possível situação de calamidade pública, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para

atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,com o termo Homologação PMNU-RO no dia 17/02/2023, publicada no Diário Oficial dos municípios em 07/06/2023,TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo Simplificado, visando preenchimento das vagas previstas nesse Edital são para preenchimento imediato, de modo que o candidato deverá estar apto para assumir a função no ato da Convocação, objeto do Edital Nº 001/2023/PMNU, 19 de Abril de 2023 e alterações, para o seguinte cargo: Técnico de Enfermagem e Enfermagem.
I Fica convocado os(as) candidato(as) abaixo relacionados, no processo seletivo simplificado, devendo se apresentar no setor de RH na Prefeitura Municipal de Nova União, devendo o mesmo se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do contrato de trabalho de sua vaga de acordo com ordem classificatória;
Técnico de Enfermagem

Classificação	Nome
3°	Valmir Gomes G. Júnior

Enfermagem

Classificação	Nome
2°	Pedro Washington Moreira Antune

II DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO;

8.3 O candidato convocado deverá satisfazer os requisitos legais para a contratação em função pública municipal, inclusive ser declarado apto nos exames médicos admissionais, conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas neste Edital.

8.4 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Municipal, e considerando a natureza das funções ofertadas, o candidato, para ser contratado, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado nesta Seleção Pública Simplificada;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) estar em gozo dos direitos políticos e, por conseguinte, em dia com as obrigações eleitorais;

d) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino;

e) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função e registro no órgão de classe competente;

f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

g) não acumular cargos, empregos ou funções, a não ser os constitucionalmente admitidos; SEMPLACAF,

h) gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial, possuindo aptidão física e psíquica para ocupar e exercer as atribuições da função;

i) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual e municipal;

j) não possuir antecedentes criminais;

k) apresentar a documentação exigida como requisito para investidura na função, conforme o disposto no subitem 8.8 deste Edital.

l) o não cumprimento dessas exigências implica na eliminação do candidato.

8.5 O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do edital de convocação.

8.6 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.

8.7 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

8.8 Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) 2 (duas) Foto 3x4;

b) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho, não superior a 30 (trinta) dias;

c) Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel;

d) Carteira de Identidade - RG;

e) CPF;

f) Título de Eleitor(a);

g) Certificado de dispensa do Serviço Militar (para o sexo masculino);

h) PIS/PASEP, caso não tenha, providenciar o cadastro;

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;

j) Certidão de Nascimento ou casamento;

k) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;

l) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;

m) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

n) Declaração de bens;

o) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não cargo público, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico; SEMPLACAF

p) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);

q) Declaração, emitida pelo próprio candidato, de que não foi demitido a bem do
serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (com firma reconhecida);

r) Declaração, emitida pelo próprio candidato, que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (com firma reconhecida);

s) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual e federal); t) Certidão negativa da Fazenda (estadual e municipal);

u) Certidão de Quitação Eleitoral;

v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

w) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;

x) Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.

8.9 TODOS OS DOCUMENTOS PRECISAM SER CONFERIDOS COM O ORIGINAL NO ATO DA ENTREGA. Obs. Todas as certidões emitidas pela internet, deverão vir autenticadas no próprio site. As cópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com as originais.

8.10 O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

8.11 O contratado deverá desempenhar suas atividades profissionais junto a Prefeitura de Nova União sob administração da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECET e Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, SEMPLACAF, sendo definido seu local de exercício pelo secretário, após o ato de assinatura do Contrato de Trabalho. As convocações para todos os cargos serão de acordo com as necessidades da Secretaria.

8.12 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública ou preenchimento das vagas por candidatos aprovados em concurso público.

8.13 Se o candidato aprovado for convocado e havendo sua desistência, durante a validade do Processo Seletivo, poderá a Prefeitura de Nova União convocar novos candidatos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.14 Em caso de litígio com a Administração Pública, o foro competente é o da Justiça Comum de Ouro Preto do Oeste, dada a natureza jurídico-administrativa dos contratos.

8.15 O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva convocação, que se dará através de Edital publicado na página www.novauniao.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Nova União, situada na Rua Independência nº 1135, centro, Nova União/RO.

III O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

IV O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:F5E1B668

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N.º 1026, DE 17 AGOSTO DE 2023.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2023, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2023 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 185.182,50** (cento e oitenta e cinco mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2023, estatuídas pela Lei nº 924, de 12 de dezembro de 2022, no valor de **R$ 185.182,50** (cento e oitenta e cinco mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2023, estabelecido pela Lei nº 934, de 20 de dezembro de 2022, no valor de **R$ 185.182,50** (cento e oitenta e cinco mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará aclassificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.04 - Poder Executivo - SEMOSPAS
15.451.004 - Urbanismo - Infraestrutura Urbana - Manutenção e Melhoria da Infraestrutura Urbana
1076 - Devolução do Saldo do Convênio nº. 898285/2020 DPCN
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições **R$: 185.182,50**
F.R. - 0.2.700
2 - Recursos do exercício Anterior

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo superávit apurado no Balanço Contábil de 2022, no valor de **R$ 185.182,50** (cento e oitenta e cinco mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:8257904E

P M N U - RO
ERRATA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO DE NOVA UNIÃO - RO, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e Resolução nº 06, DE 20 de abril de 2021, que dispõem sobre a implementação das medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, no âmbito do Programa Tempo de Aprender. Publicado no diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia dia 21 de agosto de 2023 Onde se lê: Edital N° /2023 sem número. Leia-se: Edital N° 004/2023 com numeração.

Nova União RO, 21 de agosto de 2023

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:8440A457

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N.º 1027, DE 18 AGOSTO DE 2023.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2023, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2023 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União,
estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 94.662,00** (noventa e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2023, estatuídas pela Lei nº 924, de 12 de dezembro de 2022, no valor de **R$ 94.662,00** (noventa e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2023, estabelecido pela Lei nº 934, de 20 de dezembro de 2022, no valor de **R$ 94.662,00** (noventa e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.002. - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
1056 - Aquisição de Veículo PICK-UP/ Vigilância
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente **R$: 45.500,00**
Ficha: 328

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.002. - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
1057 - Aquisição de Veículo PICK-UP
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente **R$: 49.162,00**
Ficha: 329

Anulação (-)

02.03 - Poder Executivo - SEMPLACAF
99.999.0001. - Reserva de Contingência - Administração e Gestão
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência **R$: 94.662,00**
Ficha: 053
Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pela anulação da Reserva de Contingência, no valor da **R$ 94.662,00** (noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:73780B0C

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**21/08/2023	**Nº DIARIAS**	04 (Quatro) 100%
	CHEGADA:25/08/2023	**V. UNT.**	R$ 380,49
CIDADE/UF:	Porto Velho -RO	**V. TOTAL**	R$ 1.521,96
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Jean do Nascimento Oliveira CADASTRO: 1550
CARGO/FUNÇÃO: Chefe de Sessão
CPF: 050.056.362-42 RG: 1496955 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX, BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXX-XXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23728-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do município de Nova União/RO, para a cidade de Porto Velho -RO, onde o mesmo irá levar a secretária Lucinei Gomes Ferreira e das servidoras, Mirlene Vicente de Oliveira Silva, Cláudia Cardoso de Souza Silva e Lucia da Conceição Meireles Neubaner para ir participar do "Programa de Formação de Gestores Escolares da Escolas Públicas do Estado deRondônia" nos dia 22 a 25 de Agosto.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 1.521,96**(Mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 18/08/2023

Jean do Nascimento Oliveira
RG: 1496955 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:3B418D17

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**21/08/2023	**Nº DIARIAS**	04 (Quatro) 100%
	CHEGADA:25/08/2023	**V. UNT.**	R$ 380,49
CIDADE/UF:	Porto Velho -RO	**V. TOTAL**	R$ 1.521,96
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Lucia da Conceição Meireles Neubaner CADASTRO: 234
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: 626.287.472-00 RG: 607826 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXX - XXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 12856-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se do município de Nova União/RO, para a cidade de Porto Velho -RO, onde a mesma irá participar do "Programa de Formação de Gestores Escolares da Escolas Públicas do Estado de Rondônia" nos dia 22 a 25 de Agosto.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 1.521,96**(Mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 18/08/2023

Lucia da Conceição Meireles Neubaner
RG: 607826 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:685B529E

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**21/08/2023	**Nº DIARIAS**	04 (Quatro) 100%
	CHEGADA:25/08/2023	**V. UNT.**	R$ 380,49

CIDADE/UF:	Porto Velho -RO	**V. TOTAL**	R$ 1.521,96

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Claudia Cardoso de Souza Silva CADASTRO: 169
CARGO/FUNÇÃO: Supervisora
CPF: 470.410.212-20 RG: 000522505 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXX - XXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 8153-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se do município de Nova União/RO, para a cidade de Porto Velho -RO, onde a mesma irá participar do "Programa de Formação de Gestores Escolares da Escolas Públicas do Estado de Rondônia" nos dia 22 a 25 de Agosto.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 1.521,96**(Mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 18/08/2023

Claudia Cardoso de Souza Silva
RG: 000522505 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:CF1877E2

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**21/08/2023	**Nº DIARIAS**	04 (Quatro) 100%
	CHEGADA:25/08/2023	**V. UNT.**	R$ 380,49

CIDADE/UF:	Porto Velho -RO	**V. TOTAL**	R$ 1.521,96

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Mirlene Vicente de Oliveira Silva CADASTRO: 1193
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Pedagógica
CPF: 597.497.842-00 RG: 583728 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXX - XXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10016-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se do município de Nova União/RO, para a cidade de Porto Velho -RO, onde a mesma irá participar do "Programa de Formação de Gestores Escolares da Escolas Públicas do Estado de Rondônia" nos dia 22 a 25 de Agosto.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 1.521,96**(Mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 18/08/2023

Mirlene Vicente de Oliveira Silva
RG: 583728 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:3BE3CDDC

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**21/08/2023	**Nº DIARIAS**	04 (Quatro) 100%
	CHEGADA:25/08/2023	**V. UNT.**	R$ 415,08

CIDADE/UF:	Porto Velho -RO	**V. TOTAL**	R$1.660,32

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Lucinei Gomes Ferreira CADASTRO: 941
CARGO/FUNÇÃO:Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Turismo
CPF: 827.365.702-78 RG: 729260 SSP/ RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX, BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXX
BANCO: Sicoob AGÊNCIA: 3273 CONTA: 17388-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se do município de Nova União/RO, para a cidade de Porto Velho -RO, onde a mesma irá participar do "Programa de Formação de Gestores Escolares da Escolas Públicas do Estado de Rondônia" nos dia 22 a 25 de Agosto.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 1.660,32**(Mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 18/08/2023

Lucinei Gomes Ferreira
RG: 729260 SSP/ RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:7D838385

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 899/SEMECET/2023
INTERESSADO: SEMECET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2023
OBJETO: *Aquisição de Material de Expediente para realização do Desfile Cívico de 07 de Setembro*.

NILTON CESAR MOREIRA, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, ADJUDICO nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº. 10.024/2019, a Licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, o objeto do certame às empresas**:**

- RISSE & TRINDADE LTDA, inscrito no CNPJ Nº 08.267.557/0001-03, no valor total deR$ 7.436,37(sete mil e quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos).

- LICITA MAIS HOFMMANN LTDA, inscrito no CNPJ Nº 50.202.063/0001-07, no valor total deR$ 1.005,00(hum mil e cinco reais).

- PAPELARIA TEIXEIRA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 04.925.681/0001-50, no valor total deR$ 4.762,16(quatro mil e setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

Nova União – RO, 21 de agosto de 2023.

NILTON CESAR MOREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:FF69CA26

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026/2023.
INTERESSADO: Semplacaf
OBJETO: Aquisição de produtos de panificação – pão francês.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1026/2023, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal,**HOMOLOGA**a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 044/2023, e**ADJUDICA**o objeto deste feito à:

Super Giro Rondônia Ltda, inscrito no CNPJ Nº **07.354.151/0001-97**, no valor de R$ 135.064,60 (cento e trinta e cinco mil sessenta e quatro reais e sessenta centavos)

Publique-se,
Registre-se.

Nova União RO, 21 de agosto de 2023.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:8D6092E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 087/2023. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 2444/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em organização de eventos esportivos, incluindo fornecimento de material para a realização do campeonato de futebol "Ruralzão 2023", conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 12.000,00 (Doze mil reais). Data de abertura: 04/09/2023, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de agosto de 2023.

EDVALDO CARLOS ALVES BEDELEGUE
Secretário/Equipe de Apoio
Decreto nº 15.162/GP/2022

Publicado por:
Edvaldo Carlos Alves Bedelegue
Código Identificador:678ED0BD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 073/2023.
Processo Administrativo: 1392/2023.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES.
Adjudicatário: V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - 05.255.167/0001-17;
CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - 41.947.390/0001-99;
M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES - 43.195.850/0001-03.
Valor Total Adjudicado: R$ 27.563,00 (vinte e sete mil e quinhentos e sessenta e três reais).
Homologação: O presente processo licitatório foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de agosto de 2023.

ELIDA CRISTINA VOEDELO
Assessor Executivo de Gabinete

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:4218483D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo Decreto nº 437/GP/2023 de 29 de maio de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2023, do Processo Administrativo n° 1.029/2023/SEMED, referente ao CONVÊNIO nº 378/PGE/2022-SEDUC/RO, que tem por objeto Aquisição de Material de Equipamentos de Informática (Computadores), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 032/2023 e ADJUDICO, como vencedor a empresa: MR TECH INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ: 48.000.136/0001-28, situado a Rua Padre Cristóvão Arnald, nº165, Bairro Estreito, município de Alfredo Wagner/SC, CEP: 88.450-000, no valor R$ 25.018,00 (vinte e cinco mil, dezoito reais).

Parecis/RO, 21 de agosto de 2023

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/RO

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:B59704B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 118, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 118, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO que o gozo de muitos dos direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, notadamente férias e licenças, devem também observar os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, o que não significa que o direito não venha a ser concedido, ficando apenas prorrogado para tempo futuro e breve o gozo de alguns dos referidos direito;
CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;
CONSIDERANDO que a eficiência administrativa é um dos princípios básicos da Administração Pública, tal como previsto no Art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ainda que compete ao Prefeito exercer a administração superior do Município e cuidar da sua organização administrativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Parecis/RO, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso, nos ternos dos Princípios Constitucionais;

RESOLVE;

Art. 1º – CONCEDER,e autorizar, o direito ao**GOZO DE FÉRIAS**ao Servidor **FRANCISCO CORNÉLIO ALVES DE LIMA**, matricula 312, no período de:**21/08/2023 à 25/08/2023, e de 18/08/2023 À 26/09/2023**por conveniência e interesse público.
Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:38F5DB20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 119, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 119, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO que o gozo de muitos dos direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, notadamente férias e licenças, devem também observar os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, o que não significa que o direito não venha a ser concedido, ficando apenas prorrogado para tempo futuro e breve o gozo de alguns dos referidos direito;
CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;
CONSIDERANDO que a eficiência administrativa é um dos princípios básicos da Administração Pública, tal como previsto no Art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ainda que compete ao Prefeito exercer a administração superior do Município e cuidar da sua organização administrativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Parecis/RO, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso, nos ternos dos Princípios Constitucionais;

RESOLVE;

Art. 1º – CONCEDER,e autorizar, o direito ao**GOZO DE FÉRIAS**ao Servidor **FRANCISCO CORNÉLIO ALVES DE LIMA**, matricula 312, no período de:**21/08/2023 à 25/08/2023, e de 18/09/2023 À 26/09/2023**por conveniência e interesse público.
Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria Nº 118/2023 e demais disposições em contrário e/ou conflitantes.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:2DE11AD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EXTRATO N° 16/PG/CMPV/2023 (LEI FEDERAL N° 8.666/1993)

AUTOS DO PROCESSO **N° 01 00358-000 2022**
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

EMPRESAS CONTRATADAS:

- CLEIDIANE DA SILVA DESMORET CNPJ N° 49.806.158/0001-42

- LICITA MAIS HOFFMAN LTDA - CNPJ N°50.202.063/0001-07

- COMERCIAL VENUS LTDA - CNPJ N° 04.637.690/0001-45

- LIVRARIA TEIXEIRA LTDA - CNPJ N° 03.344.057/0001-04

-PAPELARIA TEIXEIRA - CNPJ N° 04.925.681/0001-50

-SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ N° 26.877.656/0001-80

-RISSE E TRINDADE LTDA- CNPJ N° 08.267.557/0001-03

-BRS SERVIÇOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURA LTDA- CNPJ N° 24.584.199/0001-00

ESPÉCIE: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)

PROJETO ATIVIDADE: **01.122.0010.2.001 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.**

FONTE :100 - RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR GLOBAL: **R$ 77.708,14 (setenta e sete mil setecentos e oito reais e quatorze centavos).**

Porto Velho, 16 de agosto de 2023.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador Presidente
Contratante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:97E5BE47

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE DELIBERAÇÃO N° 08/2023

PROCESSO N° 01.00119-000/2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG.

VALOR: R$7,500,00 (sete mil e quinhentos reais).

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

TERMO DE DELIBERAÇÃO N° 08/2023

Considerando os dispositivos do artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93,
com base no **Parecer Jurídico Administrativo n° 74/PG/CMPV/2023 e no**
Parecer n° 317/CG/CMPV-2023 exarado pela Procuradoria Jurídica e pela
Controladoria Geral, respectivamente, da Câmara Municipal, deliberamos pela possibilidade **Dispensa de Licitação** do Objeto do processo em epígrafe.

Porto Velho, 17 de agosto de 2023.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F3D7C53

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016 e nº 10.520/02, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico**, **Nº 021/EMDUR/2023, PROCESSO N°: 02.41.00013/2023.**
Tipo **MENOR PREÇO**, no regime de execução, **MENOR PREÇO POR ITEM.** Com itens destinados à ampla participação. **PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO** PARA **REGISTRAR PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA- ITENS REMANESCENTESEM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO-EMDUR.. Conforme especificações e condições descritas no edital de licitação e os seus anexos.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/09/2023 às 10h00min;
DISPUTA DE PREÇOS: 05/09/2023 às 10h00min;
Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema **"LICITANET",** no endereço: www.licitanet.com.br.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3901-8603, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 21 de agosto de 2023.

MARCOS AURÉLIO FURUKAWA
Pregoeiro/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BF965D4F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023/CPL/IPAM – MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVA ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023.2538.301254PA.

OBJETO: Aquisição de Licenças de uso de softwares e serviços de instalação e treinamento, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

VALOR ESTIMADO: R$392.140,98 (trezentos e noventa e dois mil, cento e quarenta reais e noventa e oito centavos).

DATA DE ABERTURA: 05 de setembro de 2023.

HORA DA ABERTURA: 10h00 (Horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 927154 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.ipam.ro.gov.br e www.comprasnet.gov.br

Porto Velho – RO, 21 de agosto de 2023.

QUEILA ISRAEL DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5938E99F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 431/2023

Porto Velho, 21 de agosto de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Conceder a partir de 01 de agosto de 2023, a Gratificação de Função de Confiança de **ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO,** ao servidor **SERGIO MOTA DE MORAIS,** cadastro nº 361AT, estatutário do quadro de servidores desta Autarquia, ocupante do cargo de Auxiliar Previdenciário II, com lotação na Divisão de Cadastro, conforme Anexo II da Lei Complementar nº. 706, de 28/12/2017, publicada no DOM. nº. 5.605 de 28/12/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2023.

Dê ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:97CDBEE5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 003/CD/PGM/2023

PROCESSO Nº **00600-00008266/2022-46-e**

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ SEMAD
INTERESSADO: **GERSON RODRIGUES DE FREITAS**
ASSUNTO: TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 003/CD/PGM/2023

O Presidente da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº. 20/CD/PGM/2023, de 27 de fevereiro de 2023, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e o art. 193 e parágrafo único, da Lei Complementar nº. 385/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, promove pelo presente edital, a **CITAÇÃO** de **GERSON RODRIGUES DE FREITAS,** Agente de Manutenção em Infraestrutura Escolar, cadastro: 12394, lotado na Secretária Municipal de Educação/SEMED – pertencente ao quadro de servidores do Município de Porto Velho-RO, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante a Comissão Processante, instalada na Subprocuradoria de Processo Disciplinar, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1044 – Centro, sala 304, 3º andar, nesta Cidade, a fim de apresentar Defesa Escrita, sob pena de REVELIA conforme determina o art. 194, acompanhar o processo disciplinar a que responde, e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Porto Velho, 25 de maio de 2023.

STANLEY JORGE MALONEY
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE0F601A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 004/CD/PGM/2023

PROCESSO Nº 00600-00015591/2022-65-e
PROCEDÊNCIA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SERVIDOR: MARIA DE LOURDES SOUZA CAVALCANTE LIMA
ASSUNTO: TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 004/CD/PGM/2023

O Presidente da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº. 51/CD/PGM/2023, de 10 de abril de 2023, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e o art. 193 e parágrafo único, da Lei Complementar nº. 385/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, promove pelo presente edital, a **CITAÇÃO** de **MARIA DE LOURDES SOUZA CAVALCANTE LIMA, Professora**, cadastro: 115396, lotado na Secretária Municipal de Educação/SEMED – pertencente ao quadro de servidores do Município de Porto Velho-RO, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante a Comissão Processante, instalada na Subprocuradoria de Processo Disciplinar, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1044 – Centro, sala 304, 3º andar, nesta Cidade, a fim de apresentar Defesa Escrita, sob pena de REVELIA conforme determina o art. 194, acompanhar o processo disciplinar a que responde, e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Porto Velho, 25 de maio de 2023.

STANLEY JORGE MALONEY
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6DD1B1CB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 144/CD/SPPD/PGM/2023

PORTARIA Nº 144/CD/SPPD/PGM/2023
Porto Velho, 18 de agosto de 2023.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 882/2022 e alterações.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 00600-00016442/2022-13-e a respeito de possível caso de Abandono de Cargo Público.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento de Processo Administrativo Disciplinar, constituir Comissão com a finalidade de apurar os indícios de materialidade, relativos às irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas, pertinentes ao possível caso de abandono de cargo público.
Art. 2º. Designar, de acordo com o disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 385/2010, os servidores**LUCIANO VALES DO NASCIMENTO,**Técnico Jurídico, cadastro nº 85028,**AUGUSTA MARIA SOARES BARROS**, Técnico Jurídico, cadastro nº 94425, e**CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO**, Assistente Administrativo, cadastro nº 55815, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Processo Disciplinar nos autos, destinada a apurar possível caso de abandono de cargo, conforme descrito no processo Administrativo n.º 00600-00016442/2022-13-e, oriundo da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
Art. 3º.A Comissão designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao art. 183, §2º da Lei Complementar nº 385/2010.
Art. 4º.O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração:**00600-00034511/2023-51-e**, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.5º. Autorizo a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligências, ouvir testemunhas, Intimar, fazendo uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark; whatsapp; e-mail; videoconferência e etc.).
Parágrafo único. O disposto no*caput*, observará todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:852B3250

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 147/2023/CD/SPPD/PGM

PORTARIA nº 147/2023/CD/SPPD/PGM
Porto Velho, 18 de Agosto de 2023

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00033657/2023-80-e

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR** o parágrafo 2º da portaria nº 138/2023/CD/SPPD/PGM de 14 de agosto de 2023, publicada no DOMER de 17 de agosto de 2023, edição 3540.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: **MARIZA PANTOJA ALVES**, técnico jurídico, cadastro nº 57762 que atuará como Presidente, **LUZIANE DE OLIVEIRA DAS NEVES TESKE**, Técnico Jurídico, cadastro n. 46773; e **FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA**, Oficial Legislativo, cadastro nº 36394, como Membros, todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

LEIA-SE:

Art. 2º. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: **ANDRÉA MARIZA PANTOJA ALVES**, técnico jurídico, cadastro nº 57762 que atuará como Presidente, **LUZIANE DE OLIVEIRA DAS NEVES TESKE**, Técnico Jurídico, cadastro n. 46773; e **FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA**, Oficial Legislativo, cadastro nº 36394, como Membros, todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B9E4221C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 146/2023/CD/SPPD/PGM

PORTARIA nº 146/2023/CD/SPPD/PGM

Porto Velho, 18 de Agosto de 2023

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00033753/2023-28-e

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR** o parágrafo 2º da portaria nº 137/2023/CD/SPPD/PGM de 14 de agosto de 2023, publicada no DOMER de 17 de agosto de 2023, edição 3540.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: **LUZIANE DE OLIVEIRA DAS NEVES TESKE**, Técnico Jurídico, cadastro n. 46773 que atuará como Presidente; **MARIZA PANTOJA ALVES**, técnico jurídico, cadastro nº 57762 e **FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA**, Oficial Legislativo, cadastro nº 36394 e como Membros, todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

LEIA-SE:

Art. 2º. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: **LUZIANE DE OLIVEIRA DAS NEVES TESKE**, Técnico Jurídico, cadastro n. 46773 que atuará como Presidente; **ANDRÉA MARIZA PANTOJA ALVES**, técnico jurídico, cadastro nº 57762 e **FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA**, Oficial Legislativo, cadastro nº 36394 como Membros, todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:03F02065

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 148/2023/CD/SPPD/PGM

PORTARIA nº 148/2023/CD/SPPD/PGM
Porto Velho, 18 de Agosto de 2023

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00033652/2023-57-e

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR** o parágrafo 2º da portaria nº 139/2023/CD/SPPD/PGM de 14 de agosto de 2023, publicada no DOMER de 17 de agosto de 2023, edição 3540.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: **FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA**, Oficial Legislativo, cadastro nº 36394 que atuará como Presidente e **MARIZA PANTOJA ALVES**, técnico jurídico, cadastro nº 57762, **LUZIANE DE OLIVEIRA DAS NEVES TESKE**, Técnico Jurídico, cadastro n. 46773, como Membros, todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

LEIA-SE:

Art. 2º. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: **FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA**, Oficial Legislativo, cadastro nº 36394 que atuará como Presidente e **ANDRÉA MARIZA PANTOJA ALVES**, técnico jurídico, cadastro nº 57762, **LUZIANE DE OLIVEIRA DAS NEVES TESKE**, Técnico Jurídico, cadastro n. 46773, como Membros, todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao

Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66EB60FD

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.261, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dá nova redação ao Decreto nº 18.852, de 10 de março de 2023, que "dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 6/2023/CPMAPD/SEMPOG, de 04 de agosto de 2023 (E69DD53D-e).

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 838/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM", referente ao Art. 23º que trata da estratégia de Modernização da Gestão Urbana, o inciso II estabelece que a: "Implementação do Plano Diretor com a constituição de instância de acompanhamento da implementação do Plano Diretor que conduza o trabalho de monitoramento de ações e que contribua para incorporação das diretrizes do Plano Diretor nos programas municipais, de todos os setores da administração, que incidam direta ou indiretamente na estruturação do território e da cidade";

CONSIDERANDO o Acórdão APL-TC 39/22, referente ao processo PCe nº 01537/22 que trata da Auditoria Operacional no Licenciamento de Obras do Município de Porto Velho, que determina para esta SEMPOG a instituição da Comissão Permanente Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do Plano Diretor Municipal - CPMAPD.

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 18.852, de 10 de março de 2023:

Onde se lê:
Art. 5º São atribuições da CPMAPD:
I – reunir ordinariamente a cada 3 (três) meses, admitindo-se convocação extraordinária, se necessário;
I – elaborar regimento interno no período de 90 (noventa) dias, após publicação deste ato, que regerá os trabalhos da comissão;
II – solicitar das Unidades Setoriais informações sobre a execução do Plano Diretor Participativo do Município – PDPM;

Leia-se:
Art. 5º São atribuições da CPMAPD:
I – reunir ordinariamente a cada 3 (três) meses, admitindo-se convocação extraordinária, se necessário;
II – elaborar regimento interno no período de 90 (noventa) dias, após publicação deste ato, que regerá os trabalhos da comissão;
III – solicitar das Unidades Setoriais informações sobre a execução do Plano Diretor Participativo do Município – PDPM;

Art. 2º Acrescenta e altera dispositivos do Decreto nº 18.852, de 10 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)
(...)
Parágrafo único. A CPMAPD poderá solicitar suporte técnico dos demais órgãos e instituições da administração Municipal. **(AC)**

Art. 5º (...)
(...)
VII – publicar o Relatório Anual de acompanhamento do Plano Diretor, o qual deverá ser publicado até o décimo quinto dia do mês de dezembro, em Diário Oficial e nos sites da SEMPOG, Plano Diretor e Prefeitura de Porto Velho; **(NR)**
VIII – apoiar a elaboração do Relatório Anual de Acompanhamento do Plano Diretor de acordo com as informações e indicadores citados no Art. 37 da Lei Complementar nº 838, de 2021, do Plano Diretor Participativo do Município - PDPM; **(NR)**
IX – apresentar o Relatório Anual de acompanhamento do Plano Diretor ao Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE. **(NR)**
(...)
§ 1º O apoio na relatoria será atribuída a pelo menos 3 (três) membros da comissão, sendo esses membros alternados a cada semestre. **(NR)**
§ 2º A nomeação e substituição dos membros para composição da referida Comissão se dará por meio de Portaria Conjunta expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPOG. **(NR)"**

Art. 3º Revogam-se os incisos X e XI do Art. 5º do Decreto nº 18.852, de 10 de março de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C3F3FF8F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.262, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Comitê Organizador Local – COL, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 12/2023/DEL/SEMES de 08 de agosto 2023 (A99D9B59-e).

CONSIDERANDO que o Município de Porto Velho sediará os Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR, Edição 2023, no período de 29 de setembro à 11 de outubro.

CONSIDERANDO que o evento é promovido pelo Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL em parceria com a Prefeitura de Porto Velho;

CONSIDERANDO que o Comitê Organizador Estadual – COE solicita a criação do Comitê Organizador Local – COL, para atender as demandas específicas de cada coordenação conforme o caderno de encargos do JIR.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Organizador Local – COL objetivando realizar os Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR.

Art. 2º O Comitê Organizador Local – COL ora instituído será composto pelos seguintes membros, sob a presidência e coordenação do primeiro:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES:

a) Presidente: Ivonete Gomes da Silva Costa;

b) Vice - Presidente: Edilson Pacheco Pinheiro.

II – Representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN:

a) Membro: Jacson da Silva Barros.

III – Representante da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB:

a) Membro: Gentil Gomes de Castro Filho.

IV – Representante da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL:

a) Membro: Cristiano Fernandes Oliveira.

V – Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

a) Membro: Fabíola Barros Ribeiro.

VI – Representante da Secretaria Geral de Governo – SGG:

a) Membro: Francisco Antônio Neto Frota Silva.

VII – Representante da Policia Militar – PM:

a) Membro: Wilton Nascimento Amorim.

VIII – Representante da Superintendência Municipal de Comunicação – SMC:

a) Membro: Alessandro Lubiana.

Parágrafo único. OComitê Organizador Local – COL, não farão jus à gratificação por encargos, sendo os trabalhos considerados de interesse público relevante.

Art. 3º Os trabalhos do Comitê Organizador Local – COL, deverão se pautar pelos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, bem como desempenhando suas atribuições.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E45A6FD

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.263, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2023/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00027624/2023-09-e.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 413, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, que dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reestrutura organizacional e o funcionamento da Administração Pública Municipal, extingue, incorpora, cria órgãos do Poder Executivo Municipal, estabelece novo modelo de gestão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 298, de 16 de junho de 2023, que dispõe sobre a aprovação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Velho para compor a gestão 2023/2025;

CONSIDERANDO o resultado final do Fórum Eleitoral para a escolha da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Velho para compor a gestão 2023/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 04/07/2023, Edição 3508.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2023/2025, os representantes do Poder Executivo Municipal e representantes da Sociedade Civil Organizada, os respectivos conselheiros:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF:

a) Titular: Claudinaldo Leão da Rocha;

b) Suplente: Jaqueline da Silva Vieira;

II – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR:

a) Titular: Raimunda Queiroz;

b) Suplente: Thaís Manuela de Oliveira Chagas.

III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

a) Titular: Wanusa Madaleno Silva;

b) Suplente: Glaúcia do Nascimento Félix.

IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES:

a) Titular: Kelly Renata Gonçalves Leles Silva;

b) Suplente: Fernanda Rocha Rodrigues.

V – Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ:

a) Titular: Orlando Melo de Carvalho;

b) Suplente: Marcio Lacerda de Melo e Silva.

VI – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG:

a) Titular: Waldemarina Galvão Lopes;

b) Suplente: Jemerson Lima Duarte.

VII – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

a) Titular: Leiliane Gonçalves de Figueiredo;

b) Suplente: Glaucilene Correia Soares.

VIII – Associação Beradeiro:

a) Titular: Marcuce Antônio Miranda dos Santos;

b) Suplente: Jane Carvalho Cardoso.

IX – Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Rondônia – SASERO:

a) Titular: Kristiane Cabral Costa;

b) Suplente: Cleide José de Souza.

X – Sociedade dos Amigos e Moradores da Amazônia Legal – SAM:

a) Titular: Ana Glaide Monteiro de Matos;

b) Suplente: Kele de Souza Gonçalves.

XI – Organização Holística Portal Raio Rosa:

a) Titular: Claúdia Rodrigues da Silva Braga;

b) Suplente: Sueleide Cristina Mascarenhas Rodrigues.

XII – Lar Espírita da Terceira Idade André Luiz – LEAL:

a) Titular: Lilian Lima de Lucena;

b) Suplente: Marcelo Lima de Lucena.

XIII – Núcleo de Apoio à Criança com Câncer – NACC:

a) Titular: Diná Cirioli Brandão Alencar;

b) Suplente: Francisca de Fátima Ribeiro Melo.

XIV – Associação de Deficientes Visuais do Estado de Rondônia – ASDEVRON:

a) Titular: José Odair do Nascimento Maciel;

b) Suplente: Paulo Ricardo de Lima Moraes.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1CC1ABE7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.264, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Educação - CME.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 136/PRES/CME-2023, de 11 de agosto de 2023 (89A4857F-e).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 24 de agosto de 2023, **MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA** – Titular e **IVANETE SASKOSKI CAMINHA** – Suplente, representantes da Associação das Escolas Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas do Município – ASSEC, para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, nos termos do Art. 3º, inciso VI, da Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, para mandato de 03 anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F32864D0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.265, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a substituição de membro para compor o Conselho Municipal de meio ambiente – COMDEMA, para o biênio 2023-2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00001032/2023-59-e e Ofício nº 059/2023/ECOPORÉ, de 19 de julho de 2023 (8BDE83CC-e).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 19 de julho de 2023, **ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO –** Titular e **THAIS CRISTINA MEDEIROS EGGERS** – Suplente, representante da Ação Ecológica Guaporé – ECOPORÉ, para compor o Conselho Municipal de meio ambiente – COMDEMA, em substituição a Carlos Augusto de Freitas Lorga e Ana Paula Albuquerque de Melo, respectivamente, nomeados pelo Decreto nº 18.886, de 28 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A04AE216

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.842/I, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 10.801/I, de 1º de agosto de 2023, que nomeou **JUAREZ TENORIO CAVALCANTE JUNIOR** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR, a partir de 02 de agosto de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53DC745D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.843/I, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **MANOEL LEITE NOVAIS**do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Controle de Manutenção Automotiva, CC-11, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, a partir de 1º de setembro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:975864D2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.844/I, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **JOAO FELIPE FARIAS DA ROCHA**para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Controle de Manutenção Automotiva, CC-11, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, a partir de 1º de setembro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:93DC28D3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.845/I, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **ARTUR FIGUEIREDO MEIRELLES** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, a partir de 1º de setembro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:24BF4D77

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.846/I, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **PAULA MOURAO FIGUEIREDO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, a partir de 1º de setembro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:97FFCF99

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.847/I, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **ROSALIA MARIA PASSOS DA SILVA** do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Pesquisa, Estatística e Indicadores, CC-17, da Subsecretaria de Planejamento (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG), a partir de 21 de agosto de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:92A66224

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.848/I, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **CONCEIÇAO DE MARIA PASSOS DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Pesquisa, Estatística e Indicadores, CC-17, da Subsecretaria de Planejamento (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG), a partir de 21 de agosto de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8D8F9458

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1002/2023

18 de Agosto de 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor **a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, gestão 2022/2023,** na forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objeto de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, **Unidade de Saúde da Família São Sebastião** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** no período de **19/12/2022 a 18/12/2023,** conforme Processo nº 00600-00025786/2023.

Anexo Único

Representação	Cadastro	Nome	Função
Empregador	24100	Roseane Lopes da Silva Santos	Presidente
	116600	Francismari Oliveira Gil	Membro

Representação	Cadastro	Nome	Função
Empregados	188103	Hodanny Gomes de Souza	Vice-Presidente
	250490	Nielen Merobach Brasil Araújo	Membro
	56350	Simone Cristina Santos de Lima	Suplente

Art. 2º - Aos Membros **da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA,** será concedida a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, de que trata o art. 76-A, da Lei Complementar nº 385/2010, combinado com art. 1º, do Decreto nº 12.160, de 07.06.2011, a partir de **19/12/2022.**

ALEXEY DA CUNHA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66D607B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1003/2023

18 de Agosto de 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:
Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **GESSICA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS,** Cadastro nº _323890, ocupante do cargo efetivo de Professor , do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **09/09/2023 a 07/09/2024**conforme processo nº 00600-00031958/2023.
Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:43BE3904

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1004/2023

18 de Agosto de 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **WALDERY NOGUEIRA DE LIMA,** Cadastro nº 130302, ocupante do cargo efetivo de Auditor, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Controladoria Geral do Município - CGM,** no período de **04/08/2023 a 02/08/2023,**conforme processo nº 00600-00025474/2023.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53D1B251

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº 24/2023

18 de Agosto de 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023, resolve:

SOLICITAR O COMPARECIMENTO da servidora **JAMILLE RAMOS ROSA ROCHA,** Cadastro nº 274580, ocupante do cargo de Professor , lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no Departamento de Gestão de Pessoas da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, sito a Rua Duque de Caxias, nº 186, Bairro: Arigolândia, CEP 76.801-006, no Município de Porto Velho, no horário das 08h às 14h, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação deste no Diário Oficial do Município, para tratar de assuntos de seu interesse, conforme processo nº 00600-00034019/2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:203FE638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1005/2023

18 de Agosto de 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18/11/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18/11/2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010 resolve:

CONCEDER 07 (sete) meses de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **JOSE APARECIDO GOMES,** Cadastro nº 96405, ocupante do cargo efetivo de Professor , sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** para usufruto no período de **01/09/2023 a 28/03/2024,** conforme Processo nº 00600-00034015/2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:955D9AEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°621/GAB/SEMAGRIC/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SEMAGRIC

PORTARIA Nº 621 /SIM/SEMAGRIC/2023.

Porto Velho,21de Agosto de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO do Município de Porto Velho, no uso das suas atribuições legais, dispostas na Lei Complementar nº 648 de 06 de Janeiro de 2017 e Lei Complementar n° 760, de 07 de maio de 2019 e Decreto n°8.274/I de 23 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1° - Publicar a Certificação

Com o laudo técnico de Nº 061/2023 e registro de N°047 do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em nome da empresa de razão social: QUALIERVAS PRODUTOS NATURAIS EIRELI - ME. & com nome fantasia QUALIERVAS, CNPJ : 12.966.672/0001-35

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE4F3C36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 102/SEMUSB/2023

PORTARIA Nº 102/SEMUSB/2023
Porto Velho, 21 de agosto de 2023.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº 00600-00034657/2023-05.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **FELIPE MARCONDES PANTALIÃO,** lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, como Gerente de Divisão, matrícula 1005431, CPF: 097.522.536-79, suprimento de fundo, em regime de adiantamento, Projeto Atividade 10.01.15.122.007.2.303 – APOIO A LOGÍSTICA DOS SERVIÇOS BÁSICOS, a importância de **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo e **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que se trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 15 do Decreto 14.707 de 23 de agosto de 2017.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B11A3776

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE QUITAÇÃO - Nº 09/2023

TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL Nº 09/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem por meio do presente Termo, publicar a **QUITAÇÃO INTEGRAL** da compensação ambiental contida no Termo de Compensação Ambiental nº 11/2021 presente nos autos do Processo de Licenciamento Ambiental nº 16.00726.00/2021, firmado entre o **Município de Porto Velho**, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 237, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.903.125/0001-45, **neste ato representado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, situada à Rua General Osório, nº 81, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente SEMA, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, **ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 557455 SSP/RO e CPF nº 510.184.202-82 e de outro lado a empresa **GUAPORÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.328.256/0001-71 com sede localizada na BR 364, KM 721, S/N, BAIRRO TRIÂNGULO, nesta cidade, cujo objeto refere-se ao processo mencionado da referida compensação ambiental.

Porto Velho/RO, 18 de agosto de 2023.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:81AADC52

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº117/2023/SML/PVH

Aos quinze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede á Av. 7 de Setembro, neste ato representada pelo Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF.** 409.721.272-91,doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 14.191.875/0001-22, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Matheus Erl Vieira, inscrito no CPF sob n. 431.177.148-71, com sede na rua Soledade, 216, CEP: : 07224-210, Guarulhos/SP doravante denominada **CONTRATADA** dos GRUPOS 1 e 3 ofertando o valor total de **R$ 1.301.130,54** (Um Milhão, trezentos e um mil, cento e trinta reais e cinquenta e quatro centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00018263/2022-11 e homologada à peça 92/93 referente o Pregão Nº117/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TINTA VIÁRIA E INSUMOS) PARA MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PELO SISTEMA A FRIO UTILIZADOS PARA NOVAS SINALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÕES EXISTENTES NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E SEUS DISTRITOS, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e**

Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 117/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020** e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.
7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.
7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.
8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
10. DO PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I **deste Edital.**
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I **deste Edital.**
12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;
12.1.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I **deste Edital.**
13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação, o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº117/2023/SML/PVH e a proposta da Contratada.
13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.
Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 15 agosto de 2023.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em Substituição

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº117/2023/SML/PVH

Aos quinze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede á Av. 7 de Setembro**, neste ato representada pelo Superintendente Municipal** Gestão de Gastos Públicos**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF.** 409.721.272-91**,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro as empresas:**

VETROLUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 48.253.180/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Manoel Flavio Romero, inscrito no CPF sob n.200.170.508-55, com sede na ROD BR 101 , 223, CEP: : 88.115-100, GALPAO 01, Bairro Serraria, SÃO JOSÉ-SC denominada **CONTRATADA** dos GRUPOS 2 e 4 ofertando o valor total de **R$ 69.475,00** (sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00018263/2022-11 e homologada à peça 92,referente o Pregão Nº117/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.
1. OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TINTA VIÁRIA E INSUMOS) PARA MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PELO SISTEMA A FRIO UTILIZADOS PARA NOVAS SINALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÕES EXISTENTES NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E SEUS DISTRITOS, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 117/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023/SML/PVH.**
2. VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira

exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020** e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro

de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.
8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
10. DO PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I **deste Edital.**
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I **deste Edital.**
12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;
12.1.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I **deste Edital.**
13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação, o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº117/2023/SML/PVH e a proposta da Contratada.
13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.
Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 15 de agosto de 2023.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em Substituição

MANOEL FLAVIO ROMERO
Vetrolux Industria E Comercio LTDA
CNPJ:48.253.180/0001-40
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CC74A8D2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº098/2023/SML

O Superintendente Municipal de Licitações em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **00600-00009486/2023-78-e**, cujo objeto é Sistema de Registro de Preços Permanente para eventual **Aquisição de Medicamentos (FRASCOS E BISNAGAS I)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, **pelo prazo de 12 (doze) meses,** licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº 098/2023/SML, **UASG: 925172;**

Considerando o Parecer Jurídico Nº 141/2023/COJUSA/PGM/SEMUSA (eDOC 29414C55), no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 42.946.717/0001-70, vencedora do **ITEM 01** ofertando o valor total de R$ 38.160,00 (Trinta e oito mil, cento e sessenta reais);

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 35.472.743/0001-49, vencedora dos **ITEMS** 2 e 6 ofertando o valor total de R$ 41.535,00 (Quarenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais);

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 94.389.400/0001-84, vencedora dos **ITENS** 3 e 5 ofertando o valor total de R$ 164.130,00 (Cento e sessenta e quatro mil, cento e trinta reais);

TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.493.969/0001-03, vencedora dos **ITENS** 4 e 13 ofertando o valor total de R$ 97.240,00 (Noventa e sete mil e duzentos e quarenta reais);

UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.484.373/0001-24, vencedora dos **ITENS** 7 e 9 ofertando o valor total de R$ 356.858,15 (Trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos);

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02, vencedora do **ITEM** 11 ofertando o valor total de R$ 29.233,00 (Vinte e nove mil, duzentos e trinta e três reais);

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 28.911.309/0001-52, vencedora do **ITEM** 12 ofertando o valor total de R$ 79.170,00 (Setenta e nove mil, cento e setenta reais);

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91, vencedora dos **ITENS** 14, 15 e 18 ofertando o valor total de R$ 62.763,00 (Sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais);

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 21 de Agosto de 2023.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48B320FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 39/2023 do Processo Administrativo Nº 1-0421/SEMAD/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **CNPJ:** 04.632.212/0001-42.
ATA 39 Contratada: AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 84.558.808/0001-89
valor: R$ 11.994,30 (onze mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)
ATA 39 Contratada: 47.199.093 PAULO VINICIUS DA SILVA
CNPJ: 47.199.093/0001-99
valor: R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)
DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição dematerial permanente (ar condicionado)**,**por um período de 12 (doze) meses, para atender as secretarias do município de presidente Medici/ro Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**SEMADRH**, Secretaria Municipal de Assistência Social**SEMAS**, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo**SEMAT**, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**SEMEC**e Secretaria Municipal de Saúde**SEMUSA**, secretaria municipal de obras**SEMOSP**.
Informações: Á presente Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Presidente Médici no endereço http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br:5659/transparencia/

Presidente Médici/RO, 21 de agosto de 2023.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:CF01D55F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 023/ASTPL/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/ASTPL/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.331/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/CPLM/2020 - PROPOSTA Nº 08460.3260001/19-001.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro, Presidente Médici-RO.

CONTRATADA: E& J SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº: 35.***.***/0001-33, localizado na Rua Fabiana, nº 6846, Cuniã, Porto Velho/RO

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato, ou seja, 24.08.2023 à 23.10.2023, em atenção ao prazo necessário para finalização da obra.

Presidente Médici-RO, 18.08.2023

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:0ADE3714

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO 097/2023
AQUISIÇÃO DE DIARIAS

A Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - RO, através do Presidente, torna Público, para conhecimento de todos o **cancelamento do processo de diária 097/2023,** publicado no Diário oficial no dia 17 de agosto de 2023, edição 3541, que tem por objeto: a portaria 047/CMPR/2023 referente ao vereador Elias Andriato Ribeiro.

Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Elias Andriato Ribeiro – Presidente do Legislativo 2023/2024.

Primavera de Rondônia – RO, 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:CEAA4EA4

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO 094 E 095/2023 AQUISIÇÃO DE DIARIAS

A Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - RO, através do Presidente, torna Público, para conhecimento de todos o **cancelamento do processo de diária 094 e 095/2023,** publicado no Diário oficial no dia 11 de agosto de 2023, edição 3537, que tem por objeto: a portaria 046/CMPR/2023 referente ao vereador Fabio Leandro Pinheiro e Robson Moreira de Oliveira.

Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Elias Andriato Ribeiro – Presidente do Legislativo 2023/2024.

Primavera de Rondônia – RO, 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:216D1FC7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

PROCESSO N° 1377/SEMOSP/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

Projeto de Atividade: 2033 – Manutenção das Atividades – ILUMINAÇÃO PUBLICA

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica;
Sub-Elemento de despesa: 99 – Outros Serviços Terceiro;
Ficha: 78

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE ELETRICA DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO.

Contratada: LENILSON BENTO MACHADO
CNPJ Nº: 42.228.637/0001-80
Valor total: R$: 12.000,00 (Doze mil reais).
Fundamentação: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93**.**

Primavera de Rondônia, 21 de agosto de 2023.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CPLP

MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Membro da CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:602D3675

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 407/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 1398/SEMAS/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 12 (doze) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo um valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, que se deslocará até Jaru – RO nos dias 22 a 25/08/2023, para participar da reunião do **COEGEMAS E CIB**. Conforme Memo.:210/SEMAS/2023, o deslocamento será com o veículo oficial gabinete Hilux de Placa RSW 3F36

Silvana Coutinho, Secretaria de Assistência Social, CPF. 715.909.272-49;
R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

Nilza Aparecida Miss, Agente administrativo, CPF; 680.887.959-15
R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF; 627.401.052-15
R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:FB0004B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2827/GP/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO E DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela **Lei 1170/GP/2022** de 14/09/2022.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a **TRANSPOSIÇÃO**, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 700,00** (setecentos reais)**.**

	Ficha	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
Credito	127	12.361.0003.2043	3.1.90.94.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	121	12.361.0002.2042	3.3.90.39.00.00	0.1.500.1001	700,00
Total					700,00

Artigo 2° Fica autorizado a **TRANSFERÊNCIA**, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais)**.**

	Ficha	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
Credito	119	12.361.0002.2042	3.3.90.14.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	124	12.361.0002.2053	3.3.50.43.00.00	0.1.500.1001	3.200,00
Total					3.200,00

	Total Geral	**3.900,00**

Artigo 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia, RO, 21 de agosto de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:3DA4F7C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.828/GP/2023

"Decreta Luto Oficial por (02) dois dias em razão do falecimento do Senhor Aparecido Marques Rosa".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial, por (02) dois dias, no Município de Primavera de Rondônia, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ***Senhor Aparecido Marques Rosa*** em homenagem póstuma**,** que em vida foi pioneiro do município, prestando relevantes serviços para sociedade.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Primavera de Rondônia/RO, 21 de agosto de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:EFE0E679

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 408/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, Processo Administrativo nº 1383-1/SEMEC/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento de 02 (dois) anos sem remuneração, ao servidor **CLAUDINEI DA SILVA SANTANA, MAT. 1217** portador do CPF: 769.491.092-53, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** – 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, conforme Parecer da Assessoria Jurídica nº 379/PGM/2023 nas Pag.: 09 a 11, pelo período de 21/08/2023 a 21/08/2025.

Art. 2º - - Esta portaria entrará em vigor, na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:22E7FA83

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

TOMADA DE PREÇO N. 003/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇAO DE INFRAESTRUTURA NO CENTRO POLIESPORTIVO DE PRIMAVERA DE RONDONIA - CONFORME PROJETO BÁSICO.

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo nº 1015/SEMOSP/2023
Tomada nº 003/2023
Modalidade: Tomada de Preço
Data da Adjudicação: 21/08/2023
Data da Homologação: 21/08/2023

Sagrou – se Vencedora a empresa.

1 – SEABRA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº **25.277.396/0001-40**. **Com Valor Global** R$: 799.988, 32 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Primavera de Rondônia/RO, em 21 de agosto de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:4668D7EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 409/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 1389-1/SEMEC/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 11 (onze) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) e 02 (duas) diárias sem pernoite no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo um valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); em favor dos servidores mencionados abaixo conforme a Lei Ordinária Nº 1011/GP/2021, que se deslocara até Porto Velho– RO nos dias 21 a 26/08/2023, PARA PARTICIPAR DO SEMINARIO DO TCE-RO E GAEPE-RO EDUCAÇAO DESTINADA AO GESTOR ESCOLAR COMO AGENTE PARA A TRANSFORMAÇAO SOCIAL, conforme memo. 255/SEMEC/23, deslocamento se dará com veículo oficial.

Antônio Carlos da Silva, Secretario Mun. De Ed. Esp. E Cultura, CPF: 419.444.532-53;
R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)

Meira rosa n. dos Santos Morais, Diretora Escolar CPF: 756.983.402-00;
R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF: 627.401.052-15
RS 300,00 (trezentos reais)

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias uteis após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:AB091A73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/SEMPLAN/2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto n° 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do **Processo nº 1371/SEMPLAN/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder (90) noventa dias, de Licença Prêmio em Pecúnia, tendo conformidade com o Art. 85, da LEI COMPLEMENTAR Nº 003/GP/2021, ao servidor**, ANACLETON ALBA BATISTA DOS SANTOS,** Cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO** – 40hs, Matrícula nº **486**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, referente ao período aquisitivo 01/04/2018 A 31/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Planejamento, Primavera de Rondônia/RO, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

FABIO PEREIRA DE JESUS
Ordenador de Despesas -SEMPLAN
Decreto Nº 2319/2021
Portaria 015/2023

Publicado por:
Fabio Pereira de Jesus
Código Identificador:959B59D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/SEMAS/2023

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do MEMORANDO Nº 212/SEMAS/**2023.**

RESOLVE:

Art. 1º- Arbitrar a senhora, **SILVANA COUTINHO** – **Secretatria Municipal de Assitencia Social – SEMAS,** portadora de CPF**:** nº 715.909.272-49, adiantamento de fundo no Elemento de Despesas 33.90.30.00 – Material de Consumo R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) e Elemento de Despesas 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) prefazendo um total de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) conforme memo. 212/SEMAS/2023.

Art. 2º- O prazo máximo para a prestação de contas é de trinta dias após o prazo para utilizaçao dos recursos.

Art. 3º Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assitencia Social de Primavera de Ronbdonia/RO, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

Registre-se.
Publique-se e
Cumpra-se.

SILVANA COUTINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria 060/2023

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:8FA27E51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 410/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1403/SEMOSP/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 24 (vinte quatro) diárias de campo no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais) perfazendo um total de R$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, para prestar serviços gerais, na área rural, conforme memo. Nº 126/SEMOSP/2023.

Anderson Jhon Szchowiski, Gari, CPF: 009.247.072-67;
R$ 280, 00 (duzentos e oitenta reais);
Luiz Fernando Nunes De Moraes, Gari, CPF: 017.174.342-31;
R$ 280, 00 (duzentos e oitenta reais);
Walter Moraes Junior, Gari, CPF; 020.914.432-71
R$ 140, 00 (cento e quarenta reais);
Lucas Bispo Moraes, Gari, CPF; 001.053.552-75
R$ 140, 00 (cento e quarenta reais);
Márcio Leandro de Oliveira, Gari, CPF. 927.262.912-87
R$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Marcio Frederico Alves Ribeiro, Gari, CPF. 769.589.142-87
R$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Adailton de Aguiar Seguro, Gari, CPF. 892.340.302-49
R$ 70,00 (setenta reais)
Nelcidio Morais, Gari, CPF. 313.129.002-10
R$ 70,00 (setenta reais)
Juraci Cardoso, Gari, CPF; 408.414.482-72
R$ 280, 00 (duzentos e oitenta reais);

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:E486E74C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 34/2023

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Rua Ermelindo Milane, nº. 1040, Centro, Rio Crespo /RO, através da pregoeira designada pelo Decreto 4610/GP/2022 autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **PREGÃO DE FORMA ELETRÔNICA**, sob o nº 34/2023 tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** modo de disputa **ABERTO**, tendo por objeto **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de INSUMOS E CORRELATOS FARMACOLÓGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE ELIAS DE OLIVEIRA LIMA E A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EMILIO GAVIOLI, por meio da internet, no site: https://licitanet.com.br/. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123/06 alterada pela LC 147/14, da Lei Federal 8.666/93, DECRETO

Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 Decretos Municipais nº 672/2009, nº 1175/2016 (no que couber), e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital e seus anexos.
Por meio da Plataforma de Compras - **www.licitanet.com.br;**
Processo Eletrônico nº 190/2023
Data de Abertura: 01/09/2023
Horario: Ás 10:00hs – Horario de Brasília
Valor Global: R$ 1.024.926,56 (Um milhão, vinte e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)
OBS: As informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados através dos sites www.licitanet.com.br, Portal da Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2017 ou via e-mail: licitacaoriocrespo@gmail.com.

RENATA NUNES ROMÃO
Pregoeira
Port.4610/2022

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:E0B0BF10

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Rua Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO, através da Agente de Contratação/Pregoeira designada pela Portaria nº 4689/2023/GP/2023, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **PREGÃO DE FORMA ELETRÔNICA**, sob o nº 33/2023, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** modo de disputa **ABERTO**, tendo por objeto **Registro de Preços** para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacional, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**, por meio da internet, no site: https://licitanet.com.br/. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123/06 alterada pela LC 147/14, da Lei Federal 8.666/93, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 Decretos Municipais nº 672/2009, nº 1175/2016 (no que couber), e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital e seus anexos.
Por meio da Plataforma de Compras - **www.licitanet.com.br;**
Processo Eletrônico nº 296/2023
Data de Abertura: 01/09/2023
Horario: Ás 10:00hs – Horario de Brasília
Valor Global: R$ 58.400,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais).
OBS: As informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados através dos sites www.licitanet.com.br, Portal da Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2017, Ramal 203 ou via e-mail: licitacaoriocrespo@gmail.com.
A Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Rua Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO, através da Agente de Contratação/Pregoeira designada pela Portaria nº 4689/2023/GP/2023, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **PREGÃO DE FORMA ELETRÔNICA**, sob o nº 33/2023, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** modo de disputa **ABERTO**, tendo por objeto **Registro de Preços** para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacional, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**, por meio da internet, no site: https://licitanet.com.br/. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123/06 alterada pela LC 147/14, da Lei Federal 8.666/93, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 Decretos Municipais nº 672/2009, nº 1175/2016 (no que couber), e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital e seus anexos.
Por meio da Plataforma de Compras - **www.licitanet.com.br;**
Processo Eletrônico nº 296/2023
Data de Abertura: 01/09/2023
Horario: Ás 10:00hs – Horario de Brasília
Valor Global: R$ 58.400,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais).
OBS: As informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados através dos sites www.licitanet.com.br, Portal da Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2017, Ramal 203 ou via e-mail: licitacaoriocrespo@gmail.com.

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 4689/2023

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:03D04C37

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 32/2023

ERRATA DO T E R M O D E H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do **Pregão Eletrônico nº 32/2023** do **Processo Administrativo de Nº. 338/2023,** que tem por OBJETIVO: **Ata de Registro de Preço para Contratação de empresa para Fornecimento de marmitex com a finalidade de atender as Secretarias de Obras, Agricultura e Assistência Social do município de Rio Crespo – RO de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**

Onde se lê:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**MARMITEX - Mix de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão); contendo dois tipos de carne; Carne vermelha (frita ou assada ou cozida) e Carne branca podendo ser (frango, porco ou peixe) (frita, grelhada ou cozida), com acompanhamentos; Arroz branco, macarrão, feijão e farofa. Peso de aproximadamente 850 gramas, servidos em Marmitex de isopor com tampa com capacidade mínima de 1000ml.**	**UND**	**4.400,00**	R$ 25,00	R$ 110.000,00
TOTAL: R$ R$ 110.000,00					

Valor Geral de R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Lê-se:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**MARMITEX - Mix de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão); contendo dois tipos de carne; Carne vermelha (frita ou assada ou cozida) e Carne branca podendo ser (frango, porco ou peixe) (frita, grelhada ou cozida), com acompanhamentos; Arroz branco, macarrão, feijão e farofa. Peso de aproximadamente 850 gramas, servidos em Marmitex de isopor com tampa com capacidade mínima de 1000ml.**	**UND**	**4.400,00**	R$ 20,00	R$ 88.000,00
TOTAL: R$ R$ 88.000,00					

Valor Geral de R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Pregoeira e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 21 de agosto de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:899ECF9E

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 017/CMDCA/2023 DO EDITAL 001/CMDCA/2023, RETIFICAÇÃO 01/2023, RESOLUÇÃO 012/2023/CMDCA E RETIFICAÇÃO 02/2023

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 017/2023/CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Rio Crespo/RO, dentro das competências que lhes são conferidas pela Lei de nº 8.069/90, Lei Municipal nº 263, 29 de junho de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 641, 04 de outubro de 2013; Lei Municipal nº 810, 27 de junho de 2018, Lei 2244/2023, Resolução 001/2023 CMDCA e Resolução 231/2022 CONANDA;

Resolve:

Art. 1º - alterar os art. 2º e art. 4º da Resolução 017/CMDCA/2023 de 18 de agosto de 2023 da seguinte forma:

Portando, onde se lê:
Art. 2º - Ficam convocadas as candidatas especificadas no quadro acima para a realização do exame psicológico:
Local: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizada na Osvaldo Piana Filho, nº 1205, Setor 01. 76.863-000, Rio Crespo – RO.
Data: dia 21 de agosto de 2023 (segunda-feira).
Horário: Início da aplicação 08h00min.

Leia-se:
Art. 2º - Ficam convocadas as candidatas especificadas no quadro acima para a realização do exame psicológico:
Local: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizada na Osvaldo Piana Filho, nº 1205, Setor 01. 76.863-000, Rio Crespo – RO.
Data: dia 21 de agosto de 2023 (segunda-feira).
Horário: Início da aplicação 14h00min.

Onde se lê:
Art. 4º - As candidatas deverão comparecer ao local da aplicação do exame psicológico às 07h:30min, sendo aceitos atrasos de no máximo 10 minutos. Candidatas que chegarem após as 07h:40min não terão permissão para realizar o teste.

Leia-se:
Art. 4º - As candidatas deverão comparecer ao local da aplicação do exame psicológico às 13h:30min, sendo aceitos atrasos de no máximo 10 minutos. Candidatas que chegarem após às 13h:40min não terão permissão para realizar o teste.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Crespo/RO, 21 de agosto de 2023.

MAYARA PATRÍCIA LOIOLA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:506DEBA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2023

PROCESSO Nº 582/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2023 ATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO E A EMPRESA P.A.R FRANCA INFORMÁTICA CNPJ: 46.756.549/0001-01.

O MUNICIPIO DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.977/0001-41, com sede na à Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, neste ato representada por seu representante legal o Prefeito em exercício**,** Senhor **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **P.A.R FRANCA INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.756.549/0001-01**, estabelecida na Av. Castelo Branco, Nº 943, Bairro: Dos Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo(a) senhor (a) **PEDRO FRANCA inscrito(a) no CPF n.º 885.314.812-87,** têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preço, em conformidade com os parecer da procuradoria jurídica e demais elementos constantes do processo administrativo nº 582/2022, resolvem rescindir o referida Ata de Registro de Preço nº04/2023 de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preço nº 04/2023 da empresa mencionada acima referente ao objeto: Aquisição e fornecimento parcelado de Cartucho de Toner, Tintas para recargas e Cilindros de impressora para atender as demandas das Secretarias Municipais de Rio crespo-RO, conforme especificação do Termo de Referência anexo I do edital. l, celebrado em 03-04-2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

conforme a decisão amigável entre os representantes da Empresa P.A.R França Informática e em companhia da Secretária de Finanças Eliza Caroline Campos de Souza, juntamente com as diretoras Alessandra dos Santos, Bruna Costa Cambito, Ingrid Damascena Vieira e na presença do secretário de Administração Arquimedes Francisco dos Santos, os quais decidiram em comum acordo rescindir a ata de registro preço referente ao processo licitatório 582/2022, tendo em vista que a referida empresa delibera-se incapaz de entregar os produtos licitados e por estarem de acordo entre as partes contratante e contratada a Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento em razão do interesse público e de acordo com o parecer da procuradoria jurídica neste sentido vem reincidir o presente Ata de forma amigável entre as partes de acordo com o Art.79. Inciso II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado a Ata de Registro de Preço de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está amparado de acordo com o Art.79 inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO
A presente rescisão dá-se sob a seguinte condição: a) Não caberá a nenhuma das partes pleitearem qualquer indenização em razão da rescisão que ora se faz, dando-se por satisfeitas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE
providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, para resolver os eventuais litígio e dúvidas que possa surgir. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas

Rio Crespo/RO, 17 de agosto de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal.

P.A.R FRANCA INFORMÁTICA
CNPJ: - 46.756.549/0001-01

Testemunho:

_____
Assinatura

CPF: _____

_____
Assinatura

CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:3171D45D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
1ºPRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 14/2023.

PROCESSO Nº 396/2022
TOMADA DE PREÇO N° 11/2022

"Primeiro Termo Aditivo de Prazo de execução ao Contrato Nº 14/2023 para Empresa Especializada Em Pavimentação Asfáltica Em Via Urbana Com Drenagem E Calçadas Município De Rio Crespo-RO. Conforme Convenio PLATAFORMA + BRASIL Nº916415/2021, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO E A EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI. CNPJ N° 11.139.487/0001-04.**

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três (18/08/2023), o Município de Rio Crespo, neste ato denominado contratante, representado pelo Prefeito Municipal **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA** e do outro lado à empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI.CNPJ Nº: 11.139.487/0001-04.**
É acertado o Primeiro Termo Aditivo para Prorrogação do Prazo de execução do Contrato nº 14/2023, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas e parágrafos:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Conforme a **CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS**, do contrato 22/2023 admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua atual redação, no que couber;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO – Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do prazo do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 18 de agosto de 2023 vencendo em 16 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - As condições omissas do presente Termo Aditivo serão regidas em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do Contrato n° 14/2023, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo de Prazo de execução, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e cordadas as partes, assinam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 18 de agosto de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI.
CNPJ N° 11.139.487/0001-04

TESTEMUNHAS:

NOME: _____CPF:

NOME: _____CPF:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:20701DD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AVISO DE CHAMAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, CEP: 76.863-000, Rio Crespo/RO, porintermédioda **Comissão Permanente de Licitação,** designada pela Portaria nº 4501/2022, torna público o **CHAMAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nas formas das disposições contidas no **Decreto nº 9.412/2018, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, torna público para conhecimento de todos, que receberá Proposta Comercial junto com documentação, para fins de proceder com Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item.

Referência: Dispensa de Licitação nº 15/2023
Proc. Administrativo nº: 414/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: O presente Termo tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, a fim de atender a Ação Ajuizada pela Defensoria Pública em favor da paciente Marilete Angelica de Souza. Com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

TABELA DE ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA. DOSAGEM 25MG/5MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	COMP	180	15,77	2.838,60
02	METFORMINA, CLORIDATO. DOSAGEM 1G. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	COMP	360	1,80	648,00
VALOR GLOBAL					R$ 3.486,60

Valor total estimado para o serviço: **R$ 3.486,60 (Três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).**

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente solicitação é motivada pela necessidade de cumprir a Ação Ajuizada supracitada. Os medicamentos serão dispensados pela Farmácia da Unidade Básica de Saúde Emilio Gavioli, e as quantidades estão de acordo com o necessário para o momento, pois iremos solicitar a retirada pelo Estado. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo como referência a modalidade Convite o valor de até R$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais);
Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores.
Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Projeto Básico/Termo de Referência e apresentar sua Proposta Comercial junto com a documentação exigida, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, no endereço acima indicado, destinados a CPL, de segunda à sexta-feira, em horário das 07h30min às 13h30min. O prazo de entrega da documentação será de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação.
Informações complementares através do e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com ou através dos telefones (69) 3539-2245/2013.
Em observância aos princípios: isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, publicamos esse chamamento com a objetivo de convocar fornecedores para que que apresentem proposta no prazo mencionado acima.

Rio Crespo/RO, 21 de agosto de 2023.

JÉSSICA PEREIRA SOARES
Sup. de Licitações e Contratos
Port. 4620/2022

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:EAD3CD5B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 443/2023

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **JESSICA ADRIELI BESSA DE MELO,** Matricula nº **7215**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX0362XX SESDEC/RO e do CPF: XXX.812.532-XX, para exercer o cargo de **ASSESSORA DE FISCALIZAÇÃO,** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMMADU, com fulcro no Artigo 23, item IX da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 289/2019.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 289/2019, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **SERVIÇOS GERAIS,** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 14 de agosto de 2023.

Rolim de Moura - RO, 21 de agosto de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:9D010274

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 441/2023.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **GISLAINE VEIGA DE FREITAS**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX978 SESDEC/RO e do CPF: nº XXX.560.672-XX, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS SOCIAIS,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com fulcro no Artigo 19, item XV da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 263/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 263/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2023.

Rolim de Moura, 21 de agosto de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:921CAED2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 444/2023.

"Dispõe Sobre a Designação do Servidor Como Fiscal de Contrato nº 091/2023 e 092/2023 do Processo Administrativo nº 3530/2023 – Cujo objeto é contratação de profissionais para prestação de serviços técnicos de avaliação do terreno a ser destinado ao novo cemitério municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 362/SEMOSP/2023.

RESOLVE:

Art. - 1º **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **DHAGMA RENATA DENIS DE SOUZA**, Matrícula **6513**, portador da Carteira de Identidade RG nº XXX482 SESDEC/RO e CPF: XXX.334.422-XX. Como Fiscal de Contrato nº 091/2023 e 092/2023 do Processo Administrativo nº 3530/2023 – Cujo objeto é contratação de profissionais para prestação de serviços técnicos de avaliação do terreno a ser destinado ao novo cemitério municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 02 de agosto de 2023, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 21 de agosto de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:BD354718

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 442/2023

"Dispõe sobre licença para trato de assuntos particular a servidor estável".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no Art. 128, § 1º da Lei Complementar nº 003/2004, com nova redação dada pela Lei Complementar 135/2013, considerando o contido no Processo nº **6517/2021.**

R E S O L V E:
Art. 1º **CONCEDER** "Licença para trato de assuntos particulares" ao (a) Servidor (a) Municipal **THAYSE MENDES SABADINI (CUIDADOR EDUCADOR),** Matrícula – **7221,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX0778 SESDEC/RO e do CPF XXX.306.232-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º A concessão da licença que trata esta portaria terá validade de 03 (três) anos, a contar de **09.08.2023** a **08.08.2026**, e só poderá ser renovada depois de transcorridos 02 (dois) anos a contar da data do retorno de suas atividades normais, conforme descrito no § 1º, L.C 135/2013.

Art. 3º O (a) servidor (a) poderá desistir da licença a qualquer tempo (art.128, L.C 003/04) e em caso e interesse público, a licença poderá ser interrompida, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) do fato (art. 130, L.C 003/04).

Art. 4º A concessão da licença nessa modalidade, interrompe o estágio probatório, que voltará a ser computado com o retorno do servidor.

Art. 5º O período em que o servidor permanecer de licença não será computado para fins de progressão horizontal (Art. 4º § 1º da LC. 135/2013).

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 09 de agosto de 2023.

Rolim de Moura, 21 de agosto de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:037E36DD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 087/2023 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO, COM ACESSÓRIO DE GUIA, BATEDOR E TRILHO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor estimado R$ 5.566,67 (Cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos).** Abertura da sessão dia 01 de Setembro de 2023 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 3303-2023. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 21 de Agosto de 2023.

GILDO LIMANA
Portaria 134/2023
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:419A9A2C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 088/2023 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE SOM ELÉTRICO, ILUMINAÇÃO, PALCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Valor estimado R$ 76.600,01 (Setenta e seis mil, seiscentos reais e um centavo).** Abertura da sessão dia 01 de Setembro de 2023 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 3665-2023. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 21 de Agosto de 2023.

EDNEI RANZULA DA SILVA
Portaria 134/2023
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:67363E28

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.296/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$26.264,17".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância **R$26.264,17 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL
02.003.04.122.0001.1107 – Devolução de Saldo e Rendimentos – Convênio nº 266/PGE-2021- Construção da Capela Mortuária Nova Estrela
33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$26.264,17
Sub-Total:.....R$26.264,17

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da Conta, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 006.00071117-9.....**R$26.264,17**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de agosto de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:9EAA4EBD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.297/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$9.719,78".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos conveniados na importância de **R$9.719,78 (NOVE MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.244.0020.2201 – Piso Variável I - PSE
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$9.719,78
Sub-total:.....R$9.719,78

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através de Contas de Recursos Conveniados, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
53.773-X – PISO VARIÁVEL I - PSE.....**R$9.719,78**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de agosto de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F752939A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.086/2023

"Altera o Decreto nº 5.891, de 16 de dezembro de 2022, que "Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município,

DECRETA:

Art. 1º Altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, gestão 2023-2026, nomeada através do Decreto nº 5.891, de 16 de dezembro de 2022, a saber:

01 (UM) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
Titular: Sandra Spagnol
Suplente: Sabrina Araújo Anteres Barreto

01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Titular: Silmar Oliveira dos Santos
Suplente: Juliana Cândido Matias

01 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
~~**Titular:** Neilton Lima Brito - PRESIDENTE~~
Titular: Elaine Rézio de Matos
~~**Suplente:** Francisco Izidro~~
Suplente: Gevanildo Cirelli Martins

01 (UM) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
~~**Titular:** Alessandra de Souza Lago~~
Titular: Marcia Antunes Carvalho Soares
~~**Suplente:** Márcia Antunes Carvalho Soares~~
Suplente: Jacyra Cardoso de Lima Souza

01 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Ana Silvia dos Santos Torres – **PRESIDENTE**
Suplente: Gilza Henrique da Silva Bom Fim

02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Ronaldo Rezende Aparecido de Andrade
Suplente: Juarez Jose da Silva
Titular: Gisele Cristiane Castro da Silva
Suplente: Adeilson Rosário Dias

02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Fabricio da Rocha Oliveira
Suplente: Heloisa Biziquia Pessin
Titular: Diego Vieira da Rocha
Suplente: Karine Vitoria de S. Oliveira

01 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

Titular: Osana Scalzer
~~**Suplente:** Patrícia Vieira Pereira~~
Suplente: Cleonice Santana

01 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Titular: Zélia Janete do Carmo
Suplente: Elza Aparecida Rocha Lisboa

(UM) REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO
Titular: Sebastião Antônio Correia De Assis
Suplente: Jair Antônio Ferrari

02 (DOIS) REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (SINSEZMAT)
Titular: Welson Ricelli Ferreira de Oliveira - VICE-PRESIDENTE
Suplente: Marcio Aparecido Atiles Mateus
Titular: Iracilda Marques de Souza Dongui
Suplente: Cícera Girlene de Araújo Moreira

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de agosto de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:381CECD5

ROLIM PREVI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 129/RP/2023

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI.

Fornecedor: FARIDA REGINA MUHDEL ABED IBRAHIM LEITE
CNPJ/CPF: 531.870.249-047
Valor total a ser adjudicado e homologado: R$ 41.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

Rolim de Moura - RO, 21 de agosto de 2023.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:FDF635AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 12/2023	Portaria Nº 103/2023	Empenho Nº 199/2023
Beneficiário	**CPF**	
Aldair Leite Rodrigues	xxx.881.922-xx	
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial ( ) Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo)		
Destino	Brasília	DF
DADOS DA VIAGEM		
Inicio	20/08/2023 Término	26/08/2023
Nº Diárias		Valor Total
07		R$: 5.300,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
Conforme Expediente: com objetivo de junto ao deputado federal Lúcio Mosquini solicitar liberação de recurso para aquisição de uma pá-carregadeira para atender as necessidades da secretaria de agricultura, e junto ao senador Confúcio Moura reivindicar liberação de recurso no valor de R$ 350.000,00 para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município e tratar de demais assuntos de interesse do município na bancada federal rondoniense.		

Santa Luzia D'Oeste, RO 18 de agosto de 2023

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:89DF7B42

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 45/2023	Portaria Nº 104/2023	Empenho Nº200/2023	
Beneficiário	**CPF**		
Mauro Cesar Nascimento dos Santos	xxx.874.572-xx		
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( ) Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo)			
Destino	Brasília	DF	
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	20/08/2023	Termino	26/08/2023
Nº Diárias		Valor Total	
07		R$ 5.300,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: com objetivo de: junto a parlamentar deputada Silvia Cristina reivindicar liberação de recurso no valor de R$ 300.000,00 para aquisição de insumos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município; junto aos parlamentares deputada Silvia Cristina e deputado Maurício Carvalho reivindicar liberação de recurso no valor de R$ 300.000,00 para construção de abrigos escolares na RO 491; junto ao parlamentar deputado Thiago Flores reivindicar liberação de recurso no valor de R$400.000,00 para aquisição de trator e equipamentos para atender as necessidades do município; junto ao parlamentar senador Confúcio Moura reivindicar liberação de recurso para aquisição de equipamentos e materiais pedagógico; e tratar de demais assuntos de interesse do município na bancada federal rondoniense.			

Santa Luzia D'Oeste, RO 18 de agosto de 2023.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:FE04041D

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo: 17/2023	Portaria Nº 105/2023	Empenho Nº 201/2023	
Beneficiário	**CPF**		
Serli Matt	xxx.044.432-xx		
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( ) Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo)			
Destino	Brasília	DF	
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	20/08/2023	Término	26/08/2023
Nº Diárias		Valor Total	
07		R$ 5.300,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: com objetivo de junto ao deputado Maurício Carvalho reivindicar liberação de recurso no valor de R$ 700.000,00 para aquisição de caminhão pipa para atender as necessidades do município; junto a parlamentar deputada Silvia Cristina reivindicar liberação de recurso no valor de R$400.000,00 para aquisição de trator equipado para a agricultura, e tratar de demais assuntos de interesse do município na bancada federal rondoniense.			

Santa Luzia D´Oeste, RO 18 de agosto de 2023

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:EF007E8A

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 18/2023	Portaria Nº 106/2023		Empenho Nº202/2023
Beneficiário		**CPF**	
Vinicius Ferreira Barbosa		xxx.822.262-xx	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo)			
Destino	Brasília		DF
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	20/08/2023	Término	26/08//2023
Nº Diárias			Valor Total
07			R$ 5.300,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: com objetivo de junto ao deputado federal Thiago Flores reivindicar liberação de recursos visando melhorias e infraestrutura do município de Santa Luzia D' Oeste, acompanhar o Prefeito ao Congresso Nacional e tratar de demais assuntos de interesse do município na bancada federal rondoniense.			

Santa Luzia D'Oeste, RO

18 de agosto de 2023

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:57853B4E

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 19/2023	Portaria Nº 107/2023		Empenho Nº203/2023
Beneficiário		**CPF**	
Rubnei Angelo Cabral Botelho		xxx.197.742-xx	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( ) Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo)			
Destino	Brasília		DF
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	20/08/2023	Termino	26/08/2023
Nº Diárias			Valor Total
07			R$ 5.300,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: com finalidade de conduzir vereadores que iram tratar de assuntos de interesse do município junto à bancada federal.			

Santa Luzia D'Oeste, RO

18 de agosto de 2023

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:92C14CE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 69 2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 69/2023
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 69/2023, Objeto: Aquisição materiais permanentes devidamente instalados, para atender à necessidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia do Oeste-RO, recurso adquirido através emenda parlamentar oriunda nº 55901110029202001 classificados como GND 4 - Investimento, referente à programação SIGTV (sistema de gestão de transferências voluntarias) Nº 110029620200001, serão executados através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. Advindo do Processo N.º 749-1/2023. Em favor das Empresas: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - 41.947.390/0001-99, R$ 10.065,00 (dez mil e sessenta e cinco reais), Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 21 de agosto de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Publicado por:
Edonias Pires Pereira
Código Identificador:9614B793

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D' Oeste, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o concurso Público nº 001/2020, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de Termo de Posse para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:
O candidato abaixo devera apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D Oeste/RO, no prazo de 30(trinta) dias de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:30 as 13:30 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
4º	SUSIEIDE MOREIRA BRAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5º	FRANCIELI MARTINS RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/RO.
Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições;
Copias acompanhadas de originais ou devidamente autenticadas.

RG e CPF (HABILITAÇÃO NÃO SERVE NO LUGAR DO RG)
Copia da CNH quando o cargo exige.
Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional.
Certidão de nascimento ou casamento
Se casado RG e CPF do cônjuge
Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF
Cartão de vacina (filho menor)
Titulo de Eleitor
Comprovante de quitação eleitoral
Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando número
Certificado de reservista
Comprovante de residência
Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇOES ORIGINAIS
Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.
Declaração de Bens e Renda enviada para o TCE através do SIGAP-posse
Certidão negativa do Tribunal de Contas
Certidão Cível
Certidão Criminal
Certidão Justiça Federal
Certidão Negativa de Débitos Municipais
Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e Legislativo
Declaração de Bens
Carteira de Trabalho
02 Foto 3x4
Exame Médico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental
Tipagem Sanguínea.

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Santa Luzia D' Oeste, 18 de Agosto de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:328DDC35

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 21 de agosto de 2023.

Processo:nº 818.8.1-2023
Adesão a Ata de Registro de Preço nº 061/SRP/SUPECOL/2022,oriunda do processo administrativo nº 1-12587/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 104/SUPECOL/MPJP/2022 do município de Ji - Paraná – RO.

Objeto:Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de uma Escavadeira Hidráulica.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo AdministrativoNº818.8.1-2023,ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide porHOMOLOGARo presente Processo Licitatório na modalidadePREGÃO ELETRÔNICO,por meio do sistemaregistro de preço,em favorda seguinteempresa:

EMPRESA:MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 19.614.838/0001-01
VALOR: R$ 1.135.000,00 (Um milhão, cento e trinta e cinco mil reais)

Publique-se:

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:9D0457CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2470/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO nº 2470/2023 de 16 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal no Município de São Felipe d'Oeste e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Minuta elaborada pela equipe do PROFAZ/TCE-RO.

DECRETA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município de São Felipe d'Oeste que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1042 de 31 de março de 2022.
§ 1º As atividades de que trata o *caput*, de competência do Município**,** serão executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM- São Felipe d'Oeste, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
§ 2º As atividades de que trata o *caput* devem observar as competências e as normas prescritas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.
§ 3º Este Decreto e as normas que o complementarem:
I - serão orientados:
a) entre outros, pelos princípios constitucionais:
1. do federalismo;
2. da promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte;
3. do desenvolvimento científico e da inovação tecnológica; e
b) pelos princípios contidos:
1. na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
2. na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e
3. na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
II - terão por objetivo a racionalização, a simplificação e a virtualização de processos e procedimentos.

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio no Município de São Felipe d'Oeste de que trata este Decreto, abrangem:
I - os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate;
II - o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e o trânsito de produtos de origem animal.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção, à reinspeção e à fiscalização, previstas neste Decreto:
I - os animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
II - o pescado e seus derivados;
III - o leite e seus derivados;
IV - os ovos e seus derivados;
V - os produtos das abelhas e seus derivados.
§ 1º A inspeção e a fiscalização previstas no *caput* são aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.
§ 2º Excluem-se das disposições do § 1º deste artigo os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.

Art. 4º São privativas do SIM a fiscalização e a inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, nos estabelecimentos registrados no SIM.
§ 1º A inspeção sanitária e industrial, conforme art. 1º deste decreto, será de responsabilidade exclusiva do profissional médico veterinário servidor ou empregado público.
§ 2º O médico veterinário responsável terá equipe de profissionais que lhe auxilie na realização das inspeções.

Art. 5º Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata este Decreto, mediante apresentação de documento de identificação funcional e no desempenho de suas funções, terão livre acesso em qualquer horário aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a

qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins, no âmbito do Município de São Felipe d'Oeste.

Art. 6º A fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão geridas, de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e sejam aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo SIM, conforme sua classificação.

Art. 7º As atividades de fiscalização e de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão coordenadas por um médico veterinário do SIM.
Parágrafo único. Todos os servidores que realizam as atividades de inspeção e fiscalização deverão estar lotados no SIM.

Art. 8º A inspeção e a fiscalização a que se refere ao art. 4º deste Decreto abrangem:
I - inspeção *ante mortem e post mortem* das diferentes espécies animais;
II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;
VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
IX - verificação da água de abastecimento;
X- fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação federal ou em fórmulas registradas com base em legislação específica estadual ou municipal;
XII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XIV - verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XV- certificação sanitária dos produtos de origem animal;
XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.
§ 1º A fiscalização e a inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes e fermentos, entre outros, utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.
§ 2º Todos os produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos inspecionados, poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.
§ 3º O médico veterinário do SIM deverá oficiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

Art. 9º As inspeções e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos neste Decreto, para abate ou para industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o pescado para manipulação, distribuição ou para industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animais comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados; e
VIII - nos estabelecimentos que recebam, industrializem e distribuam produtos de origem animal não comestíveis.

Art. 10. A execução da inspeção e da fiscalização pelo SIM isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual e municipal, para produtos de origem animal, resguardadas as competências específicas de cada órgão.

Art. 11. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito deste Decreto, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como os locais onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 12. Para fins deste Decreto, produto ou derivado é a definição dada ao produto ou à matéria-prima de origem animais julgados aptos para o consumo humano pelo serviço de inspeção municipal.

Art. 13. A inspeção industrial e sanitária e a fiscalização de que trata este Decreto podem ser executadas de forma permanente ou periódica.
§ 1º A inspeção em caráter permanente consiste na presença do serviço de inspeção municipal para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem e post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.
§ 2º A inspeção em caráter periódico consiste na presença do serviço de inspeção municipal para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 9º com a frequência estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o desempenho de cada estabelecimento e em função da implementação dos programas de autocontrole.
§ 3º As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, exercidas em frigoríficos de animais silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável, serão realizadas somente mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 14. Os procedimentos de inspeção poderão ser alterados mediante a aplicação da análise de risco, segundo os preceitos instituídos em nível nacional.

Art. 15. O SIM poderá celebrar parcerias com órgãos ou com entidades afins, dos setores público ou privado, com o objetivo de viabilizar, desenvolver ou de aperfeiçoar as atividades de educação e de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 16. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após a efetivação do seu registro no SIM.

Art. 17. Para efeito deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:
I - amostra: porção, fragmento ou unidade de um produto natural ou fabricado, destituído de valor comercial, em quantidade representativa e suficiente para demonstrar sua natureza, qualidade ou seu tipo;
II - Análise de Controle de Qualidade: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, insumos e dos produtos;
III - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos, principalmente para a inocuidade dos alimentos;
IV - análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciada ou, ainda, pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pelo SIM;
V - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra de fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado;
VI - animais exóticos: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna exótica, e que tenham sido:
criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro;
introduzidos pelo homem, inclusive os animais domésticos, em estado asselvajado;
introduzidos fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
VII - animais silvestres: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras, cuja exploração, criação ou abate necessite da autorização do órgão de proteção ambiental estadual;
VIII - aproveitamento condicional: destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;
IX - barreira sanitária: local de passagem obrigatória para o acesso à área de produção, visando à higienização das botas e das mãos;
X - bem estar animal: diz respeito à saúde, das condições físicas e psicológicas adequadas e à possibilidade do animal expressar seu comportamento natural;
XI - Boas Práticas de Fabricação (BPF): condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, identidade, integridade e a inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;
XII - caracteres organolépticos: aqueles que se referem à cor, ao odor e ao sabor dos alimentos e das bebidas;
XIII - carteira de saúde: instrumento de controle sanitário, que registra exames clínicos, dermatológicos e exames complementares, destinados aos funcionários das indústrias de alimentos;
XIV - coleta de amostra: tomada de quantidade representativa e suficiente de uma substância, produto, alimento ou bebida, necessária para realização de análises;
XV - condenação - destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;
XVI - contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;
XVII - descaracterização - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
XVIII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos, por meio de tratamentos físicos ou de agentes químicos;
XIX - desnaturação - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
XX - destinação industrial - destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;
XXI - embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;
XXII - equivalência de serviços de inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos.
XXIII - espécies de açougue: bovídeos, suídeos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, lebres e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos sob inspeção veterinária;
XXIV - etiqueta-lacre: sistema de identificação de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como das meias carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate;
XXV - fiscalização: ação direta, privativa dos órgãos do Poder Público, efetuada por servidores do SIM, com poder de polícia sanitária, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;
XXVI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XXVII - inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;
XXVIII - insensibilização: processo aprovado pelo órgão de inspeção competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;
XXIX - inspeção: inspeção sanitária e industrial, de responsabilidade exclusiva do médico veterinário do SIM, que visa a execução das normas regulamentares e nos procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e aos sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;
XXX - inutilização - destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;
XXXI - legislação: conjunto de instrumentos que veiculam prescrições de conduta ou de estrutura, compreendendo a Constituição da República e a Constituição do Estado e Município; os acordos, ajustes, convênios ou tratados internacionais de que o Brasil faça parte; as leis de efeitos nacionais, estaduais e municipais; os decretos e demais atos normativos das autoridades administrativas; as decisões dos órgãos administrativos, singulares ou coletivos, a que a lei atribua eficácia normativa, assim como os acordos, ajustes ou convênios que o Estado celebra com a União, outro Estado, Distrito Federal, Município ou entidade, pública ou privada, do País ou do exterior;
XXXII - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável, das superfícies das instalações, equipamentos e dos utensílios;
XXXIII - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, fixados por meio de RTIQ;
XXXIV - pescado: peixes, crustáceos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce ou salgada utilizadas na alimentação humana;
XXXV - Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento

industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
XXXVI - produto de origem animal clandestino: todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;
XXXVII - produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
XXXVIII - produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
XXXIX - produto de origem animal: aquele obtido a partir de matérias primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, que pode estar adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, que o torne comestível, quando destinado ao consumo humano, ou não comestível, quando não destinado ao consumo humano;
XL - programa de autocontrole**:** programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes;
XLI - qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico sanitários e tecnológicos;
XLII - rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
XLIII - ratitas: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas;
XLIV - registro auditável: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou à exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;
XLV - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ): ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;
XLVI - Responsável técnico do estabelecimento (RT): profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de atuação por este habilitado a exercer a função de responsabilidade técnica;
XLVII - rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;
XLVIII - sanitização: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;
XLIX - SIM: Serviço de Inspeção Municipal – Unidade técnico-administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, que constitui a representação local do serviço de inspeção de produtos de origem animal;
L - subproduto de origem animal: todas as partes ou os derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados a partir da obtenção de produtos de origem animal;
LII - supervisão: procedimento realizado por equipe composta de médicos veterinários do SIM, com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal;
LIII - visitante: toda pessoa não pertencente à área ou ao setor onde os alimentos são processados.

TÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 18. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal no território do SIM, sob inspeção oficial, são classificados em:
I - de carnes e derivados;
II - de leite e derivados;
III - de pescado e derivados;
IV - de ovos e derivados;
V - de produtos das abelhas e derivados;
VI - de armazenagem;
VII - de produtos não comestíveis.
Parágrafo único. Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 19. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico; e
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:
I - abatedouro frigorífico: o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis;
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:
I - granja leiteira;
II - posto de refrigeração;
III - unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
IV - queijaria.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:
I - granja leiteira: o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição;
II - posto de refrigeração: o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição;
III - unidade de beneficiamento de leite e derivados: o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;
IV - queijaria: o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados, caso não realize o processamento completo do queijo.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 21. Os estabelecimentos de pescado e de derivados são classificados em:
I - barco-fábrica,
II - abatedouro frigorífico de pescado; e
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:
I - barco-fábrica: a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;
II - abatedouro frigorífico de pescado: o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis; e
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 22. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:
I - granja avícola; e
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.
§ 2º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.
§ 4ºÉ facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.
§ 6º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 23. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados como unidades de beneficiamento de produtos de abelhas**.**
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
§ 2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 24. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:
I - entreposto de produtos de origem animal; e
II - casa atacadista;
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por
I - entreposto de produtos de origem animal: o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção;
II - casa atacadista: o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animais procedentes do comércio intermunicipal ou interestadual prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção dotado de instalações específicas para realização desta atividade.
§ 2º Nos estabelecimentos citados nos incisos I e II do § 1º deste artigo não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.
§ 3º Nos estabelecimentos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo é permitida a agregação de produtos de origem animais rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 25. Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis.
Parágrafo único. Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana e previstos neste Decreto ou em normas complementares.

TÍTULO III
DO REGISTRO, DA TRANSFERÊNCIA, DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 26. Todo estabelecimento de produtos de origem animal que realize o comércio municipal deve estar registrado no SIM conforme disposto na Lei n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei nº 1042 de 31 de março de 2022, de acordo com a classificação que trata este Decreto.

Art. 27. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o SIM estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal e agroindústrias familiares.

Art. 28. Para obtenção do registro de estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:
I - Requerimento de registro de estabelecimento efetuado pelo responsável legal pelo estabelecimento ao SIM;
II - Avaliação e aprovação, pela fiscalização, da seguinte documentação apresentada pelo estabelecimento:
a) inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica, ou documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;
b) plantas das edificações contendo:
1 - planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;
2 - planta de situação;
3 - planta hidrossanitária;

4 - plantas de cortes longitudinal e transversal; e
5 - planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;
c) termo de compromisso no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências do SIM sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas;
d) Memorial Econômico Sanitário do Estabelecimento (MESE) devidamente preenchido com todas as informações requeridas em modelo estabelecido pelo SIM;
e) alvará de localização ou consulta prévia da prefeitura aprovando a instalação do estabelecimento no local indicado;
f) laudo de análise da água de abastecimento, caso não disponha de água oriunda da rede pública de abastecimento, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos oficiais;
g) programa de autocontrole, conforme diretrizes estabelecidas pelo SIM em norma complementar;
h) comprovante de pagamento das taxas, quando couber;
i) documento de liberação emitido pelo órgão competente de fiscalização do meio ambiente, conforme o caso;
III - Vistoria *in loco* do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado por médico veterinário do SIM.
§ 1º Para avaliação prévia de projeto de estabelecimento de pequeno porte, poderão ser aceitos croquis, desde que seja possível uma análise adequada do mesmo.
§ 2º A etapa de aprovação prévia do projeto é necessária inclusive para estabelecimentos já construídos.
§ 3º Para o estabelecimento já construído, além dos documentos listados nos incisos do *caput* deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por médico veterinário do SIM.
§ 4º Os projetos aprovados com ressalvas devem ter as mesmas atendidas antes da solicitação de vistoria para emissão do Laudo de Vistoria Final do estabelecimento.
§ 5ºO Laudo de Vistoria Final deve ser emitido por médico veterinário do SIM com parecer conclusivo, indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado e contemplando a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais.
§ 6ºA construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, dos Municípios e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto, em normas complementares editadas pelo SIM.
§ 7º Os programas de autocontrole dos estabelecimentos de pequeno porte, a critério do SIM, poderão ser entregues pela indústria em até três meses após o início das atividades.
§ 8º Os documentos para solicitação de registro de estabelecimentos poderão ser alterados a qualquer momento, através de publicação oficial, a critério do SIM.

Art. 29. Atendidas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas complementares, o Coordenador do SIM emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:
I - o número do registro;
II - o nome empresarial;
III - a classificação do estabelecimento; e
IV - a localização do estabelecimento.
Parágrafo único. O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no Município.

Art. 30. Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante instalação do SIM e elaboração de Ata de Instalação do Serviço assinada pelo Coordenador do SIM.
§ 1º Para fins de atendimento ao contido no *caput*, a Ata de Instalação do SIM deve atestar as condições de funcionamento do estabelecimento, a existência dos programas de autocontrole descritos e dar ciência ao interessado da permissão para o início das atividades.
§ 2º Para fins de início de produção, os produtos devem estar devidamente registrados junto ao SIM.
§ 3º A empresa deve estar cadastrada no sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento denominado e-SISBI, bem como seus rótulos inseridos no referido sistema.

Art. 31. Qualquer remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.
Parágrafo único. Para os casos que impliquem alteração de categoria, o SIM deverá emitir novo título de registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 32. Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, devem ser apresentados os elementos informativos e documentais devidamente atualizados, constantes do art. 28, com exceção das alíneas "*a"*, "*c*" e "*e*".

Art. 33. Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e capacidade de produção alvos da reforma e ampliação, somente após emissão do Laudo de Vistoria Final com parecer favorável do Coordenador do SIM.
Parágrafo único. Para os casos que impliquem alteração de categoria, o SIM deverá emitir novo título de registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 34. Fica dispensada a aprovação prévia do projeto de reforma ou ampliação nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.
Parágrafo único. Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no *caput*, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta ao SIM, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

Art. 35. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências comuns de abastecimento de água, tratamento de efluentes, laboratório, almoxarifado e sociais.
Parágrafo único. Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente na sua atividade.

Art. 36. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.
Parágrafo único. Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo período de um ano.

Art. 37. O SIM poderá editar normas complementares sobre os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, e para procedimentos de registro de estabelecimentos.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO E MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL

Art. 38. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.
§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito à coordenação do SIM pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.
§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresarial em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.
§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendatário ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.
§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.
§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:
I - relativas ao cumprimento de prazos de:
a) planos de ação;
b) intimações; ou
c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e
II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 39. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.
Parágrafo único. A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo título de registro será emitido pelo SIM sendo mantido o mesmo número de registro.

Art. 40. Para fins de solicitação de alteração da razão social do estabelecimento registrado, a solicitação deve ser dirigida ao Coordenador do SIM acompanhado dos seguintes documentos:
I - requerimento de alteração de razão social assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;
II - contrato social da nova firma;
III - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da nova firma;
IV - inscrição estadual junto à Secretaria de Estado de Fazenda da nova firma;
V - documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e do representante legal da nova firma;
VI - laudo de análise da água de abastecimento;
VII - termo de compromisso, obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;
VIII - programa autocontrole do estabelecimento;
IX - parecer técnico favorável do Serviço autorizando a alteração da razão social.

Art. 41. Concomitantemente serão encaminhados ao SIM os documentos para aprovação de rótulos dos produtos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

Art. 42. O processo de alteração de razão social obedecerá, no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro do estabelecimento.
Parágrafo único. A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo título de registro será emitido pelo SIM sendo mantido o mesmo número de registro.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 43. Será cancelado o registro do estabelecimento nos seguintes casos:
I - a pedido do proprietário ou representante legal;
II - quando deixar de funcionar por período de um ano;
III - quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de um ano;
IV - quando não realizar transferência da titularidade do registro do SIM no prazo de trinta dias;
V - por cassação do registro pelo SIM.
§ 1º Para fins de cancelamento de que trata o inciso I, o responsável legal do estabelecimento deve apresentar ao SIM a solicitação de cancelamento.
§ 2º Para fins de cancelamento de que trata o inciso II, deve ser atendido o que segue:
I - notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de dez dias para manifestação;
II - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio há mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;
III - avaliação pelo SIM da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou ausência desta ou do laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo. e
IV - cancelamento do registro do estabelecimento no SIM.
§ 3º Para fins de cancelamento de que trata o inciso III, deve ser encaminhado ao SIM o processo administrativo que comprove que a sanção não foi suspensa no período de doze meses.
§ 4º Para fins de atendimento do inciso IV, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SIM a negação da realização da transferência pelos primeiros.
§ 5º Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento pelo SIM, instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 44. O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Coordenador do SIM por meio da emissão de Termo de Cancelamento de Registro.

Art. 45. No caso de cancelamento do registro do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 46. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado, do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do Coordenador do SIM.

Art. 47. Para o retorno das atividades do estabelecimento que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências para um novo registro de estabelecimento.

Art. 48. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

TÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 49. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio, sem que esteja instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.
Parágrafo único. As instalações e o equipamento de que trata o *caput* compreendem as dependências mínimas, maquinário e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art. 50. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I - localização distante de fontes produtoras de mau cheiro, de poluição e/ou de potenciais contaminantes de qualquer natureza, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;
II - terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e o fluxo de veículos de transporte;
III - área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou de qualquer outra barreira física que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;
IV - vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentado e em bom estado de conservação e de limpeza;
V - instalações dimensionadas de forma a atender aos padrões técnicos e aos demais parâmetros previstos em normas complementares;
VI - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
VII - dependências, instalações e equipamentos adequados à manipulação de produtos comestíveis devidamente separados dos produtos não comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
VIII - dependências anexas para vestiários, sanitários, instalações administrativas, dentre outras;
IX - dependências e instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos, de coadjuvantes de tecnologia;
X - dependências apropriadas para armazenagem de embalagens e de rotulagem;
XI - instalações apropriadas para armazenagem de materiais de higienização, produtos químicos e de substâncias utilizadas no controle de pragas;
XII - ordenamento, no corpo industrial, das dependências, das instalações e dos equipamentos, a fim de evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;
XIII - luz natural ou artificial adequadas em todas as dependências,
XIV - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;
XV - seções industriais de pé-direito, em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, a fim de atender às condições higiênico- sanitárias e tecnológicas;
XVI - pisos impermeabilizados com material resistente, construídos de modo a facilitar à higienização, desinfecção, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;
XVII - ralos sifonados de fácil higienização;
XVIII - barreiras sanitárias, que possua equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário;
XIX - janelas, portas e demais aberturas com dispositivos de proteção contra a entrada de vetores e de pragas e evitar o acúmulo de sujidades, que sejam de fácil higienização;
XX – forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e de preparo de matérias primas e de produtos comestíveis, observado que nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e a proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;
XXI - telhado de meia-água, apenas quando puder ser mantido o pé-direito à altura mínima da dependência ou das dependências correspondentes;
XXII - ventilação adequada em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;
XXIII - equipamentos e de utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;
XXIV - equipamentos ou de instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
XXV - água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;
XXVI - instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial, em número e em área suficientes, quando necessário, de acordo com a legislação específica;
XXVII - caldeiras ou de equipamentos geradores, com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;
XXVIII - dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
XXIX - dependência para higienização de veículos utilizados no transporte de matérias-primas e de produtos;
XXX - equipamentos e de utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade e identificados na cor vermelha;
XXXI - rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e de equipamentos para tratamento de água;
XXXII - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e para outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
XXXIII - rede de esgoto e de sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;
XXXIV - vestiários e de sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, com acesso independente da área industrial, de acesso fácil e protegido das intempéries;
XXXV - local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;
XXXVI - local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;
XXXVII - sede para a equipe do serviço de inspeção municipal compreendendo a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias a qual, a critério do SIM, poderá ser compartilhada quando se tratar de estabelecimento sob inspeção periódica.
XXXVIII - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;
XXXIX - instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;
XL - laboratório adequadamente equipado de acordo com o previsto em legislação específica;
XLI - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros.

Art. 51. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;
II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença, a critério do SIM;
III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos, a critério do SIM;
IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e
V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.
Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 52. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária.

Art. 53. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 54. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e
II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.
Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas autocontroles.

Art. 55. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados classificados como unidade beneficiamento de produtos de abelhas e derivados poderão ser instalados em veículos providos de equipamentos e instalações que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, constituindo-se em uma unidade móvel.

Art. 56. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 57. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 58. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 59. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 60. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no SIM, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal.
Parágrafo único. Fica a permissão contida no *caput* deste artigo condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

Art. 61. O funcionamento de qualquer estabelecimento que se encontre edificado, instalado e equipado, somente será autorizado para a finalidade a que se destine na forma deste Decreto e em ato complementar.
§ 1º No caso de estabelecimentos que realizem o abate de mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.
§ 2º Os estabelecimentos de pescado devem obedecer, ainda, no que lhes for aplicável, as exigências fixadas para os estabelecimentos de carnes e derivados.

Art. 62. O SIM poderá exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, garantir a inocuidade do produto e a segurança alimentar.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 63. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 64. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.
Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 65. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.
§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.
§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 66. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 67. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.
§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.
§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.
§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 68. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 69. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 70. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 71. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 72. O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 73. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 74. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 75. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 76. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.
§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.
§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 77. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 78. As instalações ou fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.
Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável.

Art. 79. É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 80. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 81. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 82. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 83. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:
I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;
II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção *post mortem*, conforme normas complementares estabelecidas pelo órgão competente.
III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM, alimentando o sistema de informação do serviço de inspeção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;
V - manter atualizado os dados cadastrais de interesse do SIM, e demais documentações relativas ao projeto aprovado do estabelecimento;
VI - quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIM, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
VII - fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios, podendo essa exigência ser dispensada a critério do SIM;
VIII - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
IX - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
X - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;
XI - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
XII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
XIII - garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;
XIV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;
XV - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares editadas pelo SIM ou legislação federal, e manter registros auditáveis de sua realização;
XVI - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;
XVII - disponibilizar, nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do SIM durante as fiscalizações.
§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM.
§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIM.

Art. 84. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.
§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a critério do Serviço o APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo SIM.
§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º O SIM estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 85. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de fornecedores de leite.

Art. 86. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação e informações solicitadas pelo SIM, de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 87. Os estabelecimentos devem possuir Responsável Técnico (RT) na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.
Parágrafo único. O SIM deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o *caput***.**

Art. 88. Os estabelecimentos registrados no SIM só podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado em serviço de inspeção oficial.
§ 1º Somente será permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animais procedentes de estabelecimentos sob inspeção oficial.
§ 2º Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aderidos ao SISBI, só poderão receber produtos de origem animal e destinados ao consumo humano que estejam claramente identificados como oriundos de outro estabelecimento registrado em serviço de inspeção federal ou, caso seja registrado em serviço de inspeção estadual ou municipal, o mesmo deverá possuir equivalência ao SISBI.

Art. 89. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.
Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.

Art. 90. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:
I - não representem risco à saúde pública;
II - não tenham sido adulterados; e
III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.
IV - atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 91. Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

Art. 92. O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o contido neste Decreto e em legislação específica, será notificado oficialmente pelo Serviço de Inspeção Municipal das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.

Art. 93. Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o proprietário ou responsável legal deverá elaborar o plano de ação, o qual deverá ser apresentado ao SIM para aprovação e concessão de prazos para devida correção das não conformidades verificadas.
Parágrafo único. Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas neste Decreto.

TÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 94. Para os efeitos deste Decreto, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:
I - pertence, de forma individual ou coletiva, a produtores urbanos e agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;
II - é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;
III - possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados; e
IV- atenda aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.
§ 1º Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.
§ 2º Para efeito do §2º, art. 6º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o estabelecimento de produtos de origem animal é classificado como de alto risco.

Art. 95. As normas estabelecidas para os estabelecimentos definidos no art. 94 serão fundamentadas visando tratamento diferenciado, a simplificação, racionalização e unicidade dos processos.

Art. 96. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte que realizem operação de abate deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 97. As análises laboratoriais de controle de qualidade dos produtos de origem animal poderão ser subsidiadas pelo SIM, diretamente ou através de parcerias, de modo a garantir o controle dos processos e a qualidade e inocuidade dos produtos beneficiados nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte.

Art. 98. No estabelecimento definido no art. 94, o Responsável Técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto por agente de fiscalização sanitária.

Art. 99. O SIM disponibilizará as diretrizes e os requisitos mínimos para elaboração dos Programas de Autocontrole a serem implantados por estes estabelecimentos.

Art. 100. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte estará sujeito às sanções administrativas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DO REGISTRO

Art. 101. Todo estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal que realize o comércio municipal deve estar registrado no SIM conforme disposto na Lei Federal nº 1.283, de 1950 e na Lei Municipal nº 1042 de 31 de março de 2022, de acordo com a classificação que trata este Decreto.

Art. 102. O registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte ocorrerão conforme o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 103. O processo de registro de produtos ocorrerá conforme o disposto no Título VIII, Capítulo I, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 104. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão as disciplinadas em normas complementares ou na ausência destas, em normas federais específicas.

Art. 105. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, é permitida a pasteurização lenta ("*Low Temperature, Long Time*" - LTLT, equivalente à expressão em português "Baixa Temperatura, Longo Tempo") para produção de derivados de leite.
§ 1º O equipamento de pasteurização a ser utilizado deve ser apropriado, mantendo se o leite com agitação mecânica e lenta.
§ 2º Não é permitida a pasteurização lenta para o envase de leite fluido.

Art. 106. É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte para utilização das instalações e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos de origem animal, desde que respeitadas as implicações tecnológicas e classificação do estabelecimento descritas neste Decreto.

TÍTULO VI
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 107. Nos estabelecimentos registrados no SIM, é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e repteis, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado, desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade e desde que seja evidenciada a completa segregação entre as carnes das diferentes espécies durante todas as etapas do processamento, inclusive durante o abate propriamente dito, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.
§ 2º O abate de animais silvestres ou exóticos só pode ser feito quando os mesmos procederem de criadouros registrados pela entidade competente ou por ela autorizados.

Art. 108. Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
Parágrafo único. Os estabelecimentos de abate que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

Seção I
Da inspeção *ante mortem*
Art. 109. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do SIM.

Art. 110. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.
Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito (GTA).

Art. 111. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIM.
Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença de um servidor do SIM.

Art. 112. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.

Art. 113. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo médico veterinário do SIM.
§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIM poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.
§ 2º Sempre que o SIM julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 114. É obrigatória a realização do exame *ante mortem* dos animais destinados ao abate por médico veterinário do SIM.
§ 1º O exame de que trata o *caput* compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos e quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.
§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação do médico veterinário, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.
§ 4º O exame *ante mortem* deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.
§ 5º O exame será repetido caso decorra período superior a vinte e quatro horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.
§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção *ante mortem.*

Art. 115. Na inspeção *ante mortem*, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.
Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 116. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM:
I - notificar o serviço oficial de saúde animal;
II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e
III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 117. Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 118. Os suídeos que apresentem casos agudos de erisipela, com eritema cutâneo difuso, devem ser abatidos em separado.

Art. 119. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.
Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 120. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos animais pecilotérmicos.

Art. 121. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIM para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de

emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.
§ 1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.
§ 2º No caso de abate de aves, a realização da necropsia será compulsória sempre que a mortalidade registrada nas informações sanitárias da origem do lote de animais for superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério do médico veterinário do SIM.

Art. 122. As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame *post mortem*, a critério do médico veterinário do SIM.

Art. 123. Quando o SIM autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.
§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser incinerados, autoclavados em equipamento próprio ou submetidos a tratamento equivalente, que permita a destruição do agente.
§ 3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 124. As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos destinados nos termos do neste Decreto e nas normas complementares.
Parágrafo único. O SIM levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Seção II
Do abate dos animais

Art. 125. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIM.

Art. 126. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.
Parágrafo único. Os parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais são os estabelecidos pela legislação federal.

Art. 127. É proibido o abate de suídeos não castrados ou que mostrem sinais de castração recente.
Parágrafo único. Poderá ser permitido o abate de suídeos castrados por meio de métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Subseção I
Do abate de emergência

Art. 128. Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame *ante mortem*, devem ser submetidos ao abate de emergência.
Parágrafo único. As situações de que trata o *caput* compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 129. O SIM deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

Art. 130. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.
Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 131. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIM deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 132. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 133. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

Subseção II
Do abate normal

Art. 134. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.
Parágrafo único. Os métodos empregados para cada espécie animal serão aqueles estabelecidos em normas federais complementares.

Art. 135. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 136. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pela legislação federal pertinente.
Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em legislação federal.

Art. 137. As aves podem ser depenadas:
I - a seco;
II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou
III - por outro processo autorizado pelo SIM ou legislação federal.

Art. 138. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pela legislação federal.
§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.
§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.
§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

Art. 139. Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIM poderá determinar a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 140. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.
§ 2º O SIM deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título VI, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

Art. 141. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame *post mortem* pelo SIM.
§ 1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame *post mortem*.
§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 142. É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate.

Art. 143. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.
Parágrafo único. É obrigatório o resfriamento ou o congelamento dos produtos de que trata o *caput* previamente ao seu transporte.

Art. 144. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.
Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 145. O SIM deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.

Art. 146. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.
§ 1º Os procedimentos de que trata o *caput* devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em legislação federal.
§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.
§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III
Dos aspectos gerais da inspeção *post mortem*

Art. 147. Nos procedimentos de inspeção *post mortem*, o médico veterinário do SIM, pode ser assistido por Agentes de Inspeção devidamente capacitados.
Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 148. A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas federais complementares específicas para cada espécie animal.

Art. 149. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 150. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas federais complementares.

Art. 151. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.
§ 1º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do médico veterinário do SIM.
§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.
§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIM e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.
§ 4º O material condenado deve ser desnaturado ou apreendido pelo SIM quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que for transportado para transformação em outro estabelecimento.

Art. 152. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIM.

Art. 153. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do SIM.
Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

Art. 154. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIM disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 155. Durante os procedimentos de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério do SIM, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.
Parágrafo único. O SIM coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 156. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:
I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;
II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 157. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:
I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;
III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 158. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.
§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.
§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 159. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.
Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o *caput*, os casos de:
I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;
II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;
III - metrite;
IV - poliartrite;
V - flebite umbilical;
VI - hipertrofia do baço;
VII - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e
VIII - rubefação difusa do couro.

Art. 160. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenadas, quando estes estiverem em estado febril no exame *ante mortem***.**
§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.
§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.
§ 5º Nas hipóteses dos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 161. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

Art. 162. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:
I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;
IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;
V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e
VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 163. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 164. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.
§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.
§ 2º A critério do SIM, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 165. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.
Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 166. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.
Parágrafo único. A critério do SIM devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 167. Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.
Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.

Art. 168. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 169. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.
§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.
§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.

§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 170. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 171. As carcaças que apresentem edema generalizado no exame *post mortem* devem ser condenadas.
Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 172. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Oesophagostomum sp* (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.
Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 173. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema*, causadores de euritrematose devem ser condenados.

Art. 174. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Fasciola hepática* devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.
Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 175. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 176. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.

Art. 177. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.
Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 178. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.
Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 179. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.
Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIM, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 180. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.
§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIM.
§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIM.

Art. 181. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.
Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 182. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.
§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 183. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIM.

Art. 184. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenadas, sempre que houver comprometimento sistêmico.
§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinas à esterilização pelo calor.
§ 2º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.
§ 3º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.
§ 4º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.
§ 5º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 185. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.

Art. 186. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.
Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.

Art. 187. As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças e os órgãos de animais com linfoma maligno devem ser condenados.
§ 2º Deve ser condenado todo órgão ou parte de carcaça atingidos pela neoplasia.
§ 3º Quando se tratar de lesões neoplásicas extensas, mas localizadas e sem comprometimento do estado geral, a carcaça e os órgãos devem ser destinados à esterilização pelo calor depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.
§ 4º Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 188. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 189. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 190. As carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 191. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.
Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 192. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.
Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 193. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:
I - no exame *ante mortem* o animal esteja febril;
II - sejam acompanhadas de caquexia;
III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;
IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;
V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou
VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.
§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.
§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:
I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e
III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.
§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.
§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.
§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 194. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção *ante mortem* e *post mortem*, nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIM, a um dos seguintes tratamentos:
I - pelo frio, em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por dez dias;
II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou
III - pelo calor, por meio de:
a) cozimento em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;
b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius); ou
c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.
§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no *caput* deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.
§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no *caput*, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do SIM.
§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I
Da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos

Art. 195. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 196. Nos casos em que, no ato da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 117, cabe ao médico veterinário interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.
Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 197. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:
I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou
II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
§ 1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no *caput* a destinação será realizada a critério do SIM.
§ 2º O critério de destinação de que trata o § 1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 198. Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo SIM nas linhas de inspeção.

Art. 199. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 200. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 201. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.

Art. 202. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.

Art. 203. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.

Art. 204. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 205. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.
Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II
Da inspeção *post mortem* de bovinos e búfalos

Art. 206. Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo
Art. 207. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 208. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:
I - quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e
II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.
§ 2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.
§ 3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III
Da inspeção *post portem* de equídeos

Art. 209. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Parágrafo único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por *Trichinella spiralis* (triquinelose), de que trata o art. 226 são aplicáveis aos equídeos.

Art. 210. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.

Art. 211. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.
Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame *post mortem*.

Art. 212. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:
I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;
II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e
III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV
Da inspeção *post mortem* de ovinos e caprinos

Art. 213. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 214. As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.
§ 1º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.
§ 2º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.
§ 3º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.

Art. 215. As carcaças de animais parasitados por *Coenurus cerebralis* (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.
Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro ou a medula espinhal, devem sempre ser condenados.

Art. 216. As carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus ovis* (cisticercose ovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.
§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 217. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que

permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.
§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V
Da inspeção *post mortem* de suídeos

Art. 218. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 219. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.
Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 220. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 221. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus celullosae* (cisticercose suína) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).
§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.
§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 222. As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 223. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.
§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.
§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 224. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.
Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Art. 225. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.
§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.
§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.
§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.

Art. 226. As carcaças acometidas de *Trichinella spirallis* (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.
§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:
I - por trinta dias, a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);
II - por vinte dias, a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
III - por doze dias, a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).
§ 2º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em norma complementar.
§ 3º Os procedimentos para detecção de *Trichinella spiralis* nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares.

Art. 227. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.
Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no *caput* aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção VI
Da inspeção *post mortem* de pescado

Art. 228. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 229. É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Art. 230. As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.
Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.

Art. 231. Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:
I - congelamento;
II - salga; ou

III - tratamento pelo calor.

Art. 232. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.
Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 233. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 234. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
Parágrafo único. O estabelecimento que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca.

Art. 235. Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento sob SIM, deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.
§ 1º O local intermediário de que trata o *caput* deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento ao qual está vinculado.
§ 2º O estabelecimento deve assegurar:
I - a rastreabilidade do pescado recebido; e
II - que as operações realizadas no local intermediário de que trata o caput:
a) não gerem prejuízos à qualidade do pescado; e
b) não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.

Art. 236. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 237. Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:
I - análises sensoriais;
II - indicadores de frescor;
III - controle de histamina, nas espécies formadoras;
IV - controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e
V - controle de parasitas.

Art. 238. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:
I - peixes:
a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;
g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
h) ânus fechado; e
i) odor próprio, característico da espécie;
II - crustáceos:
a) aspecto geral brilhante, úmido;
b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
c) carapaça bem aderente ao corpo;
d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
e) olhos vivos, proeminentes;
f) odor próprio e suave; e
g) lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;
III - anfíbios:
a) carne de rã:
1. odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura firme, elástica e tenra; e
V - répteis:
a) carne de jacaré:
1. odor característico da espécie;
2. cor branca rosada;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;
§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.
§ 2º As características sensoriais a que se refere o *caput* são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.
§ 3º Os pescados de que tratam os incisos de I a II do *caput* devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, conforme definido em norma federal complementar.
§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 239. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:
I - pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;
II - pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;
III - pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e
IV - bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.
§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.
§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 240. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.
Parágrafo único. A verificação de que trata o *caput* deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto conforme definido em norma federal complementar.

Art. 241. É autorizada a sangria, a evisceração e o descabeçamento a bordo do pescado.
§ 1º O estabelecimento deve dispor em seu programa de autocontrole, com embasamento técnico, sobre:
I - o tipo de pesca;
II - o tempo de captura;
III - o método de conservação;
IV - a espécie de pescado a ser submetida as atividades de que trata o *caput*; e
V - os requisitos das embarcações que podem realizar as atividades de que trata o *caput***.**
§ 2º Na recepção, o pescado objeto das atividades de que trata o *caput* deve ser submetido pelo estabelecimento ao controle de qualidade, com análises sensoriais e avaliação de perigos químicos, físicos e biológicos.

Art. 242. É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 243. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.
§ 1º Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família *Anisakidae*, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por sete dias ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.
§ 2º Nas hipóteses de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo, podem ser utilizados outros processos que, ao final, atinjam as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do SIM.

Art. 244. O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

CAPÍTULO II
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 245. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 246. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

Art. 247. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
Parágrafo único. O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro

Art. 248. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação prevista neste Decreto e em normas federais complementares.

Art. 249. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Decreto e em normas complementares.

Art. 250. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.
Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao SIM.

Art. 251. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:
I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;
II - exame pela ovoscopia;
III - classificação dos ovos; e
IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 252. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.
Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 253. Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:
I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;
II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e
V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 254. Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:
I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria "A";
II - apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
III - serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.
Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 255. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 256. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 257. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 258. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 259. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.

Art. 260. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 261. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 262. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 263. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 264. Para os fins deste Decreto, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 265. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.

Art. 266. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.

Art. 267. Para os fins deste Decreto, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 268. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§ 1º Após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§ 2º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.

Art. 269. Para os fins deste Decreto, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.
Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento registrado no SIM e deve atender a norma complementar específica.

Art. 270. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 271. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:
I - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
II - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
III - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
IV - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
V - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou
VI - estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.

Art. 272. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 273. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.
§ 1º O local intermediário de que trata o *caput* deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.
§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.
§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.

Art. 274. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores, conforme legislação complementar do SIM.

Art. 275. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas - CCS;
II - contagem padrão em placas - CPP;
III - composição centesimal;
IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em norma complementar.
Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos em norma complementar.

Art. 276. Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:
I - características físico-químicas:
a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
c) teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
d) teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 mL;
h) densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);
i) índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e
j) equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536ºC (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;
II - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e
III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas federais complementares.
Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do SIM, adotar outros padrões de leite.

Art. 277. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 278. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas deste Decreto e em normas complementares.
§ 1º Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no art. 276 pode ser beneficiado.
§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto deste Decreto e em normas complementares.
§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no art. 276 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.
§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIM a ocorrência, devendo

manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 279. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pela legislação federal, as seguintes operações:
I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.
§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.
§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 280. Para os fins deste Decreto, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 281. Para os fins deste Decreto, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo SIM.
Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Art. 282. Para os fins deste Decreto, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 283. Para os fins deste Decreto entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de micro-organismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63°C (sessenta e três graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e
II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72°C (setenta e dois graus Celsius) e 75°C (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.
§ 2º Podem ser aceitos pelo SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º deste artigo.
§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem, de que trata o § 3º deste artigo, deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:
I - refrigerado imediatamente após a pasteurização,
II - envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível; e
III - expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5°C (cinco graus Celsius).
§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 5°C (cinco graus Celsius).
§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.
§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 284. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130°C (cento e trinta graus Celsius) e 150°C (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§ 1º Podem ser aceitos outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no *caput* deste artigo.
§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.

Art. 285. Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110° C (cento e dez graus Celsius) e 130° C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 286. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto:
I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 5° C (cinco graus Celsius);
II - conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5° C (cinco graus Celsius);
III - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5ºº C (cinco graus Celsius);
IV - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7° C (sete graus Celsius); e
V - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.
Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7° C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.

Art. 287. O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.
§ 2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto.

Art. 288. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos que garantam a manutenção das condições de temperatura de acordo com as normas complementares.

Art. 289. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 290. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite

normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 291. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 292. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

Art. 293. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.
Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 294. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

Art. 295. Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme disposto em normas complementares.
Parágrafo único. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 296. Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
§ 1º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.
§ 2º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 297. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio, inclusive em unidades móveis, que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 298. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VII
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 299. Para os fins deste Decreto, ingrediente é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um produto e que permanece ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica.

Art. 300. A utilização tecnológica de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve ser autorizada pelo SIM e pelo órgão regulador da saúde, observado o que segue:
I - o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição;
II - o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.
Parágrafo único. É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Art. 301. Todos os ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e percentuais na descrição dos processos de fabricação para registro dos produtos.

Art. 302. O sal e seus substitutivos empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias orgânicas ou minerais estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.
Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 303. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.

Art. 304. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em casos específicos, o órgão de inspeção estadual, estabelecerá o regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ para os produtos de origem animal e previstos ou não neste Decreto e estabelecerá regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação.
Parágrafo único. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários.

Art. 305. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares.

Art. 306. Os produtos de origem animal podem ser submetidos ao processo de irradiação em estabelecimentos que estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.
Parágrafo único. Os procedimentos relativos à rastreabilidade, registro, rotulagem, responsabilidade quanto ao tratamento e comercialização dos produtos serão estabelecidos em normas complementares.

Art. 307. Sempre que necessário, o SIM solicitará ao estabelecimento documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais.

CAPÍTULO II
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

Seção I
Das matérias-primas

Art. 308. Para os fins deste Decreto, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária do SIM.

Art. 309. Para os fins deste Decreto, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado,

desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:
I - nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;
II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;
III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;
IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;
V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;
VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;
VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas.
Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 310. Para os fins deste Decreto, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:
I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;
II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;
III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;
IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;
V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e
VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.
Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais ou tradicionais, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 311. Para os fins deste Decreto, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.
§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.
§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo SIM.

Art. 312. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo SIM.
Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o *caput* a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

Art. 313. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 314. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.
§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.
§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Seção II
Dos produtos cárneos

Art. 315. Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 316. Para os fins deste Decreto, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 317. Para os fins deste Decreto, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 318. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo SIM ou legislação federal, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 319. Para os fins deste Decreto, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 320. Para os fins deste Decreto, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.
§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.
§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 321. Para os fins deste Decreto, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.
§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.
§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 322. Para os fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 323. Para os fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 324. Para os fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.
Parágrafo único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum.*

Art. 325. Para os fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão

ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.
Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 326. Para os fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 327. Para os fins deste Decreto, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.
Parágrafo único. O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.

Art. 328. Para os fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 329. Para os fins deste Decreto, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 330. Para os fins deste Decreto, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.

Art. 331. Para os fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 332. Para os fins deste Decreto, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 333. Para os fins deste Decreto, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.
Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 334. Para os fins deste Decreto, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 335. Para os fins deste Decreto, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 336. Para os fins deste Decreto salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Art. 337. Para os fins deste Decreto, *pepperoni* é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 338. Para os fins deste Decreto, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 339. Para os fins deste Decreto, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.

Art. 340. Para os fins deste Decreto, *bacon* é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.

Art. 341. Para os fins deste Decreto, pururuca é o produto cárneo obtido da pele de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com gordura ou carne aderidas.

Art. 342. Para os fins deste Decreto, torresmo é o produto cárneo obtido da gordura de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com pele ou carne aderidas.

Art. 343. Para os fins deste Decreto, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 344. Para os fins deste Decreto, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.
§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.
§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.

Art. 345. Para os fins deste Decreto, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 346. Para os fins deste Decreto, carne bovina salgada curada dessecada ou *jerked beef* é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.

Art. 347. Para os fins deste Decreto, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco.
§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.
§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.
§ 3º Para fins do controle documental da rastreabilidade para atendimento ao disposto no § 2º deste artigo serão aceitos:
I - a certificação sanitária ou documento equivalente expedido ou autorizado pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou

II - a documentação comercial, no caso dos estabelecimentos processadores de peles vinculados ao órgão de saúde animal competente.

Art. 348. Para os fins deste Decreto, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 349. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:
I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;
II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;
III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;
IV - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e
V - outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 350. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM.

Art. 351. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM.

Art. 352. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.
Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pela legislação federal.

Art. 353. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.
§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:
I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou
II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1°C (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.
§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 354. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.
Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o *caput* será realizado de acordo com o disposto a seguir:
I - amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35ºC (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8ºC (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;
II - caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32°C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38°C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e
III - se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 355. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:
I - as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;
II - a presença de indícios de estufamento;
III - o exame das superfícies das embalagens;
IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;
V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;
VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e
VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.
Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

Seção III
Dos produtos não comestíveis

Art. 356. Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:
I - oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou
II - cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.
§ 1º As disposições deste Decreto não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o *caput*, tais como:
I - as enzimas e os produtos enzimáticos;
II - os produtos opoterápicos;
III - os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários;
IV - os insumos laboratoriais;
V - os produtos para saúde;
VI - os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional;
VII - os produtos gordurosos;
VIII - os fertilizantes;
IX - os biocombustíveis;
X - os sanitizantes;
XI - os produtos de higiene e limpeza;
XII - a cola animal;
XIII - o couro e produtos derivados; e
XIV - os produtos químicos.
§ 2º O SIM estabelecerá procedimentos simplificados para respaldar o trânsito e a certificação sanitária dos produtos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, sob os aspectos de saúde animal, inclusive para o atendimento às exigências de comércio.
§ 3º O SIM estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização do registro, quando cabível, dos estabelecimentos fabricantes dos produtos de que trata o § 1º deste artigo que tenham sido registrados no órgão competente, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.
§ 4º Não se incluem na definição do *caput* os produtos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo cujo uso seja autorizado para consumo humano, nos termos do disposto neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 357. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§ 1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.
§ 2º Os materiais condenados destinados à transformação em outro estabelecimento devem ser previamente descaracterizados, vedada sua comercialização e seu uso, sob qualquer forma, para alimentação humana, observado o disposto nos art. 151 e art. 529.
§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo aos produtos condenados de que trata o art. 521.

Art. 358. Quando os produtos não comestíveis se destinarem à transformação em outro estabelecimento, devem ser:
I - armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade; e
II - transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 359. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.
Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIM, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.

Art. 360. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.
Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no *caput* deste artigo.

Art. 361. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 362. Após sua obtenção, os produtos de origem animal não comestíveis não podem ser manipulados em seções de elaboração de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS

Seção I
Dos produtos e derivados de pescado

Art. 363. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.
Parágrafo único. Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

Art. 364. Para os fins deste Decreto, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.

Art. 365. Para os fins deste Decreto, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.
Parágrafo único. A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares ou, na sua ausência, ao disposto em normas federais.

Art. 366. Para os fins deste Decreto, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.
§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).
§ 2º É permitida a utilização de congelador salmourador nas embarcações quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.
§ 3º É permitida a utilização de equipamento congelador salmourador em instalações industriais em terra, desde que haja:
I - controle sobre o tempo e a temperatura de congelamento no equipamento e controle de absorção de sal no produto; e
II - finalização do congelamento em túneis até que o produto alcance a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).
§ 4º O produto de que trata o § 2º será denominado peixe salmourado congelado para conserva e o produto de que trata o § 3º será denominado peixe salmourado congelado.

Art. 367. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).
Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo SIM.

Art. 368. Para os fins deste Decreto, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo SIM, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 369. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 370. Para os fins deste Decreto, *surimi* é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.

Art. 371. Para os fins deste Decreto, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.

Art. 372. Para os fins deste Decreto, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.

Art. 373. Para os fins deste Decreto, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 374. Para os fins deste Decreto, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.

Art. 375. Para os fins deste Decreto, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos neste Decreto.

Art. 376. Para os fins deste Decreto, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.
Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 377. Para os fins deste Decreto, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 378. Para os fins deste Decreto, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.

Art. 379. Para os fins deste Decreto, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.

Art. 380. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 381. Para os fins deste Decreto, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.
Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo SIM ou legislação federal.

Art. 382. O SIM estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou na sua ausência, ao disposto em normas federais.
.

CAPÍTULO V
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

Seção I
Do leite

Art. 383. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I - leite cru refrigerado;
II - leite fluido a granel de uso industrial;
III - leite pasteurizado;
IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;
V - leite esterilizado; e
VI - leite reconstituído.
§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Decreto, mediante novas tecnologias aprovadas em norma federal complementar.
§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º deste artigo.
§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM em situações emergenciais de desabastecimento público.

Art. 384. Para os fins deste Decreto, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.

Art. 385. Para os fins deste Decreto, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 386. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 387. Para os fins deste Decreto, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.

Art. 388. Para os fins deste Decreto, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra- alta temperatura conforme definido neste Decreto.

Art. 389. Para os fins deste Decreto, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.

Art. 390. Para os fins deste Decreto, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto neste Decreto.

Art. 391. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas deste Decreto e em legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Seção II
Da classificação dos derivados lácteos

Art. 392. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:
I - produtos lácteos;
II - produtos lácteos compostos; e
III - misturas lácteas.

Art. 393. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 394. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 395. Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)".

Art. 396. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Subseção I
Do creme de leite

Art. 397. Para os fins deste Decreto, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 398. Para os fins deste Decreto, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.
§ 1º Para os fins deste Decreto, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.
§ 2º Para os fins deste Decreto, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.
§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 399. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação específicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em ato complementar, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.

Subseção II
Da manteiga

Art. 400. Para os fins deste Decreto, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.
Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 401. Para os fins deste Decreto, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III
Dos queijos

Art. 402. Para os fins deste Decreto, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.
§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.
§ 2º Para os fins deste Decreto, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.
§ 3º Para os fins deste Decreto, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.
§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.
§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.
§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5°C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.
§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º deste artigo poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Art. 403. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.
Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 404. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo SIM para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Art. 405. Para os fins deste Decreto, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 406. Para os fins deste Decreto, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.

Art. 407. Para os fins deste Decreto, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 408. Para os fins deste Decreto, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou com ambos, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 409. Para os fins deste Decreto, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.

Art. 410. Para os fins deste Decreto, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.

Art. 411. Para os fins deste Decreto, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 412. Para os fins deste Decreto, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.
§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.
§ 2º O queijo de que trata o *caput* pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.
§ 3º O queijo de que trata o *caput* pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 413. Para os fins deste Decreto, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.

Art. 414. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Art. 415. O uso e a comercialização, exclusivamente para fins industriais, da gordura láctea extraída da água utilizada na operação de filagem durante a elaboração de queijos são permitidos, asseguradas a identidade e a qualidade do produto final no qual será utilizada.

Subseção IV
Dos leites fermentados

Art. 416. Para os fins deste Decreto, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.
§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.
§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o *kumy*s, o *kefir* e a coalhada.

Subseção V
Dos leites concentrados e desidratados

Art. 417. Para os fins deste Decreto, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.
§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.

Art. 418. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas neste Decreto e em norma federal complementar.

Art. 419. Para os fins deste Decreto, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 420. Para os fins deste Decreto, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 421. Para os fins deste Decreto, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.
§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.
§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção VI
Dos outros derivados lácteos

Art. 422. Para os fins deste Decreto, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 423. Para os fins deste Decreto, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose, parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos, com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.

Art. 424. Para os fins deste Decreto, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou *butter oil*, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.
Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 425. Para os fins deste Decreto, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 426. Para os fins deste Decreto, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 427. Para os fins deste Decreto, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 428. Para os fins deste Decreto, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 429. Para os fins deste Decreto, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.

Art. 430. Para os fins deste Decreto, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.
Parágrafo único. O produto de que trata o *caput* pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 431. Para os fins deste Decreto, gordura anidra de leite ou *butter oil* é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 432. Para os fins deste Decreto, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 433. Para os fins deste Decreto, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 434. Para os fins deste Decreto, leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 435. Para os fins deste Decreto, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 436. Para os fins deste Decreto, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 437. Para os fins deste Decreto, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 438. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 439. É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Oficial.

Art. 440. Para os fins deste Decreto, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.
§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.
§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 441. Para os fins deste Decreto, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 442. Sempre que necessário, o Serviço de Inspeção solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Seção I
Dos produtos de abelhas

Art. 443. Para os fins deste Decreto, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:
I - produtos de abelhas do gênero *Apis*, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e
II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

Art. 444. Para os fins deste Decreto, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 445. Para os fins deste Decreto, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Art. 446. Para os fins deste Decreto, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 447. Para os fins deste Decreto, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaringeanas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.

Art. 448. Para os fins deste Decreto, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Art. 449. Para os fins deste Decreto, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.

Art. 450. Para os fins deste Decreto, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 451. Para os fins deste Decreto, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 452. Para os fins deste Decreto, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 453. Para os fins deste Decreto, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção II
Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 454. Para os fins deste Decreto, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:
I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou

II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

Art. 455. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.

Art. 456. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.
§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.
§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO VIII
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 457. Todo produto de origem animal produzido no Município de São Felipe d'Oeste deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único. Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, de formulação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como atender outras determinações que venham a ser fixadas em normas complementares.

Art. 458. Para solicitação do registro, o estabelecimento deve encaminhar ao SIM a seguinte documentação:
I - requerimento solicitando aprovação do produto e do rótulo;
II - memorial descritivo de fabricação do produto assinado pelo responsável técnico, em modelo estabelecido pelo SIM, contendo:
a) matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados em ordem decrescente;
b) descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;
c) descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;
III - croqui do rótulo que represente fielmente a utilização das suas cores e tamanhos;
IV - comprovante de pagamento da taxa específica, quando couber;
V - outros documentos julgados necessários pelo SIM.

Art. 459. Poderá ser permitida a fabricação de produtos de origem animal sem RTIQ e não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo SIM ou em normas complementares do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.
§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o *caput*, o requerente deve apresentar ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA:
I - proposta de denominação de venda do produto;
II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;
III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;
IV - embasamento em legislação nacional quando existentes; e
V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.
§ 2º O MAPA julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:
I - a segurança e a inocuidade do produto;
II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e
III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.
§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 460. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 461. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registros.

Art. 462. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM.

Art. 463. Estão isentos de registro os produtos definidos como pururuca, torresmo, produtos não comestíveis, pólen apícola, própolis, apitoxina, pólen de abelha sem ferrão e própolis de abelha sem ferrão.

Art. 464. O registro dos produtos poderá ser cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II
DA EMBALAGEM

Art. 465. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.
§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.
§ 3º Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIM.

Art. 466. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.
Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM

Seção I
Da rotulagem em geral

Art. 467. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 468. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal e registrados ou isentos de registro, identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.
§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.
§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.
§ 4º Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.

Art. 469. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 470. Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no SIM.
Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 471. O produto deve seguir a denominação do respectivo regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ.

Art. 472. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:
I - nome do produto,
II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
III - carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal;
IV - CNPJ, Inscrição Estadual ou CPF, o que couber;
V - marca comercial do produto, quando existente;
VI - prazo de validade e identificação do lote;
VII - lista de ingredientes e aditivos;
VIII - indicação do número de registro do produto no SIM;
IX - identificação do país de origem;
X - instruções sobre a conservação do produto;
XI - conter a seguinte frase: *"Rótulo registrado no SIM - São Felipe d'Oeste sob nº 000/0000",* onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no SIM;
XII - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;
XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário; e
XIV - carimbo de identificação do Consórcio ao qual o SIM está vinculado, quando couber, conforme norma federal pertinente.
§ 1º O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.
§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.
§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por".
§ 4º A prestação de serviços a que se refere o § 3º deve ser aprovada pela SIM mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço.
§ 5º Nos casos de que trata o § 3º deste artigo, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM.
§ 6º Nos rótulos de produtos de origem animal, que apresentem em sua formulação produtos de abelhas como ingredientes, à exceção dos derivados dos produtos de abelhas, devem constar no painel principal, o percentual utilizado destes produtos.
§ 7º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.
§ 8º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.
§ 9º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: "VENDA POR PESO" ou "DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR".
§ 10. Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão "Produto Isento de Registro no Serviço de Inspeção Municipal de São Felipe d'Oeste", em substituição à informação de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo.

Art. 473. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 474. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.
Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 475. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.
§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.
§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.
§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.
§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 476. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.
§ 1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o *caput* deste artigo**,** o estabelecimento deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.
§ 2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no § 1º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 477. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.
§ 1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o *caput* e observado o disposto no art. 475, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.
§ 2º Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.
§ 3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo perante os órgãos de defesa dos

interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 478. O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetam às características de qualidade é facultado na rotulagem, nos termos do disposto no inciso XLI do caput do art. 17.
Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* não se enquadram no conceito de expressões de qualidade de que trata o art. 475.

Art. 479. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.

Art. 480. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 481. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM.

Art. 482. Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 483. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 484. Os estabelecimentos sob inspeção do SIM devem ser responsabilizados por eventuais riscos causados à saúde, segurança ou aos interesses dos consumidores, devido a quaisquer irregularidades apresentadas nos rótulos, tais como ausência de dizeres obrigatórios ou informações incorretas sobre sua natureza, qualidade, quantidade, composição e prazo de validade dos produtos entre outros.

Art. 485. Sempre que necessário, o SIM solicitará ao estabelecimento, documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Seção II
Da rotulagem em particular

Art. 486. O produto deve seguir a denominação de venda prevista no respectivo RTIQ.
§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma federal complementar.
§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.
§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.
§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.
§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.
§ 6º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIM.

Art. 487. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta- lacre inviolável.
§ 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.
§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM, conforme normas complementares.
§ 3º Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.

Art. 488. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 489. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos condimentos e às especiarias.

Art. 490. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.
§ 2º Fica excluída da proibição prevista no *caput* a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.
§ 3º Fica excluída da proibição prevista no *caput* a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 491. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde o produto seja identificado nos contentores de transporte.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 492. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".

Art. 493. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 494. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:
I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e
II - conter a expressão "Proibida a venda fracionada.".

Art. 495. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM, a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV
DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 496. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do Serviço de Inspeção Municipal e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo SIM.

Art. 497. As iniciais "SIM" e, conforme o caso, a palavra "INSPECIONADO" ou "Reinspecionado", representam os elementos

básicos do carimbo oficial do serviço, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Decreto.
Parágrafo único. As iniciais "SIM" traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

Art. 498. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.
§ 1º O carimbo deve conter:
I - a expressão "Serviço de Inspeção Municipal ", na borda superior externa;
II - o nome do Município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "São Felipe d'Oeste - RO" na borda inferior externa;
III - palavra "INSPECIONADO", ao centro;
IV - o número de registro do estabelecimento, acima da palavra "INSPECIONADO"; e
V - as iniciais "SIM", abaixo da palavra "INSPECIONADO".
§ 2º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.
§ 3º Pode ser dispensado o uso da expressão "Serviço de Inspeção Municipal" na borda superior dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo-moldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

Art. 499. Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.
Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 500. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.

Art. 501. Os diferentes modelos de carimbos do SIM a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:
I - modelo 1:
a) dimensões: 7cm (sete centímetros de diâmetro);
b) forma: circular;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do círculo, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do círculo e logo abaixo da palavra "INSPECIONADO" devem constar as iniciais "S.I.M."; na curva inferior e externamente ao círculo o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "São Felipe d'Oeste - RO"; e
d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
II - modelo 2:
a) dimensões: 5cm (cinco centímetros de diâmetro);
b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e
c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
III - modelo 3:
a) dimensões:
1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);
2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou
4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);
b) forma: circular;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do círculo, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do círculo e logo abaixo da palavra "INSPECIONADO" devem constar as iniciais "S.I.M."; na curva inferior e externamente ao círculo o nome do município onde está localizado o estabelecimento e a sigla do estado, "São Felipe d'Oeste - RO"; e
d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;
IV - modelo 4:
a) dimensões:
1. 3 cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou
2. 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;
b) forma: quadrada;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do quadrado, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do quadrado e logo abaixo da palavra "INSPECIONADO" devem constar as iniciais "S.I.M."; "SERVIÇO DE" que acompanha o lado esquerdo e externo do quadrado, "INSPEÇÃO" que acompanha o lado superior e externo do quadrado, "MUNICIPAL" que acompanha o lado direito e externo do quadrado, e na parte inferior e externamente ao quadrado o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "São Felipe d'Oeste - RO"; e
d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;
V - modelo 5:
a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
b) forma: retangular no sentido horizontal;
c) dizeres: a palavra "SIM-São Felipe d'Oeste - RO" - colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais "SIM"; e logo abaixo destes, a palavra "CONDENADO" também no sentido horizontal; e
d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;
VI - modelo 6:
a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
b) forma: retangular no sentido horizontal;
c) dizeres: dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C" com altura de 5cm (cinco centímetros); ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e
d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e
VII - modelo 7:
a) dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;
b) forma: circular;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais "SIM" colocadas horizontalmente, e a palavra "São Felipe d'Oeste - RO" acompanhando a borda superior interna do círculo; logo abaixo do número, a palavra "Inspecionado" seguindo a borda inferior do círculo; e
d) uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, e pode ser de material plástico ou metálico.
§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.
§ 2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.
§ 3º A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em

situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente.

CAPÍTULO V
DO CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 502. O carimbo de identificação do Serviço de Inspeção Municipal executado por consórcio é a garantia de que o produto é procedente dos municípios que o integram.
Parágrafo único. Os produtos de origem animal inspecionados pelo SIM executado por consórcio, atendidos os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o Decreto nº 10.032, de 1° de outubro de 2019, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio o qual o estabelecimento se encontre registrado.

Art. 503. Os rótulos dos produtos registrados no SIM devem ser identificados com a sigla do consórcio, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e a expressão "NOME DO CONSÓRCIO-UF" com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção.
Parágrafo único. O consórcio, ao qual o SIM está vinculado, deve manter em seu endereço eletrônico, de forma clara, objetiva e na página principal a relação atualizada dos municípios que o integram.

TÍTULO IX
DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 504. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.
Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 505. Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.

Art. 506. A coleta de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidor do serviço de inspeção municipal.
§ 1º Não deve ser colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.
§ 2º Nos casos previstos no § 1° deste artigo, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

Art. 507. As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.
Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.

Art. 508. Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 509. As metodologias analíticas devem ser aquelas padronizadas e validadas por norma federal específica.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 510. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.
§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pelo SIM ou laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as demais devem ser utilizadas como contraprova, sendo que uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do Serviço de Inspeção Municipal.
§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.
§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:
I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e
V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.
§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º deste artigo, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.

Art. 511. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 512. É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.
§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.
§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIM em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.
§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.
§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.
§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.
§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º deste artigo, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.
§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM.
§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 513. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial.
§ 1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o *caput*, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 514. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 1º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o *caput* o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 563, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.
§ 2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 515. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 516. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 517. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelo SIM em normas complementares.

Art. 518. Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

TÍTULO X
DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 519. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para consumo ou para seu comércio.

Art. 520. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.
Parágrafo único. A reinspeção de que trata o *caput* deste artigo abrange:
I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;
II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;
III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;
IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;
V - a documentação fiscal e sanitária de respaldo ao trânsito e à comercialização, quando couber;
VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e
VII - o número e a integridade do lacre do serviço de inspeção oficial de origem, quando couber.

Art. 521. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.
§ 1º Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do SIM.
§ 2º Os produtos que não permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIM e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 522. É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento registrado nos serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que:
I - haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino;
II - haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino; e
III - seja observado o disposto no inciso XV do caput do art. 83.

Art. 523. É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas, sem conhecimento e avaliação do SIM, matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

TÍTULO XI
DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 524. O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.
§ 1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal e destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.
§ 2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.
§ 3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal e refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.
§ 4º Os produtos de origem animal que não necessitarem ser identificados por meio de marcas oficiais ou rótulos aprovados pelo SIM, quando em trânsito, devem estar acompanhados do "Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito", assim como as matérias primas e produtos destinados ao aproveitamento condicional, subprodutos e produtos não comestíveis.

Art. 525. As matérias-primas e os produtos de origem animal e fabricados em estabelecimentos registrados no SIM, quando devidamente registrados têm livre comércio em todo o município, observadas:
I - as exigências do órgão de saúde animal quanto ao trânsito de produtos; e
II - as demais exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.
Parágrafo único. Quanto se tratar de estabelecimentos que fizeram adesão ao SUASA/ SISBI, os produtos elaborados nestes terão livre trânsito em todo o território nacional.

Art. 526. Todos os produtos de origem animal em trânsito nos municípios vinculados a consórcio devem estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto neste Decreto, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários do SIM em postos fixos ou volantes.
Parágrafo único. Os produtos de origem animal e depositados ou em trânsito nos municípios abrangidos por consórcio estão sujeitos à fiscalização pelo SIM, nos limites da sua competência.

Art. 527. Os produtos de origem animal e oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Certificado Sanitário firmado pelo médico veterinário responsável pela inspeção ou Guia de Trânsito firmado pelo servidor do SIM.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 528. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.
§ 1º A critério do SIM, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal,

conforme estabelecido neste Decreto e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.
§ 2º Os procedimentos de emissão dos documentos de certificação sanitária assim como os modelos serão definidos pelo SIM em normas complementares.

Art. 529. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal e destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação determinados pelo SIM e a emissão de documentação de destinação industrial ou de condenação determinadas pelo estabelecimento.
§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao emitente, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da carga.
§ 2º Não serão expedidas novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º Nos estabelecimentos de abate em que não seja possível separar o material condenado oriundo do Departamento de Inspeção Final (DIF) e das linhas de inspeção de *post mortem* do material condenado pelo estabelecimento nas demais operações industriais, a certificação sanitária de que trata o *caput* fica dispensada e o trânsito desses produtos será respaldado pela declaração de condenação emitida pelo estabelecimento.

TÍTULO XII
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I
Dos responsáveis pela infração

Art. 530. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I – fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM;
II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;
III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.
Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o *caput* abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II
Das medidas cautelares

Art. 531. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIM deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I - apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;
II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e
III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou
IV - determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no art. 515.
§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§ 2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.
§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.
§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.
§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.
§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.
§ 7º O disposto no *caput* não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 532. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:
I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIM;
II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;
VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM;
VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em Serviço de Inspeção Municipal;
XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;
XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;
XVIII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor;
XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXI - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXIII - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXIV- desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM;
XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXVII- utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XXVIII - fraudar documentos oficiais;
XXIX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;
XXXI - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM;
XXXII - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
XXXIII - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XXXIV - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando couber;
XXXV - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM;
XXXVI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;
XXXVII - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
XXXVIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
XXXIX - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Art. 533. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - apresentem-se alterados;
II - apresentem-se adulterados;
III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;
VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
X - apresentem embalagens estufadas;
XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
XII - estejam com o prazo de validade expirado;
XIII - não possuam procedência conhecida; ou
XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.
Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM.

Art. 534. Além dos casos previstos no art. 533, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.
Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 535. Além dos casos previstos no art. 533, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - apresentem sinais de deterioração;
III - sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM ou legislação federal específica.
VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou
VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 536. Além dos casos previstos no art. 533, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou
VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.
Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 537. Além dos casos previstos no art. 533, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
IV - revele presença de colostro.
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 538. Além dos casos previstos nos art. 533 e art. 537, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 539. Além dos casos previstos no art. 533, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 540. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.
§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.
§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:
I - fraudados:
a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;
b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;
c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou
d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou
II - falsificados:
a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM;
b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM e que se denominem como este, sem que o seja;
c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;
d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;
e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou
f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 541. O SIM adotará a legislação federal específica quanto aos critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano.

Art. 542. Nos casos previstos no art. 532, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:
I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 543. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 544. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado na Lei nº 904, de 2021, observadas as seguintes gradações:
a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;
b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo.
c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e
d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e
VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.
§ 1º As multas previstas no inciso II do *caput* deste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV e a interdição de que trata o inciso V do *caput* deste artigo serão levantadas nos termos do disposto no art. 554 e art. 555.
§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º deste artigo, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.
§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V *caput* deste artigo poderão ser aplicadas de forma cautelar.

Art. 545. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação e destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a critério da autoridade competente do SIM.

Art. 546. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro no serviço de inspeção municipal da entidade sanitária competente.

Art. 547. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do *caput* do art. 544, são consideradas:
I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXXII do *caput* do art. 532;
II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI, inciso XXXIII e inciso XXXIV do *caput* do art. 532;
III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII e incisos XXXV a XXXVII do *caput* do art .532; e
IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI e incisos XXXVIII a XLIV do *caput* do art. 532.
Parágrafo único. As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

Art. 548. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do *caput* do art. 544, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - o infrator ser primário na mesma infração;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - a infração não afetar a qualidade do produto;
VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração até o prazo de apresentação da defesa;
IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do *caput* do art. 3º ou do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que não se verifique reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:
I - o infrator ser reincidente específico;
II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.
§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.
§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.
§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.
§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.
§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 549. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.
Parágrafo único. A cassação do registro de estabelecimento compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária ou ao Secretário-Executivo do Consórcio, caso o serviço seja executado por meio de consórcio.

Art. 550. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 551. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do *caput* do art. 544, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos definidos no art. 540.
§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.
§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 552. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 544, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênico-sanitária, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto:
I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;
VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
IX- utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
X - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
XI - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XII - prestação ou apresentação ao SIM de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos
XIII - fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIM;
XIV - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XV - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
XVII - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no SIM ou em outro órgão de inspeção oficial; ou
XVII- não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XVIII- início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XIX - expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;
XX - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;
XXI - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
XXII - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 553. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 544, caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:

I - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do SIM;
III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
V - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
VI - fraudar documentos oficiais;
VII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
VIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
IX - prestar ou apresentar ao SIM informações, declarações ou documentos falsos;
X - não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e
XI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Art. 554. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 548, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.
§ 1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.
§ 2º As penalidades tratadas no *caput* terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.
§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o *caput*, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º deste artigo, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.
§ 4º A suspensão de atividades de que trata o *caput* abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.
§ 5º A interdição de que trata o *caput* será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.
§ 6º Caso as sanções de que trata o *caput* tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 555. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.
§ 1º A sanção de interdição de que trata o *caput* será aplicada de forma:
I - parcial, aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou
II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.
§ 2º A suspensão de atividade de que trata o *caput* será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.
§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 556. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.
§ 1º Para os fins de deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.
§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 557. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:
I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 554; ou
II - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 558. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.
Parágrafo único. A instância administrativa começa pela instauração do procedimento contencioso fiscal e termina com a decisão irrecorrível exarada no processo ou com o decurso de prazo para recurso.

Art. 559. O auto de infração será lavrado por médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização.
Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:
I- a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou
II - a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 560. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida, a base legal infringida, a penalidade aplicável e o seu respectivo comando legal.

Art. 561. O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo SIM.

Art. 562. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.
§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.
§ 3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação nas modalidades de que trata o § 2º deste artigo, a ciência será efetuada por publicação oficial.
§ 4º A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§ 5º A manifestação tempestiva do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 563. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, e protocolizados na sede do SIM, no prazo de quinze dias, contados da data da cientificação oficial.
§ 1º A contagem do prazo de que trata o *caput* deste artigo será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.
§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 564. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:
I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por pessoa não legitimada;
IV - após exaurida a esfera administrativa.
§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo**,** a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.
§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 565. O médico veterinário do SIM, após juntada da defesa ao processo, deve instruí-lo com relatório técnico, no prazo de dez dias, a partir do recebimento da defesa, de forma a subsidiar a análise da Coordenação do SIM que procederá ao julgamento em primeira instância, no prazo de trinta dias.
Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa ou defesa intempestiva, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 566. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de quinze dias, contado da data de ciência ou da data de publicação oficial da decisão.
Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 567. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária ou o Secretário-Executivo do Consórcio, caso o serviço seja executado por meio de consórcio, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 568. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 569. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.
Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 570. A lavratura do auto de infração, a desinterdição do estabelecimento e/ou a liberação da mercadoria ou produtos não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 571. Para fins do disposto no *caput* e § 3° do art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos de origem animal.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 572. O Serviço de Inspeção Municipal deve atuar em conjunto com o órgão competente da saúde para o desenvolvimento de:
I - ações e programas de saúde animal e saúde humana para a mitigação ou a redução de doenças infectocontagiosas ou parasitárias que possam ser transmitidas entre os homens e os animais; e
II - ações de educação sanitária.

Art. 573. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização, quando cabível, dos estabelecimentos fabricantes dos produtos abrangidos por este Decreto, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.

Art. 574. Poderá ser instituído, no âmbito do município, comitê técnico-científico de caráter consultivo e propositivo**, s**em ônus remuneratório, para tratar de assuntos inerentes à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
Parágrafo único. A composição do comitê e a designação dos integrantes compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária ou ao Secretário-Executivo do Consórcio, caso o serviço seja executado por meio de consórcio.

Art. 575. O SIM poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:
I - doenças, exóticas ou não;
II - surtos; ou
III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.
Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIM deve notificar o serviço de saúde animal.

Art. 576. Os estabelecimentos de pequeno porte que elaboram produtos alimentícios de origem animal de forma artesanal registrados no SIM, devem atender às normas federais, estaduais e municipais para obtenção do selo ARTE.

Art. 577. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução deste Decreto serão resolvidos pela Coordenação do SIM.

Art. 578. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação ao fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.

Art. 579. Os estabelecimentos registrados SIM terão o prazo de doze meses, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às disposições deste Decreto.

Art. 580. O SIM expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 581. O SIM adotará as normas complementares estabelecidas pela legislação federal nos casos em que não possua legislação própria.

Art. 582. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 932/2012.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de São Felipe d'Oeste, aos Dezesseis Dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três (16/08/2023).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:7F2603D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA N° 05/SEMECE

PORTARIA N° 05/SEMECE

São Felipe D´Oeste, 17 de maio de 2023.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Felipe D´Oeste e pela Portaria nº 113/GAP/2022;

CONSIDERANDO, a necessidade de realizarmos revisão da parte elétrica da única Creche Municipal Therezinha de Jesus Vieira Carline São Felipe D´Oeste,

CONSIDERANDO, que havia avarias no telhado, que molhavam dentro das salas problemas estes que vinham se arrastando a vários anos, e que para elucidar foi necessário a suspenção das atividades da creche, somente do maternal,

E por fim, **CONSIDERANDO**, a Resolução nº 037/2001-CEE/RO, de 30 de abril de 2001, onde diz no art. 7º, § 2º -"Na **fixação do período letivo nas instituições de educação infantil, há de se levar em conta as reais necessidades de sua clientela, podendo acompanhar os mínimos de dias e horas estabelecidos para os demais níveis de ensino que integram a educação básica**".

RESOLVE

Art. 1° - Fica estabelecido o calendário do ano letivo a educação infantil (maternal) para a Creche Therezinha de Jesus Vieira Carline no Município de São Felipe d´Oeste, pelo período de 169 (cento e sessenta e nove) dias letivo ao maternal.
Art. 2º Fica mantido o calendário Escolar as crianças em pré-escola, o calendário estabelecido de 200 (duzentos) dias letivo, conforme estabelece a LDB.
Art. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publica, Registra e cumpra.

IZAQUE ALVES
Secretário Municipal da SEMECE

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:FB1E0B63

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2023

São Felipe D'Oeste RO, 21 de agosto de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2023

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de administração, arrecadação e finanças, considerando a necessidade de atender às demandas do município de São Felipe D´Oeste convoca o(a) servidor(a) **LALDINEIA DOS SANTOS OLIVEIRA** lotada na Secretaria municipal de saúde, a retornar de suas férias e voltar ao trabalho a partir do dia 22 de agosto de 2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D7999EFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2461/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO nº 2461/2023 de 16 de agosto de 2023.

SÚMULA: "*Dispõe sobre a formação e constituição da comissão de avaliação do teste seletivo simplificado para Odontólogo autorizado pela Lei Municipal nº 1234/2023***".**

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia, SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criada a comissão especial de avaliação referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de ***Odontólogo (40 horas), para atendimento junto aos PSFs***, deste município, que terá por objetivo suprir temporariamente profissionais da área de odontologia.
A Comissão deverá elaborar o edital, organizar, coordenar e fiscalizar os atos do Processo Seletivo para o cargo acima descrito.
Parágrafo Único – a Comissão acima descrita será composta pelos seguintes servidores:

Gessênia Ferreira Paiva Correia - Mat. 238;
Aline Bianca Borges - Mat. 6226;
Eliane Silveira da Paz - Mat. 162;
Sueli Ribeiro de Melo - Mat. 6132; e, Maria Isabela Rodrigues da Silva - Mat. 6161.

Art. 2º - Compete a Comissão: avaliar as inscrições dos candidatos, prova de títulos e verificar quanto à publicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar a documentação apresentada pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital a ser criado. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica vedada a inscrição de parentes no referido processo seletivo, das pessoas acima nomeadas para a comissão do processo seletivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de São Felipe d'Oeste, aos Quinze Dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três (15/08/2023).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:095E950F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 140/2023

Processo Administrativo N° 1706-1/SEMECELT/2022.

Contrato n° 140/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: JB. ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Conclusão da Creche Municipal, para atender as necessidades da SEMECELT.

Valor: é de R$ 311.048,39 (trezentos e onze mil e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)

Fonte de Recursos: próprios

Forma de Pagamento: à vista, por medição e comprovação dos serviços prestados e mediante emissão e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.
prazo: 120 (Cento e Vinte) dias, iniciando a partir do dia 28 de julho de 2023.

Embasamento Legal: Tomada de Preços Nº 001/CPLM/2023.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de julho de 2023.
(Advocacia do Município)

Publicado por:
Andréia Fernanda Feba
Código Identificador:C687B682

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
ERRATA DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2023

ERRATA DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2023

ONDE SE LÊ:

(...) do outro lado o ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 07.889.220/0001-67, estabelecida na Linha 82, km 01, Lado norte, Zona Rural, neste Município de São Miguel do Guaporé/RO, (...)
LEIA-SE:

(...) do outro lado o ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N. **10.747.711/0001-88, estabelecida na Avenida São Paulo, 5.001, sala 02. Centro**, neste Município de São Miguel do Guaporé/RO, (...)

São Miguel do Guaporé- RO, 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Lindaiana Scalabrim Lapazini
Código Identificador:D23111CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº.260/GAB/PMS/2023

Portaria nº.260/GAB/PMS/2023 Seringueiras-RO, 15 de agosto de 2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº 027/2023** e **PROCESSO Nº 175/2023**, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato: DAIANE RIBEIRO GOMES
CPF:
Fiscal do Contrato: ROMULO AUGUSTO MARTINS BRASIL
CPF: 843.259.762-72

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:B6076F09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 005/2021. PROCESSO Nº. 1023/GABINETE/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA..
CNPJ: N°. 05.884.660/0001-04.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 005/2021, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
VALOR; FICA ACRESCIDO AO CONTRATO ORIGINÁRIO O VALOR DE R$ 6.250,00 – COM BASE NO ARTIGO ART. 65, I, "B", § 1º DA LEI Nº 8.666/93, ASSIM, PELOS SERVIÇOS
PRESTADOS A CONTRATANTE PAGARÁ A IMPORTÂNCIA DE O VALOR GLOBAL DE R$ 31.250,00 – PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO CONTRATO ORIGINÁRIO, E CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FONTES PROGRAMÁTICAS.

SERINGUEIRAS/RO; 14 DE AGOSTO DE 2022.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
DEROZ GOMES DA SILVA – SECRETÁRIO.
UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:D017D5A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 103/2020. PROCESSO Nº. 482/SEMOSP/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.
CNPJ: N°. 05.884.660/0001-04.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 103/2020, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
PRAZO; FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.
PRAZO; FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART.57, II, DA LEI N° 8.666/93.
VALOR; 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

SERINGUEIRAS/RO; 14 DE AGOSTO DE 2023.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
SANDRO JORDÃO – SECRETÁRIO.
UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:A82ADAFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 268/GAB/PMS/2023

Portaria nº. 268/GAB/PMS/2023 Seringueiras-RO, 18 de agosto de 2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº 060/2022** e **PROCESSO Nº 182/2022**, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato: BRUNA INACIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04
Fiscal do Contrato: ROMULO AUGUSTO MARTINS BRASIL
CPF: 843.259.762-72

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:3D053B44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 003 ao Contrato N° 008/PJM/2022
Processo nº: 051/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: LETICIA GONÇALVES ALVES BANDEIRANTES

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo e a suplementação do valor do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 06 (seis) meses - sendo executados em horário matutino e vespertino de 02 (duas) vezes por semana -, contados a partir do dia 23 de setembro de 2023.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de **R$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais).
Os recursos serão provenientes da funcional programática n° 02.06.03.08.243.0012.2060, elemento de despesa 3.3.90.39.99, ficha 223, empenho n° 259/2023 no valor de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) e na ficha 280, empenho 260/2023 no valor de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Data da Formalização: Teixeirópolis/RO, 18 de agosto de 2023.

Assinam:
LETICIA GONÇALVES ALVES BANDEIRANTES
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:9E8F2A4F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 034/PJM/2023
Processo Administrativo: GI- 420/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA

Objeto: Contratação de sistema de gerenciamento e fornecimento de combustível (gasolina comum, álcool, óleo diesel comum e óleo diesel S-10 e lubrificantes) para os veículos da prefeitura municipal de Teixeirópolis por meio de redes de estabelecimentos credenciados, envolvendo a implantação e operação de cartão sistema informatizado, via internet, através de tecnologia de cartão eletrônico.

Valor: O presente Contrato terá valor TOTAL de **R$1.144.000,00** (Um milhão cento e quarenta e quatro mil reais), sendo empenhado conforme as necessidades e demandas das secretarias.

Prazo: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início após assinatura da ordem de serviço.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 18 de agosto de 2023.

Assinam:
VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:3781008D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 011 ao Contrato N° 045/ASJUR/2018
Processo nº: 592/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: ASSOSSIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TEIXEIRÓPOLIS-RO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo e suplementação do valor do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 30 (trinta) dias.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor de **R$ 10.194,45** (dez mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
Os recursos serão provenientes da funcional programática n° 15.451.0013.2090, elemento de despesa 3.3.90.39.99, ficha 231, empenho n° 777/2023.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 21 de agosto de 2023.

Assinam:
ASSOSSIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TEIXEIRÓPOLIS-RO
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:7E9898F7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 107/2023**

EMPRESA: **DEP. ESTADUAL DE TRANSITO DE RONDONIA - DETRAN/RO** CNPJ: **15.883.796/0001-45**

Prestação de serviço no valor de: **R$ 301,71 (Trezentos e um reais e setenta e um centavos).**

Com o objetivo de **Contratação de empresa para prestação de serviço (licenciamento anual do veículo Van com a placa RSW-6H06) pertencente a Secretaria Municipal de** Saúde **do Município de Teixeirópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeirópolis / RO, em 21 de Agosto de 2023.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:E8F1F063

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 035/PJM/2023
Processo Administrativo: GI- 266/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: F. SCALZER NETO - EPP

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para reforma da Quadra Poliesportiva pertencente ao município de Teixeirópolis/RO, conforme especificado no Termo de Referência..

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 160.474,07** (Cento e sessenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos).

Prazo: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei 8.666/93. E o prazo de execução da obra terá vigência de 30 (trinta) dias.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 21 de agosto de 2023.

Assinam:
F. SCALZER NETO - EPP
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:637845F0

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 008/CPL/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 408/2023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ADJUDICA E HOMOLOGA nos termos da Lei Federal 8.666/93, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em patrolamento de estradas vicinais totalizando 39,30 km na zona rural dentro dos limites do Município de Teixeirópolis/RO para conservação e recuperação visando manter em condições de segurança e trafegabilidade.

FORNECEDOR	CNPJ	TOTAL ADJUDICADO R$
EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA	06.173.681/0001-76	R$ 133.679,48

Nos termos do Parecer Jurídico, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 21 de agosto de 2023.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:A8D47F65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA NOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS DO TESTE SELETIVO DA SEMUSA 2023

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, se reuniu a Comissão Organizadora do Teste Simplificado nº 002/SEMUSA/PMT/2023, instituída pela Portaria nº 123/GP/PMT/2022, expedida pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal GILLIARD DOS SANTOS GOMES, juntamente com a Comissão de Fiscalização do Poder Legislativo, instituída pelo Ofício nº 44/GP/CMT/2023, para manifestação dos recursos interpostos pelos candidatos sobre as notas obtidas no resultado preliminar.

A candidata INGRID DE OLIVEIRA CABRAL, postulante ao cargo de Técnico de Enfermagem – SEMUSA, interpôs um recurso, mencionando o seguinte: “Enviei a Ficha de Inscrição errada”, onde não consta de forma perfeita a razão do mesmo, ficando indeferido por não preencher os pré-requisitos solicitados no Artigo 9.2 do Edital. Ante ao exposto fica mantido o resultado preliminar devidamente publicado pela Comissão Organizadora e de Fiscalização, ficando devidamente apto para publicação do Resultado Final, conforme o Cronograma do Anexo I do Edital.

VANDERLEI VIUDES PERES
Presidente

WELMA KARINA DA FONSECA SOARES LEITE
Membro

LILIAN CAIRES CAVALCANTE ELER
Membro

WIGNA AVANCINI DE SOUZA
Membro

MAYARA ALVES UEDA
Membro

MARCIO DIAS DA SILVA
Membro do Poder Legislativo

GILMAR PEREIRA CRUZ
Membro do Poder Legislativo

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:1C745C99

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 002

A Comissão Organizadora do **Teste Seletivo Simplificado nº 002/SEMUSA/PMT/2023,** instituída pela **Portaria nº 123/GP/PMT/2023**, no exercício de suas competências, resolve, fazer correções na divulgação da analise dos recursos interpostos pelos candidatos, onde não foi verificada um recurso que caiu no SPAM do Email.
A candidata Beatriz de Souza Reis, interpôs um recurso solicitando sua classificação na fila de reserva, na qual fica indeferido pelo fato de

que era pré-requisito para inscrição, o Certificado do Curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN, Carteira, Declaração ou Protocolo do Conselho de Classe, infringindo as letras (C e D) do Artigo 5.2. Ante ao exposto fica mantido o resultado preliminar devidamente publicado pela Comissão Organizadora e de Fiscalização, ficando devidamente apto para publicação do Resultado Final, conforme o Cronograma do Anexo I do Edital.

Theobroma – RO, 21 de agosto de 2023.

VANDERLEI VIUDES PERES
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:90BABB23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3630/GP/PMT/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR ESTATUTÁRIO DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, e em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a solicitação formal via oficio n° 228/GAPREF/2023 de 18 de agosto de 2023.
DECRETA

Art. 1o Fica cedida para o Município de Ji-Paraná –RO, a servidora Talita Damasceno Vieira, enfermeira 40h, matrícula nº 2674, pertencente ao Quadro Efetivo do Município de Theobroma-RO.

Art. 2º A presente cedência será com ônus para o Município de Ji-Paraná até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovada por interesse das partes.

Art. 3º Os descontos previdenciários deverão ser recolhidos ao Instituto de Previdência Própria do Município de Theobroma-RO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos a partir do dia 01/09/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (21/08/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:CF0D8859

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 033-2023
MODO DE DISPUTA ABERTO

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06 e 147/14, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2023**, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO D= 60 CM CM X 1M, TUBOS TIPO MACHO-FÊMEA, COM SEÇÃO CIRCULAR DE Ø 60 CM POR 1M DE COMPRIMENTO (CLASSE CA-1), ESPESSURA DA PAREDE DE NO MÍNIMO 8 CM, COM ENCAIXE TIPO PONTA E BOLSA OU MACHO E FÊMEA, OBEDECENDO AS EXIGÊNCIAS DA NBR 8890 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMINFRA. PROCESSO N. 1072/2021**. **CONVÊNIO N. 065/2021/PJ/DER-RO – CONTRA PARTIDA PRÓPRIO.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **06/09/2023** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da aquisição é de **R$ 18.099,12 (Dezoito mil, noventa e nove reais e doze centavos).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 21 de agosto de 2023.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ SOUZA
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Decreto 027/2023

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:A5782BB4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS,

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito adjudica o objeto e homologa a licitação do **Pregão** nº **29/2023** referente ao **Processo nº599/2023** que tem como objetivo **SRP – PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM VISTA AOS ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUPÁ.** Fundamento legal: Lei n. 14.133/21. **Homologo** em favor da licitante:

Fornecedor: NOGUEIRA & TERRA LTDA
CNPJ/CPF: 34.399.731/0001-73

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FRETAMENTO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, CAPACIDADE MÍNIMA 46 PASSAGEIROS (ALÉM DO MOTORISTA); O VEÍCULO DEVERÁ TER TEMPO MÁXIMO DE USO DE 15 (QUINZE) ANOS; AR CONDICIONADO; CINTO DE SEGURANÇA; TACÓGRAFO INSTALADO.	SERVICO	2000	R$ 9,28	R$ 18.560,00

Valor Total Homologado - R$ 18.560,00

Urupa, 21 de agosto de 2023.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:004DA1F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIÁRIA - ELZA ENY STORK

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ELZA ENY STORY			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.: 57714	
CPF 641.193.782-68	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino URUPÁ/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 19/08/2023	**Data de Retorno** 19/08/2023
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, COM CONCESSÃO DE 1 (UMA) DIÁRIA DE CAMPO EM FAVOR DA SERVIDORA ELZA ENY STORK TECNICA DE GESTÃO PUBLICA DESTE MUNICIPIO DE URUPÁ, QUE PRESTOU SERVIÇO NO PROGRAMA RONDÔNIA CIDADÃ, SÁBADO DIA 19 DE AGOSTO DE 2023.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	198,87	99,44	0,00	99,44

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:BE0D00BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIÁRIA - SERVIDORA IRENE SANTINA VIEIRA BORGES

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) IRENE SANTINA VIEIRA BORGES DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.: 57974	
CPF 839.877.461- 49	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino URUPÁ/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 19/08/2023	**Data de Retorno** 19/08/2023
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, COM CONCESSÃO DE 1 (UMA) DIÁRIA DE CAMPO EM FAVOR DA SERVIDORA IRENE SANTINA VIEIRA BORGES DOS SANTOS COORDENADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. QUE PRESTOU SERVIÇO NO PROGRAMA RONDÔNIA CIDADÃ, SÁBADO DIA 19 DE AGOSTO DE 2023.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	198,87	99,44	0,00	99,44

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:E8395065

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIARIA - MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CÉLIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:	
CPF 678.339.692-49	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino ARIQUEMES	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 17/08/2023	**Data de Retorno** 17/08/2023
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO (PROFESSORA), A MESMA ESTEVE NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2023, PARTICIPANDO DO 1° SEMINÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA - CONECTANDO ENSINO. SEGUE ANEXO MEMORANDO-CIRCULAR Nº 105/SEMED/PED/2023 E COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO.			
Proponente: CÉLIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	511,38	255,69	0,00	255,69

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:122AF8F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº45/CPL/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº778/CGSRP/2023

OMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro(a) e equipe de apoio, nomeados através do Decreto nº 8077 de 13 de Outubro de 2022, QUE O PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2023, ESTA SUSPENSO PARA ANALISE DO TERMO DE REFERENCIA.**OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, POR UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA), ATRAVÉS DA SECRETARIA: SEMPLAD DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO RO. NO VALOR ESTIMADO VALOR TOTAL DER$1.327.196,75(Hum milhão trezentos e vinte e sete mil cento e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)**. QUE ESTAVA MARCADO PARA O DIA **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**às 09h00min (horário de Brasília) do dia 21/08/2023. **LOCAL**:www.licitanet.com.br. Para maiores informações no site supracitado e no sitehttp://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.brou através dos e-mails:cpl@valedoparaiso.ro.gov.br. e através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.

Vale do Paraíso- RO, 21 de Agosto de 2023

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira
Decreto nº 8077/2022

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:E1765069

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/CPL/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 971/SEMSAU/2022 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI. CONTÉM ITEM AMPLA PARTICIPAÇÃO

OMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro(a) e equipe de apoio, nomeados através do Decreto nº 8077 de 13 de Outubro de 2022, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, registro de preço com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Federal n.° 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos

municipais n.os 1.646/05, 4.330/15 e 6482/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.**OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO TAÇA COLUNA SECA 10 M³ PARA ÁGUA POTÁVEL COM CAPACIDADE EM LITROS, 10.000) PARA ATENDER ASNECESSIDADESDA SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO. Média de Preço R$:157.088,88(**Cento e Cinqüenta e Sete mil Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos**).** Modo de Disputa: Aberto. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**às **09h00min** (horário de Brasília) do dia: **01/09/2023**. **LOCAL**:www.licitanet.com.br. O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado e no sitehttp://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.brou através do e-mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.

Vale do Paraíso- RO, 21 de Agosto de 2023

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira
Decreto nº 8077/2022

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:306C8F32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REMARCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº48/CPL/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619/SEMSAU/2023 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI.

OMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro(a) e equipe de apoio, nomeados através do Decreto nº 8077 de 13 de Outubro de 2022, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, registro de preço com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Federal n.° 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos municipais n.os 1.646/05, 4.330/15 e 6482/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.**OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER ASNECESSIDADESDA SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO. VALOR ESTIMADO: R$: 162.924,53 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS).** Modo de Disputa: Aberto**. MARCADO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**às **09h00min** (horário de Brasília) do dia: **28/08/2023**. **FICA ADIADO PARA DIA: 04/09/2023 às 09h00min (horário de Brasília). LOCAL**:www.licitanet.com.br. O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado e no sitehttp://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.brou através dos e-mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.
Vale do Paraíso- RO, 21 de Agosto de 2023

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira
Decreto nº 8077/2022

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:E2E3C10D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8839

DECRETO Nº 8839 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo administrativo nº 1-1182/2023.

R E S O L V E:

Art.1º.Autorizar o pagamento de 25 horas trabalhadas em regime suplementar à servidora Maria Monica da Silva Professora Nível Superior, pois a mesma prestou serviços na Escola Centro Educacional Professora Maria Matilde, durante o período matutino, no dia 03 de julho de 2023 suprindo a professora Jacira Pacifico Lucio que se encontrava de folga/aniversário e nos demais dias 26, 27, 28 e 31 de Julho suprindo vacância de professor na turma do 4º ano A.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:303D47B7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7155

PORTARIA Nº 7155 VALE DO PARAÍSO, 18 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa Jurídica referente aos pagamentos efetuados, a qualquer título, a pessoas jurídicas pelos órgãos da Administração Direta Municipal, fundos, autarquias e fundações.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso-RO, no uso de suas atribuições, e

Considerando as competências do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa Jurídica, referente aos pagamentos efetuados a qualquer título, a pessoas jurídicas por todos órgãos da Administração Direta, os fundos, as autarquias e fundações públicas do Município de Vale do Paraíso-RO.

Art. 2º A partir do exercício de 2023 a retenção de imposto de renda sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços pelos órgãos da Administração Direta Municipal, fundos, autarquias e fundações deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 8400, de 23 de Fevereiro de 2023, e aquelas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de Junho de 2023, bem como, as orientações contidas neste Manual.

Art. 3º A partir da publicação deste manual não poderão ser aceitos, para fins de liquidação de despesa, notas fiscais, faturas ou recibos fornecidos pelos prestadores de serviço e fornecedores de bens em desacordo com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

LINK DO MANUAL:
https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020349&extencao=PDF

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:23103378

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 108/2023

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº:108/2023

Processo nº:2-551/2023

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO/RO

Contratado:UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTOS CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, comMENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO,para o atendimento da frota de veículos da secretaria SEMSAU desta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Processo n.º 2-551/2023 FROTA.

Vigência:O prazo de vigência deste contrato é de06 meses, contados a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

Valor Total:O valor total do presente contrato importa em R$ 55.488,16 (cinqüenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

O percentual de Taxa Administrativa para seguinte contratação será de -5%(menos cinco por cento).

Data de Assinatura:18/08/2023

Interveniente:SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 18 de Agosto de 2023

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A3B90B7C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 77/2023

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº77/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº128/2022

PROCESSO: 1-1295/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CONTRATADA:MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

DATA DA CELEBRAÇÃO:17/08/2023

OBJETO:DO VALOR E VIGÊNCIA CONTRATUAL -O presente contrato tem por objeto acrescer o valor deR$ 18.594,00 (dezoito mil quinhentos e noventa e quatro reais) eaditivar prazo do Contrato n.º128/2022 por mais 03 (três) meses.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE:SEMAPEM

Vale do Paraíso/RO, 18 de Agosto de 2023

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7E2F9590

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO Nº 1-1169/2023

AVISO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna público a despesa com **Aquisição de Material de Consumo, Limpeza Higienização**, através da mãe nº 4-187/2022, **Ata de Registro de Preço** nº **78 /2022/ARP Pregão Eletrônico** nº **66/CPL/2022/SRP,** para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de de planejamento e Administração - SEMPLAD e seus devidos Setores.

Fornecedor :ECOLIM EIRELI
C.N.P.J:17.221.558/0001-08
Item: 52,68
Valor:169,50 (Cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

Fornecedor :START SHOP GLOBAL LTDA
C.N.P.J:37.912.727/0001-55

Item: 55,70,176
Valor:243,10 (Duzentos e quarenta e três reais e dez centavos)

Valor Total: 412,60 (Quatrocentos e doze reais e sessenta centavos)

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:0E89A8E4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO 2-663/2023

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO

Da: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 2-900/2022/SRP, Ata de Registro de Preço n° 010/2022/ARP, Pregão Eletrônico n° 84/CPL/2022, Aquisição de Materiais para atender as necessidades dos agentes comunitários de saúde (ACS).

PROCESSO Nº 2-663/2023
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO: CVL SANTOS LOPES LTDA
CNPJ: 46.960.146/0001-80
ITEM DA ATA: 2 e 4
Ficha:576/COFINANCIAMENTO DA APS ESTADUAL
Valor:R$**:2.495,53**

SEMSAU
Interveniente

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CC3CEF1A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO Nº 2-678/2023

Da: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 1-381/2023/SRP, Ata de Registro de Preço n° 42/2023/ARP, Pregão Eletrônico n° 027/CPL/2023, para Aquisição de Materiais de Consumo (Material de Expediente, Papelaria, Aviamentos e Materiais de Informática), para atender as Atividades da Rede Basica de Saúde desta Secretaria Municipal .

PROCESSO Nº 2-678/2023

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO

CONTRATADO:EFR TECH LTDA
CNPJ: 38.075.284/0001-58

ITEM DA ATA: 21,22,72,73

Ficha: 604/INFORMATIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚ
Valor:R$**2.179,75**
INTERVENIENTE:SEMSAU

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A49F576F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO Nº 1-147/2022

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE ADESÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

VOLUNTÁRIO	FUNÇÃO
GEISE LETICIA RAMALHO SENA	Auxiliar na limpeza escolar

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário conforme edital nº 01/2021 por mais 11 (onze) meses.
CLÁSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.
CLÁUSULA TERCEIRA:O presente Termo de Prorrogação gera efeitos a partir da data de sua assinatura e publicação.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D439BAE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 229/2023

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e das outras providencias"

Denair Pedro da Silva, prefeito do município de Alto Alegre dos Parecis-RO, em exercício, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições.

Decreta
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 239.253,29(duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) na forma do artigo será com recursos de permuta e transferência, conforme se segue:

ESPECIFICAÇÃO					FH	D.R.	TOTAL R$
ENTIDADE	**02.00.00**		**PODER EXECUTIVO**				
UNIDADE	**02.03.00**		**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**				
FUNC. PROG.	**12.3610008.2017**		**Gestão do Transporte Escolar-5% e 25%**				
CRÉDITO	3.3.90.30.00	Material de Consumo			73	0.1.500.1001	169.253,29
CRÉDITO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros			74	0.1.500.1001	70.000,00
FUNC. PROG.	**12.3610022.1029**		**Adequação nas Escolas Municipais-PROPRIO**				
RECURSO	3.3.90.30.00	Material de Consumo			85	0.1.500.1001	8.912,74
RECUESO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros			86	0.1.500.1001	10.000,00
RECURSO	4.4.90.51.00	Obras e Instalações			87	0.1.500.1001	189.286,23
RECURSO	3.3.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes			88	0.1.540.1001	31.054,32
Total do Crédito						R$	239.253,29

Art. 2º Os créditos abertos nesta lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei 4.320/64, e autorizado pela lei ordinária 1731/2023

Art. 3º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Zani
Código Identificador:C36E6AFE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 228/2023

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e das outras providencias"

Denair Pedro da Silva, prefeito do município de Alto Alegre dos Parecis-RO, em exercício, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições.

Decreta

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 136.668,67(cento e trinta e seis mil reais, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) na forma do artigo será com recursos de permuta e transferência, conforme se segue:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	TOTAL R$
ENTIDADE	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
UNIDADE	**02.03.00**	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**			
FUNC. PROG.	**12.3610003.2015**	**Gestão de Folha-FUNDEB 30%**			
CRÉDITO	3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação	69	0.1.540.1000	136.668,67
FUNC. PROG.	**12.3610002.2013**	**Gestão do Administrativa-FUNDEB 30%**			
RECURSO	3.3.90.30.00	Material de Consumo	58	0.1.540.0000	51.228 ,67
RECUESO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	59	0.1.540.0000	440,00
FUNC. PROG.	**12.3670002.2103**	**Educação Especial - FUNDEB 30%**			
RECURSO	3.3.90.30.00	Material de Consumo	98	0.1.540.0000	15.000,00
RECURSO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	99	0.1.540.0000	20.000,00
RECURSO	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	0.1.540.0000	50.000,00
Total do Crédito				R$	136.668,67

Art. 2º Os créditos abertos nesta lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei 4.320/64, e autorizado pela lei ordinária 1730/2023

Art. 3º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Zani
Código Identificador:B3944376

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 233/2023

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e das outras providencias"

Denair Pedro da Silva, prefeito do município de Alto Alegre dos Parecis-RO, em exercício, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições.

Decreta

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) na forma do artigo será com recursos de permuta e transferência, conforme se segue:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.05.00**	**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO**			
Func. Prog.	**04.1230002.2035**	**Gestão de Apoio Administrativo-SEMFA**			
Categ. Econ.	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**	**134**	**0.1.500.0000**	**107.500,00**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.				**R$**	**107.500,00**

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.05.00**	**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO**			
Func. Prog.	**04.1230002.2035**	**Gestão de Apoio Administrativo-SEMFA**			
Categ. Econ.	**3.3.90.14.00**	**Diárias- Cível**	**130**	**0.1.500.0000**	**10.000,00**
Categ. Econ.	**3.3.90.33.00**	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**132**	**0.1.500.0000**	**20.000,00**
Categ. Econ.	**3.3.90.40.00**	**Serviços de Tecnologia da Informação**	**135**	**0.1.500.0000**	**20.000,00**
Categ. Econ.	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**138**	**0.1.500.0000**	**50.000,00**
Categ. Econ.	**3.3.50.41.00**	**Contribuições**	**400**	**0.1.500.0000**	**7.500,00**
TOTAL DA ANULAÇÃO.				**R$**	**107.500,00**

Art. 2º Os créditos abertos nesta lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei 4.320/64, e autorizado pela lei ordinária 1625/2022.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Zani
Código Identificador:941C44AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 023/SML/2023 PROCESSO N.º 4465/SEMSAU/2023

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 023/SML/2023
PROCESSO N.º 4465/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 033/SML/2023, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Medicamentos, para Atender as Necessidades de Pacientes Oriundos de Mandados Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses

1. EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.
CNPJ: 25.279.552/0001 -01
TEL: (45) 3251-1461 E-MAIL:DELLYDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM
ENDEREÇO:CHACARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, SN. CEP: 85.933-000 Cidade:Ouro Verde do Oeste / Paraná
NOME DO REPRESENTANTE: MAICON UILIANS BACKES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº.xxx.825.149-xx RG sob o nº.xx9341xx SSPPR
DETENTORA DO ITEM (S): 10, 11, 12, 17, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 50, 65, 67, 71, 81, 84, 85, 88, 89, 94, e 97.

2.EMPRESA: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ:15.439.366/0001-39
TEL: (54) 3522-2993, (54) 3522-6983
E-MAIL: EREFARMAMEDICAMENTOS@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA JERÔNIMO TEIXEIRA, Nº 629, BAIRRO CENTRO, ERECHIM/RS, CEP 99700-410.
NOME DO REPRESENTANTE: CAMILE RORIG FOLLADOR, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.009.330-xx. RG SOB O Nº. xx81034xxx SJS/RS.
DETENTORA DO ITEM (S): 5, 8, 14, 32, 33, 34, 51, 54, 62 e 63, 64, 72, 79, 103, 104, 106.

3.EMPRESA: UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.484.373/0001-24
TEL: (81) 3472-7207 E-MAIL: LICITACAO@UNIHOSPITALAR.COM.BR.
ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 253 - 241 E 231 - IPSEP CEP: 51.350-560 CIDADE: RECIFE / PERNAMBUCO.
NOME DO REPRESENTANTE:PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.318.984-xx RG SOB O Nº: xx5903xSDS/PE
DETENTORA DO ITEM (S): 6, 18, 24, 25, 26, 73, 76, 90 e 99.

4.EMPRESA: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.864.942/0001-13
TEL: (27) 3077-7525 E-MAIL:LICITACAO@UNIQUEMEDICAMENTOS.COM.BR/ EMPENHO@UNIQUEMEDICAMENTOS.COM.BR.
ENDEREÇO: AVENIDA OTAVIO BORIN, 18 - COBILANDIA - CEP 29111-205.
NOME DO REPRESENTANTE: VINICIUS RAMOS SELGA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº.: xxx.096.477-xx RG sob o nº. xxx851258xx DETRAN-ES.
DETENTORA DO ITEM (S): 3, 20, 22, 77, 78, 86, 87, 100, 105.

5.EMPRESA: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.274.237/0001-85
TEL:: (54) 9.9627.6865 E-MAIL: CLMFARMA.MED@GMAIL.COM
ENDEREÇO:RUA JACINTO GODOY Nº 390 BAIRRO JOSÉ BONIFÁCIO ERECHIM/RS CEP: 99.700-384
NOME DO REPRESENTANTE: CARLA EVA PRICHOA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.159.020-xx RG SOB O Nº. xxx32087xx SSP.
DETENTORA DO ITEM (S): 2, 7, 37, 80 e 82.

6. EMPRESA: COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.325.157/0001-34.
TEL: (27) 3227-8728 E-MAIL: LICITACAO@COSTACAMARGO.COM.BR
ENDEREÇO:RUA JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, 8 - PRAIA, VILA VELHA / ESPÍRITO SANTO.
NOME DO REPRESENTANTE:FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.054.937-xx. RG SOB O Nº.xx2247xSSP/ES.
DETENTORA DO ITEM (S): 53.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
2	Alprazolam Dosagem: 2 MG	Comprimido	180	EMS	R$ 0,22	CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.274.237/0001-85
3	Amantadina Concentração: 100 MG	Comprimido	540	EUROFARMA	R$ 0,56	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.864.942/0001-13
5	Apixabana Concentração: 2,5 MG	Comprimido	360	MEDLEY / SANOFI	R$ 2,19	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39
6	Aripiprazol Concentração: 1 MG/ML Forma Farmacêutica: Suspensão Oral	Frasco	18	ACHE	R$ 144,04	UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ:

	Frasco 150 Ml					07.484.373/0001-24
7	Aripiprazol Concentração: 10 MG	Comprimido	180	PRATI	R$ 1,09	CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.274.237/0001-85
8	Baclofeno Concentração: 10 MG	Comprimido	540	TEUTO	R$ 0,24	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39
10	Bilastina Concentração: 20 MG	Comprimido	720	EMS	R$ 1,82	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
11	Bisoprolol Fumarato Concentraçao: 10 MG	Comprimido	360	EMS	R$ 1,42	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
12	Bisoprolol Fumarato Concentraçao: 2,5 MG	Comprimido	360	EMS	R$ 0,92	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
14	Ciclobenzaprina Cloridrato Dosagem: 10 MG	Comprimido	900	GLOBO	R$ 0,36	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39
17	Colecalciferol Concentração: 7.000 UI	Cápsula	180	BRASTERAPICA/ DEFULL	R$ 0,25	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
18	Dabigatrana Etexilato Concentração: 150 MG	Cápsula	720	BOEHRINGER	R$ 3,67	UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.484.373/0001-24
20	Desvenlafaxina Composição: Sal Succinato Concentração: 100 MG Forma Farmacêutica: Liberação Controlada	Comprimido	360	EUROFARMA	R$ 1,35	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.864.942/0001-13
22	Duloxetina Concentração: 60 MG Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Lenta	Cápsula	1440	EUROFARMA	R$ 2,98	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.864.942/0001-13
24	Empagliflozina Concentração: 10 MG	Comprimido	180	BOEHRINGER	R$ 5,96	UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.484.373/0001-24
25	Empagliflozina Concentração: 25 MG	Comprimido	180	BOEHRINGER	R$ 5,96	UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.484.373/0001-24
26	Empagliflozina Composição: Associado À Linagliptina Concentração: 25 Mg + 5 MG *Apresentação: Comprimido Revestido*	Comprimido	360	BOEHRINGER	R$ 9,28	UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.484.373/0001-24
30	Gabapentina Dosagem: 300 MG	Comprimido	360	BIOLAB	R$ 0,59	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
31	Gabapentina Dosagem: 400 MG	Cápsula	1620	BIOLAB	R$ 0,68	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
32	Gabapentina Dosagem: 600 MG	Comprimido	540	EMS	R$ 5,04	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39
33	Gel Lubrificante Tipo: *Sem Anestésico* Cor: Incolor Odor: Inodoro Solubilidade: Solúvel Em Água Características Adicionais: Transparente E Não Gorduroso Bisnaga Mínimo 50 Grama	Bisnaga	36	EUROFARMA	R$ 22,71	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39
34	Gliclazida Concentração: 30 MG Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada	Comprimido	180	PHARLAB	R$ 0,36	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39
35	Gliclazida Concentração: 60 MG Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada	Comprimido	180	PHARLAB	R$ 1,31	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
36	Glicosamina Composição: Associada Com Condroitina, Em Sais Sulfatos Concentração: 1,5 G + 1,2 G Forma Farmacêutica: Pó Oral Sachê 5 Grama	Sache	180	ZODIAC/ CONDROFLEX	R$ 4,48	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
37	Glimepirida Dosagem: 2 Mg	Comprimido	360	GEOLAB	R$ 0,24	CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.274.237/0001-85
38	Glimepirida Dosagem: 4 Mg	Comprimido	180	GERMED	R$ 0,32	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
39	Hialuronato De Sódio Quantidade Motores: 0,15 % Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica *Estéril* Frasco 10 Ml	Frasco	24	GEOLAB/ HILUROPT	R$ 44,37	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
50	Levanlodipino Besilato Concentração: 2,5 MG	Comprimido	180	BIOLAB/ NOVANLO	R$ 1,60	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
51	Levocetirizina Composição: Sal Dipropionato Concentração: 5 MG	Comprimido	720	NEO QUIMICA / BRAINFARMA	R$ 1,79	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39
53	Lisdexanfetamina Dimesilato Concentração: 70 MG	Comprimido	196	TAKEDA	R$ 11,79	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.325.157/0001-34
54	Lorazepam Concentração: 2 MG	Comprimido	540	TEUTO	R$ 0,58	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39
62	Nebivolol Composição: Sal Cloridrato Concentração: 5 MG	Comprimido	360	BIOLAB	R$ 0,82	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39
63	Olmesartana Medoxomila Composição: Associada Com Hidroclorotiazida Concentração: 40 Mg + 12,5 MG	Comprimido	180	EUROFARMA	R$ 1,34	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39
64	Olmesartana Medoxomila Composição: Associada Com Hidroclorotiazida Concentração: 40 Mg + 25 MG	Comprimido	180	EUROFARMA	R$ 1,32	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39
65	Oxcarbazepina Dosagem: 600 MG	Comprimido	360	MEDLEY	R$ 2,54	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
67	Oxibutinina Cloridrato Dosagem: 5 MG	Comprimido	1260	SUPERA/ NOURIN	R$ 1,01	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
71	Pantoprazol Dosagem: 40 MG	Comprimido	180	MEDQUIMICA	R$ 0,20	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
72	Paracetamol Apresentação: Associado Com Codeína Dosagem: 500mg + 30mg	Comprimido	1260	BIOLAB	R$ 0,67	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39
73	Paroxetina Cloridrato Dosagem: 20 MG	Comprimido	360	GEOLAB	R$ 0,31	UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.484.373/0001-24
76	Pramipexol Dosagem: 0,25 MG	Comprimido	810	ACHE	R$ 1,35	UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.484.373/0001-24
77	Pramipexol Concentração: 1,5 MG	Comprimido	180	EUROFARMA	R$ 0,78	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.864.942/0001-13
78	Pramipexol Composição: Sal Dicloridrato Concentração: *0,75* MG Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada	Comprimido	360	EUROFARMA	R$ 0,58	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.864.942/0001-13
79	Pregabalina Concentração: 150 MG	Comprimido	1080	TEUTO	R$ 1,49	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39
80	Pregabalina Concentração: 75 MG	Comprimido	360	TEUTO	R$ 0,37	CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.274.237/0001-85
81	Propafenona Cloridrato Dosagem: 300 MG	Comprimido	180	EUROFARMA	R$ 1,61	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ: 25.279.552/0001 -01
82	Quetiapina Dosagem: 25 MG	Comprimido	180	GEOLAB	R$ 0,23	CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.274.237/0001-85
84	Risperidona Dosagem: 1 MG	Comprimido	360	PRATI	R$ 0,16	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
85	Risperidona Dosagem: 2 MG	Comprimido	360	PRATI	R$ 0,18	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01

86	Rivaroxabana Concentração: 10 MG	Comprimido	540	EUROFARMA	R$ 0,49	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.864.942/0001-13
87	Rivaroxabana Concentração: 20 MG	Comprimido	180	EUROFARMA	R$ 1,50	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.864.942/0001-13
88	Rosuvastatina Composição: Cálcica Concentração: 10 MG	Comprimido	180	PHARLAB	R$ 0,25	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
89	Rosuvastatina Composição: Cálcica Concentração: 20 MG	Comprimido	180	PHARLAB	R$ 0,39	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
90	Rosuvastatina Composição: Cálcica Concentração: 40 MG	Comprimido	180	ACHE	R$ 4,44	UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.484.373/0001-24
94	Sotalol Cloridrato Dosagem: 120 MG	Comprimido	720	ACHE	R$ 0,86	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
97	Suplemento Nutricional Componentes: Colágeno *Tipo II (UC 2)* Concentração: 40 MG	Cápsula	180	GLOBAL	R$ 1,09	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001 -01
99	Telmisartana Composição: Associada Ao Anlodipino Concentração: 40 Mg + 5 MG	Comprimido	180	CIPLA	R$ 2,45	UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.484.373/0001-24
100	Testosterona Composição: Sal Undecilato Concentração: 250 Mg/Ml Forma Farmacêutica: Solução Injetável Ampola 4 Ml	Ampola	4	EUROFARMA	R$ 208,00	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.864.942/0001-13
103	Valsartana Concentração: 320 MG	Comprimido	360	ACHE / BIOSSINTETICA	R$ 1,69	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39
104	Valsartana Dosagem: 80 MG	Comprimido	180	TEUTO	R$ 0,99	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39
105	Venlafaxina Composição: Sal Cloridrato Concentração: 150 MG	Comprimido	360	EUROFARMA	R$ 1,39	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.864.942/0001-13
106	Zolpidem Dosagem: 10 MG	Comprimido	540	BIOLAB	R$ 0,32	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv - Multa:
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
10.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
10.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
10.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
10.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
10.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS
11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
12.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr(a). Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 033/SML/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 4465/SEMSAU/2023.
13.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 033/2023/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente da Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:C4444531

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/SEMECE/PMB/2023. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto nº. 13.869, de 11 de Julho de 2023, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca através deste edital, os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos RH desta Secretária, das 07h 30min às 13h30min, situada na Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Posse: 22 e 23/08/2023 das 07h 30min às 13h 30min.

Cargo: Professor (a); Carga Horária: 30 horas; Zona: Rural.

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF	Justificativa
2	119	Patricia Grugel De Oliveira Dos Santos (Alto Paraiso / RO)	***.539.352-**	. Desistente.
3	242	Flavia De Jesus (Rolim De Moura / RO)	***.072.432-**	Minas Novas A candidta convocada no Edital n° 001/2023, não compareceu.

Cargo: Cozinheiro (a); Carga Horária: 30 horas; Zona: Urbana.

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF	Observação
2	141	Geslaine Souza (Buritis / RO).	***.612.732-**	Minas Novas A candidta convoca no Edital n° 001/2023, não compareceu.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

02 (uma) foto 3X4

01 (uma) Cópia do RG, CPF
01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho, onde tem o numero e serie e a data da emissão da carteira.
01 (uma) Cópia do Titulo de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco Bradesco
Atestado de Saúde, emitido pela os órgãos públicos de Buritis, posto de saúde e hospital regional de Buritis.
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) **Autenticidade da Certidão a** (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto **(Cartório de Buritis)**
Certidão Negativa de Tributos Municipais (Prefeitura/Setor de Arrecadação)
01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
01 (uma) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal - RH
01 (uma) Declaração de grau de parentesco - RH
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo - RH
Declaração de Bens e Renda do SIGAP – POSSE e EXONERAÇÃO
Endereço HTTP://www.tce.ro.gov.br
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município. - **RH**
Declaração de Penalidade - **RH**
01 (uma) Cópia da CNH e Certificado vigente de curso em transporte escolar, para motorista de veículo pesado;
01 (uma) Cópia da CNH – para motorista de veículo leve
Teste de Gravidez
Relação Conjugue – Filhos – Outros Dependentes - **RH**
Comprovante de Qualificação cadastral E-social
Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
Declaração de conferencia de documentos emitido pelo servidor (a) do RH

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no item **ITEM 24.5** deste edital, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 21 de Agosto de 2023.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente-Decreto n° 13.869, de 11 de Julho de 2023.

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:BEA7C4AC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/SEMECE/PMB/2023. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2023.

A Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto nº. 13.866, de 07 de Julho de 2023, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca através deste edital, os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos RH desta Secretária, das 07h 30min às 13h 30min, situada na Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Posse: 22 e 23/08/2023 das 07h 30min às 13h 30min.
Cargo: Professor (a); **Carga Horária: 30 horas; Zona: Rural.**

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF	Justificativa
21	262	Rayane Ellen Da Silva Nascimento (Buritis/RO)	***.893.832-**	Desistente.
22	282	Ivanete Fagundes Cesar (Buritis/RO)	***.748.212**	A professora Graciela Mascarenhas Rocha Silva da Escola José Bonifácio, foi convocada para suprir a necessidade da Escola Pedro Eugênio. Foi convocada a candidata Nilma Raiane Rosa (Buritis/RO), através do Edital de Convocação n° 17, com posse 18 e 21/08, porém não compareceu.
23	76	Delma Da Silva Pulqueri (Buritis/RO)	***.555842-**	A professora Claudineia Aurélio Lima da Escola José Bonifácio, foi convocada para suprir a necessidade da Escola Josué de Castro.

Cargo: SEMECE – Orientador (A) - Zona Rural - 40h

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF	Justificativa
1	325	Viviane Gaspar Viana (Buritis/RO)	***.075.372**	Desistente.
2	413	Paulo Roberto Sanches (Buritis/RO)	***.838.272**	A Orientadora Escolar da Maria Marta Braga, solicitou mudança de Escola.

Cargo: Agente De Apoio Educacional Inclusivo - EMEIEF José Américo de Almeida - Zona Rural - 40h

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato		Justificativa
1	337	Ruth Paula Costa (Buritis/RO)	***.535.022**	A agente de Apoio da escola Jose Américo de Almeida, solicitou exoneração, dia 21/08.

Cargo: Zeladora- EMEIEF Jose Bonifácio de Andrada e Silva- Zona Rural - 40h

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato		Justificativa
1	400	Luana Da Silva Pulqueri Marques (Buritis/RO)	***.369.692**	O contrato da zeladora da escola Maria Alves não foi renovado.

DOCUMENTOS EXIGIDOS

02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia do RG, CPF
01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho, onde tem o numero e serie e a data da emissão da carteira.
01 (uma) Cópia do Titulo de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco Bradesco
Atestado de Saúde, emitido pela os órgãos públicos de Buritis, posto de saúde e hospital regional de Buritis.
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) **Autenticidade da Certidão a** (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto **(Cartório de Buritis)**
Certidão Negativa de Tributos Municipais (Prefeitura/Setor de Arrecadação)
01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
01 (uma) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal - RH
01 (uma) Declaração de grau de parentesco - RH
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo - RH
Declaração de Bens e Renda do SIGAP – POSSE e EXONERAÇÃO
Endereço HTTP://www.tce.ro.gov.br
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município. - **RH**
Declaração de Penalidade - **RH**
01 (uma) Cópia da CNH e Certificado vigente de curso em transporte escolar, para motorista de veículo pesado;
01 (uma) Cópia da CNH – para motorista de veículo leve
Teste de Gravidez
Relação Conjugue – Filhos – Outros Dependentes - **RH**
Comprovante de Qualificação cadastral E-social
Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
Declaração de conferencia de documentos emitido pelo servidor (a) do RH

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no item **ITEM 24.5** deste edital, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 21 de agosto de 2023.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:3437F81D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.381/PMC/2023

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, art. 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º, § 2º, da Lei 5.148/PMC/2022.
Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Considerando os recursos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, vinculado ao programa Salário Educação.
Considerando as regras de aplicação do Salário Educação, contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no§ 5ºdo art.212daConstituição Federalde 1988, que deverão ser aplicadas em ações voltadas para

o Ensino Fundamental Público de 1ª a 8ª séries regular, de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, podendo financiar programas como: transporte do escolar.
Com o intuito de garantir a aplicação dos recursos do salário educação que se demonstram desnecessários nas ações do transporte escolar, em decorrência do aumento do repasse financeiro do programa ir e vir aquém ao esperado para o ano de 2023, e ainda da paralisação dos serviços de transporte escolar de empresa contratada, gerando economia na ação.
Informamos que faz-se necessário a suplementação da rubrica de serviços em face da necessidade de executar os pagamentos pertinentes a Energia Elétrica, e Água e esgoto das unidades escolares, que demonstraram-se a maiores do que o projetado em virtude do aumento do consumo.
Todavia, as metas serão readequadas a disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma as demandas da secretaria sem que haja prejuízo às metas inicialmente estabelecidas.
Vale salientar que o Chefe do Poder Executivo, assim como corpo técnico atua em busca de assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e na execução de ações de forma planejada e transparente, em busca de prevenir os riscos e manter equilíbrio das contas públicas, contudo faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários buscando proporcionar a população cacoalense, os direitos garantidos por meio da Constituição Federal como ao acesso à educação, saúde e assistência social, mantendo assim o andamento das ações e cumprimento da legalidade quanto aos direitos de servidores e prestadores de serviços.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).**

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**		**14**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**	
14.001. 12.361.0030.2.236		**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%**		**14.001. 12.361.0030.2.237**		**CAMINHO DA ESCOLA – TRANSPORTE ESCOLAR**	
1.550.0000		FNDE - Transferência do Salário Educação - Exercício Corrente		1.550.0000		FNDE - Transferência do Salário Educação - Exercício Corrente	
354	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 266.000,00	121	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 266.000,00
TOTAL GERAL							**R$ 266.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agostode 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BC81DC09

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.382/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e42da Lei 4.320/64 eart. 7º, §2ºda Lei 5.148/PMC/2022.
Considerando a necessidade de dar andamento as ações da Secretaria Municipal deAssistência Social e Trabalho - SEMAST.
Considerando o Convênio n.º 287/PGE - 2020, cujo objeto é construção da unidade do Centrode Referência de Assistência Social (CRAS) e que a referida obra já está concluída possuindo saldoremanescente de R$ 33.382,16 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).
Levando em conta que conforme memorando n.º 076/2023 do setor Coordenação deConvênios será necessário a realização da devolução do saldo remanescente e que o valor não foiprevisto ao exercício de 2023, sendo assim é necessária vinculação do referido valor por meio deSuperávit Financeiro apurado do ano de 2022, conforme Memo. nº 043/Contadoria/2023, a diferençaentre o saldo de devolução e saldo de superávit que é de R$ 496,43 (quatrocentos e noventa e seis reaise quarenta e três centavos), será realizada solicitação de despesa através de Recursos não Vinculadosde Impostos - Exercício Corrente.

DECRETA:
Art.1ºFica aberto no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas no valor de **R$ 32.885,73 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta cinco reais e setenta e três centavos).**

A				B			
	A SUPLEMENTAR			A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST.**			**09**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST.**		
09.001 08.122.0002.2.031.		**GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMAST.**		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício de 2022, decorrente dos Convênios **nº. 287/PGE-2020,** ContaCorrente nº. 62.585-X-Valor R$ **32.885,73** (trinta e dois mil, e oitocentos e oitenta e cinco reais, setenta e três centavos), referente a Construção de Unidades do CRAS em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.			
2.701.00.00		Transferências de Convênios Estado - Outros - Exercícios Anteriores.					

369	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	32.885,73		
TOTAL					**R$ 32.885,73**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de **Superávit Financeiro** conforme especificado na **coluna B**, de acordo com o disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Estedecreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agostode 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAYDUM PIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RON.4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1E671C30

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2023

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA **Nº 83/2023**
PROCESSO Nº**15892/2023.**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARA ATENDER A CONTINUIDADE DE PROJETO PEDAGÓGICO INICIADO NO ANO DE 2021 DE FORMA EFETIVA, E GARANTIR A PREMIAÇÃO DOS ALUNOS FINALISTAS DO CONCURSO JOVENS GÊNIOS "APRENDIZAGEM CRIATIVA" DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E INTELECTUAIS DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. O presente certame será regido pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167 de 31/03/23.**
PRAZO DE VALIDADE: **12 (doze) meses contados a partir da data de publicação**
EMPRESA DETENTORA: **CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA CNPJ:** ***10.288.920/0001-00***

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	122317	BICICLETA INFANTIL, ARO 16, FREIO V-BRAKE, QUADRO CANO RETO DE AÇO, AROS DE ALUMÍNIO, GUIDÃO DE FERRO ALTO, PEDAL DE PLÁSTICO COM REFLETOR, COBRE CORRENTE PROTETOR, RODA FINA COM REFLETORES, ACENTO MTB DE ESPUMA, SEM MARCHA, COM RODINHAS, BEM COMO TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (EXCETO CAPACETE). CORES: 25% NA COR AZUL; 25% NA COR VERDE; 25% NA COR VERMELHA; E 25% NA COR AMARELA. GARANTIA DE 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO	UND	39	R$ 351,38	13.703,82	CAIRU
2	122318	BICICLETA INFANTO-JUVENIL, ARO 20, FREIO V-BRAKE, QUADRO CANO RETO DE AÇO, AROS DE ALUMÍNIO, GUIDÃO DE FERRO ALTO, PEDAL DE PLÁSTICO COM REFLETOR, COBRE CORRENTE PROTETOR, RODA FINA COM REFLETORES, ACENTO MTB DE ESPUMA, DESCANSO CENTRAL, SEM MARCHA, BEM COMO TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (EXCETO CAPACETE). CORES: 25% NA COR AZUL; 25% NA COR VERDE; 25% NA COR VERMELHA; E 25% NA COR AMARELA. GARANTIA DE 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO.	UND	414	R$ 390,00	161.460,00	CAIRU
3	122319	BICICLETA PARA ADULTO ARO 26, FREIO V-BRAKE, QUADRO CANO RETO DE AÇO, AROS DE ALUMÍNIO, GUIDÃO DE FERRO ALTO, PEDAL DE PLÁSTICO COM REFLETOR, PROTETOR COBRE CORRENTE, RODA FINA, ACENTO MTB DE ESPUMA, DESCANSO CENTRAL, SEM MARCHA, BEM COMO TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (EXCETO CAPACETE), SENDO: CORES: 29% NA COR AZUL; 24% NA COR VERDE; 24% NA COR VERMELHA; E 23% NA COR AMARELA. GARANTIA DE 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO. TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (EXCETO CAPACETE)	UND	342	R$ 408,00	139.536,00	CAIRU
					TOTAL:	314.699,82	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **100/2023**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal **www.cacoal.ro.gov.br**.

CACOAL, 21 de agosto de 2023.

CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria N° 0487/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1A491698

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0094/2023/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/PMCNR-CPL/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO GERENCIADOR Nº 01461/2023.
SECRETARIA GESTORA: SEMAD.

PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Aos dias 18 do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO,** inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250, setor 02, em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2023/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Eventual e Futura Aquisição de Materiais Permanentes do tipo Mobiliários para Escritório, conforme edital,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 025/2023/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA. **CNPJ:** 15.749.688/0001-84. **TEL**: (69) 9-8494-0154. **END.:** Rua dos Brilhante, nº 137, Bairro Urupá, Ji-Paraná, Rondônia, CEP: 76.900-150. **E-MAIL:** msprojetos01@gmail.com. **Representante:** Adriano Martelli De Souza Borba.
VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Class.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
4	2,00	Unid.	MESA DO SECRETARIO / PREFEITO. A mesa em MDP preto. Com dimensões de 200 cm de comprimento, 75 cm de altura e 160 cm de largura. Seu tampo de 3 cm de espessura e 4 pés de 2 cm de espessura garantindo estabilidade. Com 02 gavetas.	Tm Moveis	Tm Moveis	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
5	3,00	Unid.	MESA DE REUNIAO. A mesa para reuniões em MDP preto. Com dimensões de 270 cm de comprimento, 74 cm de altura e 60 cm de largura. Seu tampo de 2 cm de espessura e 4 pés de 2 cm de espessura garantindo estabilidade.	Tm Moveis	Tm Moveis	R$ 900,00	R$ 2.700,00
Valor Total R$						**4.700,00**	

As quantidades constantes em tabela são estimativas, e não implicam em **OBRIGATORIEDADE** de aquisição pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços.

Para critério de **ACEITAÇÃO** e **AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO**, serão solicitadas 01 unidade dos itens da tabela de especificações, no momento da ENTREGA, caso não seja a qualidade esperada, não serão solicitados os demais itens.

Item 04 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA/QUANTIDADES do Termo de Referência do Edital. (ID 251473)

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora representativa, sendo Secretaria Municipal de Administração, Sr.º Átila Santos Silva.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será de forma **PARCIAL** e em **prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após solicitação e Ordem de Entrega e/ou Nota de Empenho entregue/enviada à CONTRATADA,** podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços. Considerando o Termo de Referencia **TODO item 06** visto em processo para licitação do Edital de Pregão Eletrônico **nº 025/PMCNR-CPL/2023.(ID**251473)
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 025/2023/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 025/2023/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 025/2023/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD - Gerenciadora.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 025/2023/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **025/2023/CPL/PMCNR-RO**, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 18 de Agosto de 2023.

Razão Social/Fornecedor:
MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA –
15.749.688/0001-84.

ÁTILA SANTOS SILVA.
Secretário Municipal De Administração.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:D1668274

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0095/2023/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/PMCNR-CPL/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO GERENCIADOR Nº 01461/2023.
SECRETARIA GESTORA: SEMAD.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Aos dias 18 do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250, setor 02, em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2023/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Eventual e Futura Aquisição de Materiais Permanentes do tipo Mobiliários para Escritório, conforme edital,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 025/2023/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser

considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA. **CNPJ:** 39.800.314/0001-04. **TEL**: (44) 3267-3040 / (44) 9-9986-0567. **END.:** Rua Pioneiro Antonio Bernardes, nº 588, Bairro Jardim Dias II, Maringá, Paraná, CEP: 87025-859. **E-MAIL:** tecpazcomercial@gmail.com. **Representante:** Thais Caroline Pazinato Santos.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Class.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
6	18,00	Unid.	CADEIRA ERGONOMICA. A cadeira de escritório ergonômica. Com ajustes de altura nos apoios de braço (20 cm a 28 cm) e uma largura de 9 cm. O encosto de 79 cm de altura e largura de 49 cm. O assento na largura de 49 cm e profundidade de 50 cm. Altura mínima de assento de 43 cm e uma altura máxima de 53 cm em relação ao solo, permitindo ajustes. A base em metal cromado garantindo estabilidade, enquanto o estofamento de 2 cm no apoio de braços e a tela Mesh preta.	Healer Presidente Tela Mesh	Healer Presidente Tela Mesh	R$ 850,00	R$ 15.300,00
10	56,00	Unid.	CADEIRA ERGONOMICA. A cadeira de escritório ergonômica. Com ajustes de altura nos apoios de braço (20 cm a 28 cm) e uma largura de 9 cm. O encosto de 79 cm de altura e largura de 49 cm. O assento na largura de 49 cm e profundidade de 50 cm. Altura mínima de assento de 43 cm e uma altura máxima de 53 cm em relação ao solo, permitindo ajustes. A base em metal cromado garantindo estabilidade, enquanto o estofamento de 2 cm no apoio de braços e a tela Mesh preta.	Healer Presidente Tela Mesh	Healer Presidente Tela Mesh	R$ 850,00	R$ 47.600,00
Valor Total R$						**62.900,00**	

As quantidades constantes em tabela são estimativas, e não implicam em **OBRIGATORIEDADE** de aquisição pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços.

Para critério de **ACEITAÇÃO** e **AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO**, serão solicitadas 01 unidade dos itens da tabela de especificações, no momento da ENTREGA, caso não seja a qualidade esperada, não serão solicitados os demais itens.

Item 04 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA/QUANTIDADES do Termo de Referência do Edital. (ID 251473)

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora representativa, sendo Secretaria Municipal de Administração, Sr.º Átila Santos Silva.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será de forma **PARCIAL** e em **prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após solicitação e Ordem de Entrega e/ou Nota de Empenho entregue/enviada à CONTRATADA,** podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços. Considerando o Termo de Referencia **TODO item 06** visto em processo para licitação do Edital de Pregão Eletrônico **nº 025/PMCNR-CPL/2023.(ID**251473)
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.

5. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 025/2023/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 025/2023/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 025/2023/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD - Gerenciadora.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 025/2023/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **025/2023/CPL/PMCNR-RO**, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 18 de Agosto de 2023.

Razão Social/Fornecedor:
TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
39.800.314/0001-04.

ÁTILA SANTOS SILVA.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:D4BF155C

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0096/2023/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/PMCNR-CPL/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO GERENCIADOR Nº 01461/2023.
SECRETARIA GESTORA: SEMAD.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Aos dias 18 do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250, setor 02, em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2023/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Eventual e Futura Aquisição de Materiais Permanentes do tipo Mobiliários para Escritório, conforme edital,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 025/2023/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA. **CNPJ:** 41.947.390/0001-99. **TEL**: (66) 3566-1214 / (65) 9-9981-4342. **END.:** Rua Pioneiro Lauro Angelo Bianchini, nº 1067, Cacoal, Rondônia, CEP: 76960-433. **E-MAIL:** olmieletro@gmail.com. **Representante:** Cleide Beatriz Ioris.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Class.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
9	5,00	Unid.	ARMÁRIO DE AÇO. Fabricado em aço chapa 26 de espessura 0,45mm. Possuir 02 portas grandes reforçadas e 4prateleiras. Cada prateleira capacidade de suportar até 30 kg. Dimensões de altura em 198 cm, largura de 90 cm e profundidade de 40 cm.	Pandin / Ap402	Pandin / Ap402	R$ 970,00	R$ 4.850,00
Valor Total R$						**4.850,00**	

As quantidades constantes em tabela são estimativas, e não implicam em **OBRIGATORIEDADE** de aquisição pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços.
Para critério de **ACEITAÇÃO** e **AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO**, serão solicitadas 01 unidade dos itens da tabela de especificações, no momento da ENTREGA, caso não seja a qualidade esperada, não serão solicitados os demais itens.

Item 04 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA/QUANTIDADES do Termo de Referência do Edital. (ID 251473)

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora representativa, sendo Secretaria Municipal de Administração, Sr.º Átila Santos Silva.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será de forma **PARCIAL** e em **prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após solicitação e Ordem de Entrega e/ou Nota de Empenho entregue/enviada à CONTRATADA,** podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços. Considerando o Termo de Referencia **TODO item 06** visto em processo para licitação do Edital de Pregão Eletrônico **nº 025/PMCNR-CPL/2023.(ID**251473)
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 025/2023/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 025/2023/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 025/2023/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD - Gerenciadora.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 025/2023/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **025/2023/CPL/PMCNR-RO**, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 18 de Agosto de 2023.

Razão Social/Fornecedor:
CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA –
41.947.390/0001-99.

ÁTILA SANTOS SILVA.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:81A0465B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/SEMUSA/2023

CONVOCAÇÃO Nº 03

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso das tribuições legais, que lhe são conferidos por delegação de competência prevista nos artigos 26, 27 e 66 da Lei n.º 1.327 de 22 de Março de 2.022, CONVOCA os candidatos, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior da data da publicação do presente edital, classificados conforme Resultado Final Homologado, de 11 de maio de 2023, publicado no D.O. 3470A, no endereço e horário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Economia e Gestão – SEMEG no Setor de Recursos Humanos Endereço: Rua: Tancredo Neves n° 1781 – Bairro: União, Horário: das 7:30 às 13:30 horas.
Considerando o edital 001/2023/SEMUSA Processo Seletivo Simplificado, no que diz respeito o item 2.1 o candidato que atende os requisitos da função, quando selecionado, será contratado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, obedecendo a ordem de classificação final, bem como à disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal e limites legais para tais despesas.
Em virtude das necessidades das contratações de urgência o candidato que não aceitar as Condições conforme item 2.1, referente a lotação dos mesmos, é necessário que preencha o documento de desistência no Setor de Recursos Humanos, para que possamos chamar os renascentes conforme classificação.
O candidato que não comparecer no prazo estipulado conforme lei e edital, será entendido como desistente.
Considerando que os aprovados na colocação 02, 03, 04 e 07 lugar assinaram termo de desistência do cargo, estamos convocando os remanescentes:

CANDIDATO MEDICO CLINICO GERAL 40H-PLANTÃ0 ZONA URBANA

ORD	CANDIDATO	NOTA GERAL	SITUAÇÃO
02	CAMILA PEREIRA RIBEIRO	6,00	CLASSIF
03	ISRAEL JOSÉ TABOSA	5,75	CLASSIF
04	ELIS OLIVEIRA JARDIM BELOTI	3,75	CLASSIF
05	FRANCIELLI BRAZÃO TERASSINI SCHOSSIG	3,50	CLASSIF
06	NEIDE AZOUGUE DORADO	2,75	CLASSIF
07	ARETHA GEDEON BARROS	1,50	CLASSIF

ANEXO I

DOCUMENTOSNECESSÁRIOSPARANOMEAÇÃO	
1	01foto3x4recente
2	Atestadosanidadefísicaemental
3	Cópiadocadastrodepessoafísica-CPF
4	Cópiadacareteiradeidentidade-RG
5	Cópiadotítulodeeleitor
6	Cópiacomprovantequevotounaúltimaeleição
7	CópiadacertidãodenascimentoouCasamento(copiadosdocumentosdoEsposo(a))DeclaraçãodeUniãoEstávelouCertidãodeNascimento
8	Cópiadocertificadooudiplomadeescolaridade
9	Cópiadacarteiradetrabalhoeprevidênciasocial-CTPS
10	CópiadeinscriçãonoPIS/PASEP
11	Cópiadocomprovantederesidência,com3mesesdeantecedênciadadatainicialdocadastro(IPTU,ITR,agua,energiaelétricaoutelefonefixo)
12	Cópiacertificadodereservistaoudispensadeincorporação(p/homens)
13	Cópiadacarteiranacionaldehabilitação-CNH(p/motorista)
14	Cópiadacarteiraderegistroprofissional(conselhoouclasse)
15	Comprovantedepagamentodeanuidadedoconselhoe/ouentidadedeclasse(autenticaçãonoprópriasite)
16	CertidãonegativadotribunaldecontasdoestadodeRondôniawww.tce.ro.gov.br
17	Certidãonegativadotributosmunicipais–SEMEGweb.candeiasdojamari.ro.gov.br.
18	Certidãonegativacívelecriminal–1°e2°grau–resolução156–CNJwww.tjro.jus.br
19	Declaraçãodeparentesco**(ANEXOIV)**
20	Declaraçãodenão-acumulaçãoremuneradadecargospúblicosouacumulaçãolegal **(ANEXOII)**
21	Declaraçãodebensmóveiseimóveis**(ANEXOIII)**
22	Cópiadecertidãodenascimentoedocadastrodepessoafísica(CPF)dosfilhos;FilhosEspeciaisdevemapresentarcomprovaçãoporLaudoMédico.
23	Cópiadacarteiradevacinação,dosfilhosmenoresde7anosdeidade
24	Declaraçãodefrequênciaescolardosfilhosentre7e14anosidade
25	ComprovantedetipagemsanguíneaeseéDOADORDESANGUE

FRANCISCA NOGUEIRA BORGES
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Elisangela Ferreira de Souza Lima
Código Identificador:E39B8C34

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 025, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (LEI Nº 2.453, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º**, da Lei nº 2.453, de 30 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2023, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a complementação de dotação orçamentária, visando o atendimento à demanda com a aquisição de materiais de expediente, limpeza e higiene, bem como combustíveis para o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 21 DE AGOSTO DE 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 025/2023

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprio)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	24	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVITI SDDR	3.000,00
TOTAL GERAL							**3.000,00**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprio)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.02	Coordenadoria Municipal de Trânsito						
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	26	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVITI SDDR	3.000,00
TOTAL GERAL							**3.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 21 DE AGOSTO DE 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito

21/08/2023 11:44:01 -Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Flavio Araujo Teixeira
Assessor Especial de Adm. Planejamento e Finanças

21/08/2023 12:04:21 -Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 279991 e o CRC 4551AC69.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:F30879E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2023

PROCESSO N.º 659/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/SRP/2023

Aos 18 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 043/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS LIMENTÍCIOS (FORNECIMENTO DE COFEE BREAK) CONFORME QUANTIDADES PREVISTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO E A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUJUBIM – RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico **Nº. 043/2023**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
C.N.P.J.: 15.749.688/0001-84 - TEL/CELULAR : (69) 98494-0154
ENDEREÇO: RUA DOS BRILHANTES, Nº 137, URUPA, JI PARANÁ – RO.
CEP: 76.900-584
EMAIL: msprojetos01@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: ADRIANO MARTELLI DE SOUZA BORBA.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
02	MINI SALGADO FRITO DE CARNE, FRANGO, MISTO DE QUEIJO E PRESUNTO MINI SALGADOS FRITOS UNIDADE DE FORNECIMENTO CENTO QUE EQUIVALE A 100 UNIDADES DE SALGADOS.(PASTEIS QUIBES, COXI NHAS, RISÓLES) A BASE DE MASSA CONTENDO LEITE, OVOS, FER MENTO, ÁGUA, CALDO DE CARNE, ÓLEO, ALHO AMASSADO, FARIN HA DE TRIGO, FARINHA DE ROSCA , SAL , QUEIJO, MUSSARELA RA LADA, PRESUNTO CORTADO EM TIRAS FINAS, SALSINHA PICADA A GOSTO, ORÉGANO, PEITO DE FRANGO, CARNE MOIDA, CALDO DE GALINHA, RAMOS DE ALECRIM, ALHO PICADO, CEBOLA PICADA.	**SERV**	**CENTRO**	**150**	**R$ 74,72**	**MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
03	REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE EMBALAGEM DE 2 LITROS COM SABORES DIVERSOS (COLA, GUARANA, UVA, LARANJA).	**DYDYO**	**UN**	**200**	**R$ 8,89**	**MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
04	PÃO FRANCÊS: PESO 50G. FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃODE SAL, COMPOS TO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. O PRODUTO DEVERÁ QUE O PRO DUTO SEJE ENTREGUE ÍNTEGRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA.	**SERV**	**KG**	**60**	**R$ 20,35**	**MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
05	MINI SALGADOS FRITOS SALGADINHO FRITO - MASSA COZIDA - PESO MINIMO DE CADA UN IDADE 20 A 25 GR - RECHEIO: CARNE, FRANGO OU QUEIJO - ESPÉCIE A ESCOLHER (Risoles,Coxinha, Croquete de Carne, Croquete de Presunto e Queijo, ou Bolinha de Queijo) UNIDADE DE FORNECIMEN TO CENTO QUE EQUIVALE A 100 UNIDADES DE SALGADOS.	**SERV**	**CENTRO**	**150**	**R$ 73,74**	**MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
06	TORTA SALGADA RECHEADA SABORES DE FRANGO OU CARNE , P ESO APROXIMADO DE 50 GRAMAS POR PEDAÇO TAMANHO PEQ UENO ; UNIDADE DE FORNECIMENTO (CENTO) QUE EQUIVALE A 1 00 PEDAÇOS PEQUENOS DE TORTA.	**SERV**	**CENTRO**	**150**	**R$ 109,70**	**MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
07	BOLO COMUM TAMANHO MÉDIO PESO MINIMO DE 500 GRAMAS BOLOS DE SABORES VARIADOS - (fubá, laranja, chocolate) obtidos a p artir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deveestar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimado s,amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de caracterísi cas organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá se r embalado em pratos de papelão laminado especifico para este fim e cob erto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta com peso, data de fabricação,validade e sabor.	**SERV**	**UN**	**150**	**R$ 14,54**	**MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças , nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes do Pregão Eletrônico, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo estipulado no termo de referência, após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme item 6.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelas licitantes vencedoras em suas propostas de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 043/2023**, as propostas das empresas vencedoras que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 659/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 043/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim-RO, 18 de Agosto de 2023.

CLAUDINEI PELIZZON JOÃO BECKER
Gerente do – S.R.P PREFEITO

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Martelli Comercio E Serviços LTDA.
C.N.P.J.: 15.749.688/0001-84
Representante**:**
ADRIANO MARTELLI DE SOUZA BORBA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:2D8748AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 770-2023

No dia 10 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 14.905.502/0001-76 Representante: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Telefone: (54) 2106-8636

Email: vendas.exclusiva@hotmail.com

Endereço: R SERGIPE, 1645 - BELA VISTA, Erechim - RS - 99704-228

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: TEUTO	Modelo: CX C/ 1 RMS	Preço Unitário: R$	Valor Total:
10	500,00	BG		1037004970017	9,21	R$4.605,00

Descrição: cetoconazol + betametasona, dipropionato de, pomada, 10 g

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: CX C/ 50 RMS	Preço Unitário: R$	Valor Total:
16	800,00	BG	GREENPHARMA	1201900220021	2,10	R$1.680,00

Descrição: dexametasona, acetato de, 0,1 % creme dermatológico, 10 g

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: HIPOLABOR	Modelo: CX C/ 100 RMS	Preço Unitário: R$	Valor Total:
18	200,00	BG		1071402160015	19,40	R$3.880,00

Descrição: estriol, 1 mg/g creme vaginal, 50 g + aplicador ginecológico

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: TEUTO	Modelo: CX C/ 1 RMS	Preço Unitário: R$	Valor Total:
27	500,00	BG		1037005270078	12,30	R$6.150,00

Descrição: hidrocortisona, acetato de, 1 % creme dermatológico, 30 g

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PHARLAB	Modelo: CX C/ 30 RMS	Preço Unitário: R$	Valor Total:
32	1.200,00	BG		1410700560082	5,95	R$7.140,00

Descrição: lidocaína, cloridrato de, 2 % gel, 30 g

Item: 33

Quantidade: 50,00 **Unidade:**
FR

Marca: GEOLAB **Modelo:** CX C/ 1 RMS
1542301650041

Preço Unitário: R$
13,12

Valor Total:
R$656,00

Descrição: luocinolona acetodina + neomicina, sulfato de, + polimixina B, sufato de, + lidocaína, cloridrato de, (0,275mg+3,85 mg+11.000 UI+20mg)/mL solução otológica, 5 Ml
Total: R$ 24.111,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **10/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Medicamentos de Uso Tópico/Externo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 22/2023, para Registro de Preços nº 18/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.

3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra

antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior,

devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;

O prazo para realização da entrega dos medicamentos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Av. XV de Novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, e as informações pelo Fone: (69) 3541 – 2326, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.

O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;

- Os medicamentos deverão ter, no ato da entrega, prazo de uso, que permita ser utilizado por mais, 18 (dezoito) meses, até a sua data de validade;
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam

isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.
- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

11. DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os medicamentos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 22/2023 com SRP 18/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por:
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDImAportado
14.905.502/0001-76
Dados: 17/08/2023 08:15:24

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:1108C56D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 18.2 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 770-2023

No dia 10 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP CNPJ: 23.312.871/0001-46 Representante: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Telefone: (54) 3712-3655

Email: exemplarmed@bol.com.br

Endereço: R SERGIPE, 955 - BELA VISTA, Erechim - RS - 99704-078

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PRATI	Modelo: PRATI	Preço Unitário: R$	Valor Total:
34	1.500,00	BG	DONADUZZI	DONADUZZI	8,74	R$13.110,00

Descrição: metronidazol, 100 mg/g, gel vaginal, 50 g (mais 10 aplicadores ginecológicos)

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PRATI	Modelo: PRATI	Preço Unitário: R$	Valor Total: R$710,00
38	200,00	BG	DONADUZZI	DONADUZZI	3,55	

Descrição: neomicina, sulfato de + bacitracina zíncica, 5 mg/g + 250 UI/g pomada dermatológica, 15 g

Total: R$ 13.820,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **10/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Medicamentos de Uso Tópico/Externo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 22/2023, para Registro de Preços nº 18/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento

em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla

defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;
O prazo para realização da entrega dos medicamentos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Av. XV de Novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, e as informações pelo Fone: (69) 3541 – 2326, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.

A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Os medicamentos deverão ter, no ato da entrega, prazo de uso, que permita ser utilizado por mais, 18 (dezoito) meses, até a sua data de validade;
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.

- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.
11. DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os medicamentos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades

previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor

total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 22/2023 com SRP 18/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por:
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAEXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARESImLTpDoArtaEdPoP
23.312.871/0001-46

Dados: 21/08/2023 07:38:12

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:103B070B

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 19.1 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 866

No dia 10 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 14.905.502/0001-76 Representante: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Telefone: (54) 2106-8636

Email: vendas.exclusiva@hotmail.com

Endereço: R SERGIPE, 1645 - BELA VISTA, Erechim - RS - 99704-228

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: CX C/100 RMS	Preço Unitário: R$	Valor Total:
12	600,00	FR	NATULAB	1384100650053	8,99	R$5.394,00

Descrição: calcitriol (colecalciferol) (Vit. D) + retinol (Vit. A), (10.000 UI + 50.000 UI)/mL solução oral, 10 mL.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: CX C/50 RMS	Preço Unitário: R$	Valor Total:
23	800,00	FR	NATULAB	1384100320071	3,10	R$2.480,00

Descrição: guaco (Mikania glomerata Spreng.), 35 mg/Ml (≈0,02625 mg de cumarina/mL) xarope, 120 mL.

Total: R$ 7.874,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **10/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Medicamentos Orais 2 Xaropes/Suspensões, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU., conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 23/SEMSAU/2023, para Registro de Preços nº 19/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços,

evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.

O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;
O prazo para realização da entrega dos medicamentos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Av. XV de Novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, e as informações pelo Fone: (69) 3541 – 2326, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.

A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Os medicamentos deverão ter, no ato da entrega, prazo de uso, que permita ser utilizado por mais, 18 (dezoito) meses, até a sua data de validade;
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.

- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os medicamentos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades

previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 23/2023 com SRP 19/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por:
Exclusiva Distribuidora De Medicamentos Ltda
Exclusiva Distribuidora De Medicamentos Ltdimaportado
14.905.502/0001-76
Dados: 17/08/2023 08:14:09

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:5B584F11

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 19.4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 866

No dia 10 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 23.864.942/0001-13 Representante: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Telefone: (27) 3075-7385

Email: uniquelicitacao@uniquemedicamentos.com.br

Endereço: AV OTAVIO BORIN, 18 - COBILANDIA, Vila Velha - ES - 29111-205

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ABBOTT / KLARICID	Modelo: ABBOTT / KLARICID	Preço Unitário:	Valor Total:
14	200,00	FR			R$ 56,25	R$11.250,00

Descrição: claritromicina, 50 mg/mL suspensão oral, 60 mL.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
20	500,00	FR	EUROFARMA/GENÉRICO	EUROFARMA/GENÉRICO	R$ 10,50	R$5.250,00

Descrição: domperidona, 1 mg/mL suspensão oral, 100 mL.

Total: R$ 16.500,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **10/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Medicamentos Orais 2 Xaropes/Suspensões, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU., conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 23/SEMSAU/2023, para Registro de Preços nº 19/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços,

evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.

O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.

As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;
O prazo para realização da entrega dos medicamentos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Av. XV de Novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, e as informações pelo Fone: (69) 3541 – 2326, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.

A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Os medicamentos deverão ter, no ato da entrega, prazo de uso, que permita ser utilizado por mais, 18 (dezoito) meses, até a sua data de validade;
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.

- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os medicamentos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades

previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 23/2023 com SRP 19/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por:
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Unique Distribuidora de Medicamentos LTD1A2484727720

23.864.942/0001-13

Dados: 11/08/2023 15:58:31

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:3B12331E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 19.6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 866

No dia 10 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: SBS BRASIL LTDA CNPJ: 35.842.972/0001-08

Representante: ALUÍZIO DA SILVA LEITE

Telefone: (92) 3302-3473

Email: licitacao@sbsbrasil.net.br

Endereço: R CASSIOPEIA, 381 - SANTO AGOSTINHO, Manaus - AM - 69036-600

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO	Preço Unitário:	Valor Total:
9	3.000,00	FR	EMS	DE POTASSIO 12,5MG/ML FR 75ML	R$ 27,71	R$83.130,00

Descrição: amoxicilina + clavulanato de potássio, (50 mg + 12,5 mg)/mL suspensão oral, 75 mL.

Total: R$ 83.130,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **10/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Medicamentos Orais 2 Xaropes/Suspensões, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU., conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 23/SEMSAU/2023, para Registro de Preços nº 19/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.

O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;

O prazo para realização da entrega dos medicamentos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Av. XV de Novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, e as informações pelo Fone: (69) 3541 – 2326, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Os medicamentos deverão ter, no ato da entrega, prazo de uso, que permita ser utilizado por mais, 18 (dezoito) meses, até a sua data de validade;
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.
- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os medicamentos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 23/2023 com SRP 19/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por:
ALUÍZIO DA SILVA LEITE
SBS Brasil LTDA 35.842.972/0001-08

05245672200
Dados: 16/08/2023 11:15:20

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:26596B0F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 21 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 801

No dia 11 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37 Representante: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
Telefone: (69) 3521-5181

Email: covan.licitacao@hotmail.com

Endereço: AV DOM PEDRO I, 2678 - SETOR 05, Jaru - RO - 76890-000

Item: 7 Quantidade:
22.000,00

Unidade:
UND

Marca: CIEX **Modelo:** CIEX **Preço Unitário:** R$ 0,03

Valor Total: R$660,00

Descrição: Curativo pós-punção, tipo Blood Stop, 25 mm de diâmetro, cor bege, abertura tipo pétala, livre de látex, alta absorção, antialérgico, embalado individualmente, esterilizado em óxido de etileno, descartável.

Item: 8	Quantidade:	Unidade:	Marca: SR	Modelo: SR	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	13.500,00	UND			0,41	R$5.535,00

Descrição: Frasco Coletor Universal, 80 mL, para exame material polipropileno auto clavável, tipo universal, opaco, características adicionais c/ tampa de rosca, não estéril.

Item: 19

Quantidade: 15,00 **Unidade:**
UND

Marca:
DESCARBOX

Modelo:
DESCARBOX

Preço Unitário: R$
31,20

Valor Total: R$468,00

Descrição: Suporte para Coletores Perfurocortantes de 7 L, cor branca, em metal, fabricado em arame tipo BTC, conforme recomendações da NR 32/MTE, RDC/ANVISA nº 222/2018, pode ser utilizado sobre bancada ou na parede, acompanha kit para fixação: 02 Parafusos e 02 Buchas, dimensões aproximadas: Frente/Largura: 21,2 cm (Mínimo), Altura: 21,0 cm (Mínimo), Profundidade: 16,2 cm (Mínimo).

Item: 20

Quantidade: 20,00 **Unidade:**
UND

Marca:
DESCARBOX

Modelo:
DESCARBOX

Preço Unitário: R$
28,96

Valor Total: R$579,20

Descrição: Suporte para Coletores Perfurocortantes de 13 L, cor branca, em metal, fabricado em arame tipo BTC, conforme recomendações da NR 32/MTE, RDC/ANVISA nº 222/2018, pode ser utilizado sobre bancada ou na parede, acompanha kit para fixação: 02 Parafusos e 02 Buchas, dimensões aproximadas: Frente/Largura: 27,5 cm (Mínimo); Altura: 21,0 cm (Mínimo); Profundidade: 23,2 cm (Mínimo).

Item: 21

Quantidade: 35,00 **Unidade:**

UND

Marca:
DESCARBOX

Modelo:
DESCARBOX

Preço Unitário: R$
42,50

Valor Total:
R$1.487,50

Descrição: Suporte para Coletores Perfurocortantes de 20 L, cor branca, em metal, fabricado em arame tipo BTC, conforme recomendações da NR 32/MTE, RDC/ANVISA nº 222/2018, pode ser utilizado sobre bancada ou na parede, acompanha kit para fixação: 02 Parafusos e 02 Buchas, dimensões aproximadas: Frente/Largura: 31 cm (Mínimo), Altura: 30,0 cm (Mínimo), Profundidade: 26,0 cm (Mínimo).

Item: 23

Quantidade: 50,00 **Unidade:**
UND

Marca: TOPMED **Modelo:** TOPMED **Preço Unitário:** R$
1,22

Valor Total: R$61,00

Descrição: Torneira (Adaptador), 3 vias, luer lock, utilizado para infusão de substâncias endovenosas, permitindo o fluxo simultâneo ou a interrupção em qualquer uma das vias.
Total: R$ 8.790,70

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **11/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Material Hospitalar Laboratorial "MH 5" em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 25/2023, para Registro de Preços nº 21/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja

atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;
O prazo para realização da entrega dos materiais hospitalares, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sito à Av. XV de novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento até o 10° (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa.

– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até

que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- A Contratada deverá apresentar prazo de validade mínimo aceitável, equivalente a 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de entrega no Almoxarifado da SEMSAU
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.
- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

11. DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os produtos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
12.2.ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUOSOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 25/2023 com SRP 21/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por:
WILLIAN THEODORO DE SOUZA
COVAN - Comercio Varejista E Atacadista Do NOR0T3E89L2T0D1A2270

02.475.985/0001-37

Dados: 14/08/2023 09:41:25

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:8A246953

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 21.3 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 801

No dia 11 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ: 05.905.525/0001-90 Representante: BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA
Telefone: (31) 3589-5000

Email: vendas7@gtgroup.net.br

Endereço: R MUCURI, 255 - FLORESTA, Belo Horizonte - MG - 30150-190

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: TUBO A VACUO EDTA K3 -	Preço Unitário:	Valor Total:
24	22.000,00	UND	GTGROUP	4ML PLASTICO	R$ 0,35	R$7.700,00

Descrição: Tubo de coleta, EDTA K3, tampa roxa, 13 x 75 mm, 4 mL, em plástico PET, transparente e fechado, à prova de vazamento, com borracha autoselante; tampa em polietileno codificadas pela cor roxa, esterilizado em Óxido de Etileno.

Total: R$ 7.700,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **11/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Material Hospitalar Laboratorial “MH 5” em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 25/2023, para Registro de Preços nº 21/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;
O prazo para realização da entrega dos materiais hospitalares, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e

assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sito à Av. XV de novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento até o 10° (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- A Contratada deverá apresentar prazo de validade mínimo aceitável, equivalente a 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de entrega no Almoxarifado da SEMSAU
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.
- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os produtos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUOSOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa,

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 25/2023 com SRP 21/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por:
BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA
Biosul Produtos Diagnosticos LTDA

08615169667

05.905.525/0001-90

Dados: 11/08/2023 16:37:44

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:237B5A9E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 21.4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 801

No dia 11 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA CNPJ: 48.036.918/0001-17

Representante: PAMALA MENEZES BEZERRA

Telefone: (69) 2141-6490

Email: dentalpvh.licitacao@gmail.com

Endereço: R JANAÍNA, 6669 - IGARAPÉ, Porto Velho - RO - 76824-316

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: LABOR IMPORTS	Modelo: LABOR IMPORTS	Preço Unitário:	Valor Total:
2	2.000,00	UND			R$ 0,35	R$700,00

Descrição: Agulha para coleta múltipla de sangue, a vácuo, medindo 25 x 0,7 mm (22G x 1), canhão de cor preto com bisel trifacetado, siliconizada, esterilizada a Oxido de Etileno (ETO). Embalagem unitária em plástico com lacre de segurança em papel, contendo: Calibre da agulha, número de lote.

Item: 10

Quantidade:
50,00

Unidade:
CX

Marca: PRECISION Lisa sem Lapidar

Modelo: PRECISION Lisa sem Lapidar

Preço Unitário:
R$ 9,99

Valor Total:
R$499,50

Descrição: Lâmina de vidro para microscopia, 26 x 76 mm, lisa, espessura entre 1,0 e 1,2 mm, acondicionamento entre folhas de papel, com embalagem selada a vácuo. 50 UN/Caixa.

Item: 11

Quantidade:
50,00

Unidade:
UND

Marca: PRECISION FOSCA SEM LAPIDAR

Modelo: PRECISION FOSCA SEM LAPIDAR

Preço Unitário:
R$ 12,49

Valor Total:
R$624,50

Descrição: Lâmina de vidro para microscopia, 26 x 76 mm, ponta FOSCA, espessura entre 1,0 e 1,2 mm, acondicionamento entre folhas de papel, com embalagem selada a vácuo. 50 UN/Caixa.
Total: R$ 1.824,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2023** , a contar do dia **11/08/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Material Hospitalar Laboratorial “MH 5” em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 25/2023, para Registro de Preços nº 21/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.

2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo

máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da Secretaria Municipal de Saúde;
O prazo para realização da entrega dos materiais hospitalares, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);
Local de Entrega: O (s) PRODUTO (s) licitados deverão ser entregues no almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sito à Av. XV de novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.
O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento até o 10° (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa.
– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.
O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- A Contratada deverá apresentar prazo de validade mínimo aceitável, equivalente a 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de entrega no Almoxarifado da SEMSAU
- O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.
- Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

11. DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os produtos deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
12.2.ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SISPEN- AÇÕES ESTRATÉGICAS- AT. BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - UNIÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FARMACIA BÁSICA - MUNCÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-MAC ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BASICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUOSOCORRO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.
Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 25/2023 com SRP 21/2023 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Assinado De Forma Digital Por:
PAMALA MENEZES BEZERRA
Dental PVH Comercio De Produtos Para A Saud7e12l9t7d1a54215
48.036.918/0001-17

Dados: 14/08/2023 16:07:38

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:9FEB48AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE – RONDÔNIA EDITAL Nº 001/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DO CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Resultado Preliminar da Prova Prática do Cargo de Motorista de Veículos Pesados, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 001/2023, de 28 de fevereiro de 2023, e alterações:

Do Resultado Preliminar da Prova Prática do Cargo de Motorista de Veículos Pesados:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	TAREFA 1	TAREFA 2	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
1883875	JONAS CALDAS DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ADMINISTRAÇÃO GERAL)	50	40	90	APTO
1903503	ANTONIO CARLOS DE LIMA PONCIANO	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ADMINISTRAÇÃO GERAL)	50	30	80	APTO
1894675	LEANDRO DE CARVALHO SOUZA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ADMINISTRAÇÃO GERAL)	50	30	80	APTO
1889337	LEONARDO SANTOS DE SOUSA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ADMINISTRAÇÃO GERAL)	40	20	60	APTO
1909617	MARCOS FERRAIS FERREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ADMINISTRAÇÃO GERAL)	40	10	50	APTO
1884427	ROBSON GONÇALVES DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ADMINISTRAÇÃO GERAL)	10	10	20	INAPTO
1913538	ALEX MARQUES BARROS	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ADMINISTRAÇÃO GERAL)	0	0	0	AUSENTE
1914718	ANDRÉ LEONARDO MACEDO MARQUES	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ADMINISTRAÇÃO GERAL)	0	0	0	AUSENTE
1916287	JOSIEL NINK BARROS	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ADMINISTRAÇÃO GERAL)	0	0	0	AUSENTE
1900446	THIAGO HENRIQUE SILVEIRA MONTEIRO	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ADMINISTRAÇÃO GERAL)	0	0	0	AUSENTE
1913378	VAGNER IANES DE ASSIS	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ADMINISTRAÇÃO GERAL)	0	0	0	AUSENTE

Do Recurso

Fica assegurado o direito de recurso contra o presente resultado no período de 23 a 24 de agosto de 2023, através da Área para Candidato, acessível pelo site www.idib.org.br.

Itapuã do Oeste/RO, 22 de agosto de 2023.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento
Portaria nº 221/GAB-PMIO/21

ZELI ESPÍRITO SANTO
Presidente da Comissão
Portaria nº 362/GAB-PMIO/22

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:DEAE7957

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 112 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 772/SRP/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 112 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 772/SRP/2023

No dia 21 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 15.749.688/0001-84

Representante: ADRIANO MARTELL DE SOUZA BORBA

Telefone: (69) 8494-0154

Email: msprojetos01@gmail.com

Endereço: RUA DOS BRILHANTE , 137 - URUPÁ, Ji-Paraná - RO - 76900-150

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca: SERV	Modelo: SERV	Preço Unitário: R$ 91,00	Valor Total:
1	185,00	CENTO				R$16.835,00

Descrição: SALGADINHO PARA COQUETEL, TIPO: BOLINHA, RECHEIO: QUEIJO SALGADINHO PARA COQUETEL, Tipo: bolinha, Recheio: queijo,

Apresentação: pronto para consumo, com no mínimo 25g por unidade contendo 100 unidades, em embalagem adequada visando a proteção e a qualidade do produto.

Lote: 1

Quantidade:
185,00

Unidade:
CENTO

Marca: SERV **Modelo:** SERV **Preço Unitário:** R$ 95,00 **Valor Total:**
R$17.575,00

Descrição: SALGADINHO PARA COQUETEL, TIPO: COXINHA, RECHEIO: FRANGO SALGADINHO PARA COQUETEL, Tipo: coxinha, Recheio: frango,
Apresentação: pronto para consumo, com no mínimo 25g por unidade contendo 100 unidades, em embalagem adequada visando a proteção e a qualidade do produto

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca: SERV	Modelo: SERV	Preço Unitário: R$	Valor Total:
1	185,00	CENTO			100,00	R$18.500,00

Descrição: SALGADINHO PARA COQUETEL, TIPO: ESFIRRA,RECHEIO: CARNE SALGADINHO PARA COQUETEL, Tipo: esfirra, Recheio: carne,

Apresentação: pronto para consumo, com no mínimo 25g por unidade contendo 100 unidades, em embalagem adequada visando a proteção e a qualidade do produto

Lote: 1

Quantidade:
185,00

Unidade:
CENTO

Marca: SERV **Modelo:** SERV **Preço Unitário:** R$ 95,00 **Valor Total:**
R$17.575,00

Descrição: SALGADINHO PARA COQUETEL, TIPO: PASTELZINHO, RECHEIO: FRANGO SALGADINHO PARA COQUETEL, Tipo: pastelzinho,
Recheio: frango, Apresentação: pronto para consumo, com no mínimo 25g por unidade contendo 100 unidades, em embalagem adequada visando a proteção e a qualidade do produto

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca: SERV	Modelo: SERV	Preço Unitário: R$ 95,00	Valor Total:
1	185,00	CENTO				R$17.575,00

Descrição: SALGADINHO PARA COQUETEL, TIPO: QUIBE SALGADINHO PARA COQUETEL, Tipo: quibe, Apresentação: pronto para consumo, com no mínimo 25g por unidade contendo 100 unidades, em embalagem adequada visando a proteção e a qualidade do produto

Lote: 1

Quantidade:
185,00

Unidade:
CENTO

Marca: SERV **Modelo:** SERV **Preço Unitário:** R$ 95,00 **Valor Total:**
R$17.575,00

Total: R$ 175.999,35

Descrição: SALGADINHO PARA COQUETEL, TIPO: RISÓLIS, RECHEIO:CARNE SALGADINHO PARA COQUETEL, Tipo: risólis, Recheio: carne,
Apresentação: pronto para consumo, com no mínimo 25g por unidade contendo 100 unidades, em embalagem adequada visando a proteção e a qualidade do produto

Lote:	**Quantidade:**	**Unidade:** KG	**Marca:** SERV	**Modelo:** SERV	**Preço Unitário:** R$ 30,00	**Valor Total:** R$3.450,00
1	115,00					

Descrição: BOLO COMUM DE TABULEIRO O bolo não pode se apresentar abatumado ou queimado, apresentar textura macia, confeccionado com matéria prima de boa qualidade e deverá ser armazenado em local adequado.

Lote: 1

Quantidade:
125,00

Unidade: KG **Marca:** SERV **Modelo:** SERV **Preço Unitário:** R$ 36,00 **Valor Total:** R$4.500,00

Descrição: BOLO SIMPLES DE TABULEIRO SABOR CHOCOLATE O bolo não pode se apresentar abatumado ou queimado, apresentar textura macia, confeccionado com matéria prima de boa qualidade e deverá ser armazenado em local adequado.

Lote: 1

Quantidade:
131,00

Unidade: KG **Marca:** SERV **Modelo:** SERV **Preço Unitário:** R$ 29,05 **Valor Total:** R$3.805,55

Descrição: BOLO SIMPLES DE TABULEIRO SABOR LARANJA O bolo não pode se apresentar abatumado ou queimado, apresentar textura macia, confeccionado com matéria prima de boa qualidade e deverá ser armazenado em local adequado.

Lote: 1

Quantidade:
191,00

Unidade: KG **Marca:** SERV **Modelo:** SERV **Preço Unitário:** R$ 72,00 **Valor Total:**
R$13.752,00

Descrição: BOLO CONFEITADO COM 2 CAMADAS DE RECHEIO(DOCE DE LEITE E ABACAXI)

Lote: 1

Quantidade:
295,00

Unidade: KG **Marca:** SERV **Modelo:** SERV **Preço Unitário:** R$ 67,40 **Valor Total:**
R$19.883,00

Descrição: TORTA SALGADA COM MILHO VERDE E FRANGO

Lote: 1

Quantidade:
235,00

Unidade: KG **Marca:** SERV **Modelo:** SERV **Preço Unitário:** R$ 46,00 **Valor Total:**
R$10.810,00

Descrição: PÃO DE QUEIJO, tipo tradicional, tamanho normal

Lote: 1

Quantidade:
595,00

Unidade: Und **Marca:** COCA CALA **Modelo:** COCA CALA **Preço Unitário:** R$ 9,90 **Valor Total:** R$5.890,50

Descrição: REFRIGERANTE, embalagem garrafa peti 02 litros, sabor do tipo Cola, gelado, de 1ª qualidade. Referência: Coca-Cola

Lote: 1

Quantidade:
380,00

Unidade: Und **Marca:** SU FRESH

Modelo: SU FRESH

Preço Unitário: R$ 14,07 **Valor Total:** R$5.346,60

Descrição: SUCO INTEGRAL, adoçado, sabor Laranja, 01 Litro, Embalagem Longa Vida.

Lote: 1

Quantidade:
370,00

Unidade: Und **Marca:** ITALAC **Modelo:** ITALAC **Preço Unitário:** R$ 7,91 **Valor Total:** R$2.926,70

Descrição: LEITE INTEGRAL, 01 Litro, Embalagem Longa Vida.

Total: R$ 175.999,35

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **21/08/2024** , a contar do dia **21/08/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de coffee break (alimentos prontos), com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples referência de qualidade, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os itens de imediato após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A do TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B do TR.
CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os itens desta contratação deverão ser entregues em endereço a critério da contratada, desde que seja no município de Mirante da Serra.
A CONTRATANTE solicitará o serviço com pelo menos 03 (três) dias corridos de antecedência, após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente:

a)Os alimentos deverão ser entregues em até 02 (duas) horas antes do início do evento;

b)Os alimentos deverão ser transportados em acondicionamento térmico, de acordo com as normas vigentes, que garanta a temperatura, higiene e a qualidade da alimentação fornecida;

c)Os alimentos deverão ser preparados no dia do evento;

d)Os alimentos e as bebidas deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam contra possíveis danos causados durante o transporte, mantenham a higiene e a conservação necessárias, respeitando as normas sanitárias e observando a Cartilha de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído de imediato, após a notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, CNPJ: **Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 039/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.772/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 039/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA 15.749.688/0001-84

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:69AF0F50

GABINETE DO PREFEITO
01

Homologação das Inscrições do Processo Seletivo do Programa Estágio

A Comissão de Elaboração e Realização do Processo Seletivo do Programa Estágio da Prefeitura de Mirante da Serra RO, através da Secretaria Municipal de Governo, vem através deste publicara homologação das inscrições do Processo Seletivo do Programa Estágio, do EDITAL Nº 001/2023/MS-RO.

Ensino Médio		
Lista de Inscrito		
Nº	**Nome**	**Situação**
1	Kamila Santos de Oliveira	Deferida
2	José Renan Metzker Ferreira	Deferida
3	Maria Luíza Martins de Jesus	Deferida
5	José Carlos Silva Fagundes	Deferida
7	Víctor Samuel Louzada de Souza	Deferida
8	Cleicianny Passos Dutra	Deferida
9	YêdaAraujo Costa	Deferida
10	Yasmim Araujo Costa	Deferida
11	Leticia Alves Dôrado	Deferida
12	Maria Luiza da Silva	Deferida
13	Juan Rodrigues Cavalcante	Deferida
14	Isabelly Cunha Santos	Deferida
15	Luiz Carlos Scussel Júnior	Deferida
16	Thaynara Silva de Souza	Deferida

17	Lucas Elías Pinheiro Romeiro	Indeferida, não atende o item 7.5.1faltou histórico escolar.
18	Ediane Elizabeth de Oliveira Picano	Deferida
19	Camila Souza Silva	Deferida
20	Vitória Jesus da Silva	Deferida
21	Wender Oliveira Alves Sibien	Deferida
22	Tcharlly Barbosa Wendler	Deferida
23	Gabriel SilverolSolomicki Dos Santos	Deferida
24	Hudson Gonçalves Hoffmann	Deferida
25	Samira Lorraine Barbosa da Silva	Deferida
26	João Victor da Silva Lima Alves	Deferida
27	Carla Aparecida de Freitas Silva	Deferida
28	Maria Jenaína de Freitas Silva	Indeferida, não atende o item 7.5.1faltou histórico escolar.
29	Beatriz Michele Quirino da Silva	Deferida
30	Brenda Cabral Barbosa Nogueira	Deferida
31	Lucas Kauan Oliveira Nogueira	Deferida
32	Vitor PardimAntonia	Deferida
33	Eduardo Muller de Oliveira Ferreira	Deferida
34	Felipe Brum de Araújo	Deferida
35	Alisson de Oliveira Fonseca	Deferida
37	Jaine Alves das Neves	Deferida
38	Luiza Marcela Lima	Deferida
39	Emanuele dos Santos Araújo	Deferida
40	Gabi da Silva Santos	Deferida
41	Kleibiane de Moura Santos	Deferida
42	Mateus de Azeredo Possebon	Deferida
43	Luiz Henrique Burlhões Santo	Deferida
44	Eloinde Valentina Macedo de Souza	Deferida
45	Larissa Haylla Barbosa da Silva	Deferida
46	Tatiana Brito de Paula	Deferida
47	DhieniferKais da Silva Lidorio	Deferida
48	Carlos Eduardo de Oliveira da Silva	Deferida
49	Ana Júlia de Oliveira	Deferida
50	Ananias Lemes Oliveira	Deferida
51	Ana Paula Picoli Silva	Deferida
52	Eduarda Lourenço Alves da Silva	Deferida
53	João Henrique Delfino Silva Valencio	Deferida
Direito		
Lista de Inscrito		
N°	**Nome**	
4	Victor Manoel Testy Cabral	Indeferida, não atende o item 3.5, Não Possui 50% do curso concluído.
36	Klariston Rodrigues dos Santos	Deferida
Contabilidade		
Lista de Inscrito		
N°	**Nome**	
6	Cristiane Schuster da Costa	Deferida
Agronomia		
Não houve candidato inscrito		
Administração		
Não houve candidato inscrito		

Mirante da Serra- RO, em 21 de agosto de 2023.

ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ
Presidente

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:7820483B

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DAS NOTAS E PROVA DE TÍTULO DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA ESTÁGIO

Resultado Preliminar das Notas e Prova de Título do Processo Seletivo do Programa Estágio

A Comissão de Elaboração e Realização do Processo Seletivo do Programa Estágio da Prefeitura de Mirante da Serra RO, através da Secretaria Municipal de Governo, vem através deste publicar o resultado preliminar das notas e prova de título dos inscrito no Processo Seletivo do Programa Estágio, do EDITAL Nº 001/2023/MS-RO.

Ensino Médio

Numero de Inscrição	Nome	Médias de Notas	Pontos da Média	Curso
1	Kamila Santos de Oliveira	7,73	30	30
2	José Renan Metzker Ferreira	9,60	50	10
3	Maria Luíza Martins de Jesus	8,16	40	30
5	José Carlos Silva Fagundes	7,78	30	30
7	Víctor Samuel Louzada de Souza	7,64	30	20
8	Cleicianny Passos Dutra	8,68	40	****
9	YêdaAraujo Costa	9,42	50	****
10	Yasmim Araujo Costa	9,45	50	****
11	Leticia Alves Dôrado	8,36	40	****
12	Maria Luiza da Silva	9,07	50	30
13	Juan Rodrigues Cavalcante	9,00	50	****
14	Isabelly Cunha Santos	9,96	50	30
15	Luiz Carlos Scussel Júnior	8,50	40	****
16	Thaynara Silva de Souza	9,04	50	****

18	Ediane Elizabeth de Oliveira Picano	8,00	40	****
19	Camila Souza Silva	7,03	30	****
20	Vitória Jesus da Silva	7,28	30	****
21	Wender Oliveira Alves Sibien	8,15	40	30
22	Tcharlly Barbosa Wendler	8,41	40	****
23	Gabriel SilverolSolomicki Dos Santos	9,28	50	30
24	Hudson Gonçalves Hoffmann	8,81	40	****
25	Samira Lorraine Barbosa da Silva	9,38	50	30
26	João Victor da Silva Lima Alves	8,63	40	30
27	Carla Aparecida de Freitas Silva	8,21	40	****
29	Beatriz Michele Quirino da Silva	9,34	50	20
30	Brenda Cabral Barbosa Nogueira	8,93	40	****
31	Lucas Kauan Oliveira Nogueira	9,29	50	****
32	Vitor PardimAntonia	9,11	50	****
33	Eduardo Muller de Oliveira Ferreira	7,57	30	****
34	Felipe Brum de Araújo	9,50	50	30
35	Alisson de Oliveira Fonseca	7,39	30	30
37	Jaine Alves das Neves	8,93	40	****
38	Luiza Marcela Lima	8,60	40	30
39	Emanuele dos Santos Araújo	8,03	40	30
40	Gabi da Silva Santos	9,33	50	****
41	Kleibiane de Moura Santos	7,88	30	****
42	Mateus de Azeredo Possebon	7,34	30	****
43	Luiz Henrique Burlhões Santo	9,35	50	****
44	Eloinde Valentina Macedo de Souza	8,73	40	****
45	Larissa Haylla Barbosa da Silva	7,96	30	****
46	Tatiana Brito de Paula	8,82	40	****
47	DhieniferKais da Silva Lidorio	8,86	40	****
48	Carlos Eduardo de Oliveira da Silva	8,04	40	****
49	Ana Júlia de Oliveira	9,86	50	30
50	Ananias Lemes Oliveira	8,19	40	****
51	Ana Paula Picoli Silva	9,81	50	****
52	Eduarda Lourenço Alves da Silva	9,30	50	30
53	João Henrique Delfino Silva Valencio	9,27	50	30

Contabilidade

Numero de Inscrição	Nome	Médias de Notas	Pontos da Média	Curso
6	Cristiane Schuster da Costa	8,47	40	20

Direito

Numero de Inscrição	Nome	Médias de Notas	Pontos da Média	Curso
36	Klariston Rodrigues dos Santos	8,78	40	30

Agronomia
Não houve candidato inscrito

Administração
Não houve candidato inscrito

Mirante da Serra- RO, em 21 de agosto de 2023.

ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ
Presidente

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:4DED42D4

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA ESTÁGIO

Homologação das Inscrições do Processo Seletivo do Programa Estágio

A Comissão de Elaboração e Realização do Processo Seletivo do Programa Estágio da Prefeitura de Mirante da Serra RO, através da Secretaria Municipal de Governo, vem através deste publicara homologação das inscrições do Processo Seletivo do Programa Estágio, do EDITAL Nº 001/2023/MS-RO.

Ensino Médio		
Lista de Inscrito		
N°	**Nome**	**Situação**
1	Kamila Santos de Oliveira	Deferida
2	José Renan Metzker Ferreira	Deferida
3	Maria Luíza Martins de Jesus	Deferida
5	José Carlos Silva Fagundes	Deferida
7	Víctor Samuel Louzada de Souza	Deferida
8	Cleicianny Passos Dutra	Deferida
9	YêdaAraujo Costa	Deferida
10	Yasmim Araujo Costa	Deferida
11	Leticia Alves Dôrado	Deferida
12	Maria Luiza da Silva	Deferida
13	Juan Rodrigues Cavalcante	Deferida

14	Isabelly Cunha Santos	Deferida
15	Luiz Carlos Scussel Júnior	Deferida
16	Thaynara Silva de Souza	Deferida
17	Lucas Elías Pinheiro Romeiro	Indeferida, não atende o item 7.5.1faltou histórico escolar.
18	Ediane Elizabeth de Oliveira Picano	Deferida
19	Camila Souza Silva	Deferida
20	Vitória Jesus da Silva	Deferida
21	Wender Oliveira Alves Sibien	Deferida
22	Tcharlly Barbosa Wendler	Deferida
23	Gabriel SilverolSolomicki Dos Santos	Deferida
24	Hudson Gonçalves Hoffmann	Deferida
25	Samira Lorraine Barbosa da Silva	Deferida
26	João Victor da Silva Lima Alves	Deferida
27	Carla Aparecida de Freitas Silva	Deferida
28	Maria Jenaína de Freitas Silva	Indeferida, não atende o item 7.5.1faltou histórico escolar.
29	Beatriz Michele Quirino da Silva	Deferida
30	Brenda Cabral Barbosa Nogueira	Deferida
31	Lucas Kauan Oliveira Nogueira	Deferida
32	Vitor PardimAntonia	Deferida
33	Eduardo Muller de Oliveira Ferreira	Deferida
34	Felipe Brum de Araújo	Deferida
35	Alisson de Oliveira Fonseca	Deferida
37	Jaine Alves das Neves	Deferida
38	Luiza Marcela Lima	Deferida
39	Emanuele dos Santos Araújo	Deferida
40	Gabi da Silva Santos	Deferida
41	Kleibiane de Moura Santos	Deferida
42	Mateus de Azeredo Possebon	Deferida
43	Luiz Henrique Burlhões Santo	Deferida
44	Eloinde Valentina Macedo de Souza	Deferida
45	Larissa Haylla Barbosa da Silva	Deferida
46	Tatiana Brito de Paula	Deferida
47	DhieniferKais da Silva Lidorio	Deferida
48	Carlos Eduardo de Oliveira da Silva	Deferida
49	Ana Júlia de Oliveira	Deferida
50	Ananias Lemes Oliveira	Deferida
51	Ana Paula Picoli Silva	Deferida
52	Eduarda Lourenço Alves da Silva	Deferida
53	João Henrique Delfino Silva Valencio	Deferida
Direito		
Lista de Inscrito		
N°	**Nome**	
4	Victor Manoel Testy Cabral	Indeferida, não atende o item 3.5, Não Possui 50% do curso concluído.
36	Klariston Rodrigues dos Santos	Deferida
Contabilidade		
Lista de Inscrito		
N°	**Nome**	
6	Cristiane Schuster da Costa	Deferida
Agronomia		
Não houve candidato inscrito		
Administração		
Não houve candidato inscrito		

Mirante da Serra- RO, em 21 de agosto de 2023.

ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ
Presidente

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:AD96B596

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1697/2023
b) Licitação Nrº :	34/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	21/08/2023
e) Objeto Homologado :	Formação de registro de preço para futura aquisição de Tubos em PEAD e pasta lubrificante para atender as necessidades da SEMOSP.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: L. P. M. ENGENHARIA, PRODUTOS E SERVICOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.372.416/0001-45

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a com parede interna lisa, diâmetro interno; 1000 a 1200 mm; peso médio mínimo (kg / 6 m); 305,0 kg; tubos/barras com 6 metros uteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa.	270	R$ 3.167,83	R$ 855.314,10
3	TUBO CORRUGADO PEAD (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, DIAMENTRO INTERNO MEDIO: 900MM; PESO MEDIDO MINIMO (KG/6M): 180,0 KG;TUBOS/ BARRASCOM 6 METROS UTEIS (TUTOS) DE COMPRIMENTO COM BOLSA INTEGRADA.	378	R$ 939,00	R$ 354.942,00
4	TUBO CORRUGADO PEAD (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, DIAMENTRO INTERNO MEDIO: 900MM; PESO MEDIDO MINIMO (KG/6M): 180,0 KG;TUBOS/ BARRASCOM 6 METROS UTEIS (TUTOS) DE COMPRIMENTO COM BOLSA INTEGRADA.	126	R$ 939,00	R$ 118.314,00

Valor Total Homologado - R$ 1.328.570,10

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 21 de agosto de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:244D58A9

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/PMNBO/2023

PROCESSO Nº 2395/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA

DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Aparelho de condicionador de ar, modelo Split de 12000BTUs, ciclo frio, gás refrigerante R-.22, tipo de tecnologia inverte, voltagem (v) 220, frequência (FZ) 60,classificação INMETRO A, evaporadora cor branca, capacidade de refrigeração (BTU/hr-min~máx.) 12000, capacidade de refrigeração (kW/hr ?min~máx.)5,1, eficiência energética refrigeração EER(W/W)3,20, vazão de ar máxima (m3/min) 12 com regulagem de velocidade do ar, o equipamento deverá acompanhar controle remoto na mesma marca do aparelho para execução a distância de todas as funções oferecidas no equipamento.	2,00	R$ 2.151,48	R$ 4.302,96
2	AR CONDICIONADO SPLIT inverter, HI-WALL 30.000 BTUS: Características: Tipo split HI-WALL, Capacidade de refrigeração de 30.000 Btus. Gás ecológico R410A. Compressor tipo rotativo ou scroll. Filtro anti odores e anti bactérias. Filtro para retenção de partículas de poeira. Função Timer: Liga e desliga. Função desumidificar. Display digital. Função Auto. Ajuste preciso da posição das aletas. Controle remoto, preferencialmente em português (com pilhas inclusas). Deverão dispor da ENCE-Etiqueta Nacional de Conservação de Energia emitida pelo INMETRO tipo ?A ou B?. Tensão de alimentação: 220V - Bifásico. Assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. Manual de uso e instruções de serviço na língua portuguesa garantia do equipamento e demais especificações constantes no termo de referência.	20,00	R$ 5.660,70	R$ 113.214,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes nos Processos nº **2395/2023** e n° **1921/2022.**

DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 117.516,96 (Cento e dezessete mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)**, conforme consta no Pregão Eletrônico Nº 27/2023.

DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado de ordem bancaria e deposito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.004**	**Secretaria Municipal de Educação**
Programa trabalho	**12.365.0009.2.047**	**Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – 5 E**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**34 00**	**Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos**
Fonte de Recurso	**15000100**	**Recursos de Impostos –MDE 25% -Exercício Corrente**

Nota de Empenho n° 1409/2023

DA VIGÊNCIA
O Contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses.

DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 73/2023 anexado ao processo administrativo 2395/2023.

DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
DATA: 21.08.2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:250D7389

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DA ATA DO PREGÃO 032/2023 PROCESSO 388/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

PUBLICAÇÃO Nº531 /2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 032/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/cpl/2023
PROCESSO LICITATÓRIO nº 388/SEMFAP/2023

No dia 18 dias do mês de Agosto de 2023, no(a)**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.762.009/0001-50, com sede à RUA ELZA VIEIRA LOPES n° 4803 CEP 76956-000 – Novo Horizonte do Oeste-RO neste ato legalmente representado pelos Senhores: **JOCSÃ RODRIGUES BORDA** CPF:668.557.802-53, na função de Secretario Municipal da Fazenda, **, ANTÔNIO SERGIO MACIEL**, Secretário Municipal de Agricultura portador do CPF: 469.597.262-04, **RESOLVEM** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: A. PAZINATO MARINGACNPJ: 04.352.905/0001-81

Item	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	MESA MED. 1,5M NA COR AZUL	UND	20,00	VIANFLEX TORONTO / VIANFLEX TORONTO	R$ 334,00	R$ 6.680,00
14	CONJUNTO DE COZINHA COMPACTA AÉREO, MATERIAL AÇO LAMINADO COM 13 PORTAS, COR BRANCA/PRETA	UND	4,00	ITATIAIA 4 PEÇAS / ITATIAIA 4 PEÇAS	R$ 2.184,30	R$ 8.737,20
15	CADEIRA COM TELA TIPO EXECUTIVA.	UND	10,00	MARTIFLEX SUN / MARTIFLEX SUN	R$ 610,00	R$ 6.100,00
17	ARMÁRIO BALCÃO	UND	5,00	MARZO PRIMA CLEAN / MARZO PRIMA CLEAN	R$ 1.055,20	R$ 5.276,00
20	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS - PORTAS NA COR AZUL DEL REY	UND	10,00	PANDIN AP408SL / PANDIN AP408SL	R$ 790,00	R$ 7.900,00
22	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO TAMPA INOX GRELHA 30X30	UND	1,00	CRISTAL AÇO ECONOMY C/ FORNO / CRISTAL AÇO ECONOMY C/ FORNO	R$ 1.330,00	R$ 1.330,00
24	CADEIRA EXECUTIVE CROMADA	UN	20,00	TRAVEL MAX BOB / TRAVEL MAX BOB	R$ 440,00	R$ 8.800,00

Fornecedor: C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDACNPJ: 42.584.277/0001-59

Item	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
4	NOBREAK P/COMPUTADOR, POTENCIA 1 KVA, ENTRADA/SAÍDA: BIVOLT, ALARMES AUDIOVISUAL, BATERIA INTERNA C/ 01 SELADA COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	30,00	RAGTECH / 1200VA	R$ 480,00	R$ 14.400,00
5	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, UTILIZAÇÃO DE TONER, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ATÉ 18 PPM, CICLO MENSAL DE TRABALHO ATE 5000 PAGINAS, 127 V.	UND	10,00	PANTUM / P2509	R$ 840,00	R$ 8.400,00

Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDACNPJ: 41.947.390/0001-99

433Item	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	MESA MED. 0.90CM NA COR AZUL.	UND	20,00	PANDIN / MX90 / PANDIN / MX90	R$ 250,00	R$ 5.000,00
7	BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA CAPACIDADE PARA GARRAFÕES DE 20 LITROS	UND	2,00	LIBELL / MASTER / LIBELL / MASTER	R$ 730,00	R$ 1.460,00
9	AR CONDICIONADO SPLIT, INVERTER 12.000 BTUS:	UND	10,00	TCL / TAC 12CSA INV / TCL / TAC 12CSA INV	R$ 2.180,00	R$ 21.800,00
10	FORNO MICRO-ONDAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38L, EM INOX, POTÊNCIA 900, VOLTAGEM MÍNIMA 110V:	UND	2,00	PHILCO / PMO42EB / PHILCO / PMO42EB	R$ 1.020,00	R$ 2.040,00
11	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS:	UND	3,00	TCL / TAC 12CSA / TCL / TAC 12CSA	R$ 1.950,00	R$ 5.850,00
12	ARQUIVO 4 GAVETAS	UND	5,00	PANDIN / APOF04SLTCM / PANDIN / APOF04SLTCM	R$ 1.050,00	R$ 5.250,00
16	ESTANTE DE AÇO MEDIDAS APROXIMADAS DE 198CM DE ALTURA X 92CM DE LARGURA X 30CM DE PROFUNDIDADE:	UND	5,00	PANDIN / EST-06 / PANDIN / EST-06	R$ 305,00	R$ 1.525,00
18	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	Unida	2,00	TCL / TAC 30CSA / TCL / TAC 30CSA	R$ 5.090,00	R$ 10.180,00
19	MESA DE ESCRITÓRIO	UN	6,00	VANDAFLEX / LIGHT / VANDAFLEX / LIGHT	R$ 335,00	R$ 2.010,00
23	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	UND	2,00	ELECTROLUX / EWS30 / ELECTROLUX / EWS30	R$ 590,00	R$ 1.180,00

Fornecedor: HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS - EIRELICNPJ: 05.258.798/0001-90

Item	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
3	APOIO PARA PÉS - COM REGULAGEM DE ALTURA	UND	10,00	MRPLAST / APOIO DE PE	R$ 72,00	R$ 720,00

Fornecedor: I M PEREIRACNPJ: 12.753.602/0001-07

Item	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
21	MONITOR LCD COM RETROILUMINAÇÃO LED - 27	UNIDA	20,00	MANCER HORIZON / MANCER HORIZON	R$ 1.258,33	R$ 25.166,60

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços, Edital e Termo de Referencia integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 18/08/2024, a contar do dia 18/08/2023.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 18 de Agosto de 2023.

JOCSÃ RODRIGUES BORDA
Secretario Municipal da Fazenda

ANTÔNIO SERGIO MACIEL,
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Sidinei Polatto
Código Identificador:F78948D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 482, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 482, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CONF. LEI 4320/64, ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 945/2022,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO.

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de ***R$ 5.000,00 (*cinco mil reais*),*** para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, para custear as despesas continuada conforme abaixo relacionado:

SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	ESC. MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI			
Func/Prog	20.1220002.2034	Gestão de Apoio Administrativo - SEMAGRI			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	341	0.2.500.0000	5.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	5.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de ***R$ 5.000,00 (*cinco mil reais**), conforme a baixo relacionado.

ANULA-SE:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	ESC. MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI			
Func/Prog	20.1220002.2034	Gestão de Apoio Administrativo - SEMAGRI			
Recurso	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com locomoção	365	0.2.500.0000	5.000,00
TOTAL DO RECURSO				R$	5.000,00

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2023, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:49BEC031

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor Presidente **GUSTAVO BELTRAME**, brasileiro, portador do RG nº 28352599 – SSP/RO e inscrito no CPF nº 277.241.918-59, ocupante do cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

FORNECEDOR: J M DOS SANTOS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS LTDA
CNPJ: 42.728.440/0001-00
TELEFONE: (69) 3441-1476
E-MAIL: birdsegcacoal@gmail.com
END: Rua Lutherking, 2123, Jardim Clodoaldo – Cacoal/Rondônia.
REPRESENTANTE: Jakelline Martimiano dos Santos

Simplesmente denominadas **DETENTORAS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),** decorrente do **P.E. nº 016/2023/EMDUR**, **Processo Administrativo n° 00600-00011840/2023-24** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **o REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO-EMDUR**, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termo das Leis Federais 13.303/2016 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações , observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO-EMDUR**, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/EMDUR/2023.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM)

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Técnica**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;
b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, mediante consulta ao gerenciador, entendido neste caso como a EMDUR.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 39018603**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou
contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II, ou III do caput do art. 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos "a", "b" e "d" do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item **12 do Termo de referência.**

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Conforme descrito no **item 7 do Termo de Referência.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas no item 14 do Termo de Referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto no Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/EMDUR/2021 seus anexos e a proposta(s) final(is) decorrente(s) da(s) licitante(s) detentora(s).

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 15 de agosto de 2023.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente da EMDUR

JOSÉ EDUARDO PIRES ALVES
Diretor Técnico da EMDUR

Empresas Detentoras do Preço Registrado:

Fornecedor:
J M DOS SANTOS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS LTDA
CNPJ: 42.728.440/0001-00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

FORNECEDOR: J M DOS SANTOS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS LTDA
CNPJ: 42.728.440/0001-00
TELEFONE: (69) 3441-1476
E-MAIL: birdsegcacoal@gmail.com
END: Rua Lutherking, 2123, Jardim Clodoaldo – Cacoal/Rondônia.
REPRESENTANTE: Jakelline Martimiano dos Santos

ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UNID	1	ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), nos termos das Normas Regulamentadoras nº 01 e nº 09, NR's aprovadas pela Portaria do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e trabalho nº 6.730 e 6735 de 2020 e suas alterações;	SVC	R$ 3.620,20	R$ 3.620,20
2	UNID	1	REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DE TODOS OS COLABORADORES EM ATIVIDADE E DOS COLABORADORES QUE FOREM ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO (LTCAT), nos termos da Norma Regulamentadora nº 15,16, NR aprovada pela Portaria do MTB (Ministério do Trabalho) nº 3.214, de 08/06/78 e suas alterações;	SVC	R$ 6.705,00	R$ 6.705,00
3	UNID	12	VISITA IN LOCO COM ACOMPANHAMENTO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO E UM INTEGRANTE DA GERÊNCIA JURÍDICA DA EMDUR PARA ACOMPANHAMENTO COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA DAS CONDIÇOES E MELHORIAS A SEREM FEITAS NO AMBIENTE DE TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES CONTIDAS NO CRONOGRAMA DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA;	SVC	R$ 298,00	R$ 3.576,00
4	UNID	12	ELABORAÇÃO MENSAL DE CADERNO DE DIÁLOGO DIARIO DE SEGURANÇA COM TEMAS REALACIONADO À SAÚDE, EMOCIONAL, MEIO AMBIENTE E BOAS PRÁTICAS PARA CONSCIENTIZAR TRABALHADORES PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E EXERCER SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA SEGURA PARA TODOS. CONTER 01 DINAMICA DE FACIL ENTENDIMENTO E APLICAÇÃO; O caderno deverá ser elaborado e entregue na semana que antecede o mês, contendo a quantidade de tema de acordo com os dias úteis do calendário e espaço/folha destinado à assinatura dos participantes a cada assusto abordado.	SVC	R$ 298,00	R$ 3.576,00
5	UNID	1	ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), COM UM RELATÓRIO ANUAL DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, NR aprovada pela Portaria do MTB (Ministério do Trabalho) nº 3.214, de 08/06/78 e Redação dada pela Portaria da SST nº 24 de 29-12-1994 e suas alterações;	SVC	R$ 3.725,00	R$ 3.725,00
6	UNID	150	REALIZAÇÃO E EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO),PREENCHIDOS CORRETAMENTE COM DADOS EXIGIDOS EM NORMA, EMTODOS OS SEUS TIPOS (ADMISSIONAL, PERIÓDICO, DE RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAL E OUTROS DE REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA PREVISTOS NO PCMSO), ACOMPANHADO DE AVALIAÇÃO CLÍNICA, ABRANGENDO ANAMNESE OCUPACIONAL E EXAME FÍSICO E MENTAL, INCLUSIVE AVALIAÇÃO MÉDICA PARA ENCAMINHAMENTO À PERÍCIA MÉDICA DO INSS OU JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO QUANDO NECESSÁRIO, respeitando-se a periodicidade/intervalos do exames de acordo com idades previstas na Norma nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, NR aprovada pela Portaria do MTB (Ministério do Trabalho) nº 3.214, de 08/06/78 e Redação dada pela Portaria da SST nº 24 de 29-12-1994 e suas alterações;	SVC	R$ 13,41	R$ 2.011,50
7	UNID	150	REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES COMPLEMENTARES, INCLUSIVE LABORATORIAIS, CONFORME PRESCRITO NO PCMSO. OBSERVAÇÃO: Para fins de cotação será disponibilizado abaixo lista de possíveis exames, não significando que estarão todos presentes no PCMSO podendo haver inclusive adição e/ou substituições. Informamos ainda que será usado como base a lista de exames mais completa exigidos aos convocados do II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM EMPREGOS PÚBLICOS. EDITAL N° 01/2013/EMDUR, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 bem como PCMSO anteriores entre outros.	SVC	R$ 992,34	R$ 148.851,00
8	UNID	12	REALIZAR EVENTOS RELATIVOS A CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE PREVENÇÃO, COM FINALIDADE EDUCATIVA TAIS COMO: TABAGISMO, OBESIDADE, ALCOOLISMO, HIPERTENSÃO, DIABETES, DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, CÂNCER DE PRÓSTATA E CÂNCER DE MAMA, SAÚDE MENTAL E OUTROS CONFORME A CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO A SURTOS E/OU EPIDEMIAS E NECESSIDADE DA CIPA/EMDUR. Quando solicitado, o evento deverá ocorrer no prédio administrativo da EMDUR, com	SVC	R$ 298,00	R$ 3.576,00

			duração de 20 a 30 minutos, onde o profissional poderá promover palestra educativa, distribuir panfletos, realizar dinâmica entre outros conforme aprovação prévia do solicitante. Em circunstancias extremas , será admitido eventos tele presenciais, desde que seja solicitado pela contratante.			
9	UNID	1	REALIZAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO COM ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE MELHORIAS DE CONFORTO NO EXERCÍCIO DO TRABALHO, EM TODAS AS ATIVIDADES DA EMDUR PRODUZIDO POR PROFISSIONAL LEGAL E HABILITADO, nos termos da Norma Regulamentadora nº 17, NR aprovada pela Portaria do MTB (Ministério do Trabalho) nº 3.214, de 08/06/78 e Redação dada pela Portaria da MTPS nº 3.751 de 23-11-1990 e Artigo 19 § 1º da Lei nº 8.213 de 24-06-1991;	SVC	R$ 5.214,98	R$ 5.214,98
10	HORA	96	REALIZAÇÃO DE GINÁSTICA LABORAL, COM ORIENTAÇÃO E ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS DE PROTEÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR, A SEREM REALIZADAS EM DOIS DIAS DA SEMANA, EM AMBIENTE ADMINISTRATIVO E PÁTIO (OPERACIONAL), PREFERENCIALMENTE ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES LABORAIS, CONDUZIDA POR PROFISSIONAL LEGAL E HABILITADO, nos termos da Norma Regulamentadora nº 17, NR aprovada pela Portaria do MTB (Ministério do Trabalho) nº 3.214, de 08/06/78 e Redação dada pela Portaria da MTPS nº 3.751 de 23-11-1990 e Artigo 19 § 1º da Lei nº 8.213 de 24-06-1991; O profissional da CONTRATADA, terá carga horária de 2h semanais. Deverá fazer uso de identificação da CONTRATADA sempre que estiver nas dependências do CONTRATANTE. A ginástica laboral poderá ser realizada em sessões, conforme determinação da CONTRATANTE. Essa sessão será de 1 hora, dividida em 04 turmas de 15 minutos, entre grupos alternados. Não alcançando o limite estabelecido o profissional atenderá as necessidades dos colaboradores presentes, realizando atendimento individualizado, a fim de cumprir carga horaria estipulada. Caso o solicitante entenda que deverão ser realizadas em determinada data duas sessões ou mais, será comunicada previamente a empresa para que possa programar o horário estendido. O profissional deverá realizar o controle de colaboradores através de lista de presença a cada sessão aplicada.	SVC	R$ 11,92	R$ 1.144,32

TOTAL GERAL DA ATA	**R$ 182.000,00**

Porto Velho, 15 de agosto de 2023.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A72B6E04

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 026/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00033739/2023-24.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas *no Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021 e Resolução nº 01/2022/EMDUR de 19 de julho de 2022*, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor dos empregados públicos abaixo descrito, com base na *Análise n° 351/2023/C.I./EMDUR, emitida em 18 de agosto de 2023.*

Mat.	**Nome do Beneficiado**	**Cargo/Função**	**Data**	**Diárias**		
				Quant	**Valor Unit.**	**Valor Total**
171-6	Jairo Justiniano Xavier	Auxiliar de Operações/Eletricista	15 de agosto de 2023	½	R$ 250,00	R$ 125,00
168	Cândido Luiz Pereira Rebouças	Auxiliar de Operações/Eletricista	15 de agosto de 2023	½	R$ 250,00	R$ 125,00
VALOR TOTAL						R$ 250,00

Valor Total Concedido: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Objetivo da Viagem: Realização do serviço de Vistoria Técnica no campo de futebol da linha 4 em Rio Pardo.
Obs: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 114/2023/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 14/08/2023, edição nº 3537.

Porto Velho – RO, 18 de agosto de 2023

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente da EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48089325

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 025/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00033157/2023-48

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas *no Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021 e Resolução nº 01/2022/EMDUR de 19 de julho de 2022*, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor dos empregados públicos abaixo descrito, com base na *Análise n° 344/2023/C.I./EMDUR, emitida em 15 de agosto de 2023.*

Mat.	**Nome do Beneficiado**	**Cargo/Função**	**Data**	**Diárias**		
				Quant	**Valor Unit.**	**Valor Total**
157	Elias Gomes Magalhães	Auxiliar de Operações/Eletricista	10 de agosto de 2023	½	R$ 250,00	R$ 250,00
			11 de agosto de 2023	½	R$ 250,00	R$ 250,00
171-6	Jairo Justiniano Xavier	Auxiliar de Operações/Eletricista	10 de agosto de 2023	½	R$ 250,00	R$ 250,00
			11 de agosto de 2023	½	R$ 250,00	R$ 250,00
116-3	Luciano Ramos Lima	Auxiliar de Operações/Eletricista	10 de agosto de 2023	½	R$ 250,00	R$ 250,00

			11 de agosto de 2023	½	R$ 250,00	R$ 250,00
118-0	Sebastião Carlos Teixeira de Queiroz	Auxiliar de Operações/Eletricista	10 de agosto de 2023	½	R$ 250,00	R$ 250,00
			11 de agosto de 2023	½	R$ 250,00	R$ 250,00
VALOR TOTAL						R$ 1.000,00

Valor Total Concedido: R$ 1.000,00 (Um mil reais).
Objetivo da Viagem: Realização do serviço de manutenção/implantação da iluminação pública no entorno da escola Joaquim Vicente Rondon, no distrito de Jaci Paraná.
Obs: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 111/2023/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 09/08/2023, edição nº 3534.

Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2023

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente da EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E65E2720

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2023/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 21 de agosto de 2023.

"*Dispõe sobre nomeação da Comissão para coordenar as etapas do Edital nº 01/2023/SEMED - Processo Seletivo Simplificado para Serviço Voluntário na Educação - "MÃOS DADAS COM A EDUCAÇÃO".*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar nº 803, de 20 de dezembro de 2019 que "Dispõe sobre o Serviço Voluntário no Município de Porto Velho, e dá outras providências;
Considerando o Decreto nº 19.088, de 23 de junho de 2023, torna público as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista a seleção de candidatos interessados em prestar Serviço Voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED - Porto Velho-RO;

RESOLVE:
Art. 1 - NOMEAR a Comissão para coordenar as etapas do Edital nº 01/2023/SEMED - Processo Seletivo Simplificado para Serviço Voluntário na Educação - "MÃOS DADAS COM A EDUCAÇÃO" para prestação de serviço voluntário na Rede Municipal de Educação, nas atividades de Auxílio na limpeza, Auxílio na Alimentação e Profissional de Apoio Escolar para Educação Especial, nas Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.
Art. 2 - A Comissão de que trata o artigo anterior, fica composta pelos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Sandra regina Bezerra Correia	Presidente	178138
Rosalina Trajano Diniz	Membro	185076
Suzana Rodrigues da Costa	Membro	67646
Lina Aparecida Cunha M. de Amorim	Membro	139445
Tonny Vale Renda Júnior	Membro	1004987
Idelucia Marinho Silva Leal	Membro	244161
Laelia Sampaio Carrascosa	Membro	64931
Antonio Ricardo Carvalho de Souza	Membro	194332
Flavia Gonçalves Correia	Membro	190306
Kétila Batista da Silva Teixeira	Membro	324666
Ana Lucia Carmago	Membro	183848
Maria do Carmo de Albuquerque Raposo	Membro	9804
Fernanda Gomes Miranda	Membro	84377
Nádia Gomes Costa	Membro	30320

Parágrafo único: Os servidores designados para integrar a comissão farão jus à gratificação por encargos no percentual de 10% (dez por cento) sobre a remuneração, conforme Art. 76 da Lei Complementar nº 385, 1º de Julho de 2010, combinado com o Art. 41 do Decreto nº 11.824/2010.
Art. 3 - A referida Comissão terá o prazo de 03 (três) meses para execução das atividades, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 4 - A Comissão deverá elaborar o instrumento convocatório para a contratação emergencial dos cargos oferecidos, devendo ainda proceder à análise da Classificação e Homologação dos candidatos.
Art. 5 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6 – Fica revogada a Portaria nº 86/2023/ASTEC/GAB/SEMED publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia no dia 21/08/2023. Edição 3542.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4F74C79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº041/SEMES/ 2023

PORTARIA Nº 41/SEMES/2023
Porto Velho, 21 de Agosto de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º **00600-00033596/2023-51.**

RESOLVE:

Art. 1° - ARBITRAR e CONCEDER: 01 e ½ (uma e meia) diárias ao servidor abaixo, com o objetivo de transportar os atletas da Associação de Artes Marciais de Rondônia – AAMARO que participarão do Evento "Open Sonho Meu Taekwondo". Período de 26 e 27/08/23, na cidade de Ji-Paraná/RO. Autorizado pelo Ofício n° 688/2023/ASGOV/SGG (e-Doc 1150842A).

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
André Adonay Nunes de Oliveira	1005525	Assessor Nível II	Ji-Paraná	01 e ½	R$ 150,00	R$ 225,00

Art. 2° - Revoga-se a Portaria n° 37/SEMES/2023, de 11 de agosto de 2023.

EDÍLSON PACHECO PINHEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5DAE12F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.267, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022, e

Considerando o Ofício n.° 871/GAB/SEMAGRIC/2023, de 16 de agosto de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC solicita a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de recursos para cobertura de despesas com a renovação do Contrato n.° 056/2021/PGM - Locação de Imóvel, constante do Processo n.° 00600-00013950/2023-21;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
15.01.20.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.33	1.500	2.000,00	-
			3.3.90.36	1.500	-	2.000,00
SUBTOTAL					2.000,00	2.000,00
TOTAL					2.000,00	2.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:221C540F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.268, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022, e

Considerando o Ofício n.° 194/DA/SGG/2023, de 14 de agosto de 2023, pelo qual a Secretaria Geral de Governo - SGG solicita a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de recursos para cobertura de despesas com aquisição de passagens aéreas;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.01 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
02.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	2.500	80.000,00	-
			3.3.90.33	2.500	-	80.000,00
SUBTOTAL					**80.000,00**	**80.000,00**
TOTAL					**80.000,00**	**80.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:549E3F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.269, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022, e

Considerando o Ofício n.° 30/2023/DIAD/DA/SEMASF, de 11 de agosto de 2023 pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF solicita a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de recursos para cobertura de despesas com a aquisição de crachás;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 64,12 (sessenta e quatro reais e doze centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF						
12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**

12.01.08.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.93	1.709	64,12	-
			3.3.90.92	1.709	-	64,12
SUBTOTAL					**64,12**	**64,12**
TOTAL					**64,12**	**64,12**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6E1BAE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.270, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022, e

Considerando o Ofício n.° 197/2023/DA/SGG, de 17 de agosto de 2023, pelo qual a Secretaria Geral de Governo - SGG solicita a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de recursos para cobertura de despesas com o Processo Administrativo n.° 00600-00026870/2023-35 - Locação de Imóvel;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.01 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
02.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	2.500	26.600,00	-
			3.3.90.92	2.500	-	26.600,00
SUBTOTAL					**26.600,00**	**26.600,00**
TOTAL					**26.600,00**	**26.600,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ED0D72A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.271, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2023, e

Considerando o Ofício n.° 494/DA/SEMDESTUR/2023, de 28 de julho de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Contrato n.° 050/PGM/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de ar condicionado, constante do Processo Administrativo n.° 00600-00018216/2023-58, locação de espaço para participação de Feira Internacional de Turismo - ABAVEXPO 2023, constante do Processo Administrativo n.° 00600-00030596/2023-07 e concessão de diárias;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma uidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei nº 2.946, de 30 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

17.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR						
17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
17.01.11.334.348.2.111	Capacitação de mão-de-obra para o mercado de trabalho	FIS	3.3.90.39	1.500	40.000,00	-
17.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.14	1.500	-	20.000,00
			3.3.90.39	1.500	-	15.000,00
			3.3.90.93	1.500	-	5.000,00
SUBTOTAL					**40.000,00**	**40.000,00**
TOTAL					**40.000,00**	**40.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF111F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.273, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 2.998, de 19 de dezembro de 2022, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2023, e

Considerando o Ofício n° 208/2023/DEA/GAB/SEMTRAN, de 07 de agosto de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Contrato n.° 039/PGM/2021, tendo como objeto a manutenção do Parque Semafórico do Município de Porto Velho;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 419.856,42 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma uidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei nº 2.946, de 30 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN						
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERÊNCIA R$**	**REALOCA R$**
14.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	4.4.90.52	1.500	169.856,42	-
			3.3.90.39	1.500	-	169.856,42
SUBTOTAL					**169.856,42**	**169.856,42**
14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN						
14.31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN						
14.31.04.122.138.2.649	Modernização e manutenção de sinalizações eletrônicas e sistemas semafóricas	FIS	4.4.90.52	1.752	250.000,00	-
			3.3.90.30	1.752	-	250.000,00
SUBTOTAL					**250.000,00**	**250.000,00**
TOTAL					**419.856,42**	**419.856,42**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63FFF4D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 103/SEMUSB/2023

PORTARIA Nº 103/SEMUSB/2023
Porto Velho, 21 de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº 00600-00034280/2023-86.**

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 03 (três) diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos deslocaram-se ao aterro sanitário de Jirau localizado no distrito de Nova Mutum, a fim de realizar os procedimentos de monitoramento e controle da execução dos serviços, incluindo a implementação de aceiros perimetrais, remoção da vegetação, inspeção dos equipamentos operacionais e verificação do cumprimento das normas de segurança. Também foram realizadas as vistorias nas células de armazenamento de resíduos para identificar possíveis inconformidades e implementar medidas corretivas em tempo hábil, visando minimizar impactos ambientais e riscos à saúde pública. O deslocamento foi realizado por meio de veículo oficial NISSAN FRONTIER, placa QTG4I34, conduzido pelo servidor Alex Santos Pereira. **Nos períodos de 16 à 17/08/2023 e 18 à 19/08/2023.**

N.º	**SERVIDOR**	**CADASTRO**	**CARGO/FUNÇÃO**	**PERÍODO**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
01	Alex Santos Pereira	243577	Gari	16 à 17/08/2023 E 18 à 19/08/2023	3	R$ 150,00	R$ 450,00
02	Gentil Gomes de Castro Filho	632580	Diretor de Departamento	16 à 17/08/2023 E 18 à 19/08/2023	3	R$ 200,00	R$ 600,00
03	Ronney Riça de Souza	1005580	Gerente de Divisão	16 à 17/08/2023 E 18 à 19/08/2023	3	R$ 200,00	R$ 600,00

Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0F8E403

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 104/SEMUSB/2023

PORTARIA Nº 104/SEMUSB/2023

Porto Velho, 21 de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº. 00600-00034561/2023-39.**

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 02 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão ao Município de Ji-Paraná/ RO, a fim de participar do evento **1º Encontro Técnico de Encerramento e Remediação de Lixões e Gestão de Resíduos Sólidos do Estado de Rondônia**. O deslocamento foi realizado por meio de veículo oficial, Nissan Frontier, placa QTG4J14, conduzido pelo servidor Valdinei Rocha dos Santos. **No Período de 21/08/2023 à 23/08/2023.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Marcelo Melo Barroso	1003789	Diretor do Departamento de Saneamento básico	21 à 23/08/2023	02 ½	R$ 200,00	R$ 500,00
02	Gabriel Reis Rosa	1003872	Gerente de Divisão	21 à 23/08/2023	02 ½	R$ 200,00	R$ 500,00
03	Camila Afonso dos Santos Rosa	83684	Bióloga	21 à 23/08/2023	02 ½	R$ 400,00	R$ 1.000,00
04	Valdinei Rocha dos Santos	77025	Gerente de Planejamento	21 à 23/08/2023	02 ½	R$ 200,00	R$ 500,00

Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E434952

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 052/2023/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XV, nº 3538 de 15.08.2023, torna público o **Sistema de Registro de Preços – SRP nº 052/2023/SML/PVH – Pregão Eletrônico nº 117/2023/SML/PVH – UASG: nº 925172 – Processo Administrativo nº 00600-00018263/2022-11-e**, Objeto Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TINTA VIÁRIA E INSUMOS) PARA MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PELO SISTEMA A FRIO UTILIZADOS PARA NOVAS SINALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÕES EXISTENTES NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E SEUS DISTRITOS**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
LOTE 01 **AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)**						
1. Tinta resina acrílica branca para demarcação viária emulsionada em solvente, lata de 18 litros.	LATA	2.265	SALECRIL	R$ 247,35	R$ 560.247,75	**EMPRESA: MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA** CNPJ: 14.191.875/0001-22 END: RUA SOLEDADE, Nº 216, BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE – CEP: 07.224-210 GUARULHOS/SP RESPONSÁVEL: MATHEUS ERL VIEIRA CPF: 431.177.148-71
2. Tinta resina acrílica amarela para demarcação viária emulsionada em solvente, lata de 18 litros.	LATA	810	SALECRIL	R$ 250,26	R$ 202.710,60	**EMPRESA: MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA** CNPJ: 14.191.875/0001-22 END: RUA SOLEDADE, Nº 216, BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE – CEP: 07.224-210 GUARULHOS/SP RESPONSÁVEL: MATHEUS ERL VIEIRA CPF: 431.177.148-71
3. Tinta resina acrílica azul para demarcação viária emulsionada em solvente, lata de 18 litros.	LATA	80	SALECRIL	R$ 233,77	R$ 18.701,60	**EMPRESA: MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA** CNPJ: 14.191.875/0001-22 END: RUA SOLEDADE, Nº 216, BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE – CEP: 07.224-210

						GUARULHOS/SP RESPONSÁVEL: MATHEUS ERL VIEIRA CPF: 431.177.148-71
4. Tinta resina acrílica preta para demarcação viária emulsionada em solvente, lata de 18 litros.	LATA	37	SALECRIL	R$ 233,77	R$ 8.649,49	**EMPRESA: MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA** CNPJ: 14.191.875/0001-22 END: RUA SOLEDADE, Nº 216, BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE – CEP: 07.224-210 GUARULHOS/SP RESPONSÁVEL: MATHEUS ERL VIEIRA CPF: 431.177.148-71
5. Tinta resina acrílica vermelha para demarcação viária emulsionada em solvente, lata de 18 litros.	LATA	340	SALECRIL	R$ 233,77	R$ 79.481,80	**EMPRESA: MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA** CNPJ: 14.191.875/0001-22 END: RUA SOLEDADE, Nº 216, BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE – CEP: 07.224-210 GUARULHOS/SP RESPONSÁVEL: MATHEUS ERL VIEIRA CPF: 431.177.148-71
6. Solvente para tinta à base de resina acrílica, lata com 18 litros.	LATA	266	SALECRIL	R$ 208,55	R$ 55.474,30	**EMPRESA: MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA** CNPJ: 14.191.875/0001-22 END: RUA SOLEDADE, Nº 216, BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE – CEP: 07.224-210 GUARULHOS/SP RESPONSÁVEL: MATHEUS ERL VIEIRA CPF: 431.177.148-71
LOTE 02 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
7. Tinta resina acrílica branca para demarcação viária emulsionada em solvente, lata de 18 litros.	LATA	35	MARJ	R$ 205,00	R$ 7.175,00	**EMPRESA: VETROLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** CNPJ: 48.253.180/0001-40 END: ROD BR 101, Nº 223, GALPÃO 01, BAIRRO: SERRARIA – CEP: 88.115-100 SÃO JOSÉ/SC RESPONSÁVEL: MANOEL FLÁVIO ROMERO CPF: 200.170.508-55
8. Tinta resina acrílica amarela para demarcação viária emulsionada em solvente, lata de 18 litros.	LATA	40	MARJ	R$ 205,00	R$ 8.200,00	**EMPRESA: VETROLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** CNPJ: 48.253.180/0001-40 END: ROD BR 101, Nº 223, GALPÃO 01, BAIRRO: SERRARIA – CEP: 88.115-100 SÃO JOSÉ/SC RESPONSÁVEL: MANOEL FLÁVIO ROMERO CPF: 200.170.508-55
9. Tinta resina acrílica azul para demarcação viária emulsionada em solvente, lata de 18 litros.	LATA	40	MARJ	R$ 250,00	R$ 10.000,00	**EMPRESA: VETROLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** CNPJ: 48.253.180/0001-40 END: ROD BR 101, Nº 223, GALPÃO 01, BAIRRO: SERRARIA – CEP: 88.115-100 SÃO JOSÉ/SC RESPONSÁVEL: MANOEL FLÁVIO ROMERO CPF: 200.170.508-55
10. Tinta resina acrílica preta para demarcação viária emulsionada em solvente, lata de 18 litros.	LATA	10	MARJ	R$ 390,00	R$ 3.900,00	**EMPRESA: VETROLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** CNPJ: 48.253.180/0001-40 END: ROD BR 101, Nº 223, GALPÃO 01, BAIRRO: SERRARIA – CEP: 88.115-100 SÃO JOSÉ/SC RESPONSÁVEL: MANOEL FLÁVIO ROMERO CPF: 200.170.508-55
11. Tinta resina acrílica vermelha para demarcação viária emulsionada em solvente, lata de 18 litros.	LATA	10	MARJ	R$ 390,00	R$ 3.900,00	**EMPRESA: VETROLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** CNPJ: 48.253.180/0001-40 END: ROD BR 101, Nº 223, GALPÃO 01, BAIRRO: SERRARIA – CEP: 88.115-100 SÃO JOSÉ/SC RESPONSÁVEL: MANOEL FLÁVIO ROMERO CPF: 200.170.508-55
12. Solvente para tinta à base de resina acrílica, lata com 18 litros.	LATA	24	MARJ	R$ 350,00	R$ 8.400,00	**EMPRESA: VETROLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** CNPJ: 48.253.180/0001-40 END: ROD BR 101, Nº 223, GALPÃO 01, BAIRRO: SERRARIA – CEP: 88.115-100 SÃO JOSÉ/SC RESPONSÁVEL: MANOEL FLÁVIO ROMERO CPF: 200.170.508-55
LOTE 03 AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
13. Microesferas de vidro refletiva tipo I-B, saco com 25kg.	KG	11.150	TECHNOGLASS S&S	R$ 11,86	R$ 132.239,00	**EMPRESA: MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA** CNPJ: 14.191.875/0001-22 END: RUA SOLEDADE, Nº 216, BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE – CEP: 07.224-210 GUARULHOS/SP RESPONSÁVEL: MATHEUS ERL VIEIRA CPF: 431.177.148-71
14. Microesferas de vidro refletiva tipo II-A, saco com 25kg.	KG	36.200	TECHNOGLASS S&S	R$ 6,73	R$ 243.626,00	**EMPRESA: MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA** CNPJ: 14.191.875/0001-22 END: RUA SOLEDADE, Nº 216, BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE – CEP: 07.224-210 GUARULHOS/SP RESPONSÁVEL: MATHEUS ERL VIEIRA CPF: 431.177.148-71
LOTE 04 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
15. Microesferas de vidro refletiva tipo I-B, saco com 25kg.	KG	850	GLASS BEADS	R$ 6,00	R$ 5.100,00	**EMPRESA: VETROLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** CNPJ: 48.253.180/0001-40 END: ROD BR 101, Nº 223, GALPÃO 01, BAIRRO: SERRARIA – CEP: 88.115-100 SÃO JOSÉ/SC RESPONSÁVEL: MANOEL FLÁVIO ROMERO CPF: 200.170.508-55
16. Microesferas de vidro refletiva tipo II-A, saco com 25kg.	KG	3.800	GLASS BEADS	R$ 6,00	R$ 22.800,00	**EMPRESA: VETROLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** CNPJ: 48.253.180/0001-40 END: ROD BR 101, Nº 223, GALPÃO 01, BAIRRO: SERRARIA – CEP: 88.115-100

						SÃO JOSÉ/SC RESPONSÁVEL: MANOEL FLÁVIO ROMERO CPF: 200.170.508-55
LOTE 05 **AMPLA CONCORRÊNCIA(COTA PRINCIPAL)**						
17. Kit gabaritos em chapa galvanizada com altura de 1,60m largura 0,40m contendo as seguintes letras: "A" "E" "P" "R" "I" "D" "O" "S" "M" "T" "X" "C" "G" "L" "K" "H" "2" "3" "4" "0" "6" (kit contendo 21 itens 16 letras 5 números) setas no padrão denatran: seta esquerda () - seta direita () - seta reta () e faixa de pedestres sendo: 04 gabaritos em desenhos: seta esquerda / direita, reta, faixa de pedestres e cadeirante.	KIT	CANCELADO POR INEXISTÊNCIA DE PROPOSTA				

Porto Velho, 21 de agosto de 2023.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E86269CF

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 138/SMD/PMPV/2023

PORTARIA Nº 138/SMD/PMPV/2023

Porto Velho –RO, 18 de Agosto de 2023.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00033866/2023-23-e.**

R E S O L V E:
RETIFICAR PORTARIA Nº 133/SMD/PMPV/2023

Onde se lê:
TORNAR VÁLIDA, a concessão de 3 1⁄2 (três e meia) diárias ao servidor: Fabiano Barboza Câmara, Matrícula: 1003113, Cargo: Superintendente Municipal Adjunto. Para o deslocamento ao Distrito de Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia, a fim de acompanhar o Presidente da Câmara Márcio Parcele, para fiscalizar os serviços de terraplenagem que estão em andamento no Distrito. O deslocamento foi realizado por meio de veículo oficial – Ford Ranger Branca, Placa: RSZ1C58, pertencente à SMD, a ser conduzido pelo servidor Fabiano Barboza Câmara. **No período de 09/08/2023 a 14/08/2023.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fabiano Barboza Câmara	1003113	765807 SESDEC/RO	Superintendente Adjunto	3 ½	R$ 300,00	R$ 1.050,00

Leia-se:
TORNAR VÁLIDA, a concessão de 3 1⁄2 (três e meia) diárias ao servidor: Fabiano Barboza Câmara, Matrícula: 1003113, Cargo: Superintendente Municipal Adjunto. Para o deslocamento ao Distrito de Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia, a fim de acompanhar o Presidente da Câmara Márcio Parcele, para fiscalizar os serviços de terraplenagem que estão em andamento no Distrito. O deslocamento foi realizado por meio de veículo oficial – Ford Ranger Branca, Placa: RSZ1C58, pertencente à SMD, a ser conduzido pelo servidor Fabiano Barboza Câmara. **No período de 09/08/2023 a 12/08/2023.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fabiano Barboza Câmara	1003113	765807 SESDEC/RO	Superintendente Adjunto	3 ½	R$ 300,00	R$ 1.050,00

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD38AEA4

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 139/SMD/PMPV/2023

PORTARIA Nº 139/SMD/PMPV/2023

Porto Velho –RO, 21 de Agosto de 2023.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00034836/2023-34-e.**

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 3 1⁄2 (três e meia) diárias ao servidor: Fabiano Barboza Câmara, Matrícula: 1003113, Cargo: Superintendente Municipal Adjunto. Para o deslocamento aos Distritos de Nova Califórnia, Vista Alegre do Abunã e Extrema, a fim de fazer o levantamento dos ramais e acompanhar as obras dos serviços de terraplenagem que estão em andamento nestes distritos. O deslocamento foi realizado por meio de veículo oficial – Ford Ranger Branca, Placa: RSZ1C58, pertencente à SMD, a ser conduzido pelo servidor Fabiano Barboza Câmara. **No período de 16/08/2023 a 19/08/2023.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fabiano Barboza Câmara	1003113	765807 SESDEC/RO	Superintendente Adjunto	3 ½	R$ 300,00	R$ 1.050,00

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:94B62D47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARONA, ADESÃO N° 005/2023

PROCESSO N° 1390-1/SEMSAU/2023.

OBJETO: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO SEDAN - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A CPLP – Comissão Permanente de Licitações e Pregões da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados (em cumprimento a que dispõe a legislação vigente), a adesão nas mesmas condições à Ata de Registro de Preços n° 043/2022/DPE/RO, que se originou no Pregão Eletrônico nº. 026/2022 referente ao processo administrativo nº 3001.101003.2022, firmada com A **AUTOVEMA VEICULOS LTDA** com o CPNJ. 03.968.287/0001-36, conforme os itens abaixo:

Fornecedor: **AUTOVEMA VEICULOS LTDA**
CNPJ: 03.968.287/0001-36
Telefone: **(69) 3216-9645 / 98114-1742 – E-mail: gilvan@ceo.gruporovema.com.br / licitacoes@csc.gruporovema.com.br**
Endereço: Av. Governador Jorge Teixeira, 700 – Nova Porto Velho – Porto Velho/RO.
Valor Total Aderido: R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	UND	Veículo automotor, tipo sedã compacto, automático, 0 (zero) quilômetro, ano de fabricação/modelo não inferior ao ano vigente da licitação, com as seguintes especificações: - Cor prata metálica (original do fabricante); - 4 (quatro) portas laterais e um acesso ao porta-malas; - Motor bicombustível, gasolina e álcool; Motorização 1.3; - Potência mínima de 100 cv em pelo menos um dos combustíveis; - Transmissão automática; - Rodas de liga leve; - Capacidade do tanque de no mínimo 40L; - Capacidade do porta- malas de no mínimo 460 L; - Capacidade de transporte de 05 (cinco) pessoas, incluindo o condutor; - Ar-condicionado analógico ou digital, em qualquer das hipóteses, que sejam de fábrica; - Direção com assistência hidráulica ou elétrica; - Travas e vidros elétricos nas quatro portas com disponibilidade de autonomia aos passageiros individualmente e ao motorista a todas as portas; Sistema de alarme antifurto ou dispositivo antifurto com acionamento por controle remoto; - Sistema de som com no mínimo rádio AM/FM entrada USB, kit multimídia; - Sensor de estacionamento ou câmera de ré; - Jogo de tapetes emborrachados; Espelhos retrovisores externos com acionamento interno manual ou elétrico; - Chapa protetora de motor e cárter (peito de aço), salvo recomendação contrária do fabricante; - Para-brisas: vidros de segurança que atendam aos termos do art. 2º da resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares; - Película de controle solar em todos os vidros, nas transparências mínimas permitidas, atendendo aos termos do art. 3º da Resolução do Conselho Nacional do Trânsito nº254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares; O veículo será equipado com todos os itens de série e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito e ambiental vigentes com observância especialmente focadas às exigências da Lei nº 8.723 de 28/10/1993, Resolução nº418 de 25/11/2009 e todas as regulamentações CONAMA; - O veículo será entregue devidamente emplacado com placa na categoria oficial do Estado de Rondônia, de acordo com as especificações da legislação de trânsito vigente; - O veículo será entregue plotado, seguindo as medidas e especificações apresentadas no Anexo - II deste Termo de Referência; - Garantia mínima de 03 anos, com assistência técnica e reposição de peças originais disponíveis dentro do Estado de Rondônia.	**97.500,00**	**97.500,00**

VALOR TOTAL DA ADESÃO R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Primavera de Rondônia, 18 de agosto de 2023.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Gerente de Ata de Registro de Preço - CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:A8A77DEB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2023 PROCESSO Nº 468/2022

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **RISSE & TRINDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.267.557/0001-03**, representada pelo Senhor(a) **IRMA COELHO RISSE** portadora da cédula de identidade n° 192.144 SSP/RO inscrito(a) no CPF nº 162.531.832-49 com sede no(a) Av. Marechal Rondon, 2149, Bairro Dois de Abril, CEP 76.900-827 na cidade de Ji-Paraná/RO nos termos da Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como o DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 1562/2020, nº 672/2009, e Decreto Municipal nº 1175/2016 (Benefícios Local e Regional), e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 29/2023, para Registro de Preços Processo nº 468/2022, RESOLVEM registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
A Ata de Registro de Preços tem como objeto a futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTEN PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADO, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VIGÊNCIA DE 12 MESES, para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES REGISTRADOS
3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos,
observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO
7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo – RO 18 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA - PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

RISSE & TRINDADE LTDA
CNPJ: 08.267.557/0001-03
Contratado

Testemunho:

Assinatura_____

CPF:_____

Assinatura_____

CPF:_____

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
3	70,00	UN	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, CORPO PLÁSTICO, BASE FELTRO. COM CAIXA.	R$ 4,87	R$ 340,90
6	2,00	CX	Apontador simples metálico caixa com 50 unidades	R$ 44,30	R$ 88,60
18	3,00	UN	Bloco post -it 38mm x 50mm c/4.	R$ 4,30	R$ 12,90
33	29,00	UN	Calculadora de mesa pequena 8 dígitos CLA 6815A - 01 unidade DisplayMédio. Função Auto Desligamento, função porcentagem 08 dígitos, medidas do produto 11,5cmx8,7cm2cm	R$ 17,70	R$ 513,30
34	6,00	UN	Calculadora de mesa pequena 8 dígitos 1 unidade, display médio. Função auto desligamento, função porcentagem 08 dígitos, medida do produto11,5cmx8,7cmx2cm.	R$ 17,70	R$ 106,20
55	15,00	UN	Cola adesiva uso geral secagem rápida 20 g.	R$ 7,79	R$ 116,85
68	230,00	UN	E.V.A atoalhado medindo 60x40cm cores variadas.	R$ 2,08	R$ 478,40
72	64,00	UN	Extrator de grampo, tipo espátula, fabricado em aço inoxidável.	R$ 2,48	R$ 158,72
73	33,00	PCT	Fita adesiva transparente, tamanho 12mmx50m. pacotes com 06 unidades cada	R$ 1,69	R$ 55,77
74	30,00	PCT	Fita adesiva transparente, tamanho 48mmx50m. pacotes com 05 unidades cada.	R$ 13,72	R$ 411,60
78	50,00	UN	Fita adesiva, material papel, tipo gomada, largura 50, comprimento 50.	R$ 25,64	R$ 1.282,00
130	10,00	PCT	Pasta sanfonada papel, duplicada 31 divisões.	R$ 43,43	R$ 434,30

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:DD262087

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2023 PROCESSO Nº 468/2022

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **COMERCIAL VENUS LTDA** , inscrita no

CNPJ nº **04.637.690/0001-45**, representada pelo Senhor(a) **VALDINEI GOMES DA ROCHA (PROCURADOR)** Portador do RG 49.4421 SSP-RO inscrito(a) no CPF nº 595.653.812-00 com sede no(a) Av Porto Velho 2256 Bairro Centro CEP. 76963- 888 na cidade de Cacoal Estado Rondônia nos termos da Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como o DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 1562/2020, nº 672/2009, e Decreto Municipal nº 1175/2016 (Benefícios Local e Regional), e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 29/2023, para Registro de Preços Processo nº 468/2022, RESOLVEM registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
A Ata de Registro de Preços tem como objeto a futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTEN PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADO, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VIGÊNCIA DE 12 MESES, para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES REGISTRADOS
3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos,
observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 18 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA –
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL VENUS LTDA
CNPJ: 04.637.690/0001-45
Contratado

Testemunho:

Assinatura_____
CPF:_____

Assinatura_____
CPF:_____

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ITEM	QUAT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
11	77,00	UN	Bastão cola quente (fino), semitransparente, pacote com 1 kg.	R$ 39,00	R$ 3.003,00
12	47,00	UN	Bastão em cola quente (grosso),	R$ 39,00	R$ 1.833,00
13	35,00	PCT	Balões 7 polegadas, pacotes com 50 unidades das cores variadas (rosa, azul, amarelo, roxo e colorido)	R$ 9,00	R$ 315,00
14	140,00	PCT	Balões 7 polegadas, pacotes com 50 unidades das cores variadas (rosa, azul, branco, vermelho, dourado, amarelo e verde)	R$ 8,00	R$ 1.120,00
17	20,00	BLOCO	Bloco de anotações 38x51mm, 100 folhas, pacote com 4 blocos.	R$ 3,90	R$ 78,00
26	10,00	UN	Caixa arquivo morto polipropileno, pacote com 05 unidades.	R$ 27,50	R$ 275,00
27	8,00	PCT	Caixa para correspondência Tripla Móvel Cristal.	R$ 47,99	R$ 383,92
31	360,00	UN	Caixa plástica, uso em arquivo morto, medidas aproximadasmente 360mmx130mmx240mm, cor amarelo, 11 litros. Resistente e durável, impermeável à umidade e mofo. 100% reciclável. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca polycart ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	R$ 5,60	R$ 2.016,00
32	20,00	UN	Calculadora eletrônica, 8 dígitos, legibilidade: display grande, 2 fontes de energia: bateria e solar, auto desliga, inclinação do visor, dimensões: altura 13,2cm e largura 10,5 cm.	R$ 29,00	R$ 580,00
40	57,00	CX	Caneta marca texto com ponta chanfrada indeformável de 4mm, tampa ante asfixiante e tinta florescente, corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm (comprimento) x8,5mm (diâmetro). Caixa com 12 unidades. Nas cores: amarela, verde e rosa	R$ 11,90	R$ 678,30
51	159,00	UN	Cola branca, à base d'água, lavável, frasco com 90 g.	R$ 2,50	R$ 397,50
54	46,00	UN	Cola para EVA e isopor, 90 g.	R$ 4,50	R$ 207,00
62	6,00	CX	Colchete latonado n° 8,4.0 cm, caixa com 72 unidades.	R$ 5,50	R$ 33,00
65	20,00	CX	Envelope pardo tam. Oficio 26x36cm, caixa 100 unidades	R$ 34,99	R$ 699,80
66	15,00	CX	Envelope branco A4 , caixa 100 unidades.	R$ 40,00	R$ 600,00
67	99,00	UN	Estilete largo 18mm cabo tratamento superficial galvanizado, tipo fixação lâmina encaixe por pressão.	R$ 2,00	R$ 198,00
69	400,00	UN	E.V.A com glitter medindo 60x40cm cores variadas.	R$ 4,35	R$ 1.740,00
70	100,00	UN	E.V.A com camurça medindo 600x400x2mm cores variadas.	R$ 9,00	R$ 900,00
71	2.320,00	UN	E.V.A liso medindo 60 x40cm coresvariadas.	R$ 1,87	R$ 4.338,40
79	9,00	CX	Colchete em chapa em aço revestido n° 15, caixa com 72 unidades.	R$ 20,00	R$ 180,00
84	53,00	UN	Grampeador para até 25 folhas, compatível com grampos 26/6	R$ 13,50	R$ 715,50
85	20,00	UN	Grampeador para até 50 folhas, compatível com grampos 23/8 e 26/6.	R$ 40,00	R$ 800,00
86	3,00	UN	Grampeador tipo pistola de metal, para grampos tipo 53, de 4 -8 mm.	R$ 120,00	R$ 360,00
87	8,00	UN	Grampeador de tapeceiro tipo pistola, compatível com grampos 106/4,106/6,106/8.	R$ 95,00	R$ 760,00
88	20,00	CX	Grampo 23/8 caixa com 5000 unidades.	R$ 26,00	R$ 520,00
89	86,00	CX	Grampo galvanizado para grampeador, medida 26/6, caixa com 5000 unidades.	R$ 6,00	R$ 516,00
102	5,00	PCT	Marcador permanente á base de álcool preto pacote de 12 unidades .	R$ 19,00	R$ 95,00
106	5,00	UN	Organizador de mesa Aramado Preto, material: Estrutura em metal aramado para organizar lápis, acessórios, clipes e lembretes, cor: preto, preço do produto: 230 g, dimensões do produto: 20D x 20W x 10H centímetros	R$ 40,00	R$ 200,00
112	200,00	PCT	Papel celofane 85x100 cores sortidas. Pacote com 50 unidades.	R$ 55,00	R$ 11.000,00
113	220,00	UN	Papel crepom, rolo de 0,48x2m, cores variadas.	R$ 1,40	R$ 308,00
120	68,00	UN	Pasta az (registrador), material capas: papel prensado, tipo lombada: larga, cor: variadas, tamanho ofício, material fixador: metal cromado, características adicionais: presilha e trava de fechamento.	R$ 12,00	R$ 816,00
124	60,00	UN	Pasta com aba e elástico, cor transparente, tamanho ofício, lombo de 2cm.	R$ 3,00	R$ 180,00
125	15,00	PCT	Pasta L, A4, material plástico, 0,15mm, multicolorido, pacote com 10 unidades.	R$ 8,99	R$ 134,85
128	15,00	PCT	Pasta elástica ofício 332mmx232mm, pacote com 10 unidades.	R$ 20,00	R$ 300,00
129	20,00	PCT	Pasta L ofício, dimensões/; 0,3 x 34.0 x 23.0 cm, pacote com 10 unidades.	R$ 9,50	R$ 190,00
132	33,00	UN	Perfurador de papel, dois furos, capacidade até 25 folhas.	R$ 21,00	R$ 693,00
133	10,00	CJ	Perfurador de papel, dois furos 40/45 folhas.	R$ 40,00	R$ 400,00
134	21,00	CX	Pincel atômico, cor preta, tinta permanente à base de álcool. Caixa contendo 12 unidades.	R$ 16,00	R$ 336,00
140	8,00	CX	Pincel para quadro branco recarregável na cor vermelha, caixa contendo 12 unidades.	R$ 25,00	R$ 200,00
143	34,00	UN	Pistola de cola quente pequena profissional 7w APL -10 - , bivolt.	R$ 13,00	R$ 442,00
148	23,00	UN	148 23,00 UN Prancheta mdf cru com prendedor de metal, tamanho ofício, 33x23 cm.	R$ 7,00	R$ 161,00
149	60,00	UN	Prancheta em Duratex c/ prendedor zincado para papel A4.	R$ 8,00	R$ 480,00
151	10,00	CX	Prendedor de papel colorido 25mm, cx.com 40 unidades.	R$ 23,00	R$ 230,00

152	10,00	PCT	Prendedor de papel colorido 19mm, pote.com 40 peças.	R$ 17,00	R$ 170,00
167	30,00	UN	TNT Rolo 50 metros 40g/m² 1/40m, cores variadas: amarelo, azul escuro, rosa escuro, branco, preto, laranja e marrom.	R$ 72,00	R$ 2.160,00
168	10,00	UN	TNT; gramatura 40,1,40 metros de largura, 100% polipropileno rolo com 50 metros, cores variadas, isento de manchas, contaminações e sujeiras protegido de intempéries envolto em plástico. Sendo: 02 rolos branco; 1 Rosa pink; 1 amarelo ouro; 1 verde; 1 roxo; 1 laranja; 1 preto e 1 marrom.	R$ 72,00	R$ 720,00
169	6,00	UN	TNT; gramatura 40,1,40 metros de largura, 100% polipropileno rolo com 50 metros, cores variadas, isento de manchas, contaminações e sujeiras protegido de intempéries envolto em plástico. Na cor azul	R$ 72,00	R$ 432,00

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:AC57E5D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2023 PROCESSO Nº 468/2022

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **P.R. FARONI LTDA**, inscrita no CNPJ nº **47.029.862/0001-00**, representada pelo Senhor(a) **PAULO RENATO FARONI** inscrito(a) no CPF nº 862.090.357-87 com sede no(a) Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2056, Sala B, Setor 04, CEP-76.873-494, na cidade de Ariquemes-RO nos termos da Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como o DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 1562/2020, nº 672/2009, e Decreto Municipal nº 1175/2016 (Benefícios Local e Regional), e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 29/2023, para Registro de Preços Processo nº 468/2022, RESOLVEM registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
A Ata de Registro de Preços tem como objeto a futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADO, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VIGÊNCIA DE 12 MESES, para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES REGISTRADOS
3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos,
observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO
7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo – RO 18 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

P.R. FARONI LTDA
CNPJ: 47.029.862/0001-00
Representante
Contratado

Testemunho:

Assinatura_____
CPF:_____

Assinatura_____
CPF:_____

ANEXO A ATA REGISTRO DE PREÇO

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	28,00	**CX**	ALFINETES P/ MAPA COM CABEÇAS COLORIDAS CX COM 25 UND	R$ 2,02	R$ 56,56
2	**20,00**	**CX**	Alfinete de cabeça 3,5cm para mapa colorido, caixa com 50 unidades	R$ 9,19	R$ 183,80
5	**25,00**	**UN**	Almofada para carimbo, com tinta preta n°03 em tecido	R$ 6,39	R$ 159,75
7	**99,00**	**UN**	Apontador em corpo metálico, lâmina em aço inox, sem depósito, com apoio lateral para os dedos	R$ 0,95	R$ 94,05
8	**80,00**	**UN**	Apontador material, termoplástica e lâmina em ácido inox, altura: 13 mm, largura: 23 mm, comprimento: 33 mm, formato retangular	R$ 0,77	R$ 61,60
21	**16,00**	**CX**	Borracha branca para lápis e lapiseira, com cinta plástica □evita sujeira□ - caixa com 24 unidade	R$ 24,49	R$ 391,84
23	**40,00**	**UN**	Caderno brochura capa dura, 200x275mm, 96 folhas - cor única azul.	R$ 8,84	R$ 353,60
24	**210,00**	**UN**	24 210,00 UN Caderno brochura capa dura, 96 folhas, 14 x 20 cm. R$ 7,59 R$ 1.593,90	R$ 7,59	R$ 1.593,90
25	**200,00**	**UN**	Caderno brochura capa dura, 96 folhas, 20 x 27 cm. R$ 8,84 R$ 1.768,00	R$ 8,84	R$ 1.768,00
28	**3,00**	**CX**	Caixa de envelope A4 Saco Off Set Branco contendo 100 unidades.	R$ 44,99	R$ 134,97
29	**18,00**	**CX**	Caixa envelope pardo tam. Ofício contendo 100 unidades	R$ 31,99	R$ 575,82
30	**16,00**	**CX**	Caixa de envelope saco Kraft, cor parda, tamanho 26x36cm contendo 100 unidades cada	R$ 38,99	R$ 623,84
35	**20,00**	**CX**	Caneta esferográfica azul □ ponta0.7mm □ caixa com 50 unidades. COMPACTOR COMPACTOR	R$ 35,98	R$ 719,60
36	**6,00**	**CX**	Caneta esferográfica preta □ ponta 0.7mm □ caixa com 50 unidades. COMPACTOR COMPACTOR	R$ 35,98	R$ 215,88
37	**5,00**	**CX**	Caneta esferográfica vermelha □ ponta 0.7mm □ caixa com 50 unidades. COMPACTOR COMPACTOR R$ 35,98 R$ 179,90	R$ 35,98 R	R$ 179,90
38	62,00	CX	Caneta esferográfica, corpo plástico transparente, sextavado com orifício de respiração, ponta média 1.0mm, na cor: azul, ponta com esfera em tungstênio, tampa ventilada, sem falhas e/ou borrões na escrita. Caixa com 50 unidades	R$ 30,49	R$ 1.890,38
39	**2,00**	**CX**	esferográfica, corpo plástico transparente hexagonal, com orifício de respiração, ponta média 1.0mm, na cor: azul, ponta com esfera em tungstênio, tampa ventilada, sem falhas e/ou borrões na escrita. Caixa com 50 unidades.	R$ 30,99	R$ 61,98
41	**50**	**CX**	Caneta hidrográfica, corpo plástico, escrita grossa, cores variadas, tinta atóxica à base de água, tampa ante asfixiante, estojo com 12 unidades.	R$ 8,99	R$ 449,50
42	**660,00**	**PCT**	Cartolina, material celulose vegetal, gramatura 150, comprimento 660, largura 500, pacote com 20 unidades nas cores: branca, rosa, verde, vermelho e azul.	R$ 17,14	11.312,40
44	**60,00**	**CX**	Clipes niquelado n° 2/0, caixa com 50 unidades.	R$ 2,14	R$ 128,40
45	**10,00**	**CX**	Clipes niquelado n° 3/0, caixa com 50 unidades R$ 2,14 R$ 21,40	R$ 2,14	R$ 21,40
46	**46,00**	**CX**	Clipes niquelado n° 4/0, caixa com 50 unidades.	R$ 2,14	R$ 98,44
47	**40,00**	**CX**	Clipes niquelado n° 6/0, caixa com 50 unidades.	R$ 2,79	R$ 111,60
48	**30,00**	**CX**	Clipes n° 4/0 contra oxidação (ante - ferrugem) - caixa com 100 unidades.	R$ 4,19	R$ 125,70

49	26,00	CX	Clipes n°6/0 contra oxidação (ante- ferrugem) caixa com 100 unidades.	R$ 5,47	R$ 142,22
50	15,00	CX	Clipes trançado tipo triunfo em aço niquelado n°1, caixa com 12 unidades.	R$ 6,98	R$ 104,70
52	40,00	UN	Cola branca, à base d'água, lavável, frasco com 1 litro.	R$ 14,99	R$ 599,60
56	10,00	UN	Cola quente bastão 11,2x30 mm, pacote com 1 kg.	R$ 35,99	R$ 359,90
57	6,00	UN	Cola quente bastão 7,5x30 mm, pacote com 1 kg.	R$ 35,99	R$ 215,94
59	13,00	CX	Colchete em chapa em aço revestido n° 07, caixa com 72 unidades.	R$ 5,16	R$ 67,08
60	12,00	CX	Colchete em chapa em aço revestido n° 10, caixa com 72 unidades.	R$ 8,49	R$ 101,88
61	2,00	CX	Colchete em chapa em aço revestido n°13, caixa com 72 unidades.	R$ 19,28	R$ 38,56
63	18,00	UN	Corretivo líquido base água com aplicador em frasco com 20 ml.	R$ 6,25	R$ 112,50
64	8,00	CX	Corretivo líquido a base d'água atóxico com 18 ml. Caixa com 12 unidades.	R$ 56,49	R$ 451,92
82	5,00	UN	Gaveteiro acrílico transparente com 6 gavetas - largura x comprimento 20cmx20cm, altura total 20cm, quantidade de gavetas 6.	R$ 486,49	R$ 2.432,45
83	60,00	CX	Giz de cera colorido, caixa com 12 unidades.	R$ 8,01	R$ 480,60
90	12,00	CX	Grampo galvanizado para grampeador, medida 106/6, caixa com 5000 unidades.	R$ 37,63	R$ 451,56
92	3,00	CX	Hidro cor de corpo robusto e ponta grossa, traço colorido e durável de alta qualidade, tinta à base de água com ótimo rendimento, caixa com 12 unidades	R$ 22,87	R$ 68,61
93	9,00	KIT	Kit Pincel com 8 unidades, sendo pinceis de n.6, n.8, n.10, n.12, n.14, n.16, n.18, n.20. (usado para pintura aquarela a óleo), cavalo (usado principalmente para tintas de aquarela ou guaches).	R$ 44,99	R$ 404,91
94	36,00	CX	LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO MADEIRA DE MANEJO SUSTENTÁVEL, DIÂMETRO CARGA 2, DUREZA CARGA 2B, CARACTERISTICAS ADICIONAIS, COM BORRACHA APAGADORA CAIXA COM 144 UNIDADE.	R$ 39,99	R$ 1.439,64
95	10,00	CX	Lápis preto redondo caixa com 144 unidades.	R$ 39,99	R$ 399,90
96	105,00	CX	Lápis de cor longo, revestido em madeira, caixa com 12 cores.	R$ 5,09	R$ 534,45
97	8,00	UN	Livro ata, capa dura, cor preta, costurado, sem margem , 200 folhas numeradas	R$ 24,49	R$ 195,92
98	90,00	UN	Livro ata, capa dura, cor preta, costurado, sem margem, 100 folhas numeradas.	R$ 14,79	R$ 1.331,10
99	50,00	UN	Livro ata, capa dura, cor preta, costurado, sem margem, 50 folhas numeradas	R$ 9,99	R$ 499,50
100	17,00	UN	Livro protocolo para correspondência, capa dura, 50 folhas numeradas.	R$ 12,99	R$ 220,83
101	15,00	UN	Livro protocolo 1/4 154x216mm 104 folhas.	R$ 20,95	R$ 314,25
105	75,00	CX	Massa de modelar, 180 g, caixa com 12 unidades	R$ 5,56	R$ 417,00
107	5,00	ROLO	Papel Autoadesivo tamanho 45cm x 25 metros, transparente/ cristal tipo contact. 80 micras	R$ 99,89	R$ 499,45
108	241,00	CX	Papel sulfite de papelaria gramatura 75 g/m², formato A4, medindo (210x297) mm, cor branco, caixa com 10 resma de 500 folhas. REPORT REPORT R$ 299,98 R$ 72.295,18	R$ 299,98	R$ 72.295,18
109	200,00	PCT	Papel camurça, 60 x40cm, cores variadas. Pacote com 10 unidades.	R$ 13,49	R$ 2.698,00
110	220,00	PCT	Papel cartão, 48x66cm, cores variadas, pacote com 10 unidades.	R$ 14,19	R$ 3.121,80
114	20,00	UN	Papel especial (certificado) para impressora A4 pacote com 50 folhas.	R$ 15,00	R$ 300,00
115	50,00	PCT	Papel seda 48x60 cm cores sortidas pacote com 100 unidades.	R$ 37,00	R$ 1.850,00
117	60,00	PCT	Papel laminado, 48x60 cm, cores variadas. Pacote contendo 20 unidades.	R$ 36,00	R$ 2.160,00
119	1,00	CX	Papel fotográfico A4, 180 g, caixa com 10 resmas de 500 folhas.	R$ 2.030,00	R$ 2.030,00
121	60,00	UN	Pasta catálogo, tamanho A4, cor preto, medindo 240x310mm, com 100 envelopes de plástico, visor e 4 colchetes.	R$ 19,99	R$ 1.199,40
122	10,00	UN	Pasta catálogo PVC com 50 Envelopes Fino, 4 colchetes e visor, cor: Preto, medida da peça 245mm x 335mm x 15mm.	R$ 16,99	R$ 169,90
123	110,00	UN	Pasta com aba e elástico, cor transparente, tamanho ofício, sem lombo.	R$ 1,88	R$ 206,80
126	180,00	UN	Pasta suspensa para arquivo, Kraf, hastes plásticas, caixa com 50 unidades, 50 visores, 50 etiquetas.	R$ 84,91	R$ 15.283,80
127	10,00	PCT	Pasta com aba elástico, 245x55x335mm, pacote com 10 unidades.	R$ 47,99	R$ 479,90
135	5,00	CX	Pincel atômico, cor vermelha, tinta permanente à base de álcool. Caixa contendo 12 unidades	R$ 22,07	R$ 110,35
136	4,00	CX	Pincel atômico, cor azul, tinta permanente à base de álcool. Caixa contendo 12 unidades	R$ 21,99	R$ 87,96
137	10,00	CX	Pincel para quadro branco recarregável na cor azul, caixa contendo 12 unidades.	R$ 26,99	R$ 269,90
138	10,00	CX	Pincel para quadro recarregável na cor preta, caixa contendo 12 unidades.	R$ 26,99	R$ 269,90
139	8,00	CX	Pincel para quadro branco recarregável na cor verde, caixa contendo 12 unidades.	R$ 26,99	R$ 215,92
141	3,00	CRT	Pincel artesanal chato n.24 cartela com 3 unidades (usado para pintura de aquarela a óleo acrílico e mais), cerdas (usado principalmente para pintura a óleo), cavalo (usado principalmente para tintas de aquarela ou guaches).	R$ 54,32	R$ 162,96
142	26,00	UN	Pistola elétrica de cola quente grande profissional 60w, bivolt. LEOARTE LEOARTE R$ 35,99 R$ 935,74	R$ 35,99	R$ 935,74
144	75,00	UN	Placa de isopor, medidas 0.50cm (larg.) x 100cm (comp.) x 2cm (esp.) ISOESTE ISOESTE R$ 7,98 R$ 598,50	R$ 7,98	R$ 598,50
147	20,00	UN	Porta caneta, clips e lembrete fabricado em poliestireno. Possui 3mm de espessura de parede. Medidas aprox. Do produto (axlxp) cm: 8x16x9. Peso aprox. Do produto (Kg): 0,686	R$ 13,35	R$ 267,00
153	76,00	UN	Régua de metálica, com escala de 0 a 30 Régua de metálica, com escala de 0 a 30 cm.	R$ 4,98	R$ 378,48
155	71,00	UN	Tesoura multiuso, medida 21 cm, lâmina em aço inoxidável, ponta de precisão, cabo plástico.	R$ 5,99	R$ 425,29
156	86,00	UN	Tesoura escolar, medida 13cm, lâmina em aço inoxidável, sem ponta, cabo plástico.	R$ 2,21	R$ 190,06
159	15,00	CX	Tinta para carimbo 40 ml. caixa com 3 unidades.	R$ 12,59	R$ 188,85
162	10,00	UN	Tinta para recarregar marcador de quadro branco, cor azul, frasco de 1 litro.	R$ 113,99	R$ 1.139,90
163	10,00	UN	Tinta para recarregar marcador de quadro branco, cor preta, frasco de 1 litro.	R$ 113,99	R$ 1.139,90
164	10,00	UN	Tinta para recarregar marcador de quadro branco, cor vermelha, frasco de 1 litro.	R$ 113,99	R$ 1.139,90
170	6,00	UN	TNT; gramatura 40,1,40 metros de largura, 100% polipropileno rolo com 50 metros, cores variadas, isento de manchas, contaminações e sujeiras protegido de intempéries envolto em plástico. Na cor branca.	R$ 64,99	R$ 389,94
171	6,00	UN	TNT; gramatura 40,1,40 metros de largura, 100% polipropileno rolo com 50 metros, cores variadas, isento dmanchas, contaminações e sujeiras protegido de intempéries envolto em plástico. Na cor verde.	R$ 64,99	R$ 389,94
172	6,00	UN	TNT; gramatura 40,1,40 metros de largura, 100% polipropileno rolo com 50 metros, cores variadas, isento de manchas, contaminações e sujeiras protegido de intempéries envolto em plástico. Na cor amarela.	R$ 64,99	R$ 389,94
173	3,00	UN	TNT; gramatura 40,1,40 metros de largura, 100% polipropileno rolo com 50 metros, cores variadas, isento de manchas, contaminações e sujeiras protegido de intempéries envolto em plástico. Na cor vermelha.	R$ 64,99	R$ 194,97
174	3,00	UN	TNT; gramatura 40,1,40 metros de largura, 100% polipropileno rolo com 50 metros, cores variadas, isento de manchas, contaminações e sujeiras protegido de intempéries envolto em plástico. Na cor azul claro.	R$ 64,99	R$ 194,97
175	2,00	UN	TNT; gramatura 40,1,40 metros de largura, 100% polipropileno rolo com 50 metros, cores variadas, isento de manchas, contaminações e sujeiras protegido de intempéries envolto em plástico. Na cor lilás.	R$ 64,99	R$ 129,98
176	2,00	UN	TNT; gramatura 40,1,40 metros de largura, 100% polipropileno rolo com 50 metros, cores variadas, isento de manchas, contaminações e sujeiras protegido de intempéries envolto em plástico. Na cor marrom.	R$ 64,99	R$ 129,98
177	3,00	UN	TNT; gramatura 40,1,40 metros de largura, 100% polipropileno rolo com 50 metros, cores variadas, isento de manchas, contaminações e sujeiras protegido de intempéries envolto em plástico. Na cor preta.	R$ 64,99	R$ 194,97
178	2,00	UN	TNT; gramatura 40,1,40 metros de largura, 100% polipropileno rolo com 50 metros, cores variadas, isento de manchas, contaminações e sujeiras protegido de intempéries envolto em plástico. Na cor rosa.	R$ 64,99	R$ 129,98

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:4CCEE3E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2023 PROCESSO Nº 468/2022

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.925.681/0001-50**, representada pelo Senhor(a) **DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA (SOCIA ADMINISTRADOR)** Portador do RG: 590.059 SSP/RO inscrito(a) no CPF nº 315.775.712-15 com sede no(a) Av. Pe Adolpho Rohl, 2136 Centro, na cidade de JARU – RO nos

termos da Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como o DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 1562/2020, nº 672/2009, e Decreto Municipal nº 1175/2016 (Benefícios Local e Regional), e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 29/2023, para Registro de Preços Processo nº 468/2022, RESOLVEM registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
A Ata de Registro de Preços tem como objeto a futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTEN PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADO, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VIGÊNCIA DE 12 MESES, para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES REGISTRADOS
3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos,
observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO
7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 18 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA - PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 04.925.681/0001-50
Contratado

Testemunho:

Assinatura_____

CPF:_____

Assinatura_____

CPF:_____

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
4	10,00	UN	ARQUIVO ESTREITO COM FURAÇÃO, DIMENSÕES DO PRODUTO 43 X 16.4 X 27.1 CM; 100 G.	R$ 36,00	R$ 360,00
43	2,00	CX	Chaveiro com etiqueta, caixa com 50 unidades.	R$ 34,50	R$ 69,00
53	45,00	UN	Cola Líquida glitter cores sortidas.	R$ 1,98	R$ 89,10
58	27,00	CX	Colchete em chapa em aço revestido n° 05, caixa com 72 unidades.	R$ 6,20	R$ 167,40
75	51,00	PCT	Fita adesiva, material: papel crepe, largura: 50mm, unidade de fornecimento: rolo com 50 m pacote, 05 unidades cada.	R$ 37,40	R$ 1.907,40
80	50,00	UN	Fitilho, 05mmx50m, de cores variadas azul, amarelo brilhoso, prata brilhoso, rosa brilhoso, roxo e rosa.	R$ 7,05	R$ 352,50
81	40,00	UN	Folha de isopor placas de 3 cm de espessura (0,50cm largura).	R$ 16,66	R$ 666,40
103	5,00	PCT	Marcador permanente á base de álcool vermelho pacote de 12 unidades	R$ 27,99	R$ 139,95
104	5,00	PCT	Marcador permanente á base de álcool azul pacote de 12 unidades.	R$ 23,90	R$ 119,50
111	20,00	CX	Papel Carbono A4 caixa contendo 100 folhas.	R$ 49,00	R$ 980,00
131	4,00	CX	Percevejo, material metal, tratamento superficial niquelado, tam. Contendo 100 unidades.	R$ 2,88	R$ 11,52
145	10,00	CX	Porta caneta clips lembrete cor cristal formato 17 cmx7cmx8cm (comprimento, largura e altura)	R$ 10,70	R$ 107,00
146	30,00	UN	Porta caneta e lápis em acrílico transparente.	R$ 10,64	R$ 319,20
150	3,00	UN	Prancheta potátil, material acrílico, comprimento 340, largura 235, espessura 2, cor fumê, características adicionais com prendedor de metal e cantos arredondados	R$ 13,99	R$ 41,97
154	2,00	PCT	Saco poli transparente, 20x29 cm, incolor, pacote com 100.	R$ 23,60	R$ 47,20
157	3,00	UN	Tesoura de Picotar Profissional, corta Papel, Tecido e Eva.	R$ 56,90	R$ 170,70
158	5,00	UN	Tinta para carimbo, à base de água, cor azul, frasco com 40 ml.	R$ 4,52	R$ 22,60
160	30,00	KIT	Tinta guache 250 ml kit c/ 5 unidades de cores variadas (azul, amarela, verde, preta, marrom) pode ser aplicada em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira, cerâmica e E.V.A solúvel em água e não alérgica.	R$ 32,40	R$ 972,00
161	40,00	CX	Tinta guache 6 cores, não tóxica, composição: Resina, água, pigmentos, carga e conservantes.	R$ 3,98	R$ 159,20
165	5,00	UN	165 5,00 UN Tinta para carimbo, à base de água, cor azul, frasco com 40 ml. RADEX AZUL R$ 4,52 R$ 22,60		
166	5,00	UN	Tinta para carimbo, à base de água, cor preta, frasco com 40 ml.	R$ 4,52	R$ 22,60
179	42,00	UN	Umidificador de dedos não tóxico não mancha, 12 gramas.	R$ 3,13	R$ 131,46

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:1B3EF88F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS DE CONHECIMENTO OBJETIVO E DISCURSIVO PROCESSO SELETIVO N° 002/2023

Número de Inscritos	Candidato	Prova Escrita	Prova discursiva	Preliminar
1.	ADRIANA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
2.	ADRIANA RAIMUNDO	6,0	1,25	7,25
3.	ALESSANDRA DE SOUZA LAGO	5,75	1,05	6,80
4.	ANA ILDA PREATO	5,5	1,25	6,75
5.	ANA SILVIA DOS SANTOS TORRES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
6.	CATIA HELENA THON	6,75	1,75	8,50
7.	CLAUDIA VANESSA DOMINGUES DE SOUSA MIGUEL	7,5	0,0	7,50
8.	CLEONICE SANTANA	6,0	1,50	7,75
9.	EDIVAN DEMITI FREDERICHI	6,25	1,05	7,30
10.	ELBENES FERNANDES DA SILVA PARRALEGO	6,0	1,50	7,50
11.	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA	5,5	1,30	8,05
12.	ELOIDES PEREIRA DA SILVA	4,0	0,50	4,50
13.	EVELLIN ESTANIELY MESQUITA ROMIO MARQUES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
14.	GESLAINE GALDINO DA SILVA	5,25	1,50	7,25
15.	ISMAEL BARCELOS	5,0	0,80	6,05
16.	IVANIR NUNES CAVALHEIRO DE MELO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
17.	JACYRA CARDOSO DE LIMA SOUZA	6,25	1,56	7,81
18.	JOAO GERSON CARDOSO	5,25	1,00	6,50
19.	LUCI CARDOSO TEODORO SEO	5,5	1,00	6,50
20.	MARCIA LOURENÇA ROCHA	5,75	1,25	7,00
21.	OLILIAN BATISTA DE LIMA BEKER DE OLIVEIRA	5,75	2,00	7,75
22.	ROSANGELA MARIA DE JESUS	6,75	1,50	8,50
23.	SANDRA MARIA BUBULA	7,0	1,75	8,75
24.	SILVIA GUIMARÃES VIEIRA DOS SANTOS	6,0	0,75	6,75
25.	SOLAINE MARIA LIMA WOLFART TEODORO	6,5	2,00	8,75
26.	VANIZ WALBER	6,0	2,30	8,55
27.	ZULEIDE DA SILVA MORETO	6,25	2,00	8,25

GABARITO

Obs.: Questões 01 a 30: 0,25 ponto cada, em caso de acerto. Questões Discursivas 01 e 02: até 1,25 ponto cada, conforme acerto.

	Questão	A	B	C	D	E
GABARITO: forma correta de preenchimento - ˜	01	)	)	)	)	)
	02	)	)	)	)	)
	03	)	)	)	)	)
	04	)	)	)	)	)
	05	)	)	)	)	)
	06	)	)	)	)	)
	07	)	)	)	)	)
	08	)	)	)	)	)
	09 PONTUADA	)	)	)	)	)
	10	)	)	)	)	)
	11	)	)	)	)	)
	12	)	)	)	)	)
	13	)	)	)	)	)
	14 ANULADA	)	)	)	)	)
	15	)	)	)	)	)
	16	)	)	)	)	)
	17	)	)	)	)	)
	18	)	)	)	)	)
	19	)	)	)	)	)
	20	)	)	)	)	)
	21 ANULADA	)	)	)	)	)
	22	)	)	)	)	)
	23	)	)	)	)	)
	24	)	)	)	)	)
	25	)	)	)	)	)
	26	)	)	)	)	)
	27	)	)	)	)	)
	28	)	)	)	)	)
	29	)	)	)	)	)
	30	)	)	)	)	)

QUESTÕES DISCURSIVAS

01 - "Explique a importância da colaboração entre a escola e o conselho tutelar na promoção do bem-estar e proteção dos alunos na educação básica. Discorra sobre como essa parceria pode contribuir para identificar e lidar com situações de vulnerabilidade, evasão escolar e outros desafios que afetam o desenvolvimento educacional e pessoal dos estudantes."

Roteiro de Gabarito:

1. Introdução:• Apresentação da função do conselho tutelar e sua relação com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.
2. Colaboração Escola-Conselho Tutelar: • Explicação da importância da colaboração entre essas duas instituições, ressaltando que ambas têm um papel crucial na formação e segurança dos alunos.
3. Identificação de Situações de Vulnerabilidade: • Discussão sobre como a escola, em parceria com o conselho tutelar, pode identificar sinais de vulnerabilidade, como abuso, negligência, violência doméstica e outras questões que podem impactar negativamente o bem-estar dos estudantes.
4. Evasão Escolar e Intervenções: • Exemplificação de como a parceria entre a escola e o conselho tutelar pode ajudar a identificar alunos em risco de evasão escolar e implementar estratégias para prevenir esse problema. • Abordagem de medidas que podem ser tomadas, como visitas domiciliares, orientações familiares e encaminhamentos para assistência social.
5. Desafios Sociais e Apoio Integral: • Mencionar desafios sociais enfrentados por alguns alunos, como pobreza, instabilidade familiar e problemas de saúde mental, e discutir como a escola e o conselho tutelar podem trabalhar juntos para oferecer um suporte mais abrangente.
6. Confidencialidade e Respeito aos Direitos: • Exploração da importância de respeitar a confidencialidade das informações compartilhadas entre a escola e o conselho tutelar, assegurando a proteção dos direitos dos alunos e suas famílias.
7. Capacitação e Sensibilização: • Sugestão de programas de capacitação para professores e membros do conselho tutelar, visando aumentar a compreensão sobre questões sociais e legais que afetam os alunos.
8. Casos de Sucesso e Resultados: • Apresentação de exemplos concretos de como a colaboração entre a escola e o conselho tutelar levou a resultados positivos, como a reintegração de alunos evadidos, a melhoria da frequência escolar e o encaminhamento adequado para apoio psicossocial.
9. Conclusão: • Recapitulação da importância da parceria entre a escola e o conselho tutelar na proteção e desenvolvimento dos alunos, destacando como essa colaboração pode contribuir para uma educação mais segura, inclusiva e eficaz.

Os candidatos podem abordar essa questão de maneira única e trazer exemplos específicos relevantes para enriquecer suas respostas.

02 – "Analise e discuta a importância do envolvimento da comunidade escolar na gestão participativa da instituição de ensino. Apresente exemplos concretos de ações que um gestor escolar pode implementar para promover a participação efetiva dos pais, alunos e professores na tomada de decisões e no desenvolvimento de um ambiente educacional mais inclusivo e de qualidade."

Roteiro de Gabarito:

1. Introdução: • Breve explicação sobre a relevância da gestão participativa na escola.
2. Importância do Envolvimento da Comunidade Escolar: • Explicação sobre como a participação da comunidade escolar fortalece a identidade da escola e cria um senso de pertencimento. • Destaque para a melhoria da comunicação entre escola e famílias, o que pode levar a uma maior compreensão das necessidades dos alunos. • Ênfase na promoção da transparência e accountability na gestão.
3. Ações para Promover a Participação Efetiva: • Estabelecimento de conselhos escolares ou comitês com representantes de pais, professores e alunos para auxiliar na tomada de decisões. • Realização de reuniões regulares abertas à comunidade para discutir projetos, metas e desafios. • Criação de canais de comunicação online, como grupos de mensagens ou plataformas educacionais, para envolver pais e alunos.
• Promoção de atividades extracurriculares envolvendo a comunidade, como workshops, palestras e eventos culturais.
4. Inclusão e Qualidade na Educação: • Exploração de como o envolvimento da comunidade pode contribuir para a identificação e atendimento das necessidades específicas dos alunos, incluindo aqueles com deficiências ou desafios particulares. • Mencionar como a diversidade de perspectivas na tomada de decisões pode enriquecer o planejamento curricular e a criação de um ambiente de aprendizado mais inclusivo.
5. Desafios e Possíveis Soluções: • Discutir desafios comuns, como a falta de tempo dos pais e professores, bem como possíveis estratégias para superá-los. • Sugestões para manter a motivação e o engajamento da comunidade ao longo do tempo.
6. Conclusão: • Reafirmação da importância do envolvimento da comunidade escolar na gestão participativa como um fator crucial para uma educação de qualidade e inclusiva. • Ênfase na colaboração contínua entre todos os membros da comunidade escolar para alcançar os objetivos educacionais.

Os candidatos podem abordar o tema de maneiras variadas e incluir exemplos relevantes de acordo com suas perspectivas e experiências.

Publicado por:
Tiago Anderson Sant Ana Silva
Código Identificador:8CFCD8BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
SÉTIMO TERMO ADITIVO/2023

SÉTIMO TERMO ADITIVO/2023

Por este Instrumento Administrativo denominado Sétimo Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o n° 84.745.389/0001-94, nesta data representada pelo Prefeito Municipal senhor Sidney Borges de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa **VISÃO EMPRESARIAL LTDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.520.005/0001-10, com sede na Rua José Amador dos Reis, nº 3051, Sala B, Bairro Juscelino Kubitschek na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Joberson Muniz de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 931.193 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 885.587.892-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem fazer o **SÉTIMO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO DE SERVIÇOS N° 025/2022, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1242/2021 em complemento ao cumprimento ao Termo de Compromisso nº 202104049-1 – FNDE nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo

Fica aditivado em **180 (cento e oitenta) dias** o prazo de **vigência** do Contrato Administrativo nº 025/2022, cujo prazo expira no dia 05/07/2023, finalizando o prazo do presente Termo Aditivo no dia ***31/12/2023*** em conformidade com o Artigo 65, II "d" § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único – permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 025/2022.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2023. 04.001.12.451.0004.1.276 – Termo de Compromisso nº 202104049-1 – FNDE – Reforma da Escola Geone Silva Ferreira – 44.90.51.00 – Obras e Instalações - Empenho: 815/2022.

São Felipe D'Oeste, RO, 03 de julho de 2.023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VISÃO EMPRESARIAL LTDA EIRELI
Contratada

Processo n.º 1242/2021.
Contrato n.º 025/2022.

7º Termo Aditivo

ORDEM DE SERVIÇOS

O **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, Prefeito de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **VISÃO EMPRESARIAL LTDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.520.005/0001-10, com sede na Rua José Amador dos Reis, nº 3051, Sala B, Bairro Juscelino Kubitschek na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, **a prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias os serviços de Reforma na Escola Municipal Geone Silva Ferreira – Termo de Compromisso nº 202104049-1 – FNDE**, com espeque no Artigo 65, II "d" § 1º da Lei Federal 8.666/93, com a finalidade de atender as necessidades da secretaria solicitante, do Contrato n° 025/2022, e fica à disposição no processo n. 1242/2021 da **SEMECE**

São Felipe d'Oeste, RO, 03 de julho de 2023.

Autorizo:

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Recebi em:____/____/_____

_____
Contratado

EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1242/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2022.
7º Termo Aditivo
Contratado: **VISÃO EMPRESARIAL LTDA EIRELI**
Objeto: Fornecimento dos seguintes serviços:

Item	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Vlr. Unit.*	*Total*
1	*01*	*Serviço*	*Contratação de Empresa especializada em Obras de Engenharia para execução de serviços de Reforma e Instalações Elétricas na Escola Municipal Geone Silva nos termos e condições do Edital de Licitação e em atendimento ao objeto do Termo de Compromisso nº 202104049-1 – FNDE. Tudo na forma do Plano de Trabalho, Termo de Compromisso, estudos, Memorial Descritivo, relatórios, especificações técnicas, plantas e planilha orçamentária, sendo: Serviços preliminares, demolições e retiradas, cobertura, revestimento de paredes, esquadrias, pinturas, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e diversos*	*290.230,82*	*290.230,82*
Total do Empenho					***290.230,82***

2.1. – Realização dos serviços de engenharia constantes na Planilha Orçamentária da **Reforma da Escola Municipal Geone Silva Ferreira - (7º Termo Aditivo de vigência contratual),** conforme projeto básico acostado aos autos.
Valor: **Fica acrescido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para finalização da Reforma da Escola Municipal Geone Silva Ferreira objeto do Contrato de Termo de Compromisso nº 202104049-1 – FNDE** inicialmente pactuado
04.001.12.451.0004.1.276 – Termo de Compromisso nº 202104049-1 – FNDE – Reforma da Escola Geone Silva Ferreira – 44.90.51.00 – Obras e Instalações - Empenho: 815/2022.

São Felipe d'Oeste, RO, 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:AAE7E443

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FUNDO NACIONAL DA CULTURA – FNC / SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA – SEFIC

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

Fundo Nacional da Cultura – FNC / Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura – SEFIC – Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município e a quem possa interessar, que recebeu o recurso financeiro informado abaixo:

Data	Receita	Valor	Banco	Agencia	Conta	Origem
15/08/2023	Fundo Nacional da Cultura – Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à cultura	R$ 16.450,16 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos)	001	1181-9	56.878-3	Governo Federal – FNC - SEFIC
Objeto:	Artigo 8º Demais Áreas da Cultura.					
15/08/2023	Fundo Nacional da Cultura – Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à cultura	R$ 40.609,02 (quarenta mil seiscentos e nove reais e dois centavos)	001	1181-9	56.879-1	Governo Federal – FNC - SEFIC
Objeto:	Artigo 6º, incisos I, II, III, Apoio a Produções Audiovisuais, Salas de Cinema e Formação, Qualificação e Difusão.					

São Felipe D'Oeste-RO, 21 de agosto de 2023.

CLAUDINEI VILA
Tesoureiro
Port.69/GAP/2022

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:40D763A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 144

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2023
Decreto nº 144/2023 de 17/08/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *REMANEJAMENTO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1840/2023 de 11/08/2023.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.122.0006.2.039.		MANUTENCAO DA SEMOSP	
108 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.855,00
Total Suplementação:			**80.855,00**
ANULA			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
14 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.855,00
Total Redução:			**80.855,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

Seringueiras, em 17/08/2023.

ARMANDO BERNANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:1F27AB84

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 118

CNPJ 84 722 933/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 118, DE 21 DE AGOSTO DE 2023 - LEI Nº 1184/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências" ANTONIO ZOTESSO,

Prefeito do Municipio de TEIXEIROPOLIS em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	36	02.02.00	04.128.0005.2013	3.1.90.94.00	0.1.500.0000	
Recurso	35	02.02.00	04.128.0005.2013	3.1.90.13.00	0.1.500.0000	8.000,00
Crédito	68	02.04.01	12.361.0010.2035	3.3.90.39.00	0.1.500.1001	
Recurso	67	02.04.01	12.361.0010.2035	3.3.90.30.00	0.1.500.1001	15.000,00
Crédito	111	02.04.02	13.392.0007.2091	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	
Recurso	110	02.04.02	13.392.0007.2091	3.3.90.32.00	0.1.500.0000	25.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TEIXEIROPOLIS, 21 de Agosto de 2023

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:07571523

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PSS - EDITAL 001/2023

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PSS - EDITAL 001/2023

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso da competência do Decreto Nº 209/2023 de 14 de julho de 2023, designado pelo Prefeito do Município de Urupá-RO, Senhor Célio de Jesus Lang, no uso de suas atribuições legais, torna público a Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2023.

Licenciatura em Pedagogia com especialização em Libras e/o letras com especialização em Libras

ORD	NOME	Data de nascimento	TÍTULOS	CURSOS E TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃ0
1	RAIANA DO CARMO SANTANA	02/04/1990	-	-	-	desclassificado: item 3.1 do Edital do edital
2	ROSENILDA DA SILVA FERREIRA	23/05/1978	-	-	-	desclassificado: item 3.1 do Edital do edital

Licenciatura em Letras-Português/Inglês

ORD	NOME	Data de nascimento	TÍTULOS	CURSOS E TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃ0
1	GISELE CRISTINA MOURA FARIAS	10/11/1993	1	0	1	-
2	JOCIANE DE PAULA DIAS SELLERI	18/04/1993	1	3,5	4,5	-
3	ROSIANE SILVA CORREIA	05/04/1999	-	-	-	desclassificado: item 3.1 do Edital
4	SUSAN JENNY GOMEZ CARRASCO	23/07/1973	-	-	-	desclassificado: item 3.1 do Edital

Agente de serviço geral-serviços diversos (SEMAS)

ORD	NOME	Data de nascimento	TÍTULOS	CURSOS E TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃ0
1	ACSA LAUANY DAMASCENO SALDANHA	26/01/2001	1	4,75	5,75	-
2	ADRIELEM GOMES SANTANA	12/10/2001	1	4	5	-
3	ANDREIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	28/03/1985	1	5	6	-
4	ANTONI COSTA MEIRA	11/07/2004	2	1,5	3,5	-
5	CIENE LUZIA DUARTE GUEDES	16/10/1988	1	5	6	-
6	CLARICE CRISITEANE SILVA MEDEIRO	19/03/1995	1	0	1	-
7	ELISANGELA APARECIDA DE JESUS	10/08/1982	-	-	-	Desclassificado: item 3.1 do Edital
8	ELIZANGELA RODRIGUES SOARES	30/08/1987	1	0,75	1,75	-
9	EMANUELLY DE SOUZA COSTA	16/05/2003	1	4,25	5,25	-
10	FERNANDA MENEGILDO DA SILVA	01/09/2002	1	0	1	-
11	GILBERTO DA SILVA	20/05/1989	-	-	-	Desclassificado: item 3.1 do Edital
12	GLAUCIENE STOFEL LAMBORGUINI	19/03/1984	1	0,5	1,5	-
13	GRETE ALVES DOS SANTOS	18/01/1985	1	1	2	-
14	JAQUELINE BISPO DA SILVA MENDONÇA	27/08/1998	1	2,25	3,25	-
15	JESSICA MARTINS CABRAL DA SILVA APOLINÁRIO	15/06/1992	2	4,75	6,75	-
16	JUSSARA DA SILVA LEAL	25/10/10/1987	1	2	3	-
17	LUCAS FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA	25/03/2002	0	0,5	0,5	-
18	LUCINÉIA ROQUE IZÉ TEIXEIRA	10/6/1981	1	5	6	-
19	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE MENEZES	01/06/1996	0	0	0	-
20	RAWANY MARTINS ALCANTES	19/04/2003	1	2,5	3,5	-
21	RENATA FERNANDES DA SILVA	04/08/1992	2	1,5	3,5	-
22	ROSELI ZIELINSKI	12/11/1977	1	1	2	-
23	WEDERSON DA SILVA OLIVEIRA	27/06/1990	-	-	-	Desclassificado: item 3.1 do Edital

Agente de serviço geral-serviços diversos (SEMSAU)

ORD	NOME	Data de nascimento	TÍTULOS	CURSOS E TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃ0
1	ADRIANA MARTINS	13/09/2004	-	-	-	Desclassificado: item 3.1 do Edital
2	AGUILA ANASTÁCIO DE MATOS	02/01/1993	1	2	3	-
3	ALANA LAVORATTI PORTILHO	09/11/1993	3	4	7	-
4	ALESIA MARTINS FERNANDES DA CRUZ	24/04/1993	1	4,5	5,5	-
5	ALINE LOUZADA RODRIGUES MATOS	11/10/2003	1	4,25	5,25	-
6	ANA PAULA CASTELUBER	13/06/1983	2	4,25	6,25	-
7	ANA PAULA DA SILVA INACIO	02/06/2000	1	4,5	5,5	-
8	ANDIARA KELLER OLIVEIRA	21/02/1990	1	3,5	4,5	-
9	ANDRE FERREIRA DA SILVA	20/04/1985	1	4	5	-
10	ANDRESSA CORDEIRO AQUINO	07/02/2004	1	0,5	1,5	-
11	BRUNA LETICIA OLIVEIRA DUARTE	21/09/2004	-	-	-	Desclassificado: item 5.2 do Edital
12	BRUNO HENRIQUE GAMA	14/10/1997	2	0	2	-
13	CAMILA SAITH DE ALMEIDA	27/2/2004	1	4	5	-
14	CÁTIA PEREIRA DA SILVA	30/07/1988	1	1	2	-
15	CLEZIBEL DA MATA MODESTO	20/05/1986	4	5	9	-
16	EDVALDO SOUZA DA ROCHA	21/12/1998	1	0	1	-
17	ELIANE DOS SANTOS BARBOSA	20/8/1986	4	4	8	-
18	ELISÂNGELA DA SILVA SOUZA DE OLIVEIRA	01/04/1981	1	3,25	4,25	-
19	ELIZIANE DA SILVA MONTEIRO	17/09/1986	2	5	7	-
20	EVERSON CAETANO DE FREITAS	03/11/2004	1	0,5	1,5	-
21	FLAUDIANO AUGUSTO GERONIMO	12/08/1984	-	-	-	Desclassificado: item 3.1 do Edital
22	FRANCIELE MEIRA DIONISIO	26/05/1997	1	1	2	-
23	GERLIS SPADETTO RODRIGUES	30/05/2000	2	4	6	-
24	ILMA RICARDO GONÇALVES	14/10/2004	3	0	3	-
25	INDIRA ROSSIN CIBIN	18/02/1992	1	4	5	-
26	JOSIANI BERLANDA PIMENTEL RITA	18/07/1978	1	0	1	-
27	KETISIA PATRICIA SILVA SANTOS	16/09/2000	2	3	5	-
28	KEVELEN DA SILVA GOMES	08/08/2001	1	0,5	1,5	-
29	LORINEIA RODRIGUES MARTINS	20/10/1998	3	1,5	4,5	-
30	LUCIA REIS DE FRANÇA	07/09/1987	1	5	6	-
31	LUCILEI DE OLIVEIRA BRITO	19/08/1976	1	4,5	5,5	-
32	LUCILENE PEREIRA SOARES	21/05/1985	4	3	7	-
33	MARCOS PEREIRA MOULAZ	20/05/1981	2	5	7	-
34	MARIA JOSELINA DIAS	13/07/1989	1	4,25	5,25	-
35	MARILZA APARECIDA GOMES	01/03/1983	1	4,25	5,25	-
36	MATEUS DOS SANTOS NASCIMENTO	25/12/2000	3	4	7	-
37	MICHELE FERNANDES DE LIMA	28/05/1993	1	0	1	-
38	MONICA VIDAL RIBEIRO	10/03/1986	2	1	3	-
39	NEEMIAS CAETANO DE FREITAS	24/5/2003	1	1	2	-
40	OZANA DE MORAES DA SILVA	04/12/1982	0	4	4	-
41	ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES SIQUEIRA	08/08/1984	1	0	1	-
42	ROSENILDA RIBEIRO DE ANDRADE	18/01/1975	-	-	-	Desclassificado: item 3.1 do Edital
43	STEPHANNY SILVA TEIXEIRA	04/08/2004	1	3,5	4,5	-
44	THAIS NASCIMENTO AZEVEDO	16/01/1997	1	3,5	4,5	-
45	VANESSA FERNANDES GOMES	24/03/1989	4	4	8	-
46	VANESSA SOUZA PEREIRA	10/09/1995	2	3	5	-
47	VERONICA SOARES DE LIMA	29/03/1981	1	0,25	1,25	-
48	ZAQUEU DA SILVA PINTO	10/10/1978	2	3	5	-

Agente de serviço escolar (SEMED)

ORD	NOME	Data de nascimento	TÍTULOS	CURSOS E TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃ0
1	ADRIANA APARECIDA DE JESUS	28/04/1984	-	-	-	Desclassificado: item 3.1 do Edital
2	ADRIANA CRISTINA PEREIRA COSTA	06/02/1993	1	3	4	-
3	ADRIANA GOMES CIESLK	11/05/1993	0	0,5	0,5	-
4	ADRIELA DE OLIVEIRA SANTANA	15/10/2002	1	0	1	-
5	ADRIELE PETRONILO AVES	14/03/2000	1	0,75	1,75	-
6	AECIO DE LIMA AQUINO	17/02/1998	4	2	6	-
7	ALANA DA SILVA FORTES	25/08/2000	1	4,25	5,25	-
8	ALCIONE FERNANDES DA COSTA	02/09/1987	3	5	8	-
9	ALESSANDRA DOS SANTOS	17/03/1990	1	4,5	5,5	-
10	ALEX JOSE PERONE	06/07/1995	0	2	2	-
11	ANA FRANCINE SANTOS FERREIRA	19/09/1986	1	1	2	-
12	ANA PAULA FARIAS GONÇALVES	02/08/1994	3	2	5	-
13	ANDECIA GONÇALVES DE LIMA ARAUJO	02/09/1991	1	0	1	-
14	ANDRE LUIZ DE SOUZA COSTA	24/06/2000	4	4,5	8,5	-
15	ANNA PAULA MARTINS FREIRE	31/10/2005	1	0	1	-
16	APARECIDA DO CARMO MILITÃO	16/03/1981	2	0	2	-
17	BRUNO BARBOSA DE PAULA	20/07/2001	1	4	5	-
18	CALEBE BRITO DA COSTA	05/04/1998	3	0	3	-
19	CAMILA DE OLIVEIRA RODRIGUES AMORIM	21/09/1994	1	4	5	-
20	CLAUDELICE SANTOS ALVARENGA	08/10/1983	0	0	0	-
21	CLAUDINEIA SANTOS ALVARENGA	07/05/1986	1	0	1	-
22	CLEDIOVALDA INÁCIO DA SILVA	08/07/1991	1	4,5	5,5	-
23	CLEUNICE HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	19/11/1982	1	3	4	-
24	CRISTIANA APARECIDA JESUS GULARTE	20/07/1986	0	1	1	-
25	CRISTIANE APARECIDA SOARES MACEDO	26/02/1983	1	4	5	-
26	DANIELE FERNANDES DA SILVA	20/08/1999	0	3,5	3,5	-
27	DANIELE VAROTTI PERONE	26/03/1996	-	1	1	-
28	DEBORAH TALITA BRITO DA COSTA	04/02/2001	1	0	1	-
29	DIESCA TAINARA PEREIRA DE OLIVEIRA	06/07/1998	1	5	6	-
30	DIRLENE DA SILVA ABREU	13/09/1987	1	4	5	-
31	DOUGLAS INOCENCIO DOS SANTOS	04/03/1999	2	0,5	2,5	-
32	ECLEZIANE VALERIANO APOLINÁRIO	26/08/1989	1	3,75	4,75	-
33	EDIANE PADUA GUERRA	16/07/1980	0	1	1	-

34	EDIANE PEREIRA DE SOUZA	13/09/1987	4	3	7	-
35	EDNILSON DOS SANTOS LANG	20/06/2000	1	4	5	-
36	ELAINE DA SILVA CORDEIRO	01/12/2001	1	4,25	5,25	-
37	ELAINE SANTANA NASCIMENTO	16/04/1991	1	5	6	-
38	ELENICE DAS NEVES SILVA	14/08/1995	1	0	1	-
39	ELIANE BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS	19/07/1982	1	1	2	-
40	ELISABETE VALENTE MIRANDA	03/07/1997	1	4	5	-
41	ELIZABETE APARECIDA GOULARTE DE OLIVEIRA	18/07/1979	0	1,5	1,5	-
42	ELIZABETI QUITÉRIO DE CASTRO	19/11/1960	1	5	6	-
43	ELIZANGELA TOLEDO DA SILVA	18/01/1985	0	5	5	-
44	EMANOEL RYAN ZIELINSKI FARIAS	27/6/2003	1	0	1	-
45	EMILY CARVALHO DA SILVA	03/11/2004	1	2,25	3,25	-
46	ERENETE DA SILVA FRANCISCO DE OLIVEIRA	27/10/1976	1	5	6	-
47	EUNICE DE JESUS SHULTZ SANFELICE	26/04/2003	1	0,75	1,75	-
48	FLAVIANA FERREIRA ROSA	23/10/1994	1	0	1	-
49	FLAVIO URUDAO DE OLIVEIRA	06/07/1989	4	0	4	-
50	FRANCIELE PASSOS DUTRA	09/03/1991	1	0	1	-
51	FRANCILENE SANTOS DE SOUZA	20/4/2002	-	-	-	Desclassificado: item 4.2 do Edital
52	GEBERSON VIEIRA DE REZENDE	15/04/1988	1	5	6	-
53	GELCILENE MENDES NEGRINI	22/9/1990	1	4	5	-
54	GEOVANA GABRIELA ALVES DE LIMA	19/04/1999	-	-	-	Desclassificada: item 4.2 do Edital
55	GISLAINE CORDEIRO NUNES	07/06/1989	1	1	2	-
56	GLEICE KELLY MARCELINO DE LIMA	11/11/1997	1	0	1	-
57	GLEIDSON RODRIGO DE SOUZA MARTINS	18/06/1999	1	0	1	-
58	GREYCE DA SILVA SIMAO	02/03/1999	0	2,5	2,5	-
59	GUILHERME KAWANN DE SOUZA MARTINS	13/11/2005	1	0	1	-
60	HELLEN DE JESUS FERREIRA	05/10/2004	1	1	2	-
61	IGOR GABRIEL ALVES FAGUNDES	12/08/2004	1	1	2	-
62	ILCEIA FERREIRA DE MORAES	19/09/1979	3	0	3	-
63	IVAN FERREIRA RIBEIRO	07/06/2000	-	-	-	Desclassificado: item 3.1 do Edital
64	IVANETE APARECIDA QUITÉRIO DE OLIVEIRA	07/05/1973	3	4,5	7,5	-
65	IVANILDA DONINGAS RITA	26/01/1988	1	0	1	-
66	IVONETE FERREIRA DE JESUS	22/02/1984	1	2	3	-
67	JAQUELINE SANTOS DA COSTA	17/05/2001	1	0	1	-
68	JENNIFER CAYLAINE BARBOSA DA SILVA	11/06/2003	1	4	5	-
69	JESSICA DE SOUZA CAMARGO PEREIRA	14/03/1995	1	0	1	-
70	JESSICA MARIA MARTINS DA SILVA	17/09/1998	0	0	0	-
71	JHENIFFER KAROLINE MORAIS SILVA	02/07/1998	1	2	3	-
72	JOÃO VITOR DOS SANTOS DOMINGO DA COSTA	20/05/2002	1	0	1	-
73	JOSEFA ROCHA DE ARAUJO BERNADO	20/07/1975	3	4,5	7,5	-
74	JOSIELE FELIPE CORRÊA	29/10/1990	-	-	-	Desclassificado: item 4.2 do Edital
75	JOYCE ARIAN BATISTA FERNANDES	09/02/1996	1	4	5	-
76	JULIANA BATISTA DE OLIVEIRA	01/08/1986	4	0,25	4,25	-
77	JULIANA GOMES CIESLAK	24/06/1995	1	0	1	-
78	JUSCILENE TOME VERGILIO	28/01/2000	0	0	0	-
79	KASSIA REGIELY DE SOUZA SILVA	17/06/2003	1	4,25	5,25	-
80	KAUAM LUCIANO DA SILVA	02/08/2004	1	0,5	1,5	-
81	KAULIANE SANTANA COSTA	08/01/1997	1	1	2	-
82	KEILA GONÇALVES DA SILVA	15/01/1989	1	0	1	-
83	KEILA RODRIGUES MATINS	30/09/1993	1	0	1	-
84	LANHIELE AMUTARY RIMBA	27/02/1998	1	1	2	-
85	LEILIANE ALVES DE SOUSA MARTINS	06/03/1999	1	0	1	-
86	LORRANY NUNES SANTANA	26/08/2001	1	4	5	-
87	LUANA FERRAZ DA SILVA DE SOUZA	17/09/1996	1	4	5	-
88	LUCIA BOGORNI	03/05/1974	1	4	5	-
89	LUCIA MARIA MOTA VAROTTI	24/09/1986	1	5	6	-
90	LUCILENE FARIAS SENA PEREIRA	07/06/1977	1	0	1	-
91	LUCIMAR FRANCISCA DOS SANTOS	23/04/1989	1	0,5	1,5	-
92	LUCINEIDE TEIXEIRA DA SILVA	09/06/1991	1	4,5	5,5	-
93	LUIZ FERNANDO KISTER DOS ANJOS	10/05/1996	3	0	3	-
94	MAITÊ MIRANDA JOCHEM	03/02/2005	2	0	2	-
95	MARCIELI SOUZA DA SILVA	25/04/2001	1	4	5	-
96	MARCILENE DE SOUZA PIMENTEL	09/03/1992	3	4	7	-
97	MARCIO ROCHA VIEIRA	29/10/1979	1	3	4	-
98	MARIA ANITA BARBOSA FERNANDES	01/10/1982	1	4,5	5,5	-
99	MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	18/07/1975	1	1	2	-
100	MARIA DAS DORES ALVARENGA	16/08/1964	1	1	2	-
101	MARIA ILDA GODINHO RAMOS	16/01/2004	2	4	6	-
102	MARIA TEIXEIRA DA COSTA OLIVEIRA	17/07/1976	1	4,5	5,5	-
103	MARILENE SILVINO DA SILVA	16/08/1982	1	5	6	-
104	MAURENI MARQUES DA ROCHA	13/07/1979	1	4	5	-
105	MAYARA VITORINO DE OLIVEIRA	29/12/1997	1	4	5	-
106	MICHELLY JORGE DE OLIVEIRA SOUZA	02/03/1988	1	3	4	-
107	MICHELY ALISSON MATURANA	06/04/2000	0	0	0	-
108	MÔNICA CAETANO DA ROCHA	18/08/1983	1	1,5	2,5	-
109	NATALIE SOFIA COIMBRA DAMA	12/7/2003	1	4	5	-
110	NEUDIMERA LOPES DAMACENA	28/09/1976	2	0,75	2,75	-
111	NILVÂNIA MACHADO PINHEIRO	13/02/1992	1	0	1	-
112	NILZA APARECIDA MORAES BONOMO	19/06/1989	1	1	2	-
113	PABLO DE SOUZA ALMEIDA	09/10/1989	1	5	6	-
114	QUEILA GERONIMO BARREIRO	29/11/1991	2	1	3	-
115	RAPHAELLA SILVEIRA CALDA	20/06/2003	1	0	1	-
116	RAQUEL LOPES DA SILVA TEODORO	06/11/1984	0	4	4	-
117	RAYANE FLORIANO DA SILVA	12/06/2001	0	1,5	1,5	-
118	REGIANE SOARES MACEDO	20/09/1984	1	1	2	-
119	RENATTA RAIENY RÔA DE FREITAS	18/02/1997	1	0,5	1,5	-
120	RONIVALDO JOSÉ MARTINS DE LIMA	25/10/1996	1	3	4	-
121	ROSANI BUENO DA SILVA DUTRA RODRIGUES	03/08/1980	4	4	8	-

122	ROSILENE LUSITANI DA SILVA COSTA	03/10/1992	1	0	1	-
123	ROZANA PEREIRA PIOVEZAN	19/12/1981	1	1	2	-
124	ROZIANE DOS ANJOS SILVA	24/01/1986	1	4,5	5,5	-
125	RUTIELLY DA SILVA VIEIRA	24/12/1998	1	0	1	-
126	SAMARA CELINO MARTINS	16/06/1997	3	0,5	3,5	-
127	SARA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	27/12/1990	4	4	8	-
128	SHEILA DE OLIVEIRA SILVA BONOMO	25/11/1989	0	2	2	-
129	SHUELLEN JHENYFER JOSE SAMASQUINI	19/11/1997	3	2	5	-
130	SIDNEIA DA SILVA PEREIRA	14/01/1984	0	0	0	-
131	SIMONE MARQUES DE ALMEIDA	20/05/1987	3	0	3	-
132	SIMONE MIRANDA DOS SANTOS LEITE	19/10/1984	1	4	5	-
133	SIMONE PEREIRA EVANGELISTA	08/03/1996	1	4,5	5,5	-
134	SIMONI MARQUES DUTRA	26/01/1990	1	3	4	-
135	SOLÂNGE MEIRA DA HORA	20/11/1979	1	0,5	1,5	-
136	STÉFANY GONÇALVES FRANCO	08/03/2006	0	2,5	2,5	-
137	SUELI DE JESUS SANTOS FERREIRA	05/12/1980	1	3	4	-
138	SUELI GUIRRA DA SILVA	22/02/1982	1	2,5	3,5	-
139	TAIS MARA DA SILVA	12/10/1990	1	0	1	-
140	THAIS LORRAYNE CARVALHO COELHO	05/10/2004	1	4	5	-
141	THAISLANE DE JESUS MEDEIROS	07/10/2003	1	0,5	1,5	-
142	VALDINEIA RAMOS NEVES	27/06/1985	1	0	1	-
143	VANESSA ALVES DA SILVA	11/08/1986	1	1	2	-
144	WADRIAN PEREIRA CARDOSO	09/04/2005	-	-	-	Desclassificado: item 3.1 do Edital
145	WELLINGTOM LIMA	27/03/1988	1	0	1	-
146	WESLAINY TEIXEIRA GOMES	15/7/2004	1	4	5	-
147	WESLEY KAIKY ALMEIDA SOARES	06/12/2003	1	2	3	-
148	WIGMA DE SOUZA PINTO	15/04/1993	4	5	9	-

Urupá-RO,21 de agosto de 2023.

ADAILTON MENDES DA SILVA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2023

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:753A949A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARIA - SERVIDORA JUCIANE GONÇALVES MAIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JUCIANE GONCALVES MAIS			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.: 6262	
CPF 819.709.192-72	**Identidade** 948030 SESDC/RO	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino JARU/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 23/08/2023	**Data de Retorno** 24/08/2023
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS, COM CONCESSÃO DE UMA 1 (UMA) DIÁRIA E MEIA EM FAVOR DA SERVIDORA JUCIANE GONÇALVES MAIA DIRETORA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ESTARÁ PARTICIPANDO DA REUNIÃO DO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COEGEMAS/RO) NO DIA 23 DE AGOSTO E 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2023 EM JARU/RO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / /PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	255,69	383,54	0,00	383,54

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:7376BE42

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIARIA - MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CÉLIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:	
CPF 678.339.692-49	**Identidade**/	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 16/08/2023	**Data de Retorno** 16/08/2023
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO (PROFESSOR), A MESMA ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANA, NO DIA 16 AGOSTO 2023, PARTICIPANDO DA FORMAÇÃO PRESENCIAL DO PAIC-RO.			
Proponente: CÉLIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	167,12	85,23	0,00	85,23

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:B3467B3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DO DIARIA - SERGIO DOS SANTOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CÉLIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) SERGIO DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** MOTORISTA - Matr.:	
CPF 625.209.032-87	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino ARIQUEMES	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 17/08/2023	**Data de Retorno** 17/08/2023
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR SERGIO DOS SANTOS (MOTORISTA), O MESMO ESTEVE NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2023, CONDUZINDO VEICULO PUBLICO PARA TRANSPORTE SERVIDORA MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO (PROFESSORA), QUE FOI PARTICIPAR DO 1° SEMINÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA - CONECTANDO ENSINO. SEGUE ANEXO MEMORANDO-CIRCULAR Nº 105/SEMED/PED/2023.			
Proponente: CÉLIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	511,38	255,69	0,00	255,69

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:572128F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

CNPJ: 63.787.097/0001-44

Fls. º_____

Proposta e Concessão de Diarias

Proc Nº:_____/_____

Visto: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) VAGNER DOS SANTOS COUTINHO			**Cargo/Função/Matrícula** FISCAL AMBIENTAL - Matr.: 58126	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
010.573.732-14	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 22/08/2023	**Data de Retorno** 24/08/2023
Motivo da Viagem: O servidor estará participando do 1° Encontro Técnico de Encerramento e Remediação de Lixões e Gestão de Resíduos Sólidos do Estado de Rondônia e do 3º Encontro de Técnicos e Secretários do projeto Colhendo Sementes, Construindo Viveiros e Plantando Florestas.			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	170,46	255,69	0,00	255,69

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá **Publica** **De:**___/___/_____ **a** ___/___/___	**Câmara Municipal de Urupá** **Publica** **De:**___/___/_____ **a** ___/___/___

Publicado por:
Nathany Tamara Zielinski Nacimento
Código Identificador:B38787CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

CNPJ: 63.787.097/0001-44

Fls. º_____

Proposta e Concessão de Diarias

Proc Nº:_____/_____

Visto: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) TALLES ROMEU COLAÇO			**Cargo/Função/Matrícula** BIÓLOGO - Matr.: 58121	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
971.138.912-68	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 22/08/2023	**Data de Retorno** 24/08/2023
Motivo da Viagem: O servidor estará participando do 1º Encontro de Encerramento e Remediação de Lixões e Gestão de Resíduos Sólidos do Estado de Rondônia e do 3º Encontro de Técnicos e Secretários do projeto Colhendo Sementes, Construindo Viveiros e Plantando Florestas.			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	170,46	255,69	0,00	255,69

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá **Publica** **De:**___/___/_____ **a** ___/___/___	**Câmara Municipal de Urupá** **Publica** **De:**___/___/_____ **a** ___/___/___

Publicado por:
Nathany Tamara Zielinski Nacimento
Código Identificador:021D68B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LISTA DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023-ALVORADA DO OESTE-RO

AV MARECHAL DEODORO, 4.695 - CENTRO
ALVORADA DO OESTE / RO - CEP: 76.930-000 CNPJ: 15.845.340/0001-90

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEMSAU/SEMED/SEMAS Nº 001/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RELAÇÃO DOS INSCRITOS

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMSAU - ZELADORA- 40H-UMADO-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	1.454	ADRIANA DA SILVA VILLETE	***.461.192-**	NÃO
2	168	ADRIANA SUSAR DE OLIVEIRA	***.332.132-**	NÃO
3	362	ADRIANO DA SILVA SOUZA	***.878.002-**	NÃO
4	1.140	ALANA LAVORATTI PORTILHO	***.116.962-**	NÃO
5	4	AMANDA CARVALHO BARBOSA	***.844.002-**	NÃO
6	1.461	ANDIARA KELLER OLIVEIRA	***.368.402-**	NÃO
7	1.012	ANGELA DA SILVA DOURADO	***.862.152-**	NÃO
8	709	ANTONIA CELMA PERREIRA RODRIGUES	***.277.282-**	NÃO
9	460	AUDILENE LOURENCO DA SILVA	***.355.582-**	NÃO
10	96	BRUNO IRINEU SILVA DO NASCIMENTO	***.572.502-**	NÃO
11	687	BRUNO IRINEU SILVA DO NASCIMENTO	***.572.502-**	NÃO
12	929	CAMILA CARDOSO DE OLIVEIRA	***.409.072-**	NÃO
13	36	CAMILA DE LIMA FERNANDES DE SOUSA	***.394.782-**	NÃO
14	829	CAMILA MORAIS SILVA	***.707.572-**	NÃO
15	472	CAROLAINE SILVA SCHWANZ	***.287.922-**	NÃO
16	548	CATIANE PEREIRA DOS SANTOS	***.763.042-**	NÃO
17	1.056	CELIA DOMINGOS DA SILVA	***.007.462-**	NÃO
18	1.290	CELIA DOMINGOS DA SILVA	***.007.462-**	NÃO
19	1.558	CINTIA VIEIRA PEREIRA	***.985.892-**	NÃO
20	1.101	CIREIDE DE CAMARGO MELO ANDRINI	***.871.832-**	NÃO
21	1.478	CLAUDIA BRUNALDI CORDEIRO	***.350.232-**	NÃO
22	807	CLAUDIANE FERREIRA SOUZA	***.830.202-**	NÃO
23	252	CLAUDINEI DE SENA FOGUES	***.489.742-**	NÃO
24	28	CRISTINA APARECIDA CARVALHO BARBOSA	***.844.252-**	NÃO
25	417	CRISTINA CARVALHO DA SILVA	***.201.462-**	NÃO
26	480	DAIANE ALVES VALERIO	***.101.142-**	NÃO
27	1.296	DAIANE ALVES VALERIO	***.101.142-**	NÃO
28	1.500	DAMARES ESTEFANI NUNES RIBEIRO	***.211.712-**	NÃO
29	1.318	DANIELE FERNANDES DA SILVA	***.314.122-**	NÃO
30	210	DANIZETE DE ALMEIDA MAIA	***.363.312-**	NÃO
31	599	DINALDA MARCELINO DOS SANTOS	***.156.042-**	NÃO
32	779	EDILENE TOSTES PEREIRA	***.476.832-**	NÃO
33	1.060	EDMEIA VIELI FERREIRA RUAS	***.380.772-**	NÃO
34	1.179	EDNA PAULA ROUZA ROCHA	***.349.782-**	NÃO
35	356	EDNA PEREIRA DA SILVA	***.237.642-**	NÃO
36	653	ELANUZIA APARECIDA FERREIRA GOMES DE SOUZA	***.024.082-**	NÃO
37	169	ELEINEUZA MEIRELES PEIXOTO SALES	***.764.412-**	NÃO
38	1.508	ELIDA VANEIDE FERREIRA RUAS	***.161.522-**	NÃO
39	209	ELISMARA DE SOUZA SILVA	***.149.752-**	NÃO
40	422	ERIC LIMA MORAES	***.550.972-**	NÃO
41	526	ERICA BAMBULIM CANDIDO	***.565.352-**	NÃO

42	1.610	ERIKA FERMINO DOS SANTOS	***.781.942-**	NÃO
43	1.129	EVANILDO LEME MAGDALENA	***.531.482-**	NÃO
44	1.557	EVANILDO LEME MAGDALENA	***.531.482-**	NÃO
45	127	EVELYN MARIA DA SILVA	***.593.642-**	NÃO
46	1.227	FABIANY LIMA KIISTER	***.083.142-**	NÃO
47	1.047	FELIPE DA SILVA MOREIRA	***.546.982-**	NÃO
48	370	FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA	***.933.712-**	NÃO
49	1.415	HEMILI KESIA NASCIMENTO DOS SANTOS	***.228.092-**	NÃO
50	1.171	HERICA TATIANE MURER DE SOUZA	***.004.322-**	NÃO
51	372	IDILEY DA SILVA	***.016.782-**	NÃO
52	62	IGLEICIANE SOUZA SANTOS	***.858.522-**	NÃO
53	1.523	IGOR MANOEL FERNANDES	***.932.612-**	NÃO
54	518	ILDENES REIS SALOMAO MERELLES	***.365.102-**	NÃO
55	1.463	ILMA RICARDO GONCALVES	***.879.412-**	NÃO
56	602	ILZA ALVES SANTOS CHAGAS	***.199.392-**	NÃO
57	207	IVANILTON MORAES DA COSTA	***.059.182-**	NÃO
58	343	JESSICA DE SOUZA CAMARGO PEREIRA	***.378.162-**	NÃO
59	375	JESSICA NAIRA RODRIGUES PINTO	***.367.232-**	NÃO
60	569	JHOICE VITORIA DO VISO	***.190.192-**	NÃO
61	604	JOELMA EMILIANO PEDRO	***.444.372-**	NÃO
62	949	JOICE KELLY SCHULZ DE OLIVEIRA	***.006.872-**	NÃO
63	1.087	JUCENY MARTHA DA SILVA	***.519.572-**	NÃO
64	1.131	JUCILENE DA SILVA PEREIRA	***.702.021-**	NÃO
65	245	JULIANE CRISTINA PINTO	***.351.862-**	NÃO
66	429	KAROLAINE ROSANGELA FOGUES	***.437.862-**	NÃO
67	1.445	KESSYA SVOLINSKI	***.465.782-**	NÃO
68	1.358	KEYLIANE DE SOUZA SIQUEIRA SILVA	***.144.462-**	NÃO
69	349	LANHIELE AMUTARY RIMBA	***.899.412-**	NÃO
70	761	LEIDIANE DOS ANJOS SILVA	***.314.212-**	NÃO
71	897	LENISANDRA DIAS NEVES	***.658.932-**	NÃO
72	1.139	LENISANDRA DIAS NEVES	***.658.932-**	NÃO
73	854	LETICIA POLLACK PEREIRA	***.490.882-**	NÃO
74	1.392	LUCILEI DE OLIVEIRA BRITO	***.129.222-**	NÃO
75	114	LUCILENE FARIAS SENA PEREIRA	***.466.442-**	NÃO
76	1.063	MARIA ANITA BARBOSA FERNANDES	***.320.532-**	NÃO
77	102	MARIA DA SILVA	***.510.760-**	NÃO
78	110	MARIA DA SILVA	***.958.300-**	NÃO
79	308	MARIA JOSELINA DIAS	***.381.242-**	NÃO
80	415	MARIA SONIA FREITAS DA SILVA	***.230.892-**	NÃO
81	199	MARIENY FERREIRA LOPES	***.155.902-**	NÃO
82	1.054	MARILZA APARECIDA GOMES	***.975.052-**	NÃO
83	1.332	MARLEYDE PEREIRA DOS SANTOS	***.703.492-**	NÃO
84	762	MARLUCIA MEDEIROS DA SILVA	***.882.562-**	NÃO
85	1.146	MICHELY VIANA ROCHA	***.452.722-**	NÃO
86	703	RAQUEL SCHULZ DE SOUZA	***.118.722-**	NÃO
87	1.486	ROSANA CHAVES NUNES	***.451.102-**	NÃO
88	423	ROSANGELA DOS ANJOS CAMPIDELLI	***.036.842-**	NÃO
89	515	ROSANGELA DUARTE DOS SANTOS MENEZES	***.683.762-**	NÃO
90	330	ROSELI DA SILVA	***.489.042-**	NÃO
91	388	ROSILENE BARBOSA CANDIDO	***.071.422-**	NÃO
92	981	ROSINEIDE DE OLIVEIRA	***.850.742-**	NÃO
93	545	ROUZILENE CARDOSO VIEIRA	***.031.072-**	NÃO
94	1.505	SILMARA DE ALMEIDA SOUZA	***.811.322-**	NÃO
95	1.584	SILMARA DOMINGOS DA SILVA	***.418.442-**	NÃO
96	18	SIMEI ALVES DE SOUZA	***.095.112-**	NÃO
97	657	SIMONE ROSA DE JESUS DOS SANTOS	***.810.182-**	NÃO
98	614	SOLANGE MEIRA DA HORA	***.254.302-**	NÃO
99	802	SOLANGE PAVIM	***.680.462-**	NÃO
100	428	TAIS SIQUEIRA DE CARVALHO	***.152.792-**	NÃO
101	577	TALITA TAPILA DA SILVA	***.550.172-**	NÃO

102	1.369	TAMIRES CORBOLIM DOS ANJOS	***.637.882-**	NÃO
103	571	TELMA CALDEIRA DA SILVA	***.548.632-**	NÃO
104	312	TELMA DE MELO MUNIZ OLIVEIRA	***.364.602-**	NÃO
105	1.605	VALDIRLEIA BARBOSA DA SILVA	***.681.022-**	NÃO
106	875	VANIZIA GALDINO	***.790.102-**	NÃO
107	243	VERANILCE BOAIS PINTO	***.377.372-**	NÃO
108	1.108	VERONICA DOMINGOS DA SILVA	***.395.222-**	NÃO
109	138	VIVIANE PEREIRA DE SOUSA	***.974.892-**	NÃO
110	1.469	YASMIM ALVES RODRIGUES	***.076.982-**	NÃO
111	316	ZILENE JOSUE DA SILVA VIANA	***.941.932-**	SIM
112	314	ZILMA DA SILVA VIANA	***.941.772-**	SIM

TOTAL DE INSCRITOS: 112

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMSAU - VIGILANTE- 40H-UMADO-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	1.569	ADILSON BODDY MARTINS	***.329.162-**	NÃO
2	381	AMANDA CARVALHO BARBOSA	***.844.002-**	NÃO
3	623	ANDR FERREIRA DA SILVA	***.311.332-**	NÃO
4	146	CLAUDINEI DE SENA FOGUES	***.489.742-**	NÃO
5	468	CLAUDINEI SOARES	***.810.292-**	NÃO
6	226	CLEANTI DE OLIVEIRA	***.066.322-**	NÃO
7	489	CLEITON CARLOS BATISTA ROZA	***.210.232-**	NÃO
8	1.513	DANIEL MARQUES BUBULA	***.111.102-**	NÃO
9	281	DIEGO MOURA DOS SANTOS	***.540.852-**	NÃO
10	749	DIONE RIBEIRO DE OLIVEIRA	***.282.992-**	NÃO
11	1.154	ELMO GERONIMO MARIA	***.726.266-**	NÃO
12	503	ERICK DE OLIVEIRA	***.969.512-**	NÃO
13	290	ERICK WILLIAM DIAS CAMARGO	***.682.092-**	NÃO
14	153	ERIKA AMARO GOMES	***.100.872-**	NÃO
15	6	ESIEL BISPO DA SILVA	***.618.322-**	NÃO
16	1.441	FAGNER MEDEIROS SILVA	***.953.232-**	NÃO
17	1.184	FRANCISCA RANIELE SANTOS TOME	***.784.862-**	NÃO
18	628	FRANCISCO FEITOSA SILVA	***.351.442-**	NÃO
19	323	FRANK APARECIDO FERREIRA PEREIRA	***.440.992-**	NÃO
20	397	FREDSON GOMES DA SILVA	***.069.402-**	NÃO
21	282	GEAN OLIVEIRA DE MATOS	***.191.532-**	NÃO
22	1.379	IGOR MANOEL FERNANDES	***.932.612-**	NÃO
23	1.239	JEFERSON LUIZ DE CARVALHO	***.887.122-**	NÃO
24	1.135	JHEINER ROCHA DOS SANTOS	***.581.082-**	NÃO
25	5	JIZREEL PEREIRA DE SOUSA	***.652.392-**	NÃO
26	911	JOSIAS ALVES DA SILVA	***.443.672-**	NÃO
27	684	LUCIANO DUTRA DE FARIAS	***.112.492-**	NÃO
28	777	LUCIANO FERNANDES DE LIMA	***.587.042-**	NÃO
29	850	LUCIANO RAIMUNDO SOBRINHO	***.798.952-**	NÃO
30	733	LUIZ ALEXANDRE LUGO CACERES	***.902.171-**	NÃO
31	52	LUIZ CARLOS DO CARMO	***.758.401-**	NÃO
32	118	LUIZ FIRMINO DOS SANTOS XAVIER	***.857.372-**	NÃO
33	724	MARCIANO RAMOS PEDRA	***.136.132-**	NÃO
34	1.016	MATHEUS CUNHA DE PAULA CARTAXO	***.721.682-**	NÃO
35	107	NELIO REIS BATISTA	***.867.592-**	NÃO
36	769	ODAIR SILVESTRE DA SILVA	***.692.202-**	NÃO
37	647	PLACIDO SILVA DA ROCHA PITA	***.619.507-**	NÃO
38	576	REGINALDO DE BRITO	***.240.232-**	NÃO
39	1.011	REGINALDO QUEIROZ FIGUEREDO	***.418.862-**	NÃO
40	522	ROBERLEI APARECIDO MACHADO	***.271.862-**	NÃO
41	1.161	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA	***.677.402-**	NÃO
42	1.120	RONECLAY VIEIRA ROCHA	***.487.272-**	NÃO

43	1.322	RUAN LUCAS DE SA	***.922.242-**	NÃO
44	289	SERGIO FURLANI DA SILVA	***.873.762-**	NÃO
45	1.375	SILAS PEREIRA GUIMARAES	***.131.902-**	NÃO
46	961	SILMAR MENDES DOS SANTOS	***.192.692-**	NÃO
47	1.567	SULIVA RAFAEL CARLINI PELEGRINI	***.988.682-**	NÃO
48	573	TALITA TAPILA DA SILVA	***.550.172-**	NÃO
49	141	TASSIO DE SOUSA BAZILIO	***.066.872-**	NÃO
50	418	TELIS ROMERO SOARES DA SILVA	***.185.022-**	NÃO
51	1.183	THIAGO DE FREITAS DOURADO	***.573.492-**	NÃO
52	1.066	THOMAS EDSON RODHIGURI GONCALVES FERREIRA	***.946.692-**	NÃO
53	1.173	UEVERTON MARTINZ CRUZ	***.841.312-**	NÃO
54	512	WAGNER ONOFRE DOS SANTOS	***.248.612-**	NÃO
55	1.404	WALISON FRANCISCO MIRANDA DA CRUZ	***.828.162-**	NÃO
56	996	WILLIAM SOUZA SILVA	***.798.202-**	NÃO
57	1.617	ZAQUEU FERMINO DOS SANTOS	***.878.242-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 57

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMSAU - TÉCNICO EM RADIOLOGIA-40H-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	741	ADRIANA SILVA BARBOSA	***.317.282-**	NÃO
2	1.113	ALINE ALVES DE OLIVEIRA	***.263.648-**	NÃO
3	1.046	ALISSON CLEBER SANTOS SOUZA	***.450.512-**	NÃO
4	558	ANA CAROLINA LOPES DA SILVA	***.257.392-**	NÃO
5	697	ANA CRISTINA LOPES DA SILVA	***.786.782-**	NÃO
6	1.000	ANGELICA ALINE ALVES DE OLIVEIRA CANDIDO	***.466.772-**	NÃO
7	410	CHARLES PINHEIRO GONCALVES	***.886.332-**	NÃO
8	170	CLEBER KANAP	***.306.492-**	NÃO
9	230	DINO CESAR KULBA	***.279.669-**	NÃO
10	1.127	ELIANE ROSA DE SOUZA	***.574.732-**	NÃO
11	1.346	ELIZIANE DA SILVA MONTEIRO	***.988.552-**	NÃO
12	1.223	ENILDE APARECIDA DO CARMO LOPES	***.942.512-**	NÃO
13	1.033	ERIZELTON FEITOZA DE SOUZA	***.998.302-**	NÃO
14	785	GESSICA MAURO CARVALHO	***.654.938-**	NÃO
15	446	GILBERTO DAMATTA	***.925.609-**	SIM
16	1.134	HERIVELTON ALVES DOS SANTOS	***.026.283-**	NÃO
17	1.352	HERIVELTON ALVES DOS SANTOS	***.026.283-**	NÃO
18	680	IRAIDE DE OLIVEIRA GARCIA	***.208.902-**	NÃO
19	1.231	JHENYFFER PERE JAGNOW	***.044.312-**	NÃO
20	1.304	JOAO VICTOR MEDEIROS DE MATTOS	***.626.002-**	NÃO
21	82	JOSE ALVES JUNIOR	***.310.602-**	NÃO
22	476	JOSE WALTER DE JESUS LIMA JUNIOR	***.746.925-**	NÃO
23	1.311	JOSENIRA ELER	***.769.032-**	NÃO
24	117	JUCILEIA GONALVES MULLER	***.232.782-**	NÃO
25	971	JUNIOR CONSTANTINO LOPES	***.543.702-**	NÃO
26	175	KENEDI JOSE RODRIGUES CEZARI	***.299.082-**	NÃO
27	1.114	LEIDIANE RODRIGUES AZEVEDO DIAS	***.645.482-**	NÃO
28	1.349	LEILIAN CRISTINA PARAO DA SILVA	***.772.282-**	NÃO
29	1.029	LEONARDO ALVES DA SILVA	***.505.802-**	NÃO
30	1.419	LUANA DA SILVA ALVES CORREA	***.607.902-**	NÃO
31	20	LUCIANO PINEIRO DA SILVA REZENDE	***.380.762-**	NÃO
32	1.401	LUCIENE SOARES CABRAL	***.149.862-**	NÃO
33	682	LUIZ FERNANDES SILVA	***.070.332-**	NÃO
34	265	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA RIBEIRO	***.333.322-**	NÃO
35	280	MAURO RAFAEL GARCIA	***.961.662-**	NÃO
36	502	MILTON FILGUEIRAS GOMES	***.586.612-**	NÃO
37	320	NIRLANE TAVARES DO NASCIMENTO	***.477.042-**	NÃO
38	941	NIVALDO MOREIRA CARDOSO	***.998.318-**	NÃO
39	1.485	RAFAELA JORDANA OLIVEIRA DA SILVA	***.595.352-**	NÃO

40	594	ROGERIO GUEDES DA SILVA	***.024.732-**	NÃO
41	195	SANDRA DOS SANTOS DINIZ	***.080.062-**	NÃO
42	276	SHYRLEIA QUEIROZ DE SENA	***.668.622-**	NÃO
43	151	SINVAL MACHADO DOS SANTOS	***.456.652-**	NÃO
44	1.036	SOLANGE DO VALE DE MACEDO	***.417.602-**	NÃO
45	872	VALDETE DE SOUZA ANDRADE	***.578.102-**	NÃO
46	150	VALNEI MEDINA DE SOUZA	***.918.982-**	NÃO
47	613	VANDERLEI VENANCIO DA SILVA	***.149.452-**	NÃO
48	669	VANESSA SOUZA PEREIRA	***.347.552-**	NÃO
49	67	WANDERLAN DE SA CAETANO	***.080.002-**	NÃO
50	305	WELLINGTON PASSOS NOBREGA	***.242.532-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 50

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMSAU - TÉCNICO DE ENFERMAGEM-40H-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	14	DIVAINA SEVERINA DA SILVA	***.149.052-**	NÃO
2	1.212	ADRIANA CARLOS SILVA	***.577.122-**	NÃO
3	1.215	ADRIANA CARLOS SILVA	***.577.122-**	NÃO
4	1.157	ADRIANA MARTINS	***.075.702-**	NÃO
5	801	ADRIANA RODRIGUES VAZ	***.393.492-**	NÃO
6	810	ADRIANA RODRIGUES VAZ	***.393.492-**	NÃO
7	1.065	ADRIANO WENDT	***.187.222-**	NÃO
8	563	AILTON MACHADO MOREIRA	***.656.102-**	NÃO
9	726	AKILLA TAYNAN ROCHA DA VITORIA	***.419.342-**	NÃO
10	7	ALINE DAIANNY ALVES FERREIRA	***.266.702-**	NÃO
11	689	ALINE JOSE DA SILVA	***.112.286-**	NÃO
12	708	ALTAIR DE MOURA RODRIGUES	***.059.012-**	NÃO
13	1.357	AMANDA FAGUNDES CINTA LARGA	***.038.762-**	NÃO
14	77	ANA JULIA PRATES SANTOS	***.853.062-**	NÃO
15	1.169	ANA PAULA CASTELUBER	***.055.392-**	NÃO
16	1.137	ANA PAULA ZABALA HOLANDA	***.029.962-**	NÃO
17	951	ANAILDO LUCIDIO RIBEIRO	***.823.625-**	NÃO
18	256	ANDRE GOMES LEAL	***.357.232-**	NÃO
19	1.360	ANDREIA ANTUNEES DE SOUZA	***.158.152-**	NÃO
20	406	ANDREIA CRISTINA DE ALCANTARA SILVA	***.936.232-**	NÃO
21	1.359	ANDREIA SIQUEIRA DA SILVA	***.062.432-**	NÃO
22	523	APARECIDA GONCALVES PEREIRA DA SILVA	***.955.932-**	NÃO
23	1.059	APARECIDA ROSANGELA DOS SANTOS	***.700.342-**	NÃO
24	937	ARIELE DE SOUZA MOURAO	***.439.922-**	NÃO
25	1.408	BEATRIZ MUTZ DOS SANTOS	***.292.872-**	NÃO
26	1.264	BIANCA DE OLIVEIRA	***.892.272-**	NÃO
27	339	BRUNA CALDAS BISPO	***.009.502-**	NÃO
28	345	BRUNA MENESES DA SILVA	***.582.842-**	NÃO
29	174	CAMILA MARTINS MACHADO	***.749.852-**	NÃO
30	625	CLARICE ADELINA FREITAG VIEIRA	***.715.322-**	NÃO
31	419	CLARICE BUENO DOS SANTOS	***.178.262-**	NÃO
32	268	CLEBER SOUZA GONCALVES	***.504.747-**	NÃO
33	525	CLEIDIANE RODRIGUES SOARES	***.352.282-**	NÃO
34	94	CLEIDILEIA LOURENCO	***.693.512-**	NÃO
35	886	CLEINE GONALVES DE ANDRADE	***.950.282-**	NÃO
36	1.319	CLELIA SANTOS DAMACENO	***.700.392-**	NÃO
37	527	CLEONICE LOPES DE SOUZA GABRIEL	***.263.032-**	NÃO
38	1.002	CLEZISBEL DA MAIA MODESTO	***.026.002-**	NÃO
39	531	CREDIVAL BISS GABRIEL	***.613.222-**	NÃO
40	912	CRISTIANE NUNES ALVES	***.293.952-**	NÃO
41	1.151	CRISYLA MABILI BARBOSA MODESTO	***.003.462-**	NÃO
42	824	DAIANE CRISTINA DO REIS ALVES	***.404.272-**	NÃO

43	456	DAIANE DE ARAUJO SOUZA	***.931.672-**	NÃO
44	377	DALCIONE ANDRADE OLIVEIRA	***.368.992-**	NÃO
45	1.606	DANIELA CANDIDO DE OLIVEIRA	***.668.932-**	NÃO
46	1.462	DANIELLE GOMES DE ALMEIDA	***.559.672-**	NÃO
47	553	DANIELLE PEREIRA DE SOUZA	***.183.852-**	NÃO
48	1.283	DEBORA DA SILVA FERREIRA	***.191.352-**	NÃO
49	1.383	DINA PEDREIRA GOMES ROSA	***.507.452-**	NÃO
50	1.076	DINIFAN FUZARI DA CRUZ	***.125.312-**	NÃO
51	825	DIOGO JHONATAS DOS SANTOS	***.779.432-**	NÃO
52	147	DIVANETI PEREIRA DE ANDRADE	***.621.552-**	NÃO
53	715	DIVANETI PEREIRA DE ANDRADE	***.621.552-**	NÃO
54	1.603	EDILAINE SANTOS DE JESUS ARAUJO	***.858.082-**	NÃO
55	1.618	EDILAINE SANTOS DE JESUS ARAUJO	***.858.082-**	NÃO
56	73	EDILAYNE MEDINA OLIVEIRA MIRANDA	***.721.122-**	NÃO
57	1.333	EDINALDO SOUZA DOS SANTOS	***.196.302-**	NÃO
58	1.214	EDINEIA DE SENA OLIVEIRA	***.882.952-**	NÃO
59	645	EDSON QUEIROZ BELLO	***.518.002-**	NÃO
60	91	ELAINE PEREIRA DA SILVA	***.829.692-**	NÃO
61	109	ELI GONALVES LOBATO DINIZ	***.555.742-**	NÃO
62	948	ELIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA	***.091.112-**	NÃO
63	1.030	ELIANE REDUZINO	***.207.732-**	NÃO
64	1.282	ELISANGELA LEMOS	***.384.332-**	NÃO
65	963	ERINEIA COELHO DA FONSECA	***.854.678-**	NÃO
66	1.195	EUCILEIDE RODRIGUES LOPES	***.707.772-**	NÃO
67	901	EUZILENE MARTINS FRITZ	***.292.912-**	NÃO
68	387	EVA NUNES GOMES SANTOS	***.108.022-**	NÃO
69	899	FABIANA DE OLIVEIRA MATTOS	***.010.382-**	NÃO
70	315	FABIANO AIRES MARIA	***.591.952-**	NÃO
71	232	FABIO APARECIDO CANDIDO RIBEIRO	***.063.752-**	NÃO
72	1.622	FERNANDA DE MOURA BRANDO	***.689.282-**	NÃO
73	80	FERNANDA FERREIRA	***.963.982-**	NÃO
74	1.010	FERNANDA SOARES SOUTO	***.390.492-**	NÃO
75	989	FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA	***.066.352-**	NÃO
76	1.452	FRANCIELE COELHO DE SANTANA	***.032.442-**	NÃO
77	350	FRANCIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.635.222-**	NÃO
78	601	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	***.407.978-**	NÃO
79	152	GEI VITORINO DOS SANTOS	***.202.182-**	NÃO
80	1.050	GERLA DE SOUZA GONCALVES	***.314.142-**	NÃO
81	631	GILMAR ALVES CABRAL	***.032.132-**	NÃO
82	673	GILTON RODRIGUES DE MOURA	***.713.752-**	NÃO
83	904	GRAZIELLA BELINSKI	***.605.232-**	NÃO
84	303	GREICYELE DA SLVA PINHEIRO	***.501.692-**	NÃO
85	411	GREYCI KELLI TENOSKI RODRIGUES	***.582.802-**	NÃO
86	662	ILZA CARLA MALTEZO DOS REIS	***.536.362-**	NÃO
87	956	INGRID DE OLIVEIRA CABRAL	***.596.442-**	NÃO
88	1.018	IRACY RODRIGUES SANTOS SOARES	***.325.662-**	NÃO
89	1.022	IRACY RODRIGUES SANTOS SOARES	***.325.662-**	NÃO
90	1.546	ISABEL TEIXEIRA COELHO	***.649.932-**	NÃO
91	302	IVANILDA DA SILVA GAMA	***.777.322-**	NÃO
92	260	IVONETE DOS SANTOS XAVIER	***.812.582-**	NÃO
93	1.536	IZABEL TEIXEIRA COELHO	***.649.932-**	NÃO
94	1.364	JACIRA OLIVEIRA CORDEIRO	***.982.802-**	NÃO
95	1.023	JAKELINE SOARES BARBOSA	***.329.832-**	SIM
96	43	JANA SEIXAS DE FARIAS	***.811.102-**	NÃO
97	1.406	JANAINA APARECIDA MARCONDES SCHWANZ	***.428.852-**	NÃO
98	182	JANETE GUIMARAES	***.420.572-**	NÃO
99	671	JAQUELINE DA SILVA POLEIS	***.911.432-**	NÃO
100	1.586	JAQUELINE MIRANDA SOUZA LOPES	***.880.432-**	NÃO
101	672	JAYR MACEDO	***.051.981-**	NÃO
102	1.132	JESSICA LARISSA DE SOUZA CAVALHEIRO	***.090.212-**	NÃO

103	507	JESSICA MARTINS CABRAL DA SILVA APOLINARIO	***.715.742-**	NÃO
104	1.416	JESSICA ROCKOMBACK	***.561.092-**	NÃO
105	784	JOANA DARC PEREIRA SANTOS	***.841.632-**	NÃO
106	685	JOAO CARLOS DOS SANTOS	***.978.172-**	NÃO
107	756	JOELMA GONCALVES DE SOUSA	***.718.462-**	NÃO
108	310	JOSIANE TEODORO DOS SANTOS BERMOND	***.856.452-**	NÃO
109	76	JOSIELLE GUIRRA BANDEIRA	***.748.992-**	NÃO
110	1.442	JUCELMA RODRIGUES ROCHA	***.673.152-**	NÃO
111	121	JUCILEIA GONCALVES MULLER	***.232.782-**	NÃO
112	1.124	JUCIMARI ALVES CABRAL	***.137.482-**	NÃO
113	272	JUCY MEIRY DE OLIVEIRA	***.412.252-**	NÃO
114	1.587	JULIANA BATISTA CONCOLATO	***.638.302-**	NÃO
115	340	JULIANA DINIZ SOARES	***.978.052-**	NÃO
116	568	JULIANA PONTES DA SILVA	***.988.522-**	NÃO
117	454	KAMILA DE AVILAS ALMEIDA	***.450.832-**	NÃO
118	534	KAROLAYNNE GOMES TITON	***.080.652-**	NÃO
119	528	KAUANA PACHECO DOS SANTOS	***.137.782-**	NÃO
120	17	KEISEANE TUPINAMBA DA SILVA	***.271.792-**	NÃO
121	835	KEISEANE TUPINAMBA DA SILVA	***.271.792-**	NÃO
122	1.444	KESIA DE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK	***.534.842-**	NÃO
123	873	KETISIA PATRICIA SILVA SANTOS	***.764.952-**	NÃO
124	1.395	LAURA STEFANY DE SOUSA COSTA PRAZEIRES	***.274.092-**	NÃO
125	646	LAURIANI DE CASSIA ROCKENBACH	***.440.972-**	NÃO
126	72	LECILDA DE ALMEIDA KILPPEL	***.903.742-**	NÃO
127	649	LEIDIANE SOARES DA SILVA	***.239.782-**	NÃO
128	987	LELIA CARDOSO DE PAULO	***.892.989-**	NÃO
129	868	LENALDO TARIFA DA SILVA	***.820.222-**	NÃO
130	898	LESLEY TUANE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	***.985.812-**	NÃO
131	597	LETICIA JOSELICE DE ARAUJO	***.959.262-**	NÃO
132	1.409	LINDINEIA ALVES DE SOUZA	***.248.762-**	NÃO
133	89	LOURDES SIM DE SENA	***.434.072-**	NÃO
134	1.451	LUCAS FRANCA DA SILVA	***.740.442-**	NÃO
135	552	LUCAS JACOBS DE FREITAS	***.697.922-**	NÃO
136	1.110	LUCIANA MESSIAS ARRUDA	***.576.072-**	NÃO
137	92	LUCIENE ALVES	***.425.402-**	NÃO
138	1.459	LUYAN DO ESPIRITO SANTO BICALHO	***.778.092-**	NÃO
139	1.082	LUZIA MEDINA DA SILVA	***.706.022-**	NÃO
140	1.266	LUZIA MENDONCA DE CASTRO	***.785.172-**	NÃO
141	972	LUZIMEIRE NOBRE DA SILVA FREITAS	***.579.102-**	NÃO
142	570	MAGDA CLESTINO BARBOSA	***.633.232-**	NÃO
143	475	MAIRAN CABRAL DE OLIVEIRA	***.689.522-**	NÃO
144	437	MAISA APARECIDA MUCZINSKI	***.866.492-**	NÃO
145	1.420	MAR DE LOURDES DA SILVA	***.188.372-**	NÃO
146	509	MARCELA GOMES PEREIRA	***.061.112-**	NÃO
147	192	MARCELO DA COSTA PADILHA	***.893.652-**	NÃO
148	1.612	MARCIA APARECIDA BARBIERI FERREIRA VIEIRA	***.563.212-**	NÃO
149	1.418	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE MENEZES	***.616.032-**	NÃO
150	791	MARIA DE FATIMA DIOGENES DA SILVA	***.503.372-**	NÃO
151	173	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO	***.192.182-**	NÃO
152	917	MARIA DO CARMO MAGALHAES DALLA PICOLA	***.185.162-**	NÃO
153	154	MARIA DO CARMO MAGALHES PICOLA	***.185.162-**	NÃO
154	1.348	MARIA INES DA SILVA FONSECA	***.123.902-**	NÃO
155	618	MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA	***.124.982-**	NÃO
156	309	MARIA JOSE MARTINS CUNHA	***.686.254-**	NÃO
157	932	MARIA LUCIA DE SOUZA	***.173.472-**	NÃO
158	1.293	MARIA LUCIA VIEIRA DA SILVS VIEIRA	***.186.242-**	NÃO
159	1.582	MARIA LURDECY ALVAREZ DA SILVA	***.138.952-**	NÃO
160	253	MARIA SIMONE DE SA MAGALHAES	***.407.222-**	NÃO
161	520	MARILDA DO CARMO FRANCELINO TEIXEIRA	***.340.822-**	NÃO
162	1.035	MARILENE DE LIMA WIONCZAK	***.148.902-**	NÃO

163	1.380	MARLENE BRUM	***.697.142-**	NÃO
164	711	MELCA ISABEL DE SOUZA MARTINS	***.933.092-**	NÃO
165	1.498	MIRIA PRISCILLA TEIXEIRA PAIVA	***.700.602-**	NÃO
166	867	MIRIAN BRUNA DA SILVA FERMINO	***.468.772-**	NÃO
167	792	MIRIAN TEIXEIRA DE CARVALHO	***.911.331-**	NÃO
168	378	MONICA SOUZA DE FREITAS	***.862.402-**	NÃO
169	564	NATALICE SOUSA SILVA	***.329.702-**	NÃO
170	656	NEIVA MARTINS EVANGELISTA	***.356.112-**	NÃO
171	142	NELIO REIS BATISTA	***.867.592-**	NÃO
172	1.128	NILDA DE FREITAS	***.987.342-**	NÃO
173	295	NILMA PONCE VERONESE DOS SANTOS	***.388.232-**	NÃO
174	965	NILZA MEDEIROS SIQUEIRA DA SILVA	***.910.162-**	NÃO
175	250	NUBIA RODRIGUES DE CARVALHO COSME	***.222.982-**	NÃO
176	1.577	ODALIA CHAGAS DE OLIVEIRA	***.726.642-**	NÃO
177	1.443	ORTENCIA PAMELA CANDIDO NAZARENO	***.887.832-**	NÃO
178	1.096	PAMELA ETIENE SANTOS	***.296.352-**	NÃO
179	497	PATRICIA APARECIDA SAMPAIO ORTOLANE	***.596.052-**	NÃO
180	1.602	PATRICIA DE SOUZA FELIPE	***.031.252-**	NÃO
181	1.075	PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS	***.732.452-**	NÃO
182	1.487	PAULO CESAR FIGUEIREDO	***.999.382-**	NÃO
183	1.427	RAFAELA DA SILVA COSTA	***.297.532-**	NÃO
184	695	RAMON ANTONIO LIMA SOUTELO	***.027.522-**	NÃO
185	1.236	RAMON ANTONIO LIMA SOUTELO	***.027.522-**	NÃO
186	1.329	RAQUEL REGIANE DA SILVA SANTIAGO	***.306.262-**	NÃO
187	1.343	RAQUEL REGIANE DA SILVA SANTIAGO	***.306.262-**	NÃO
188	587	RAQUEL SCHNEIDER RUMAO	***.889.472-**	NÃO
189	1.573	RICARDO DA SILVA NASCIMENTO	***.170.062-**	NÃO
190	187	RIS AMAZONAS GOMES DA SILVA	***.465.882-**	NÃO
191	945	ROMARIO JUNIOR DOS SANTOS	***.309.839-**	NÃO
192	328	ROSANA MEIRA COSTA	***.434.202-**	NÃO
193	721	ROSENIR FRANCISCO DOS SANTOS	***.188.002-**	NÃO
194	487	ROSIELY MIRANDA GOMES	***.044.112-**	NÃO
195	1.355	SANDRA DA SILVA GONCALVES	***.706.282-**	NÃO
196	1.069	SCHAYANE DE MELO CAPICHI	***.228.262-**	NÃO
197	1.481	SEBASTIANA AGUIAR PESSOA	***.727.462-**	NÃO
198	332	SEBASTIANA TEIXEIRA DA SILVA	***.438.672-**	NÃO
199	1.376	SEILDA PEREIRA DE SOUZA	***.458.762-**	NÃO
200	617	SILVANA COSTA CAVALCANTE ALMEIDA	***.745.092-**	NÃO
201	440	SILVANA DA SILVA CEZAR	***.393.752-**	NÃO
202	1.531	SILVANA DOS SANTOS CARVALHO	***.355.102-**	NÃO
203	688	SILVIA THAIUANE DE OLIVEIRA CALDAS	***.405.702-**	NÃO
204	1.004	SIMONE ISIDORIO DE SOUZA VASCONCELOS	***.425.532-**	NÃO
205	1.083	SIRLEI CORREIA DE LIMA	***.614.832-**	NÃO
206	1.455	SIRLEI CORREIA DE LIMA	***.614.832-**	NÃO
207	474	SOELI MATOZZO DOS SANTOS	***.895.369-**	NÃO
208	1.599	STEFANI DE OLIVEIRA CARLOS	***.597.302-**	NÃO
209	1.308	SUELI APARECIDA DA SILVA APOLINARIO	***.848.362-**	NÃO
210	376	SUELLEN ANDRADE SIMPSON	***.192.092-**	NÃO
211	1.597	SULAMITA ALVAREZ GOMES	***.415.622-**	NÃO
212	1.614	SULAMITA ALVAREZ GOMES	***.415.622-**	NÃO
213	1.193	TALITHA ESTER DOS SANTOS RAMOS	***.302.012-**	NÃO
214	1.411	TALITHA ESTER DOS SANTOS RAMOS	***.302.012-**	NÃO
215	934	TANIA APARECIDA DA SILVA	***.070.202-**	NÃO
216	615	THAISYASMIN DE SOUZA	***.621.872-**	NÃO
217	285	THALYTA MENDES ALVES	***.187.102-**	NÃO
218	409	THIAGO FERREIRA BONI	***.644.272-**	NÃO
219	1.495	TIAGO LOPES DE CARVALHO	***.622.541-**	NÃO
220	815	VALDIRENE ALVES DE PAULA FERREIRA	***.849.652-**	NÃO
221	1.077	VANILDA DOS SANTOS LANGA	***.839.832-**	NÃO
222	851	VANUSA GOMES CARVALHO	***.770.702-**	NÃO
223	884	VAUSINTON VITORIO DE SOUZA	***.990.702-**	NÃO

224	1.055	VERA LUCIA DO NASCIMENTO	***.931.841-**	NÃO
225	1.116	VILMA GRACIELE RODRIGUES OLIVEIRA	***.310.942-**	NÃO
226	1.527	VITORIA CRISTINA DOS SANTOS NOTARIO	***.480.372-**	NÃO
227	667	WANDERSON DA SILVA RIBEIRO	***.762.892-**	NÃO
228	808	WIGNER VICENTE NUNES	***.266.682-**	NÃO
229	1.117	YASMIN DA COSTA FRANCA	***.182.422-**	NÃO
230	674	ZAQUEU DA SILVA PINTO	***.026.512-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 230

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMSAU - TÉCNICO SAÚDE BUCAL-40H-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	583	ADRIANA DAS GRACAS BRESSANINI	***.988.362-**	NÃO
2	223	EDINA DE OLIVEIRA PETRONILO	***.772.892-**	NÃO
3	494	EMILLY VITORIA GOMES DA SILVA ZANUSSO	***.971.852-**	NÃO
4	254	MARIA SIMONE DE SA MAGALHAES	***.407.222-**	NÃO
5	1.608	RICARDO DA SILVA NASCIMENTO	***.170.062-**	NÃO
6	1.611	STEFANI DE OLIVEIRA CARLOS	***.597.302-**	NÃO
7	1.389	THOMAS EDSON RODHIGUERI GONCALVES FERREIRA	***.946.692-**	NÃO
8	270	VERA LUCIA DOS SANTOS	***.590.382-**	NÃO
9	841	VERA LUCIA DOS SANTOS	***.590.382-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 9

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMSAU - ODONTÓLOGO- 40H-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	938	ALFEU LUIZ FACCO	***.052.112-**	NÃO
2	1.424	BRENDO BENZECRY SILVA DE LIMA	***.673.942-**	NÃO
3	26	CAROLINA CUNHA E SILVA MATOS	***.556.302-**	NÃO
4	1.560	DEBORA ESTER ARA DA SILVA	***.719.212-**	NÃO
5	804	EDILENE SILVA DOS SANTOS	***.780.272-**	NÃO
6	115	EDUARDA SEVERINO DE FREITAS BRAZ	***.442.142-**	NÃO
7	979	ELIANA DE SOUZA SILVA MUTZ	***.708.412-**	NÃO
8	87	FLAVIA PEREIRA LOURENCO	***.583.592-**	NÃO
9	1.115	FRANCIELE BATISTA FERNANDES	***.956.802-**	NÃO
10	128	IGOR HENRIQUE DE OLIVEIRA	***.928.342-**	NÃO
11	348	IVANILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVA	***.747.802-**	NÃO
12	931	JAIANA SILVA RODRIGUES	***.106.352-**	NÃO
13	1.237	JAQUELINE SANTOS DAS VIRGENS	***.674.982-**	NÃO
14	1.426	JESSICA ALVES COSTA	***.372.662-**	NÃO
15	35	JESSICA EMANUELE MOREIRA DOS SANTOS	***.481.722-**	NÃO
16	652	JOICY ALVES COSTA	***.298.972-**	NÃO
17	1.006	JUDSON NASCIMENTO BRASIL	***.561.132-**	NÃO
18	1.182	JULIANA MORAIS BENTO DE MELO	***.718.422-**	NÃO
19	1.403	KAROLINE DIAS VASCONCELOS	***.360.382-**	NÃO
20	536	LEDA MARIA CARNEIRO DO CARMO ANDERS DE ALMEIDA	***.972.762-**	NÃO
21	939	MARIA CLARA GUEDES ULKOWSKI	***.400.502-**	NÃO
22	357	MARIA RITA SOUZA DA SILVA	***.745.252-**	NÃO
23	986	MARIO GABRIEL FARIAS DE MEDONCA	***.476.942-**	NÃO
24	1.052	MATHEUS LUCAS RODHIGUEIRI GONCALVES FERREIRA	***.942.562-**	NÃO
25	1.628	MATHEUS MONTEIRO POLICARPO	***.150.622-**	NÃO
26	119	MAYKEL ISRAEL DE OLIVEIRA	***.904.682-**	NÃO
27	1.001	MAYKEL ISRAEL DE OLIVEIRA	***.904.682-**	NÃO
28	1.356	MERCIA REBEKA FALCAO MOURA	***.039.262-**	NÃO
29	1.313	PETRONIO DA SILVA PEREIRA NETO	***.596.982-**	NÃO
30	434	SAVIO ALCANTARA DA COSTA	***.375.432-**	NÃO

31	292	SHAUNNI DIELHA SANTOS LEITE	***.948.342-**	NÃO
32	435	SUELLEN DINIZ MARIANO GONCALVES DA SILVA	***.530.392-**	NÃO
33	590	SUMAIA MADALENNE DE SOUSA RIBEIRO	***.353.302-**	NÃO
34	32	TAINA CRISTINA DA COSTA	***.296.402-**	NÃO
35	696	VANESSA ALEXANDRINA ALVES DA ROCHA	***.060.972-**	NÃO
36	530	WESLAYNE FLAVIA LAUTERTE	***.525.852-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 36

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMSAU - FARMACÊUTICO-40H-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	267	ADILSO JOSE DINIZ CANDIDO	***.787.902-**	NÃO
2	1.492	ANA PAULA ANDRADE FARIAS	***.371.542-**	NÃO
3	469	ANA PAULA KISTER CONDAGESTT DA MATA	***.044.122-**	SIM
4	1.118	ANDRESSA JESUS LUCIO	***.941.782-**	NÃO
5	238	ANGELICA HENDRES FERREIRA	***.716.352-**	NÃO
6	1.532	APARECIDO SILVERIO BRAGA	***.067.942-**	NÃO
7	71	AURENIZIA BELEM DE ARAUJO	***.553.842-**	NÃO
8	1.310	CAMILA CAROLINA FERREIRA CRUZ CHOQUE	***.256.412-**	NÃO
9	839	CAMILA LINHARES BALESTRIM DA SILVA	***.562.922-**	NÃO
10	578	CINTHYA GHUDIELLY FERREIRA FELBERG	***.641.262-**	NÃO
11	191	CLEIDIANE DOS REIS LEITE	***.932.182-**	NÃO
12	1.252	DAYANE CRISTINA PRADO VIEIRA	***.763.422-**	NÃO
13	402	DAYSE KELLY DE SOUZA HENRIQUE ALVES	***.146.972-**	NÃO
14	25	EDICARLOS PEREIRA	***.833.322-**	NÃO
15	228	EDUARDO GOMES SILVA	***.817.952-**	NÃO
16	352	ELLEN CAROLINE DA PENHA ZANETTI	***.988.632-**	NÃO
17	862	FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO NETA SANTOS	***.732.882-**	NÃO
18	640	GABRIELA DA SILVA SIQUEIRA	***.421.672-**	NÃO
19	1.399	GLEYCELAINE BARBOSA BORGES	***.277.772-**	NÃO
20	1.232	HIGOR RENAN LOVO DA SILVA	***.454.732-**	NÃO
21	139	IZAIR CUEVAS FERREIRA	***.488.802-**	NÃO
22	508	JANAINI CASTRO DE ALMEIDA	***.373.252-**	NÃO
23	506	JEFERSON RODRIGUES MARETINS	***.212.012-**	NÃO
24	620	JESSIKA DE SANTANA SANTOS ZETOLES	***.920.052-**	NÃO
25	1.125	JOSE SALVINO FLAUSINO	***.780.662-**	NÃO
26	955	JOSEFA VANCLEIDE ALVES DOS SANTOS GARCIA	***.099.242-**	NÃO
27	1.178	JOSIELY PAULA DE SOUZA	***.234.332-**	NÃO
28	799	KATIELY CRISTINA PEREIRA	***.062.712-**	NÃO
29	1.331	KATIELY CRISTINA PEREIRA	***.062.712-**	NÃO
30	319	LARISSA PAGANINI IZE PRUDENCIO	***.359.292-**	NÃO
31	322	LUANA LEAL FERNANDES	***.792.652-**	NÃO
32	636	LUANA PIRES NUNES	***.471.202-**	NÃO
33	954	LUESLEM CORDEIRO FERREIRA	***.998.152-**	NÃO
34	424	MARIA NATHALIA DE AGUIAR OLIVEIRA	***.750.422-**	NÃO
35	1.373	MATHEUS VINICIUS VAQUIS ADAMS	***.467.382-**	NÃO
36	1.039	NAINE DE JESUS BATISTA	***.217.542-**	NÃO
37	1.026	PRISCILA GOMES LOVO	***.645.302-**	NÃO
38	1.248	PRISCILA GOMES LOVO	***.645.302-**	NÃO
39	233	RAFAEL CLAYTON MACHADO DA COSTA	***.649.422-**	NÃO
40	214	REINALDO DE SOUZA MELO	***.548.942-**	NÃO
41	19	VANESCA RAMOS DA ROCHA PEREIRA	***.281.322-**	NÃO
42	1.535	VANESSA DAMASCENO DE SOUZA	***.831.192-**	NÃO
43	1.627	VILMA PEREIRA DO NASCIMENTO TRAMS	***.884.502-**	NÃO
44	1.347	WELLINY MARIANA POSSE FUZARI	***.946.272-**	NÃO
45	925	ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	***.290.832-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 45

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMSAU - ENFERMEIRO- 40H-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	1.041	ADEILMA RANGEL SANTOS	***.831.001-**	NÃO
2	1.585	ADEMAR PEREIRA DE ALMEIDA	***.908.572-**	NÃO
3	266	ADRIANA APARECIDA ROHR DA SILVA ROCHA	***.235.532-**	NÃO
4	1.027	ADRIANA NOGUEIRA	***.803.167-**	NÃO
5	51	ADRIANA SANTOS MEDEIROS	***.712.902-**	NÃO
6	85	ADRIANO COSTA CARDOSO	***.030.302-**	NÃO
7	681	ADRIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA	***.359.262-**	NÃO
8	731	ADRIENE OLIVEIRA DE PAULA PINTO	***.289.802-**	NÃO
9	732	ADRIENE OLIVEIRA DE PAULA PINTO	***.289.802-**	NÃO
10	1.325	AFRIA PATRICIA CHIANCA DA SILVA	***.336.662-**	NÃO
11	774	ALAOR HENRIQUE LACERDA ALVES	***.111.362-**	NÃO
12	344	ALCIELE DO NASCIMENTO SOARES	***.608.592-**	NÃO
13	819	ALENIRA PINHEIRO LASCOLA	***.212.142-**	NÃO
14	836	ALESSANDRA ANSELMO DE ARAUJO	***.515.632-**	NÃO
15	122	ALEX SILVA DE SOUSA	***.203.812-**	NÃO
16	161	ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES	***.233.602-**	NÃO
17	887	ALEXANDRA DE SOUSA SILVA	***.399.912-**	NÃO
18	180	ALICIA BEATRIZ NASCIMENTO LEAO	***.661.202-**	NÃO
19	113	ALINE APARECIDA KAPISCH BARBOSA	***.844.082-**	NÃO
20	140	ALINE MICAELA FERREIRA DA SILVA	***.421.882-**	NÃO
21	79	ALINE THAIS FERREIRA SANTANA	***.538.442-**	NÃO
22	1.303	AMANDA BEATRIZ ARAUJO DE OLIVEIRA	***.047.224-**	NÃO
23	427	AMANDA DA SILVA GUIMARAES	***.104.972-**	NÃO
24	237	ANA CARLA AZIZ	***.048.292-**	NÃO
25	478	ANA CAROLINA DIOGO TEIXEIRA	***.833.972-**	NÃO
26	582	ANA CAROLINE DA SILVA BARBOSA	***.796.212-**	NÃO
27	743	ANA CLAUDIA DOMINGOS CASSIMIRO	***.156.842-**	NÃO
28	275	ANA MARIA FERREIRA ANTUNES	***.314.412-**	NÃO
29	1.199	ANA PAULA CORVELO BERGER	***.716.322-**	NÃO
30	317	ANDREIA DE AGUIAR	***.471.172-**	NÃO
31	529	ANDREIA DOS REIS	***.070.302-**	NÃO
32	363	ANDRESSA CRISTIANE CASCIMIRO DE OLIVEIRA	***.975.662-**	NÃO
33	167	ANDRESSA DA SILVA ASSIS	***.877.882-**	NÃO
34	347	ANDRESSA SAMELA FERREIRA MOURA	***.553.292-**	NÃO
35	735	ANDREZA PRESTES DOS SANTOS SENA	***.664.042-**	NÃO
36	544	ANDREZA QUEVEDO MACHADO	***.112.422-**	NÃO
37	1.468	ANGELICA MOURAO DA SILVA	***.289.032-**	NÃO
38	1.429	ANGELO MAXIMO DA GRAAS CARIAS	***.927.762-**	NÃO
39	380	BEATRIZ MOUTINHO BOSSO	***.234.762-**	NÃO
40	661	BENHUR VITOR BENDER DE SOUZA	***.543.552-**	NÃO
41	1.566	BIANCA GABRIELA DA ROCHA ERNANDES	***.296.502-**	NÃO
42	856	BLENDO NERY DUARTE	***.286.902-**	NÃO
43	655	BRUNA NAIARA PEREIRA BARROSO	***.115.962-**	NÃO
44	1.207	BRUNA TAMARA CASAGRANDE	***.586.872-**	NÃO
45	1.092	CAMILA BAUTZ GONCALVES	***.648.322-**	NÃO
46	1.534	CAMILA SILVA VELLOSO	***.106.752-**	NÃO
47	401	CAMILA SORAIA BART DE ARRUDA COUTO	***.840.992-**	NÃO
48	1.518	CARINE THAIS DIAS SANTANA	***.791.552-**	NÃO
49	942	CARLA ADRIANE LARA DA SILVA	***.368.702-**	NÃO
50	408	CARLOS HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA	***.585.332-**	NÃO
51	1.564	CAROLAINE CORREA DE SOUZA	***.272.382-**	NÃO
52	1.085	CAROLINE DE MASCENO ELIAS	***.859.792-**	NÃO
53	1.202	CAROLINE DOS SANTOS SILVA	***.851.392-**	NÃO
54	247	CAROLINE LOPES	***.794.162-**	NÃO
55	1.578	CICERA MARTINS DE BRITO	***.760.084-**	NÃO
56	1.247	CIDINEIA DOS SANTOS	***.423.912-**	NÃO
57	1.385	CIDINEIA DOS SANTOS	***.423.912-**	NÃO
58	648	CLAUDIA CRISTINA GOMES FEITOZA	***.465.052-**	NÃO
59	1.382	CLAUDIA SOARES	***.222.752-**	NÃO

60	1.049	CLAUDIANE DEMARCHI MATIELO	***.509.950-**	NÃO
61	957	CLAUDINEIA DIAS FRANCA	***.754.762-**	NÃO
62	683	CLAUDIO HENRIQUE MARQUES PEREIRA	***.948.172-**	NÃO
63	1.472	CLEIDIANE DA SILVA SOUZA	***.317.192-**	NÃO
64	1.020	CLEUZA MARIA DOS SANTOS	***.050.592-**	NÃO
65	271	CLEYCIANE CASSIMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	***.458.872-**	NÃO
66	551	CRISTHOFER CRISLLER SILVA CALDEIRAD	***.534.082-**	NÃO
67	1.550	CRISTIANE DA SILVA MORAES	***.641.552-**	NÃO
68	1.238	CRISTINA BRAZ PAULINO	***.489.322-**	NÃO
69	1.038	DAFYNIE DUTRA DE ABREU	***.995.952-**	NÃO
70	159	DAIANE RAMOS DE SOUZA	***.241.442-**	NÃO
71	342	DAIANE WOTH ALVES	***.855.831-**	NÃO
72	1.547	DAIANESILVA DE JESUS	***.329.022-**	NÃO
73	1.601	DAIANESILVA DE JESUS	***.329.022-**	NÃO
74	1.497	DANIELA OLIVEIRA FIGUEIREDO	***.379.552-**	NÃO
75	588	DANIELA RODRIGUES DA SILVA	***.395.232-**	NÃO
76	991	DANIELLY PREATO DE OLIVEIRA	***.472.072-**	NÃO
77	729	DANYELLA SASHA CAVALCANTE PEREIRA	***.131.022-**	NÃO
78	1.275	DAYANE CARDOSO DE OLIVEIRA	***.784.762-**	NÃO
79	293	DEBORA LOHANA SOUZA VITAL	***.178.052-**	NÃO
80	155	DEBORA LUCIO DOS SANTOS	***.044.072-**	NÃO
81	1.130	DEBORA SANTIAGO MOREIRA	***.429.062-**	NÃO
82	1.458	DEBORA SUANY FAVALESSA COSTA	***.756.692-**	NÃO
83	455	DENISE ANE CORREIA GUDIM	***.256.982-**	NÃO
84	75	DENISE CAROLLINE ARAUJO	***.667.922-**	NÃO
85	1.053	DENISE MAYARA SENNA ELER PRUDENCIO	***.626.362-**	NÃO
86	1.245	DENYS SILVA LOPES	***.907.562-**	NÃO
87	591	DHAYANE CALINE GORZA AQUINO	***.033.482-**	NÃO
88	239	DIEGO SILVA CERINO	***.113.112-**	NÃO
89	327	DIELE DO VALE ARAUJO	***.971.022-**	NÃO
90	49	DIESSICA PATRINI SILVA SOUZA	***.816.002-**	NÃO
91	1.187	DORIVAN SOUSA RIBEIRO	***.196.942-**	NÃO
92	1.263	DOUGLAS EDUARDO SYLVESTRE BUENO	***.555.232-**	NÃO
93	449	DOUGLAS TASSARO DA SILVA	***.272.062-**	NÃO
94	1.365	EDILAINE APARECIDA GOULART DECURSIO	***.237.382-**	NÃO
95	1.581	EDILAINE NUNES DA SILVA	***.993.332-**	NÃO
96	318	EDILEUSA RODRIGUES ALMEIDA BAPTISTA	***.486.892-**	NÃO
97	1.397	EDIONEY DOS SANTOS ORNELES	***.796.412-**	NÃO
98	134	EDSON DOS SANTOS FELICIDADE	***.026.302-**	NÃO
99	1.475	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	***.968.232-**	NÃO
100	1.152	ELEILZA CARDOSO DE MATOS	***.736.362-**	NÃO
101	1.312	ELIANE BORGES HENNIS BONI	***.141.502-**	NÃO
102	1.032	ELIANE BRITO RECHE	***.725.132-**	NÃO
103	1.412	ELIANE LUCIANO DA SILVA	***.295.452-**	NÃO
104	132	ELIAS DE ARAUJO LOPES	***.709.432-**	NÃO
105	1.280	ELIDA TAYRINE DE JESUS LEITE	***.164.922-**	NÃO
106	1.538	ELIEL SILVA CALDEIRA	***.351.522-**	NÃO
107	1.471	ELIETE DE OLIVEIRA SOUZA	***.244.992-**	NÃO
108	157	ELISANGELADA SILVA ROCHA	***.302.292-**	NÃO
109	44	ELLEN GREICE OLIVEIRA SOUZA	***.480.592-**	NÃO
110	8	ERICA APARECIDA CAETANO	***.966.322-**	NÃO
111	324	ERICA DO VALE BEZERRA	***.222.342-**	NÃO
112	1.374	ERLENE NUNES ELIAS DE SOUZA	***.518.092-**	NÃO
113	448	ESPEDITO FIRMO DE ANDRADE JUNIOR	***.884.813-**	NÃO
114	1.093	EUGENIA ALVES VIEIRA CONSTANCIO	***.096.392-**	NÃO
115	863	EVERTON LUIZ DA SILVA	***.623.412-**	NÃO
116	29	FABIANA MENEGHELI LUSTOSA	***.474.452-**	NÃO
117	1.270	FABIO DA SILVA ARAUJO	***.294.542-**	NÃO
118	366	FERNANDA MAGALHAES SANTANA	***.068.162-**	NÃO
119	1.084	FERNANDA MEDEIROS DE SOUZA	***.357.912-**	NÃO

120	754	FERNANDA SILVA RIBEIRO	***.485.962-**	NÃO
121	135	FILIPE THIAGO DA SILVA LIMA	***.777.282-**	NÃO
122	369	FLAVIANE CRISTINA DA SILVA	***.097.122-**	NÃO
123	1.181	FRANCISCA RANIELE SANTOS TOME	***.784.862-**	NÃO
124	605	GABRIEL AFONSO DE OLIVIERA	***.096.392-**	NÃO
125	1.553	GABRIELE ARAUJO DA CUNHA	***.455.722-**	NÃO
126	227	GABRIELE SOUZA SCHONARDIE	***.098.482-**	NÃO
127	299	GABRIELI FERREIRA NUNES	***.446.742-**	NÃO
128	1.368	GESSICA PEDROSA DE OLIVEIRA	***.992.302-**	NÃO
129	298	GILSON PIMENTA DOS SANTOS	***.208.692-**	NÃO
130	354	GIOVANNI CAMILO DA SILVA	***.636.772-**	NÃO
131	627	GISLAINE DEMARCHI	***.213.622-**	NÃO
132	1.551	GISLAINE LIPKE PEREIRA	***.529.732-**	NÃO
133	598	GISLANE CANDIDA DE OLIVEIRA	***.560.502-**	NÃO
134	1.190	GLADSTONY DOS SANTOS TOLEDO	***.744.852-**	NÃO
135	112	GLEICE GOMES OLMEIDO	***.030.012-**	NÃO
136	213	GLEICIANE RODRIGUES ALVES	***.812.202-**	NÃO
137	877	GLEINE ARANTES DOS SANTOS	***.598.582-**	NÃO
138	539	GLEISON FARIA	***.136.662-**	NÃO
139	1.315	GLEYCIANE QUEIROZ LIMA	***.173.612-**	NÃO
140	331	GRACIELE DIAS BRUNEL	***.980.802-**	NÃO
141	1.148	GRAZIELE GUILHERME LEMES	***.832.732-**	NÃO
142	1.407	GRAZIELE RUIZ DOS SANTOS	***.104.362-**	NÃO
143	737	GRAZIELLE BARBOSA MENDES	***.043.772-**	NÃO
144	1.203	GREYCI KELLY SANTOS ARAUJO	***.144.512-**	NÃO
145	412	GUILHERME DAMASCENA LIMA	***.215.222-**	NÃO
146	699	GUSTAVO GONCALVES PEREIRA	***.927.312-**	NÃO
147	1.142	HANNY JOADAN MOURA TAVARES	***.604.892-**	NÃO
148	1.162	HANNY JOADAN MOURA TAVARES	***.604.892-**	NÃO
149	840	HENRICLEY GOMES DOS SANTOS	***.827.742-**	NÃO
150	844	HENRICLEY GOMES DOS SANTOS	***.827.742-**	NÃO
151	940	HUGO DA SILVA ANDRADE	***.994.692-**	SIM
152	215	IANAE GOMES DOS SANTOS	***.362.212-**	NÃO
153	1.328	IARLA KELLER OLIVEIRA	***.154.102-**	NÃO
154	1.575	INDIAMARA LAIANE DE JESUS	***.242.672-**	NÃO
155	1.337	INGRID BRUMATTI THOMES	***.918.442-**	NÃO
156	383	INGRIDDI PRICILA FERNANDES DE OLIVEIRA	***.019.572-**	NÃO
157	399	IONARA DA SILVA LEAO	***.785.382-**	NÃO
158	1.143	IORRANA NATALIA LOPES MOZER	***.540.592-**	NÃO
159	1.544	ISABELLY MARIA DUARTE CABRAL	***.111.782-**	NÃO
160	616	IUNAIA FRANCA DE SOUSA	***.496.512-**	NÃO
161	745	IURI SANTANA DE JESUS	***.912.592-**	NÃO
162	3	IVAN JOHNE CAMPINA BISPO	***.462.512-**	NÃO
163	1.624	IZABELA BEATRIZ SANTOS GOMES SILVEIRA	***.201.002-**	NÃO
164	1.453	JAINARA IRIS DUARTE DE SOUZA	***.017.592-**	NÃO
165	549	JAINE DOS SANTOS FURTUNATO	***.577.652-**	NÃO
166	11	JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	***.030.462-**	NÃO
167	1.226	JANAINA DOS SANTOS DELGADILLO	***.744.282-**	NÃO
168	554	JANAINA NUNES ARNALDO	***.597.082-**	NÃO
169	633	JANETE DE MORAES GOMES	***.783.942-**	NÃO
170	1.057	JANETE FRIGO SIQUEIRA	***.508.282-**	NÃO
171	1.499	JANETE MARIA SZUPKA	***.950.392-**	NÃO
172	194	JANETE SANTOS VIEIRA DE OLIVEIRA	***.672.952-**	NÃO
173	391	JANIA MERCADO BEZERRA	***.312.782-**	NÃO
174	1.138	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	***.217.402-**	NÃO
175	589	JAQUELINE PEREIRA DE JESUS	***.981.642-**	NÃO
176	1.616	JARMACY PESSOA DA SILVA	***.750.482-**	NÃO
177	540	JASSUELITA FERREIRA DE LIMA	***.241.302-**	NÃO
178	1.216	JEANDRESSON CARLOS OLIVEIRA CAJAZEIRAS	***.124.502-**	NÃO
179	1.529	JEFFERSON DE OLIVEIRA MENDES	***.765.792-**	NÃO

180	1.277	JEFFERSON TIAGO DE LIMA LOPES	***.765.639-**	NÃO
181	183	JESSICA JULIA BARBOSA FREIRE	***.166.192-**	NÃO
182	1.330	JESSICA NATALIA AREBALO SANTOS	***.831.422-**	NÃO
183	1.285	JHENEFER TAYNARA ALMEIDA PAIM FERNADES	***.216.272-**	NÃO
184	1.600	JHONATAN FILIPE PEREIRA	***.053.641-**	NÃO
185	244	JHONES MEZACASA PINHEIRO	***.378.492-**	NÃO
186	579	JHULY RAMOS GONCALVES	***.848.982-**	NÃO
187	787	JOANA DARC PEREIRA SANTOS	***.841.632-**	NÃO
188	1.480	JOAS ALVES FERREIRA	***.588.852-**	NÃO
189	606	JOELMA MATOS DE SOUZ	***.773.302-**	SIM
190	1.559	JOICILAYNE LEAL RIBEIRO	***.680.472-**	NÃO
191	1.549	JOICILYNE LEAL RIBEIRO	***.680.472-**	NÃO
192	561	JOSE CARLOS INACIO TEIXEIRA	***.639.826-**	NÃO
193	1.479	JOSE CARLOS INACIO TEIXEIRA	***.639.826-**	NÃO
194	269	JOSE LINO NUNES RONDON	***.590.081-**	NÃO
195	1.580	JOSIANE JOSE GOMES	***.442.862-**	NÃO
196	550	JOSIANE MARIA SILVA	***.551.962-**	NÃO
197	16	JOSILEIA CARVALHO SANGI	***.375.272-**	NÃO
198	546	JOYCE DE OLIVIERA FAGUNDES	***.222.352-**	NÃO
199	297	JOYCE PEREIRA GATTI	***.469.522-**	NÃO
200	1	JULIAN ALVES DE QUEIROZ	***.046.074-**	NÃO
201	575	JULIANA ALVES SIMPLICIO	***.396.302-**	NÃO
202	301	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	***.365.982-**	NÃO
203	1.591	JULIANA FERREIRA VIEIRA	***.625.792-**	NÃO
204	1.344	JULIANA HONORIO DE OLIVEIRA	***.637.592-**	NÃO
205	321	JURACI TOSTES PEREIRA DA GAMA	***.171.002-**	NÃO
206	436	KAIO RODRIGO VARELO FALONE	***.598.032-**	NÃO
207	186	KARINE COSTA DUARTE	***.153.572-**	NÃO
208	425	KAROLINE MONTEIRO DE OLIVEIRA	***.168.802-**	NÃO
209	1.494	KAROLINE REGINALDO DE OLIVEIRA	***.120.102-**	SIM
210	1.250	KATIA ADRIANE DE MORAES VASCONCELOS	***.267.452-**	NÃO
211	1.089	KATTYELLY CRISTINA ROQUE GRANDO	***.908.552-**	NÃO
212	373	KEILI EDANIELI MARTINS GONCALVES BULLERJAHN	***.435.502-**	NÃO
213	57	KELEN ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	***.549.872-**	NÃO
214	870	KELIA MARTINS SOARES	***.022.792-**	NÃO
215	177	KELLY CRISTIANE DA SILVA	***.312.472-**	NÃO
216	734	KELLY RODRIGUES DA COSTA	***.375.942-**	NÃO
217	924	KETLY PEREIRA ALVES BRAGA	***.619.862-**	NÃO
218	462	KLYSMANN EDURADO RAMOS SILVA	***.291.282-**	NÃO
219	400	LARICE MARIA PEREIRA	***.151.142-**	NÃO
220	1.228	LARICE MARIA PEREIRA	***.151.142-**	NÃO
221	947	LEANDRO DOMINGOS CLERES	***.830.612-**	NÃO
222	1.396	LEILA MARIA DE ALMEIDA	***.156.512-**	NÃO
223	81	LENIANE NUNES DA SILVA	***.875.972-**	NÃO
224	806	LENIANE NUNES DA SILVA	***.875.972-**	NÃO
225	1.144	LEONARDO COLETTI NETO	***.700.062-**	NÃO
226	1.099	LETICIA DO NASCIMENTO BUENO	***.723.102-**	NÃO
227	193	LETICIA PEREIRA DE OLIVEIRA	***.137.572-**	NÃO
228	164	LETICIA RODRIGUES DE SOUZA LEAL	***.439.022-**	NÃO
229	668	LETICIA RODRIGUES RIBEIRO	***.072.162-**	NÃO
230	710	LEUDEANE ROCHA PLASTER	***.123.492-**	NÃO
231	1.552	LICIA FERNANDA REIS DE OLIVEIRA	***.959.232-**	NÃO
232	919	LIDIA ALVES SILVA	***.643.872-**	NÃO
233	1.098	LIDIANE PINHEIRO DE SOUZA MORAES	***.630.002-**	NÃO
234	812	LIIAN CALDAS DE ORNELLAS	***.679.392-**	NÃO
235	811	LILIAN CALDAS DE ORNELLAS	***.679.392-**	NÃO
236	47	LOIDE BERENICE RIBEIRO	***.026.642-**	NÃO
237	753	LORENA FERRAZ NUNES	***.725.632-**	NÃO
238	398	LORINEIA RODRIGUES MARTINS	***.257.472-**	NÃO
239	451	LORRAYNE SILVA SANTOS	***.634.192-**	NÃO

240	541	LUAN LUCENA FERREIRA	***.520.412-**	NÃO
241	962	LUANA PRADO MIRANDA	***.081.892-**	NÃO
242	60	LUANA ROBERTO LIMA	***.991.082-**	NÃO
243	1.262	LUCIA DE FATIMA PEREIRA	***.063.712-**	NÃO
244	609	LUCIA PEREIRA PORTO ALVES	***.657.212-**	NÃO
245	557	LUCIANA PIRES DE CAMPOS	***.705.811-**	NÃO
246	1.556	LUCIANE CRISTIELLE OLIVEIRA BACHINI	***.031.942-**	NÃO
247	1.561	LUCIANE CRISTIELLE OLIVEIRA BACHINI	***.031.942-**	NÃO
248	1.297	LUCIANE DE PAULA SILVA	***.460.712-**	NÃO
249	329	LUCIELMA AMORIM DA SILVA	***.726.462-**	NÃO
250	1.387	LUCILENE ALMEIDA DE SOUZA	***.060.422-**	NÃO
251	719	LUCILENE RIBEIRO SANTANA	***.273.712-**	NÃO
252	983	LUCIMARA DOMINGUES FRANCO	***.722.932-**	NÃO
253	678	LUCIVANDA DANTAS BARBOSA	***.295.812-**	NÃO
254	1.430	LUZIA FRANCISCA TELES	***.900.924-**	NÃO
255	263	MARCELO SILVA MAIA	***.004.462-**	NÃO
256	1.149	MARCIA MARIA MACHADO	***.611.932-**	NÃO
257	1.477	MARCIA RAMOS DE PAULO	***.397.912-**	NÃO
258	1.377	MARCIANA ANDREIA PINTO	***.006.552-**	NÃO
259	1.321	MARCILENE DA SILVA SOUZA	***.242.192-**	NÃO
260	393	MARCIO FERNANDES DA SILVA	***.577.062-**	NÃO
261	143	MARIA DAS GRACAS SANTOS	***.549.272-**	NÃO
262	1.334	MARIA INES DA SILVA FONSECA	***.123.902-**	NÃO
263	259	MARIA LAUDICEIA RODRIGUES DE SOUZA	***.902.262-**	NÃO
264	1.302	MARIA PAULA ALVES VIAMONTE	***.156.132-**	NÃO
265	498	MARIANE PEREIRA ARCANJO	***.033.872-**	NÃO
266	1.272	MARICELA CHAVES CALLAU	***.028.452-**	NÃO
267	452	MARINALVA PACHECO DOS SANTOS	***.381.722-**	NÃO
268	1.170	MARLEYDE FARIAS RAMOS	***.999.192-**	NÃO
269	184	MAXIANE FOGUES VIEIRA APOLINARIO	***.841.722-**	NÃO
270	374	MAYARA CAROLINA ISIDORO ALBERTO	***.553.652-**	NÃO
271	1.583	MAYARA CAROLINE DENNY CARVALHO	***.202.302-**	NÃO
272	50	MAYARA PAULA BELCHIOR AUGUSTO	***.834.182-**	NÃO
273	46	MEIRILANE DE ALMEIDA COSTA	***.467.219-**	NÃO
274	1.209	MICHELLE SILVEIRA ALVES	***.792.982-**	NÃO
275	1.241	MIGUEL DE ARAUJO VILELA	***.632.062-**	NÃO
276	1.067	MILENE FERREIRA DE MEDEIROS	***.639.022-**	NÃO
277	1.361	MIRIAM RAQUEL DASILVA	***.711.731-**	NÃO
278	891	MIRZA RAISE COLUMBIARIA TUPINAMBA	***.356.042-**	NÃO
279	1.574	MONICA DA SILVA ROCHA	***.683.502-**	NÃO
280	68	MORGANNA KAROLAYNE SIMPLICIO	***.927.212-**	NÃO
281	581	NADYLA LUANY DE OLIVEIRA SILVA	***.676.152-**	NÃO
282	637	NARASANDRA GON NASCIMENTO	***.661.092-**	NÃO
283	483	NATALIA LIMA FERREIRA TEIXEIRA	***.903.172-**	NÃO
284	1.590	NATHIELE LEITE GOMES	***.183.232-**	NÃO
285	1.150	NATIELLE ETIENE SANTOS	***.944.022-**	NÃO
286	59	NAYARA DE OLIVEIRA MATOS	***.218.442-**	NÃO
287	504	NAYARA PEREIRA PORTO	***.166.312-**	NÃO
288	103	ODETE DA SILVA CARNAUBA	***.542.942-**	NÃO
289	1.298	OLGA ANDRADE GOMES RONDON	***.144.832-**	NÃO
290	291	OSMIR PAULO DOS SANTOS	***.296.686-**	NÃO
291	12	PAMELA ANALIA DE SOUZA ALVES	***.778.842-**	NÃO
292	1.394	PAMELA PRISCILA DE OLIVEIRA DIOGO	***.010.022-**	NÃO
293	493	PAMELLA POLASTRY BRAGA AMARAL	***.504.242-**	NÃO
294	1.229	PAULO DE TARSO VIANA PEREIRA	***.930.322-**	NÃO
295	1.230	PAULO DE TARSO VIANA PEREIRA	***.930.322-**	NÃO
296	392	PEDRO WASHINGTON MOREIRA ANTUNES	***.842.272-**	NÃO
297	56	PERLA ROSA SOARES	***.646.382-**	NÃO
298	980	POLIANA TAXI SEMCZYSZYM	***.904.282-**	NÃO
299	858	PRICILA KELE RODRIGUES TEIXEIRA	***.542.622-**	NÃO

300	1.176	PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS	***.382.952-**	NÃO
301	757	PRISCILA MENDES MEZENCIO	***.769.122-**	NÃO
302	1.177	RAFAEL NUNES COTA	***.468.062-**	NÃO
303	686	RAFAELA MENENGUCI TEODORO	***.527.117-**	NÃO
304	1.592	RAIANA FREITAS NEVES	***.520.352-**	NÃO
305	1.621	RAIANA FREITAS NEVES	***.520.352-**	NÃO
306	1.324	RAQUEL BATISTA CARDOSO	***.948.872-**	NÃO
307	751	RAQUEL DE LIMA SANTOS	***.955.772-**	NÃO
308	246	RAQUEL LIMA VERAS DUARTE	***.604.072-**	NÃO
309	1.423	RAQUEL SIQUEIRA DOS SANTOS AZEVEDO	***.855.022-**	NÃO
310	106	REBECA OLIVEIRA DA COSTA	***.475.832-**	NÃO
311	1.381	REGIANE BATISTA	***.896.782-**	NÃO
312	491	REGINA CLAUDIA MORARI	***.059.238-**	NÃO
313	1.141	RENATA DE FRANCA	***.165.682-**	NÃO
314	1.537	RENATA DE FRANCA	***.165.682-**	NÃO
315	1.433	RENATA MARIA DA SILVA GRIPPA	***.631.212-**	NÃO
316	679	RHAIANE FERNANDES	***.089.572-**	NÃO
317	698	RHAIANE FERNANDES	***.089.572-**	NÃO
318	900	RIGUIELI PEREIRA	***.262.302-**	NÃO
319	902	RIGUIELI PEREIRA	***.262.302-**	NÃO
320	488	ROBERT DOS SANTOS BERGAMINI	***.091.712-**	NÃO
321	572	ROBERTA ANDRADE SILVA	***.908.212-**	NÃO
322	1.400	RONIVAN EUGENIO DE OLIVEIRA	***.898.672-**	NÃO
323	1.393	ROSA DA SILVA	***.514.292-**	SIM
324	384	ROSANA APARECIDA GOMES DA CONCEICAO	***.062.712-**	SIM
325	833	ROSANA DA SILVA EMILIANO	***.990.762-**	NÃO
326	189	ROSICLEIA FERREIRA	***.573.932-**	NÃO
327	166	ROSIE SOARES LIMA	***.515.582-**	NÃO
328	1.080	ROSILENA PEREIRA SOARES SILVA	***.453.711-**	NÃO
329	677	ROSIMEIRE XAVIER DE OLIVEIRA FELICIO	***.057.102-**	NÃO
330	294	ROSIVALDO LOBO GOMES	***.888.912-**	NÃO
331	772	ROSIVANE SOUZA SANTOS	***.076.602-**	NÃO
332	706	ROVENIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.041.702-**	NÃO
333	1.003	SAMARA VITORIA INAVIO BUENO	***.701.012-**	NÃO
334	1.510	SANAUA RICARDO MATIAS	***.341.102-**	NÃO
335	1.572	SANDRY DA SILVA KAPICHE	***.472.712-**	NÃO
336	1.100	SEBASTI ROBERTO PINTO	***.954.221-**	NÃO
337	1.413	SEBASTI ROBERTO PINTO	***.954.221-**	NÃO
338	394	SELMA SILVA BARROS	***.264.412-**	NÃO
339	691	SHIRLEY ALEXSANDRA FONSECA PEREIRA DE SOUZA	***.953.894-**	NÃO
340	1.391	SILMAR SILVA DOS ANJOS	***.390.432-**	NÃO
341	1.398	SILMAR SILVA DOS ANJOS	***.390.432-**	NÃO
342	1.554	SILMARA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	***.592.702-**	NÃO
343	1.589	SILVANA DE MELO PINTO MORAIS	***.435.489-**	NÃO
344	212	SILVANA SILVA DE JESUS	***.626.562-**	NÃO
345	235	SILVIA DE CASTRO	***.387.502-**	NÃO
346	771	SILVIA DE CASTRO	***.387.502-**	NÃO
347	1.476	SILVIA RAYANE DE ASSIS CAMPOS	***.942.592-**	NÃO
348	1.473	SIMONE GABRIEL	***.973.002-**	NÃO
349	1.524	SIMONE LIMA RODRIGUES	***.818.562-**	NÃO
350	1.217	SIMONE LORENA DA SILVA BESSA	***.725.392-**	NÃO
351	1.579	SIMONE MOREIRA DE MORAIS	***.684.151-**	NÃO
352	537	SIRLEI JANETE SILVESTRE	***.653.362-**	NÃO
353	885	SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	***.718.892-**	NÃO
354	255	SORAIA DA COSTA PEREIRA	***.680.453-**	NÃO
355	129	SUELEN RODRIGUES DE ASSIS BENTO	***.940.352-**	NÃO
356	1.090	SUELI DE CAMARGO MELO	***.205.412-**	NÃO
357	1.528	SUZAMAR LEAL DE BARROS	***.096.671-**	SIM
358	608	TAIS PSCHISKY	***.441.772-**	NÃO
359	1.370	TAMIRIS TISSIANEL HESPANHOL	***.900.532-**	NÃO
360	629	TARSIS DE FARIA PEREIRA	***.833.482-**	NÃO

361	470	TAT PAULA E	***.734.652-**	NÃO
362	830	TATIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ	***.480.422-**	NÃO
363	1.613	TATIANE PAULA LOPES	***.734.652-**	NÃO
364	1.482	TATIELLY RICARTE SOUSA	***.740.572-**	NÃO
365	758	TEREZA SOUZA RODRIGUES	***.880.012-**	NÃO
366	559	THAINARA DE SOUZA MOURA	***.988.642-**	NÃO
367	1.521	THAIS NAYARA BONFIM SIQUEIRA	***.489.322-**	NÃO
368	58	THALIA TEIXEIRA CHAVES	***.759.912-**	NÃO
369	820	THAYNARA HEVELLIN SILVA DE ALMEIDA	***.273.062-**	NÃO
370	405	THIAGO FERRERIA BONI	***.644.272-**	NÃO
371	473	TIFANY BARBOSA DO NASCIMENTO	***.625.072-**	NÃO
372	1.064	VALERIA DA SILVA AGUIAR	***.905.762-**	NÃO
373	664	VALERIAN SANTOS SOUZA SEMCZYSZYM	***.710.672-**	NÃO
374	1.307	VALQUIRIA DE SOUZA CORA MAASS	***.759.312-**	NÃO
375	826	VANESSA BERTAO SOARES	***.333.982-**	NÃO
376	1.539	VANESSA CARDOSO FERNANDES	***.235.542-**	NÃO
377	916	VANESSA NASCIMENTO DE BRITO	***.065.722-**	NÃO
378	966	VANUBIA RAITZ DA SILVA	***.855.692-**	NÃO
379	1.540	VICTOR GABRIEL PEREIRA JARDIM	***.470.882-**	NÃO
380	622	VICTORIA FERREIRA DE SOUZA	***.001.902-**	NÃO
381	420	VICTORIA GLAUCYA DOS SANTOS BARROZO	***.292.892-**	NÃO
382	1.619	VITORIA CATARINA FERREIRA DE SOUZA	***.898.412-**	NÃO
383	852	VIVI CARDOSO ROSA	***.157.352-**	NÃO
384	973	VIVIANE AMORIM RODRIGUES	***.136.282-**	NÃO
385	857	VIVIANE CARDOSO ROSA	***.157.352-**	NÃO
386	1.159	WALAS DE PAULA OLIVEIRA	***.946.202-**	NÃO
387	1.596	WALDEMIR DE SOUZA COSTA	***.567.072-**	NÃO
388	240	WALLACE CAMILO TELEK SEGUNDO	***.028.002-**	NÃO
389	42	WELITON FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA	***.986.722-**	NÃO
390	101	WESLEY VIEIRA	***.759.832-**	NÃO
391	273	WILLIAN NOGUEIRA MARTINELLI	***.816.702-**	NÃO
392	360	YRLA KAREN FONSECA DA SILVA	***.353.192-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 392

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAS - PSICÓLOGO- 40H-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO**	**CPF**	**PNE**
1	1.342	ALESSIA RODRIGUES MOURA	***.465.252-**	NÃO
2	1.292	ALINE NUNES MARINHO	***.906.742-**	NÃO
3	1.299	ALINE NUNES MARINHO	***.906.742-**	NÃO
4	832	AMANDA CARVALHO DA CRUZ	***.794.392-**	NÃO
5	930	AMANDA CRISTINA MACEDO DE SOUZA	***.943.262-**	NÃO
6	453	ANA MARIA SOUZA MARTINS	***.342.622-**	NÃO
7	1.351	CIBELE LUANE MENDES GOMES	***.401.822-**	NÃO
8	1.042	CLEUDIOMAR SILVA DO NASCIMENTO	***.920.402-**	NÃO
9	31	CRISTINA GONDIM CAROLINO	***.130.592-**	NÃO
10	69	DAIANE FERREIRA DA COSTA	***.618.682-**	NÃO
11	1.371	DIEGO VIEIRA FAZOLIN	***.609.052-**	NÃO
12	1.286	DORCIENE DA SILVA	***.371.742-**	NÃO
13	1.440	ELAINE REGINA DA SILVA	***.900.712-**	NÃO
14	441	ELISANGELA BROCANELLI	***.506.542-**	NÃO
15	781	ELISIANA FERREIRA CAMPOS	***.136.742-**	NÃO
16	93	FABIANA SCHIMER CORREA	***.853.842-**	NÃO
17	1.339	FERNANDO PAVAN DOS SANTOS	***.481.052-**	NÃO
18	1.483	GECILENE MAIA GONCALVES	***.098.672-**	NÃO
19	1.432	GESSICA DE MOURA SOARES	***.755.812-**	NÃO
20	108	JESSICA NEVES DE OLIVEIRA REIS	***.482.742-**	NÃO
21	264	JULIANA TEOFILO NUNES	***.790.032-**	NÃO

22	1.040	KIMBERLIN DE MIRANDA DA SILVA	***.645.702-**	NÃO
23	922	LORRANY ALVES GUERINI	***.491.852-**	NÃO
24	490	MARCOS HENRIQUE FIGUEIRA DE MELLO	***.549.342-**	NÃO
25	1.340	MICHELE BIANCA FERREIRA SALVATIERRA	***.171.792-**	NÃO
26	438	MONIQUE DE SOUZA DUARTE	***.404.542-**	NÃO
27	403	NADIA VALERIA MOREIRA SANTOS	***.183.312-**	NÃO
28	48	RANYELLE MAGDA DA SILVA	***.283.272-**	NÃO
29	1.224	RAYRA OLIVEIRA DE ALMEIDA	***.246.092-**	NÃO
30	1.320	RENATA JESUS DE OLIVEIRA	***.506.342-**	NÃO
31	201	RHAIRANY GONCALVES DA SILVA	***.763.152-**	NÃO
32	714	RITA PRISCILA DE SOUSA BRUM	***.518.042-**	NÃO
33	716	RITA PRISCILA DE SOUSA BRUM	***.518.042-**	NÃO
34	663	ROSECLEYDE RACHELLE NOGUEIRA DA SILVA	***.166.572-**	NÃO
35	1.219	THALIANNY LIMA DA CRUZ	***.788.322-**	NÃO
36	176	VANDERLI ALVES DA SILVA FERREIRA	***.650.332-**	NÃO
37	283	VERONICA RODRIGUES TOMAZ	***.699.292-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 37

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMED - PROFESSOR DE MATEMÁTICA-40H-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	952	ADEILTON VIEIRA DA SILVA	***.115.622-**	NÃO
2	241	ADRIANA PEREIRA DA VITORIA	***.419.072-**	NÃO
3	54	ALCINEI DA SILVA ARAUJO	***.216.212-**	NÃO
4	612	ALESSANDRO DE SOUZA REIS	***.026.182-**	NÃO
5	1.417	ANA CAMILA GOMES DE ARAUJO BATISTA	***.978.082-**	NÃO
6	778	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	***.897.112-**	NÃO
7	776	CARLOS WELLINGTON FERREIRA MARQUES	***.413.152-**	SIM
8	566	CLEBERSON VIEIRA TORRES	***.390.232-**	NÃO
9	1.474	DAIANE CORREA DOS SANTOS	***.773.102-**	NÃO
10	262	DANIELA BATISTA NEVES	***.762.622-**	NÃO
11	99	DENIVALDO GOMES	***.699.282-**	NÃO
12	964	DIEGO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	***.068.762-**	NÃO
13	211	DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	***.807.582-**	NÃO
14	978	EDAURDO ALVES DE PAULA	***.285.932-**	NÃO
15	300	EDECLEIA LOPES DE OLIVEIRA	***.905.742-**	NÃO
16	642	ELHONILDA CONCEICAO SERPA	***.441.462-**	NÃO
17	1.593	ELIZANDRO SUEIK DA SILVA DREMEL	***.777.732-**	NÃO
18	1.058	ELSIVAN PATRICIO DE SENA	***.971.662-**	NÃO
19	432	ERICA FERREIRA DE CARVALHO	***.006.832-**	NÃO
20	1.091	ESTER MARIA DE OLIVEIRA	***.094.152-**	NÃO
21	654	FABIANA FORNAZIER VILANOVA	***.756.972-**	NÃO
22	1.372	FATIMA REGINA DE ALMEIDA SILVA	***.902.751-**	NÃO
23	463	GABRIELE LIMA MENDES	***.590.402-**	NÃO
24	1.306	GIAN WILLIAN TAVARES DE SOUZA	***.063.222-**	NÃO
25	1.044	GIZELE NUNES DE ARRUDA	***.197.552-**	NÃO
26	224	GRACE KELLY VARGAS SIQUEIRA PINHEIRO	***.324.092-**	NÃO
27	202	ISAQUE MATIAS DOS SANTOS	***.131.942-**	NÃO
28	1.021	IVONE DA SILVA SOUZA	***.419.902-**	NÃO
29	1.028	IVONE DA SILVA SOUZA	***.419.902-**	NÃO
30	555	JAILSON FERNANDES BARBOSA DE SOUSA	***.994.863-**	NÃO
31	465	JAIR AGUIAR JUNIOR	***.064.627-**	NÃO
32	144	JAIRO DE SOUZA COELHO	***.004.442-**	NÃO
33	190	JANAINA SOARES MOREIRA DOS SANTOS	***.831.532-**	NÃO
34	635	JEOVANI RESPLANDE DE SIRQUEIRA ALBUQUERQUE	***.899.671-**	NÃO
35	158	JEYBSON PEREIRA BARBOSA	***.887.562-**	NÃO
36	1.570	JO BATISTA MACHADO	***.426.202-**	NÃO
37	1.594	JOAO BATISTA MACHADO	***.426.202-**	NÃO

38	950	JORGE LUIS D OLIVEIRA ABADIAS	***.261.132-**	NÃO
39	1.626	JOSEMILSON DA SILVA VINHOTE	***.924.122-**	NÃO
40	353	JOSINETE PAULA DE LIMA AGUIAR	***.162.602-**	NÃO
41	358	JUCIELMA RODRIGUES DE LIMA DIAS	***.477.012-**	NÃO
42	814	KARINA JENNIFER CORREA MIRANDA	***.304.702-**	NÃO
43	1.438	KATIANE APARECIDA ALMEIDA	***.513.062-**	NÃO
44	717	KELLY DA SILVA CARVALHO	***.230.602-**	NÃO
45	1.489	KELLY DA SILVA CARVALHO	***.230.602-**	NÃO
46	516	KEZIANE CARVALHO DO NASCIMENTO	***.473.002-**	NÃO
47	64	LAURA FERREIRA ALVES	***.859.482-**	NÃO
48	382	LEANDRO DE LIMA RIBEIRO PORTUGAL	***.161.802-**	NÃO
49	1.158	LEANDRO GOMES ROLIM	***.672.822-**	NÃO
50	860	LEIA GUEDES LUCIANO	***.215.802-**	NÃO
51	1.106	LETICIA DA SILVA LIMA	***.151.362-**	NÃO
52	100	LIDIANY DOS ANJOS GOMES PAIM	***.246.762-**	NÃO
53	543	LILIA ELIZA MONTEIRO CHAVES	***.599.882-**	NÃO
54	219	LUCIANA ALONCO DE QUEIROZ	***.138.722-**	NÃO
55	1.434	LUCIANAROBERTA DE OLIVEIRA	***.476.442-**	NÃO
56	1.607	MADALENA DE SOUZA PEREIRA	***.591.632-**	NÃO
57	1.133	MARCIO DA SILVA PEREIRA	***.288.312-**	NÃO
58	535	MARIA APARECIDA ANDERSON DA FONSECA	***.986.252-**	NÃO
59	1.221	MARIA APARECIDA ANDERSON DA FONSECA	***.986.252-**	NÃO
60	231	MARIA APARECIDA GONALVES GOUVEIA	***.859.782-**	NÃO
61	915	MICHEL DE MIRANDA REIS COSTA	***.302.852-**	NÃO
62	1.522	NILSON ROSA DA SILVA	***.963.962-**	NÃO
63	894	OSMAR SILVEIRA	***.621.909-**	NÃO
64	994	PAMELLA LETICIA BONFIM	***.593.582-**	NÃO
65	149	PAULO GONCALVES PINTO	***.977.362-**	NÃO
66	818	POLIANA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	***.770.402-**	NÃO
67	660	RAFAEL CAVALINI DA SILVA	***.237.862-**	NÃO
68	105	RAUL SEIXAS MARQUES DE OLIVEIRA	***.869.502-**	NÃO
69	162	RENATO MENDES SALES	***.033.412-**	NÃO
70	1.289	RETICHELE CAETANO ARAUJO	***.352.362-**	NÃO
71	1.121	ROBERTO MENDONCA DA SILVA	***.843.482-**	NÃO
72	562	ROBSON RIBEIRO SILVA	***.341.592-**	NÃO
73	1.051	RODRIGO ALVES RODRIGUES	***.362.162-**	NÃO
74	712	SIDINEI RODRIGUES MARINHO	***.476.042-**	NÃO
75	643	TATIELE DA SILVA CHAVES	***.701.892-**	NÃO
76	203	VALDEIR TEODORO DE FARIAS SANTOS	***.112.232-**	NÃO
77	1.107	VALDICLEIA FELIPPE	***.589.612-**	NÃO
78	1.257	VALDINEI FRAGOSO DE OLIVEIRA	***.900.902-**	NÃO
79	492	VANESSA FERNANDES GOMES	***.038.562-**	NÃO
80	1.078	VINICIUS BORGES SANT ANA	***.769.492-**	NÃO
81	1.555	VIVIANE SICA BALMANT	***.014.902-**	NÃO
82	471	WASHINGTON FERREIRA ROCHA	***.022.572-**	NÃO
83	988	WILLIAM FRANCISCO CAETANO	***.981.032-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 83

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMED - PROFESSOR DE LETRAS-40H-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	307	ALESSANDRA KELY DA SILVA FIGUEREDO DE JESUS	***.764.062-**	NÃO
2	1.204	ANA CAROLINA MARTINS DOS SANTOS	***.425.047-**	NÃO
3	797	ANA CRISTINA DE MOURA BRITO	***.384.102-**	NÃO
4	1.563	ANALINE OLIVEIRA DA SILVA	***.354.782-**	NÃO
5	1.530	ANDRESSA DA SILVA GON	***.925.402-**	NÃO
6	650	CLEIDE MARIA DE SOUZA	***.622.282-**	NÃO
7	364	CLEIDIANE LABORDA DA SILVA	***.822.792-**	NÃO
8	34	DANIELA ANDRADE DA SILVA	***.375.662-**	NÃO

9	1.180	DEBORA GALDINO ALVES	***.471.682-**	NÃO
10	111	DEBORA GOMES DE SOUZA	***.872.702-**	NÃO
11	1.294	ELIANE MUNIZ SOUTO	***.614.936-**	NÃO
12	287	ELIZABETE MARTINS DOS PASSOS	***.803.782-**	NÃO
13	1.188	FABRICIA LIMA DA SILVA	***.980.492-**	NÃO
14	838	FLORIZETE MARIA RIBAS	***.410.291-**	NÃO
15	464	GEDAIR VIANA DE ALMEIDA	***.975.472-**	NÃO
16	1.519	HABACUQUE SOUSA AMORIM	***.191.672-**	NÃO
17	225	IOLANDA RODRIGUES ELLER	***.461.017-**	NÃO
18	1.249	JACILENE CHAVES DE MELO	***.875.442-**	NÃO
19	1.251	JACILENE CHAVES DE MELO	***.875.442-**	NÃO
20	1.155	JAILSON AUGUSTO PERES	***.419.382-**	NÃO
21	510	JAIME LIMA CAVALCANTE	***.163.042-**	NÃO
22	927	JAQUELINE DE MELO	***.235.812-**	NÃO
23	163	JAQUELINE TEREZA FERNANDES DA MATA FAVELA	***.075.172-**	NÃO
24	800	JOCIANE DE PAULA DIAS SELLERI	***.778.592-**	NÃO
25	847	JOCIMAR PORTUGAL DE JESUS	***.218.672-**	NÃO
26	1.164	JOUZELENE MORETE DA CRUZ OLIVEIRA	***.875.782-**	NÃO
27	2	JUCILENE ARAUJO NEPONUCENO	***.095.802-**	NÃO
28	713	JULIANA ISABEL RIBAS FAGUNDES DE CARVALHO	***.077.082-**	SIM
29	1.460	KAROLAYNE GUIMARAES TOSE	***.110.332-**	NÃO
30	936	KATARINA DE ARAUJO OLIVEIRA	***.749.302-**	NÃO
31	1.533	KLIVY FERREIRA DOS REIS	***.363.512-**	NÃO
32	1.122	LUCINEIA FERREIRA DOS SANTOS	***.620.572-**	NÃO
33	750	MAICON GUIBSON BRAGA LIMA	***.685.132-**	NÃO
34	882	MARCELA DE SOUZA GOMES	***.684.672-**	NÃO
35	918	MARCOS GIDEON AZEVEDO DOS SANTOS	***.934.312-**	NÃO
36	727	NILDA LOPES DE SOUZA	***.886.532-**	NÃO
37	1.007	RITA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	***.749.802-**	NÃO
38	179	ROSILANI PINHEIRO GOMES	***.298.382-**	NÃO
39	479	ROSIMARA ARAUJO GUIMARAES	***.645.292-**	NÃO
40	1.625	SHIRLEY ALVES DOS SANTOS	***.654.512-**	NÃO
41	773	SIMONE PAIXAO DOS SANTOS	***.011.472-**	NÃO
42	846	SIMONE PAIXAO DOS SANTOS	***.011.472-**	NÃO
43	181	SIRLEY LEITE RIBEIRO BRITO	***.531.452-**	NÃO
44	45	TALITA SIEBEN FIGUEREDO	***.699.842-**	NÃO
45	131	VANILDO SALCEDO COSTA	***.590.212-**	NÃO
46	878	VITORIA FERNANDES RODRIGUES	***.840.502-**	NÃO
47	880	VITORIA FERNANDES RODRIGUES	***.840.502-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 47

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMED - PROFESSOR PEDAGOGO-40H-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	1.145	ANGELA MARIA DE FIGUEIREDO DA SILVA	***.895.042-**	NÃO
2	1.269	ABIA OLIVEIRA DE SOUZA	***.050.112-**	NÃO
3	1.439	ABIA OLIVEIRA DE SOUZA	***.050.112-**	NÃO
4	944	ADEILTON VIEIRA DA SILVA	***.115.622-**	NÃO
5	1.316	ADRIANA CARVALHO	***.196.072-**	NÃO
6	585	ADRIANA DAS GRACAS BRESSANINI	***.988.362-**	NÃO
7	1.025	ADRIANA DE SOUZA	***.063.362-**	NÃO
8	935	ADRIANA HENRIQUE DE OLIVEIRA	***.176.366-**	NÃO
9	560	ADRIANA MAMEDE	***.454.802-**	NÃO
10	990	ADRIANA MEDEIROS GOMES	***.355.842-**	NÃO
11	296	ADRIANA MOURA	***.755.192-**	NÃO
12	893	ALCILENE RAFAEL DA SILVA	***.389.062-**	NÃO
13	1.174	ALCINERIA ANTERO DE PAULA	***.684.702-**	NÃO

14	484	ALDA MARIA CAMOLEZ DE SOUZA	***.593.252-**	NÃO
15	389	ALDELY RODRIGUES PEREIRA DE MEDEIROS	***.003.272-**	NÃO
16	171	ALDETE RODRIGUES PEREIRA GOMES	***.063.712-**	NÃO
17	336	ALENIZIA GONACALVES DO AMARAL	***.371.504-**	NÃO
18	123	ALESBELL ALVES CAMPELLO	***.765.102-**	NÃO
19	967	ALESSANDRA BERTOLINO DOS SANTOS	***.689.962-**	NÃO
20	1.246	ALEX FERREIRA DOS SANTOS	***.028.882-**	NÃO
21	1.545	ALINE ALVES DE SOUZA NOGUEIRA	***.591.422-**	NÃO
22	98	ALISSON ARARUNA PASSARELI	***.423.152-**	NÃO
23	892	ALTAIR ROGERIO NUNES DA SILVA	***.347.952-**	NÃO
24	1.305	ALVANDIR ELIELCIO DOS SANTOS	***.874.621-**	NÃO
25	1.287	AMANDA CRISTINA FAZOLLO MILHOMEM	***.340.672-**	NÃO
26	404	ANA ALICE VIEIRA DE CASTRO	***.155.982-**	NÃO
27	903	ANA CLAUDIA CAMARGO COSTA	***.373.552-**	NÃO
28	1.088	ANA JULIA TAVARES	***.074.352-**	NÃO
29	596	ANA LUCIA SILVA	***.099.212-**	NÃO
30	1.271	ANA PAULA CARDOSO MELQUIDE	***.034.052-**	NÃO
31	1.576	ANA PAULA DA SILVA SOUZA	***.255.582-**	NÃO
32	1.378	ANA PAULA DIAS TEIXEIRA	***.901.592-**	NÃO
33	1.568	ANALINE OLIVEIRA DA SILVA	***.354.782-**	NÃO
34	65	ANDERSON ARAUJO DE LIMA	***.982.392-**	NÃO
35	334	ANDERSON DOS SANTOS	***.504.932-**	NÃO
36	1.037	ANDREA NUNES FREITAS	***.616.112-**	NÃO
37	1.097	ANDREIA ANTUNES DE SOUZA	***.158.152-**	NÃO
38	976	ANDREIA BORGHESAN	***.199.939-**	NÃO
39	1.268	ANDREIA COUTO FONSECA	***.593.792-**	NÃO
40	88	ANDREIA DE OLIVEIRA	***.707.152-**	NÃO
41	222	ANDREIA MENDES ORTIZ DE OLIVEIRA	***.573.002-**	NÃO
42	694	ANDRESSA DA SILVA	***.699.132-**	NÃO
43	53	ANDRESSA FERREIRA KUSTER	***.601.482-**	NÃO
44	500	ANDRIA CUSTDIA BARBOSA	***.319.352-**	NÃO
45	439	ANG LIMA LINHARES	***.222.852-**	NÃO
46	1.008	ANGELA ANTELO MEDINA	***.551.542-**	NÃO
47	1.511	ANGELA EVANGELISTA DE ALMEIDA	***.903.902-**	NÃO
48	1.172	ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS	***.675.582-**	NÃO
49	1.548	ANGELICA SEVERIANO DOS SANTOS	***.506.692-**	NÃO
50	658	ANNA PAULA CHODACHI DE ANDRADE	***.216.392-**	NÃO
51	764	ANNA PAULA CHODACHI DE ANDRADE	***.216.392-**	NÃO
52	1.309	ANNE CAROLINE DE SOUSA BISPO	***.742.812-**	NÃO
53	969	ANTONIA CRISTINA ARAUJO CAVALCANTE DE SOUSA FLORE	***.128.692-**	NÃO
54	595	ARNALDO MARCELINO DOS SANTOS	***.701.712-**	NÃO
55	565	ATHOS LEONARDO MARTINS DA ROCHA	***.276.092-**	NÃO
56	621	BRUNA MATTOS LEAL	***.331.778-**	NÃO
57	95	CAMILA DE OLIVEIRA PEREIRA	***.989.692-**	NÃO
58	499	CAMILA LUANA CASTRO LIMA FERREIRA	***.687.992-**	NÃO
59	457	CANDIDA ANDRADE CORREA BUBULA	***.555.492-**	NÃO
60	1.300	CARMELITA FRANCISCO DA SILVA	***.419.702-**	NÃO
61	607	CAROLAINE DE AZEVEDO SANTOS	***.407.372-**	NÃO
62	1.205	CAROLINE DA SILVA SAMPAIO	***.290.672-**	SIM
63	251	CECILIA LOURA DE CARVALHO RECKEL	***.805.542-**	NÃO
64	1.291	CELIA PEREIRA PONTES ZULI	***.524.502-**	NÃO
65	1.466	CELINA KLITZK	***.156.242-**	NÃO
66	1.163	CINTIA OLIVEIRA PEREIRA	***.483.842-**	NÃO
67	1.450	CIRLENE LOPES	***.464.862-**	NÃO
68	1.414	CLAUDIA AGOSTINHO JUSTINIANO	***.429.172-**	NÃO
69	665	CLAUDIA APARECIDA RIGON	***.890.912-**	NÃO
70	486	CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	***.317.942-**	NÃO
71	803	CLAUDIA SILVIA COSTA LIMA SANTOS	***.690.682-**	NÃO
72	481	CLAUDIA VALERIO PESSOA	***.901.392-**	NÃO
73	1.435	CLAUDIANA APARECIDA BARBOSA DE ANDRADE	***.732.762-**	NÃO

74	864	CLAUDINEIA APARECIDA FERMINO	***.025.312-**	NÃO
75	104	CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA PEREIRA	***.632.665-**	NÃO
76	783	CLEIDIANE ALVESREGIS	***.054.012-**	NÃO
77	1.197	CLEIDINEIA VILARIM FELIPE	***.605.742-**	NÃO
78	1.211	CLEIDINEIA VILARIM FELIPE	***.605.742-**	NÃO
79	910	CLEILSON OLIVEIRA MENDES SANTOS	***.224.363-**	NÃO
80	796	CLEMILDA MARIA DOS SANTOS	***.949.682-**	NÃO
81	1.081	CLEMILDA MARIA DOS SANTOS	***.949.682-**	NÃO
82	866	CLEONICE FALCAO FERREIRA	***.976.002-**	NÃO
83	1.242	CLOVIS CINTRA	***.488.488-**	NÃO
84	229	CRISTIANE APARECIDA DA CRUZ SOARES	***.073.542-**	NÃO
85	890	CRISTIANE JUSTINO DA CRUZ	***.536.112-**	NÃO
86	1.213	CRISTINA BARBOSA DA CRUZ	***.369.272-**	NÃO
87	853	CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA	***.428.232-**	NÃO
88	765	DAIANE FORTUNATO NUNIZ SANTOS	***.653.312-**	NÃO
89	766	DAIANE FORTUNATO NUNIZ SANTOS	***.653.312-**	NÃO
90	124	DAIANE GARCIA GILO	***.779.282-**	NÃO
91	1.467	DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA	***.443.062-**	NÃO
92	1.233	DALILA DA SILVA ALVES	***.433.252-**	NÃO
93	1.126	DALVINA GOMES LUIZ	***.014.112-**	NÃO
94	1.336	DAMARIS FRANCISCA DE SOUZA	***.673.042-**	NÃO
95	739	DANIELA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA	***.433.432-**	NÃO
96	1.436	DANIELA CRISTINA DE LIMA	***.576.632-**	NÃO
97	279	DANIELE CASTEDO CHUBE	***.490.732-**	NÃO
98	1.255	DANIELE DA VITORIA RODRIGUES	***.389.892-**	NÃO
99	1.112	DARLENE FERNADES DA SILVA	***.249.472-**	NÃO
100	538	DEISE SOUZA DE MELO	***.150.782-**	NÃO
101	1.502	DEISIMAR FERREIRA DOS SANTOS	***.649.382-**	NÃO
102	1.254	DEIVITI ALVES LEMOS	***.838.412-**	NÃO
103	960	DELMA TEIXEIRA DA SILVA	***.515.872-**	NÃO
104	248	DENISE FERNANDES SANTOS DA ROCHA	***.170.772-**	NÃO
105	249	DENIZE WGLIANA GERVASIO DE OLIVEIRA	***.409.452-**	NÃO
106	848	DEVANILDE GOMES RIBEIRO	***.345.532-**	NÃO
107	414	DEVANIR APARECIDO DOS SANTOS	***.370.432-**	NÃO
108	90	DIANA VILAS BOAS	***.017.774-**	NÃO
109	477	DIEGO NEVES OLIVEIRA	***.398.322-**	NÃO
110	1.512	DILAMAR MARTINUSSE DOS SANTOS	***.545.632-**	NÃO
111	1.526	DILAMAR MARTINUSSE DOS SANTOS	***.545.632-**	NÃO
112	1.491	DILEUZA DE SOUZA NASCIMENTO VENANCIO	***.023.452-**	NÃO
113	1.501	DILEUZA DE SOUZA NASCIMENTO VENANCIO	***.023.452-**	NÃO
114	61	DJEIMELENI PIMENTEL RITA	***.849.022-**	NÃO
115	817	DJEIMELENI PIMENTEL RITA	***.849.022-**	NÃO
116	690	DORALICE ANDRE LOPES MAXIMO	***.631.472-**	NÃO
117	693	DORALICE ANDRE LOPES MAXIMO	***.631.472-**	NÃO
118	1.031	DORVALINA MOREIRA DA SILVA	***.956.662-**	NÃO
119	1.136	DORVALINA MOREIRA DA SILVA	***.956.662-**	NÃO
120	728	EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA	***.245.592-**	NÃO
121	1.402	EDIANE DOS SANTOS ORNELES	***.320.392-**	NÃO
122	379	EDIANE PEREIRA DE SOUZA	***.687.942-**	NÃO
123	542	EDILEUZA MENEZES DE ARAUJO	***.077.362-**	NÃO
124	126	EDILTON FERREIRA LIMA	***.453.372-**	NÃO
125	1.210	EDILTON FERREIRA LIMA	***.453.372-**	NÃO
126	208	EDINA MARIA VIEIRA PROENCA	***.496.082-**	NÃO
127	284	EDINEUZA CASTAGNA REGINATTO	***.328.762-**	NÃO
128	831	EDIVALDO TEIXEIRA DE SOUZA	***.231.272-**	NÃO
129	9	EDIVANE BENTES VILACA DE SOUZA	***.645.962-**	NÃO
130	1.457	EDIVANE BENTES VILACA DE SOUZA	***.645.962-**	NÃO
131	83	EDNA FREITAG	***.042.442-**	NÃO
132	1.165	ELAINE DO CARMO ROCHA	***.926.072-**	NÃO
133	1.456	ELAINE MARIA BISINOTO	***.694.412-**	NÃO

134	816	ELANE MARCELA NASCIMENTO SANTOS	***.679.852-**	NÃO
135	670	ELENILDA CARLOS DA SILVA RODRIGUES	***.237.834-**	NÃO
136	1.604	ELIANA PESSOA SOUZA	***.829.752-**	NÃO
137	236	ELIANE APARECIDA CASCIMIRO	***.161.472-**	NÃO
138	1.520	ELIANE CONCEICAO DA SILVA TEIXEIRA	***.597.672-**	NÃO
139	1.422	ELIANE RODRIGUES TORRES	***.985.982-**	NÃO
140	1.102	ELIAS DE BRITO BARBOSA	***.034.482-**	NÃO
141	459	ELIETE RIBEIRO DE AQUINO	***.783.422-**	NÃO
142	277	ELINEIA SOARES DA SILVEIRA	***.282.852-**	NÃO
143	359	ELISANGELA CRISTINA VIDOTTO	***.502.512-**	NÃO
144	759	ELISANGELA PRESTES LABORDA LIMA MOISES	***.518.992-**	NÃO
145	760	ELISANGELA PRESTES LABORDA LIMA MOISES	***.518.992-**	NÃO
146	1.045	ELIZABETE BALDO	***.675.052-**	NÃO
147	1.525	ELIZETE ALVERNAZ DE LIMA GONCALVES	***.387.802-**	NÃO
148	514	ELIZEU CARLOS VIEIRA	***.296.972-**	NÃO
149	1.200	ELOISA FERNANDES DA ROCHA PEREIRA	***.297.582-**	NÃO
150	188	ELVIRA RODRIGUES CARVAJAL PINHEIRO	***.775.392-**	NÃO
151	626	ELY MARIELLI WOLFF	***.386.732-**	NÃO
152	200	EMERSON LUIZ DOS SANTOS	***.197.292-**	NÃO
153	547	ERICA CAROLINA PEREIRA COSTA NASCIMENTO	***.870.232-**	NÃO
154	532	ERICA SILVA DE SOLZA	***.674.612-**	NÃO
155	1.490	ERIVANIO LIMA SILVA	***.703.453-**	NÃO
156	849	ESTER PEREIRA DA COSTA	***.144.102-**	NÃO
157	959	EUNICE DOS ANJOS MOTA	***.732.942-**	NÃO
158	1.428	FABIANA SILVA FELICIO	***.404.952-**	NÃO
159	871	FABIANE MOREIRA DA SILVA SANTOS	***.846.732-**	NÃO
160	286	FATIMA LATIF DE ARAUJO	***.813.502-**	NÃO
161	592	FAYE REGO HOLANDA MELO	***.548.272-**	NÃO
162	1.062	FERNANDA CANDIDA BATISTA	***.080.362-**	NÃO
163	659	FERNANDA PRIMO ROCHA	***.352.662-**	NÃO
164	172	FERNANDO EVARISTO SILVERIO	***.646.802-**	NÃO
165	865	FERNANDO HERBST DA SILVA	***.303.962-**	NÃO
166	1.274	FLAVIO RENAN FELIPE	***.905.752-**	NÃO
167	946	FLVIA DE JESUS	***.072.432-**	NÃO
168	288	FRANCIELE COELHO DA SILVA	***.953.522-**	NÃO
169	1.198	FRANCIELI CRISTINA DAS CHAGAS	***.682.668-**	NÃO
170	795	FRANCIELI DA SILVA GON	***.906.912-**	NÃO
171	876	FRANCIELLE SARACINI BERNAL MATEUS	***.399.922-**	NÃO
172	632	FRANCINEIDES MORAIS DO NASCIMENTO	***.188.082-**	NÃO
173	1.335	FRANCISCA JANIMARY JOSUE VIEIRA	***.731.132-**	NÃO
174	1.317	FRANCISLAINE DE OLIVEIRA GON DE SENA	***.655.202-**	NÃO
175	221	GARDENIA APARECIDA PAULA LUCAS	***.918.622-**	NÃO
176	740	GEISE RATUNDE DE SOUZA	***.362.932-**	NÃO
177	333	GEISSIMARA CRISTINA BENTO	***.224.842-**	NÃO
178	371	GENESILDA MOREIRA DE MIRANDA	***.931.782-**	NÃO
179	524	GERALDO DEZIDERIO ATANAZIO	***.325.479-**	NÃO
180	1.258	GESILDA MOREIRA DE ANDRADE	***.706.049-**	NÃO
181	855	GESSICA BENTO DA SILVEIRA	***.053.392-**	NÃO
182	1.260	GESSICA DA SILVA COSTA	***.778.212-**	NÃO
183	619	GIGLIANE PATRICIA PASSOS DE ANDRADE	***.893.932-**	NÃO
184	644	GILDETE DA COSTA ROSAS	***.436.992-**	NÃO
185	789	GILVANIA MACHADO SILVA	***.201.732-**	NÃO
186	881	GISLENE NERES PEREIRA	***.411.142-**	NÃO
187	1.341	GLEICIELE DE OLIVEIRA CAMPOS	***.718.672-**	NÃO
188	718	GORETE COSTA CAVALCANTE	***.498.822-**	NÃO
189	1.493	GRACE KELI LELIS PEDRO	***.548.402-**	NÃO
190	304	GRACE KELY DOS SANTOS SOARES	***.102.712-**	NÃO
191	895	GRACIENE CARDOSO DE SOUZA	***.559.142-**	NÃO
192	185	GUSTAVO LUAN SANTOS DA SILVA	***.512.112-**	NÃO
193	786	GUSTAVO LUAN SANTOS DA SILVA	***.512.112-**	NÃO
194	1.353	HEBERT ARAUJO MACHADO	***.427.761-**	NÃO

195	1.496	HEVEN SANTIAGO MAIA	***.001.272-**	NÃO
196	1.620	IAGO MATHEUS MACEDO SILVA	***.433.912-**	NÃO
197	1.015	IANIS GONCALVES PINTO	***.363.822-**	NÃO
198	116	IARA DE JESUS MELO CATAO	***.029.232-**	NÃO
199	1.095	IDALINA MACEDO DOS SANTOS	***.980.712-**	NÃO
200	861	IDONALDO ALBUQUERQUE VIEIRA	***.182.002-**	NÃO
201	23	IGO MIQUIAS DOS SANTOS PEREIRA	***.952.303-**	NÃO
202	1.514	INGRID SILVA CAMILO	***.206.662-**	NÃO
203	1.048	INGRIDY SANTIAGO DE ALMEIDA	***.586.432-**	NÃO
204	556	INUBIA ANDRADE NEVES	***.287.812-**	NÃO
205	805	IRACI ALEXANDRINO PINATTI	***.606.011-**	NÃO
206	723	IRANETE GOMES PEREIRA	***.572.132-**	NÃO
207	1.192	IRLENNI DA SILVA VINHOTE	***.104.602-**	NÃO
208	874	ISAC BONFIM BARROS	***.569.093-**	NÃO
209	63	ISMAEL MARQUES AQUILES DE SOUZA	***.462.177-**	NÃO
210	1.267	IVANEIDE BENTO DE ARAUJO ROCHA	***.900.752-**	SIM
211	730	IVANI SOUZA VIEIRA	***.415.152-**	NÃO
212	396	IVANILDES JOS DE SANTANA	***.207.792-**	NÃO
213	1.449	IVANIR MAXIMIANO BRANCO	***.480.892-**	NÃO
214	970	IVONE FERREIRA DA SILVA GONCALVES	***.834.912-**	NÃO
215	1.327	IVONE FERREIRA DA SILVA GONCALVES	***.834.912-**	NÃO
216	1.541	IVONETE JOSE DE OLIVEIRA	***.583.782-**	NÃO
217	675	IVONETE MORAIS DA SILVA	***.509.662-**	NÃO
218	365	JACIARA BARBARA DE SOUZA BARBOSA	***.006.062-**	NÃO
219	1.543	JACILENE FERNANDES GUEDES OLIVEIRA	***.660.902-**	NÃO
220	827	JACQUELINE DE OLIVEIRA DURICO FERNANDES	***.083.352-**	NÃO
221	368	JADER JOSE DA SILVA COSTA	***.089.582-**	NÃO
222	1.185	JAILSON AUGUSTO PERES	***.419.382-**	NÃO
223	1.405	JANAINA DA SILVA QUADROS DUARTE	***.525.622-**	NÃO
224	798	JANAINA TRINDADE DE SA MACEDO	***.366.682-**	NÃO
225	747	JAQUELINE APARECIDA PEREIRA LIMA	***.993.308-**	NÃO
226	1.506	JAQUELINE APARECIDA PEREIRA LIMA	***.993.308-**	NÃO
227	926	JAQUELINE DE MELO	***.235.812-**	NÃO
228	165	JAUQELINE TEREZA FERNANDES DA MATA FAVELA	***.075.172-**	NÃO
229	869	JEANE WILL DA COSTA	***.243.852-**	NÃO
230	1.261	JEANE WILL DA COSTA	***.243.852-**	NÃO
231	1.431	JESSICA ALVES COSTA	***.372.662-**	NÃO
232	1.104	JHENIFER MACHADO DE SOUZA	***.625.992-**	NÃO
233	1.301	JHONATAN GOULART ALVES CADES	***.241.092-**	NÃO
234	943	JOAO PAULO DE ARAUJO	***.231.142-**	NÃO
235	1.244	JOCELEM DOS REIS CUNHA	***.262.812-**	NÃO
236	999	JOCENILDO DE OLIVEIRA AMORIM	***.993.532-**	NÃO
237	496	JOCIEL GOMES DE ALMEIDA	***.269.202-**	NÃO
238	37	JOEL LUIS MELCHIORS	***.731.370-**	NÃO
239	341	JOELMA DA SILVA SOUZA	***.841.742-**	NÃO
240	1.234	JOELMA DOS SANTOS PINTO	***.761.012-**	NÃO
241	1.256	JOELMA ROCHA DOS SANTOS	***.635.562-**	NÃO
242	879	JOICE KELY RIBEIRO FERREIRA	***.943.872-**	NÃO
243	1.504	JOSEFA ROCHA DE ARAUJO BERNARDO	***.588.234-**	NÃO
244	1.609	JOSELHA FAUSTINO DA CRUZ	***.910.392-**	NÃO
245	968	JOSIANE APARECIDA ALVES DE MORAIS	***.516.042-**	NÃO
246	1.240	JOSIANE GERALDO	***.845.502-**	NÃO
247	707	JOSIANE PINTO DA SILVA	***.950.592-**	NÃO
248	395	JOSIANE RODRIGUES DOS ANJOS LINHARES	***.754.452-**	NÃO
249	274	JOSIANE SILVA SOARES	***.391.962-**	NÃO
250	1.615	JOSIVANA PONTES DOS SANTOS	***.541.782-**	NÃO
251	1.314	JOSSI FRIGO SARTORI	***.553.542-**	NÃO
252	1.222	JOSUE GOMES PARENTE	***.162.362-**	NÃO
253	40	JUCELINO SANTOS DE SOUZA	***.125.602-**	NÃO
254	1.470	JUCIELY NAIARA FERREIRA DOS REIS	***.567.962-**	NÃO

255	1.168	JUCIMAR JOSE NUNES	***.276.852-**	NÃO
256	1.160	JULIANA DAMASCENO RODRIGUES	***.372.212-**	NÃO
257	74	JULIANA FERREIRA	***.317.282-**	NÃO
258	1.043	JULIANA PENA CATRINCK	***.490.402-**	NÃO
259	909	JULIANA PIMENTEL DE AGUIAR	***.267.622-**	NÃO
260	206	JULIO HENRIQUE DOMINGUES DE FREITAS	***.893.322-**	NÃO
261	220	JUREDES DA CRUZ SILVA	***.950.802-**	NÃO
262	821	JUSCILENE MOREIRA LOUZADA	***.904.302-**	NÃO
263	770	KARINE TORRES ALVARES	***.476.852-**	NÃO
264	426	KAROLAINE ROSANGELA FOGUES	***.437.862-**	NÃO
265	586	KATIA PREATO DE OLIVEIRA	***.949.772-**	NÃO
266	1.225	KATIE VIANA DE OLIVEIRA	***.791.592-**	NÃO
267	416	KATIHANY FUHRMANN	***.132.922-**	NÃO
268	1.598	KATY SERRAO DE ARAUJO CASTRO	***.750.022-**	NÃO
269	458	KEILA MACHADO DOS SANTOS	***.238.142-**	NÃO
270	958	KELEN FETISCH COELHO	***.127.442-**	NÃO
271	218	KENIA JOSEFINA DE MEIRA	***.915.446-**	NÃO
272	216	KERLLEY RATUNDE DE SOUZA	***.391.012-**	NÃO
273	580	KIMBERLY FERNANDA ALVES DE SOUZA	***.169.826-**	NÃO
274	1.167	KLEIBER VIEIRA DE ARAUJO	***.356.072-**	NÃO
275	361	LARA SWALUAN SILVA DE FREITAS SOUZA	***.310.832-**	NÃO
276	995	LAUDICEIA VALADAO DA SILVA DOURADO	***.379.672-**	NÃO
277	1.367	LAUDINEIA GOMES DOS SANTOS SILVA	***.327.702-**	NÃO
278	1.166	LEANDRO JUNIOR PATRICIO	***.542.732-**	NÃO
279	467	LEIA PEREIRA DE SOUZA	***.083.522-**	NÃO
280	567	LEILA CHAVES BASSANI DE OLIVEIRA	***.237.502-**	NÃO
281	1.153	LEISSA SOUSA DO NASCIMENTO	***.374.402-**	NÃO
282	196	LELIANE PEREIRA DA SILVA SARAIVA	***.630.162-**	NÃO
283	738	LEONARDO WAGNER MACHADO DE SOUZA	***.208.804-**	NÃO
284	1.464	LEONICE DA SILVA BRAGANCA DMETRIO	***.868.342-**	NÃO
285	1.362	LETICIA APARECIDA TAVARES	***.860.772-**	NÃO
286	736	LETICIA DE ARAUJO BRUNIERI	***.520.342-**	NÃO
287	742	LILIAN DE SOUZA PEREIRA	***.990.992-**	NÃO
288	974	LILIAN DOS ANJOS NOGUEIRA SOUSA	***.520.142-**	NÃO
289	442	LILIAN TEIXERA ROMERO	***.256.407-**	NÃO
290	204	LILIANE SOUZA SILVA BORGER	***.250.332-**	NÃO
291	450	LOIDY KUPSKE FERREIRA SOARES	***.194.482-**	NÃO
292	125	LUANA VANESSA MARQUES ROCHA	***.116.762-**	NÃO
293	813	LUCAS GOMES DE ANDRADE	***.565.232-**	NÃO
294	1.072	LUCAS TEIXEIRA	***.889.862-**	SIM
295	775	LUCIA ROSA FERNANDES	***.297.002-**	NÃO
296	1.086	LUCIA ROSA FERNANDES	***.297.002-**	NÃO
297	700	LUCIANA CRISTINA HOFFMANN	***.885.802-**	NÃO
298	1.061	LUCIANA RODRIGUES VIANA	***.752.122-**	NÃO
299	1.410	LUCIENE SANTURNINO DA SILVA BABOLIM	***.682.012-**	NÃO
300	985	LUCIENE VIEIRA DE SOUZA KRUGUEL	***.838.892-**	NÃO
301	337	LUCILENE MAGALHAES GOMES	***.607.242-**	NÃO
302	433	LUCILENE PEREIRA DE MMEIRELLES	***.644.912-**	NÃO
303	445	LUCIMAR VENTURA COSTA	***.930.842-**	NÃO
304	385	LUCINALVA SOBRINHO DOMICIANO	***.221.832-**	NÃO
305	1.345	LUIS CARLOS DOMINGUES MARQUES	***.080.932-**	NÃO
306	1.517	LUIZ CARLOS SOUZA DE ARAUJO	***.648.892-**	NÃO
307	1.191	LUSERGIO CHAVES DOS SANTOS	***.813.172-**	NÃO
308	1.623	LUZIA FARIA DOS SANTOS	***.128.582-**	NÃO
309	793	LYGIA ELYSE CHAVES DA SILVA	***.883.562-**	NÃO
310	1.014	MADALENA ROCHA DE SOUZA	***.319.562-**	NÃO
311	1.259	MAIRA KAROLINE NOGUEIRA BORILLE	***.515.439-**	NÃO
312	1.068	MANUELA APARECIDA SALAZAR	***.737.222-**	NÃO
313	421	MARA LUCIA BUENO SOUZA	***.213.982-**	NÃO
314	1.009	MARCELO GOMES DE SOUZA	***.087.877-**	NÃO

315	666	MARCELO TEIXEIRA PORTELLA	***.652.512-**	NÃO
316	794	MARCIA BARBOSA DA CUNHA	***.569.752-**	NÃO
317	66	MARCIA BATISTA DOS SANTOS	***.458.042-**	NÃO
318	883	MARCIA BATISTA DOS SANTOS	***.458.042-**	NÃO
319	834	MARCIA CORVELLO PINHEIRO	***.469.832-**	NÃO
320	1.562	MARCIA CRISTINA CORREIA	***.496.192-**	NÃO
321	1.503	MARCIA CRISTINA DE LIMA MACIEL	***.847.362-**	NÃO
322	1.509	MARCIA CRISTINA DE LIMA MACIEL	***.847.362-**	NÃO
323	10	MARCIA DE SOUSA MELO	***.831.402-**	NÃO
324	407	MARCIA IRIS BARBOSA	***.116.542-**	NÃO
325	1.446	MARCIA MARIA CORREA RIBEIRO	***.761.202-**	NÃO
326	748	MARCIA MARIA DE SOUSA AQUINO	***.258.302-**	NÃO
327	842	MARCIELLY DA SILVEIRA NASCIMENO	***.550.312-**	NÃO
328	351	MARCILENE DA SILVA RODRIGUES	***.720.742-**	NÃO
329	447	MARCILENE RAPO GUACAMA DE LIMA	***.811.452-**	NÃO
330	1.189	MARCILENE SILVA VIEIRA	***.494.112-**	NÃO
331	1.147	MARCILIA GOMES DE OLIVEIRA	***.299.142-**	NÃO
332	1.123	MARCOS ANTONIO DA SILVA	***.909.222-**	NÃO
333	1.175	MARCOS FREITAS DOS SANTOS	***.644.592-**	NÃO
334	1.220	MARGARIDA DE FATIMA MEIRELES DOS SANTOS	***.410.602-**	NÃO
335	386	MARGARIDA DOS SANTOS COELHO SOUZA	***.881.052-**	NÃO
336	992	MARGARIDA ROCHA DE SOUZA	***.801.362-**	NÃO
337	501	MARIA ALVES DE AZEVEDO	***.903.452-**	NÃO
338	413	MARIA ALVES MADEIROS	***.551.472-**	NÃO
339	1.388	MARIA ANTONIA MARTINS LIMA	***.885.202-**	NÃO
340	242	MARIA APARECIDA MOREIRA DE SOUZA	***.634.622-**	NÃO
341	1.070	MARIA AUGUSTA MIRANDA	***.613.902-**	NÃO
342	1.073	MARIA AUGUSTA MIRANDA	***.613.902-**	NÃO
343	55	MARIA AUXILIADORA PEREIRA MACEDO	***.624.682-**	NÃO
344	1.109	MARIA CARINE BIALVA	***.423.902-**	NÃO
345	998	MARIA CARNEIRO MENEZES	***.026.311-**	NÃO
346	1.273	MARIA CLEUDIVANIA FERREIRA ALVES	***.027.902-**	NÃO
347	843	MARIA DA GLORIA MENDONA DA SILVA	***.445.662-**	NÃO
348	1.253	MARIA DA SILVA GOMES	***.803.352-**	NÃO
349	1.448	MARIA DAS GRAAS ZIFIRINO DA SILVA	***.826.187-**	NÃO
350	137	MARIA DAS GRACAS SANTOS	***.549.272-**	NÃO
351	1.507	MARIA DAS GRACAS SOUZA DOS SANTOS	***.100.062-**	NÃO
352	1.515	MARIA DAS GRACAS SOUZA DOS SANTOS	***.100.062-**	NÃO
353	1.279	MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DE ARAJO	***.414.032-**	NÃO
354	624	MARIA DO CARMO CANGATI CARVALHO	***.306.802-**	NÃO
355	651	MARIA EDILEUZA DE SOUZA DIAS	***.717.921-**	NÃO
356	1.094	MARIA GORETE DE ARAUJO BARATA	***.577.502-**	NÃO
357	823	MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA	***.229.911-**	NÃO
358	78	MARIA JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	***.016.352-**	NÃO
359	1.390	MARIA JUCILEIA PINHEIRO	***.909.862-**	NÃO
360	1.005	MARIACARNEIRO MENEZES	***.026.311-**	NÃO
361	782	MARIETE ALMEIDA DA SILVA	***.957.922-**	NÃO
362	505	MARILENE APARECIDA LEONARDI	***.460.242-**	NÃO
363	780	MARILENE GOMES BEZERRA DE SOUZA	***.079.682-**	NÃO
364	788	MARILZA BELMIRO SOBRINHO	***.171.302-**	NÃO
365	1.465	MARINA MARQUES DE ANDRADE	***.880.432-**	NÃO
366	178	MARINALVA DOS SANTOS VORGES ALMEIDA	***.385.702-**	NÃO
367	975	MARINALVA KRUGUEL RODRIGUES	***.121.072-**	NÃO
368	86	MARINEIDE ARAUJO DE CARVALHO	***.385.542-**	NÃO
369	41	MARINEUZA SEVERIANO COELHO	***.009.401-**	NÃO
370	790	MARINEZ CARNEIRO DA SILVA	***.079.202-**	NÃO
371	845	MARISLEI BRISOLA	***.944.802-**	NÃO
372	763	MARIZE DA SILVA MEDEIROS	***.746.137-**	SIM
373	234	MARLEIDI QUEIROZ DOS SANTOS	***.111.412-**	NÃO
374	1.484	MARLI DOS SANTOS BIANO	***.915.722-**	NÃO

375	1.156	MARLI JACINTO DE OLIVEIRA REGINALDO	***.105.152-**	NÃO
376	443	MARLI TOSTES PAIVA HOFFMANN	***.125.222-**	NÃO
377	258	MAXCIELEN SILVA DO CARMO	***.653.372-**	NÃO
378	920	MAYKELLY APARECIDA PASCHOATO DOS SANTOS	***.007.502-**	NÃO
379	603	MICAELLI SOUZA DOS SABTOS	***.345.202-**	NÃO
380	511	MICHELE DE PAULA ANDRADE DOS SANTOS	***.765.232-**	NÃO
381	744	MIRIAM BARROSO DA COSTA ALMEIDA	***.982.972-**	NÃO
382	306	MIRIAN MENDES DA SILVA	***.312.642-**	NÃO
383	513	NAIANE JOSINO DA SILVA BRANDO	***.429.812-**	NÃO
384	913	NAIARA DOS SANTOS BARELLA	***.314.542-**	NÃO
385	120	NAIARA JOSINO DA SILVA	***.429.772-**	NÃO
386	1.265	NAITTIELE GOMES FLORENCIO	***.742.802-**	NÃO
387	1.276	NATALIA CAROLINE SILVA	***.108.002-**	NÃO
388	1.278	NATALIA CAROLINE SILVA	***.108.002-**	NÃO
389	461	NATALIA LAGO	***.898.252-**	NÃO
390	1.425	NATALIA LAGO	***.898.252-**	NÃO
391	720	NATIELLU CARDOSO DE OLIVEIRA	***.343.481-**	NÃO
392	97	NAZARENO DE ARAUJO MARTINS JUNIOR	***.653.142-**	NÃO
393	768	NELCILENE DE OLIVEIRA NOGUEIRA	***.789.402-**	NÃO
394	1.201	NILCEIA SCHULTZ COUTO	***.451.962-**	NÃO
395	722	NILDA LOPES DE SOUZA	***.886.532-**	NÃO
396	888	NILZETE ALMEIDA COSTA	***.683.502-**	NÃO
397	997	NOELI DA SILVA BRETA	***.794.002-**	NÃO
398	1.013	NUBIA DA ROCHA VELOSO	***.142.422-**	NÃO

399	639	OZILENE PEREIRA DE SOUZA	***.000.422-**	NÃO
400	1.208	PAMELA DA SILVA FERREIRA	***.132.752-**	NÃO
401	1.437	PAMELA MARA DA SILVA	***.449.727-**	NÃO
402	982	PATR DIAS DE SOUZA	***.984.922-**	NÃO
403	1.386	PATRICIA ARRUDA PEREIRA FERNANDES	***.071.592-**	NÃO
404	198	PATRICIA BATISTA DO NASCIMENTO	***.400.492-**	NÃO
405	485	PATRICIA DE OLIVEIRA MORAES	***.175.082-**	NÃO
406	217	PATRICIA GRUGEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.539.352-**	NÃO
407	197	PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA	***.655.082-**	NÃO
408	39	PATRICIA PEDRO DA SILVA	***.930.962-**	NÃO
409	367	PATRICIA POLYCARPO GOUVEIA SANTOS	***.831.682-**	NÃO
410	908	PATRICIA RAMOS DE ALMEIDA	***.698.592-**	NÃO
411	630	PATRICIA VILELA GUIMAR	***.025.692-**	NÃO
412	444	PAULA CAROLINE DOS ANJOS PERES	***.890.812-**	NÃO
413	38	PAULA SILVA AGUIAR	***.432.462-**	NÃO
414	326	PEDRO METON DE SOUZA NETO	***.033.452-**	NÃO
415	1.243	POLIANA SOBRINHO SANTANA	***.250.632-**	NÃO
416	1.366	PRISCILA RAMOS VIEIRA	***.051.172-**	NÃO
417	1.447	QUELE CRISTINA BREGUEDO MESSIAS	***.197.242-**	NÃO
418	1.019	RAAB DA SILVA PARDINHO	***.847.672-**	NÃO
419	22	RAFAELA CAROLINA LUCIANA DE SOUZA	***.116.142-**	NÃO
420	1.350	RAFAELA KAROLINE DA SILVA SOUZA	***.631.672-**	NÃO
421	1.235	RAFAELA XISTO DA VITORIA XAVIER	***.419.632-**	NÃO
422	27	RAIMUNDO COSTA SODRE	***.209.202-**	NÃO
423	755	RAIMUNDO FILHO DOS REIS COSTA	***.154.132-**	NÃO
424	1.488	RAQUEL DO PRADO TELES LIMA	***.903.542-**	NÃO
425	953	RAQUEL MILAGRE LOPES	***.387.842-**	NÃO
426	346	RAQUEL SOARES BALDOINO GUISSO	***.316.772-**	NÃO
427	335	RAYANE KEYLA DE SOUZA GUIMARAES	***.381.224-**	NÃO
428	610	RAYLA DA SILVA HENKERT	***.397.932-**	NÃO
429	1.071	REGIANE HAASE SCHARD DE BERNARDINO	***.268.402-**	NÃO
430	611	REGIMA ALVES DOS SANTOS PORTO	***.242.428-**	NÃO
431	896	REGINA DIONIZIO DO NASCIMENTO	***.290.592-**	NÃO

432	767	RENATA MICHELE ALMEIDA PAULA	***.139.512-**	NÃO
433	584	RETICHELE CAETANO ARAUJO	***.352.362-**	NÃO
434	859	RINALDO MUNIZ DE OLIVEIRA	***.803.172-**	NÃO

435	822	RITA DE CASSIA SOARES DE MATOS	***.552.582-**	NÃO
436	977	RODRIGO DO NASCIMENTO	***.936.752-**	NÃO
437	21	RODRIGO GOMES MENEZES DA SILVA	***.408.872-**	NÃO
438	431	ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA	***.113.652-**	NÃO
439	746	ROSANA FERREIRA FIOROTTI KROFKE	***.172.382-**	NÃO
440	725	ROSANA LAET DA SILVA	***.349.502-**	NÃO
441	136	ROSANGELA MENENGUCI DIAS	***.028.617-**	NÃO
442	1.194	ROSANGELA REVERS	***.242.342-**	NÃO
443	1.421	ROSANI BUENO DA SILVA DUTRA RODRIGUES	***.375.402-**	NÃO
444	1.186	ROSELANDIA SILVA COSTA	***.720.942-**	NÃO
445	984	ROSELI APARECIDA DE FRANCA	***.008.299-**	NÃO
446	928	ROSELI DELFINO CODINHOTO	***.365.162-**	NÃO
447	933	ROSELI DELFINO CODINHOTO	***.365.162-**	NÃO
448	837	ROSELY APARECIDA SENE	***.190.212-**	NÃO
449	355	ROSIANE SILVA CORREA	***.458.522-**	NÃO
450	1.284	ROSILANE FERREIRA DE FREITAS	***.093.031-**	NÃO
451	390	ROSILENE BARBOSA CANDIDO	***.071.422-**	NÃO
452	905	ROSILENE FERREIRA MACHADO	***.288.382-**	NÃO
453	482	ROSIMEIRE TERTULIANO LUNA	***.166.272-**	NÃO
454	906	ROZELMA SOUSA SANTIAGO DE CARVALHO	***.030.964-**	NÃO
455	257	ROZIMEIRE DE OLIVEIRA MACHADO	***.900.802-**	NÃO
456	705	SALETE GOMES DE LIMA	***.884.992-**	NÃO
457	752	SAMARA CELINO MARTINS	***.334.942-**	NÃO
458	1.595	SANDRA ALCANTARA DE OLIVEIRA	***.550.852-**	NÃO
459	1.384	SANDRA DA SILVA GOMES	***.459.132-**	NÃO
460	1.288	SANDRA MACEDO RABELO	***.971.842-**	NÃO
461	261	SANDRA MARIA BARROS	***.539.122-**	NÃO
462	466	SARA CRISTINA GONCALVES DA SILVA	***.120.832-**	NÃO
463	634	SARAH PAES DE ALENCAR	***.658.262-**	NÃO
464	148	SEBASTIAO DOS SANTOS BAIA	***.732.692-**	NÃO
465	84	SENIRA CASSOL	***.384.192-**	NÃO

466	921	SHIRLEI GOMES JACINTO	***.860.578-**	NÃO
467	828	SILLAS FERREIRA DE SOUZA	***.518.542-**	NÃO
468	1.218	SILVANA ALVES DUARTE	***.960.562-**	NÃO
469	1.034	SILVANIA MARQUES DA SILVA	***.584.452-**	NÃO
470	495	SILVIA VALERIO PESSOA	***.270.312-**	NÃO
471	1.281	SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	***.060.442-**	NÃO
472	533	SIMONE BAMBULIM DOS SANTOS	***.672.272-**	NÃO
473	24	SIMONE CARVALHO SANGI	***.860.002-**	NÃO
474	692	SIMONE RABELO PATRICIO	***.041.342-**	NÃO
475	30	SIMONE SOUZA DE ARAUJO RODRIGUES	***.214.352-**	NÃO
476	889	SIMONE SOUZA DE ARAUJO RODRIGUES	***.214.352-**	NÃO
477	993	SIONIA DA SILVA RUDRIGUES	***.152.042-**	NÃO
478	1.542	SOLANDE LOUVEM DA COSTA CELESTINO	***.098.022-**	NÃO
479	133	SOLANGE CRISTINA DANIEL	***.781.952-**	NÃO
480	641	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	***.930.942-**	NÃO
481	1.565	SOLANGE LOUVEM DA COSTA	***.098.022-**	NÃO
482	70	SONIA APARECIDA DA SILVA SOARES	***.501.952-**	NÃO
483	1.516	SONIA VALERIA GALVO SANTOS	***.395.742-**	NÃO
484	1.571	STEFANY ALAVREZ GOMES	***.138.822-**	NÃO
485	914	STELA MARIA CELERITA PEREIRA BENGNAMI	***.039.562-**	NÃO
486	1.074	SUELEN MIDORI OKAMURA	***.336.492-**	NÃO
487	13	SUELEN MILENE MENDONCA ALVES	***.800.732-**	NÃO
488	145	SULINEI LOPES MIRANDA	***.970.262-**	NÃO
489	574	SURISADAI OLIVEIRA PEREIRA	***.698.551-**	NÃO
490	278	SUSAN JENNY GOMEZ CARRASCO	***.067.492-**	NÃO
491	638	TALITA COUTINHO DE SOUZA	***.081.852-**	NÃO
492	701	TATIANE FREZ COELHO VIEIRA	***.947.452-**	NÃO
493	702	TATIANE FREZ COELHO VIEIRA	***.947.452-**	NÃO
494	1.295	TATIANE LOPES RODRIGUES	***.453.972-**	NÃO
495	676	TATIANE LOPES ROGRIGUES	***.453.972-**	NÃO

496	313	TATIANE SILVA DE SOUZA ROHR	***.921.112-**	NÃO
497	1.326	TEREZINHA RUELLA CARVALHO	***.604.492-**	NÃO
498	907	THAINA LABORDA LIMA MOISES	***.806.382-**	NÃO
499	160	THAIS ALICEA BRITO	***.682.152-**	NÃO
500	517	THIAGO VIEIRA DE AGUIAR	***.098.382-**	NÃO
501	1.206	TIELEN VALENTIM DOS SANTOS	***.888.172-**	NÃO
502	1.588	UDILENE SILVA NSCIMENTO	***.035.902-**	NÃO
503	1.323	UNILCEMARA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	***.044.062-**	NÃO
504	600	VALCENIRA SEMKE	***.838.632-**	NÃO
505	1.338	VALDENI DA SILVA GOMES FARIAS	***.271.582-**	NÃO
506	593	VALDETE DE SANTANA LEITE	***.658.752-**	NÃO
507	1.111	VALDICLEIA FELIPPE	***.589.612-**	NÃO
508	521	VALDINEI RODRIGUES PEREIRA	***.424.782-**	NÃO
509	1.105	VALDINEIA APARECIDA VIEIRA	***.458.972-**	NÃO
510	1.354	VANESSA LIMA DOS SANTOS	***.291.562-**	NÃO
511	1.017	VANESSA MACEDO	***.562.732-**	NÃO
512	1.079	VANESSA MACEDO	***.562.732-**	NÃO
513	1.196	VANILCE NOGUEIRA DA SILVA	***.703.012-**	NÃO
514	1.119	VANILDE DO CARMO DOS SANTOS	***.397.902-**	NÃO
515	923	VANUSA PEREIRA RAMOS VICENTE	***.902.682-**	NÃO
516	430	VERA LUCIA CASTRO TAVARES	***.623.072-**	NÃO
517	704	VERA LUCIA DE SOUZA SANTOS	***.539.162-**	NÃO
518	1.024	VICENCIA GOMES DA SILVA ALMEIDA	***.184.522-**	NÃO
519	1.103	VILMA GRACIELE RODRIGUES OLIVEIRA	***.310.942-**	NÃO
520	325	VILMA MEIRA COSTA	***.686.482-**	NÃO
521	338	VITORIA GOMES SILVA	***.418.682-**	NÃO
522	1.363	VIVIANE DA SILVA FERREIRA	***.004.642-**	NÃO
523	519	WANDERSON POGGIAN CALCANHO	***.296.282-**	NÃO
524	33	WELLINGTON APARECIDO DE SOUSA	***.251.522-**	NÃO
525	205	WELLITON REIS CHAGAS	***.571.882-**	NÃO
526	809	WIGMA DE SOUZA PINTO	***.645.862-**	NÃO
527	156	ZARLI APONTE BECKMAN	***.306.392-**	NÃO
528	15	ZENILDA NUNES	***.388.212-**	NÃO
529	130	ZEUNILDA APARECIDA FRACASSO DE SOUZA	***.981.202-**	NÃO
530	311	ZILMA DA SILVA VIANA	***.941.772-**	SIM

TOTAL DE INSCRITOS: 530

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1175.7952.300X.366Z.6201 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 51 / 52 ID. do Doc.: 3B0.F94 - 21/08/2023 - 11:52:00 - ASSINADO POR(3): CPF:242.31*.**2-*5 CPF:631.63*.**2-*0 CPF:683.79*.**2-*1

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1175.7952.300X.366Z.6201 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 52 / 52 ID. do Doc.: 3B0.F94 - 21/08/2023 - 11:52:00 - ASSINADO POR(3): CPF:242.31*.**2-*5 CPF:631.

Publicado por:
Heloísa de Oliveira Brau
Código Identificador:E57868B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.466, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

SOBRE REAJUSTE DO VALOR DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO ABRANGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 758, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei
Art. 1º. Fica concedida revisão salarial de 10% (dez por cento) do valor do vencimento base dos servidores públicos do quadro de pessoal efetivo do Município de Monte Negro-RO abrangidos pela Lei Municipal nº 758, de 7 de fevereiro de 2017, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O reajuste do valor do vencimento base dos servidores públicos concedido nos termos do artigo anterior será implementado em folha de pagamento de forma gradual, sendo 5% (cinco por cento) pagos a partir de 01 de agosto e mais 5% (cinco por cento) pagos a partir de 01 de setembro do corrente ano, conforme tabelas constantes dos Anexos, desta Lei.

Art. 3º. As disposições sobre valor de vencimento base e progressão funcional dos servidores públicos do quadro de pessoal efetivo do Município previstas nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 758, de 7 de fevereiro de 2017, passam a vigorar, respectivamente, com as redações dispostas nos Anexos I, II, III e IV, da presente Lei.

Art. 4º. As despesas correntes de pessoal decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Cargos de provimento efetivo		
Categoria Funcional: XVIII		
Cargo	Vaga	Vencimento base
Procurador do Município	02	R$10.290,00

VIGÊNCIA: a partir de 01 de agosto de 2023.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Cargos de provimento efetivo		
Categoria Funcional: XVIII		
Cargo	Vaga	Vencimento base
Procurador do Município	02	R$10.804,50

VIGÊNCIA: a partir de 01 de setembro de 2023.

ANEXO III

QUADRO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Procurador do Município Categoria Funcional: XVIII

	Próbatorio	03 anos	06 anos	09 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos

Nível	Referência											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Nível I	10.290,00	10.804,50	11.344,73	11.911,96	12.507,56	13.132,94	13.789,58	14.479,06	15.203,02	15.963,17	16.761,33	17.599,39
Nível II	11.833,50	12.425,18	13.046,43	13.698,76	14.383,69	15.102,88	15.858,02	16.650,92	17.483,47	18.357,64	19.275,52	20.239,30
Nível III	17.750,25	18.637,76	19.569,65	20.548,13	21.575,53	22.654,31	23.787,03	24.976,38	26.225,20	27.536,46	28.913,28	30.358,95

VIGÊNCIA: a partir de 01 de agosto de 2023.

ANEXO IV

QUADRO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Procurador do Município
Categoria Funcional: XVIII

	Próbatorio	03 anos	06 anos	09 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos
Nível	Referência											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Nível I	10.804,50	11.344,73	11.911,96	12.507,56	13.132,94	13.789,58	14.479,06	15.203,02	15.963,17	16.761,33	17.599,39	18.479,36
Nível II	12.425,18	13.046,44	13.698,76	14.383,70	15.102,88	15.858,03	16.650,93	17.483,48	18.357,65	19.275,53	20.239,31	21.251,27
Nível III	18.637,76	19.569,65	20.548,13	21.575,54	22.654,31	23.787,03	24.976,38	26.225,20	27.536,46	28.913,28	30.358,95	31.876,89

VIGÊNCIA: a partir de 01 de setembro de 2023.

IVAIR JOSE FERNANDES
Preeito do Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:30A4784F

